

Trata-se de ação penal proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face de ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA, imputando-lhe a prática dos crimes previstos nos artigos 288, do Código Penal, cumulado com o artigo 299 do Código Eleitoral, por milhares de vezes, além dos artigos 305 e 344 do Código Penal, na forma do artigo 69 do Código Penal, com as agravantes do artigo 61, II, g, e do artigo 62, I, ambos do CP.

Narra a peça acusatória:

"Em data não precisada, mas aproximadamente no mês de maio de 2016, nesta cidade, o denunciado, de forma livre e consciente, em comunhão de ações e desígnios com ANA ALICE RIBEIRO LOPES ALVARENGA, GISELE KOCH SOARES, OZÉIAS AZEREDO MARTINS e MIGUEL RIBEIRO MACHADO, já denunciados, além de outras pessoas ainda por identificar, associou-se criminosamente (artigo 288 do Código Penal), de modo estável e permanente, com a finalidade de praticar, pelo menos 18 mil vezes, o crime de corrupção eleitoral, previsto no artigo 299 do Código Eleitoral (dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita), mediante oferecimento de benefício social chamado Cheque Cidadão, em troca de votos nas eleições de 2016, aos candidatos a vereador e prefeito apoiados pelo denunciado.

No período compreendido aproximadamente entre os meses de maio e setembro de 2016, em locais que não se pode precisar, nesta cidade, o denunciado, de forma livre e consciente, em comunhão de ações e desígnios com as mesmas pessoas mencionadas acima e com outras ainda não identificadas, ofereceu, prometeu e deu vantagens indevidas, cerca de 18 mil vezes, em troca de voto nas eleições 2016 aos candidatos a vereador e prefeito por ele apoiados (artigo 299 do Código Eleitoral), alcançando êxito na empreitada criminosa, com a eleição de pelos menos 11 do total de 25 vereadores, além de diversos suplentes. Por volta do mês de setembro de 2016, nesta cidade, mais precisamente em um prédio situado na Rua Gastão Machado, 66, o denunciado, de forma livre e consciente, em comunhão de ações e desígnios com as mesmas pessoas acima mencionadas e também com outras ainda não identificadas, com o objetivo de garantir o sucesso da empreitada criminosa, deliberou e ordenou a supressão de documentos públicos e arquivos de computador (constantes de mídia em anexo), referentes aos beneficiários do Programa Cheque Cidadão, incluídos a partir do início dos trabalhos de digitação, determinados pelo denunciado, cujos documentos serviriam como prova da fraude encetada para inflar o quantitativo de beneficiários do Programa Cheque Cidadão, em troca de voto (artigo 305 do Código Penal).

No mês de outubro de 2016, em locais que não se pode precisar, nesta cidade, o denunciado, de forma livre e consciente, em comunhão de ações e desígnios com as pessoas acima mencionadas e com outras ainda não identificadas, coagiu e constrangeu, mediante grave ameaça, as testemunhas Alessandra da Silva Alves Pacheco e Verônica Ramos Daniel, com o fim de favorecer interesse próprio e alheio na investigação policial objeto da presente Denúncia (artigo 344 do Código Penal).

A partir de junho de 2016, o denunciado, juntamente com a Secretária de Desenvolvimento Humano Ana Alice e da Coordenadora Gisele, determinaram que cada CRAS somente poderia incluir, mediante avaliação social, o máximo de 5 beneficiários, enquanto que os candidatos apoiados pelo denunciado poderiam inserir centenas de beneficiários, sem qualquer avaliação social.

Os indícios revelam que, em decorrência da fraude praticada, planejada e executada pelo denunciado, foram eleitos ao cargo de vereador Jorge Rangel (3º mais votado - 4855 votos), Thiago Ferrugem (4º mais votado - 3959 votos), Kellino (8º mais votado - 3374 votos), Magal (9º mais votado - 3363 votos), Thiago Virgílio (10º mais votado - 3360 votos), Ozéias (12º mais votado - 3159 votos), Roberto Pinto (15º mais votado - 2548 votos), Cecília Ribeiro Gomes (16ª mais votada - 2432 votos), Vinicius Madureira (18º mais votado - 2333 votos), Linda Mara (21ª mais votada - 2151 votos) e Miguel Ribeiro Machado - Miguelito (22º mais votado - 2060 votos).

Além deles, outros beneficiários da fraude foram Albertinho (28º mais votado), Carlos Canaã (32º mais votado), Ailton Tavares (39º mais votado), Geraldinho Santa Cruz (55º mais votado), Kellino Povão (60º mais votado), Roberta Moura (61ª mais votada), Aldo de Tocos (66º mais votado), Paulinho Camelô (70º mais votado) e Paulo Henrique (72º mais votado), dentre outros menos votados. (...)"

Consta, ainda, da denúncia o seguinte :

Às fls. 05/06, o Ministério Público Eleitoral narra o histórico dos fatos, em especial, a prisão em flagrante do vereador Ozeias Azeredo Martins, o que deu início à operação denominada "Chequinho."

Ainda à fl. 07, consta cópia de "santinhos" com a foto de Ozéias e Dr. Chicão, ambos do mesmo grupo político do réu.

Já às fls. 09/10, 12, 20/23 e 27, constam cópias de anotações que foram apreendidas com Ozéias, contendo nomes, endereços, telefones, número do título de eleitor, além de outras informações.

É possível constatar, às fls. 14/17, um comparativo dos beneficiários nos meses de junho e julho, de acordo com a listagem da empresa TRIVALE.

Documento apreendido na Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social, onde constam os nomes de vários candidatos e o quantitativo de cheques cidadãos que cada um recebeu para distribuição e a relação das localidades daqueles candidatos, como se vê de fls. 25.

Às fls. 30/32 e 34, constam documentos apreendidos na residência de Humberto Maraia.

Cópia do auto de apresentação e apreensão referente ao cumprimento de busca no endereço do Sr. Humberto Maraia, assessor do vereador OZEIAS MARTINS, à fl. 33.

Constam, ainda, cópias de termos de declaração, na sede da Polícia Federal, da Sra. Paloma Campos Cruz, Coordenadora Geral dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), às fls. 36/38.

Às fls. 40/42, cópia do termo de reinquirição, na sede da Polícia Federal, da Sra. Josilda Trajano Silveira Teixeira, enquanto às fls. 44/45 consta a cópia do termo de declaração, na sede da Polícia Federal, do Sr. Rafael Ribeiro, beneficiário do programa cheque cidadão.

Às fls. 47/48, foi xerocopiado termo de declaração do Sr. Nildo Machado de Souza, agente comunitário, lotado na Secretaria de Governo.

Documento com o título: "Listagem Pessoal Cheque" à fl. 49.

Cópia do termo de declaração, de fls. 50, da Sra. Luana Gomes da Silva, beneficiária do programa cheque cidadão, colhido na sede Polícia Federal.

Às fls. 53/54, documentos apreendidos na Sede da Secretaria de Desenvolvimento Humano Social, onde constam várias indicações de localidades deste município.

Termo de declaração, na sede da Polícia Federal, do Sr. Eduardo Coelho Carneiro, responsável pela concepção do sistema de informática e responsável pela armazenagem de dados do Programa Cheque Cidadão, às fls. 59/60, tendo o mesmo sido ouvido na sede da Promotoria de Justiça Eleitoral, como se vê do termo de declaração de fls. 62/65, onde o declarante narra a destruição de provas por determinação do réu.

Às fls. 67/68, cópia do termo de declaração, na sede da Polícia Federal, da Sra. Liliane Cardoso Almeida, Coordenadora do Conselho Regional do Serviço Social - CRESS, enquanto, às fls. 70/72, consta a cópia do auto de qualificação e interrogatório da Sra. Alessandra da Silva Alves Pacheco, chefe do Posto de Saúde de Ribeiro do Amaro.

A Sra. Alessandra da Silva Pacheco foi reinquirida, como se vê dos termos de fls. 73/74, 95/96 e 99/100, onde confirma as ameaças sofridas pelo grupo político do réu, além de assegurar a utilização indevida do programa cheque cidadão.

Às fls. 77/79, cópia do auto de qualificação e interrogatório, em sede da Polícia Federal, da Sra. Eloiza Cabral da Costa, supervisora de bairro.

Cópias dos termos de reinquirição de Eloíza Cabral da Costa, Verônica Ramos Daniel e de Rose Mota Pereira às fls. 80/88.

Às fls. 90/91, cópia do termo de declaração da Sra. Jovana Pereira Francisco, beneficiária do programa cheque cidadão, onde confirma que o réu liberou cotas de cheques cidadão para cada candidato a vereador por ela apoiado.

Cópia do termo de informação do Agente de Polícia Federal, Jorge Luis Santiago de Carvalho, à fl. 94, cujo conteúdo é a transcrição do áudio da Sra. Alessandra Alves Pacheco utilizado, várias vezes, pelo réu em seu programa de rádio.

À fl. 97, cópia de documento da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, em que consta Nalto Muniz Neto como Assessor de Plenário, sendo este quem coagiu a Sra. Alessandra Alves Pacheco a gravar um áudio em favor do denunciado.

À fl. 106, cópia do Diário Oficial de 02 de outubro de 2015, comprovando que o Sr. Alcimar Ferreira Custódio é Subsecretário de Governo deste município, o qual procurou a Sra. Alessandra Alves e supostamente a ameaçou.

Termo de reinquirição de Maria de Fátima Crespo Beyruth às fls. 108/109, no bojo do qual afirma que a ordem para a distribuição do cheque cidadão aos vereadores partiu do denunciado.

Às fls. 111/116, 117/119 e 120/122, constam cópias dos termos de reinquirição da Sra. Elizabeth Gonçalves dos Santos cancelando todos os termos da denúncia.

Termo de declaração colhido na sede da Promotoria de Justiça Eleitoral do Sr. Ralph Alves da Silva, Diretor Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social, às fls. 124/126, em que o declarante confirma o aumento expressivo do número de beneficiários e de despesa com o Programa Cheque Cidadão.

Transcrições de diálogos obtidos com autorização judicial às fls. 129/138.

Às fls. 138/152, o Ministério Público Eleitoral narra a liderança e comando exercidos pelo denunciado.

Já às fls. 153, o Ministério Público Eleitoral relata a ligação direta do denunciado com a Secretária de Desenvolvimento Humano e Social e com a Coordenadora do Programa Cheque Cidadão - Ana Alice e Gisele.

No item 05, de fl. 155, o Ministério Público Eleitoral conclui :

“ Assim, sendo, provada fartamente a materialidade dos crimes e sendo abundantes e incontroversas as provas de autoria, está o denunciado incurso nos artigo 288 do Código Penal, cumulado com o artigo 299 do Código Eleitoral, por milhares de vezes, além dos artigos 305 e 344 do Código Penal, na forma do artigo 69 do Código Penal, com as agravantes do artigo 61, II, g, e do artigo 62, I, ambos do CP.

Isto posto, requer o Parquet o recebimento da Denúncia e a citação do denunciado para responder aos termos desta ação penal, sob pena de revelia, pugnando-se, ao final, pela condenação na forma aqui imputada.”

Cota ministerial de fls. 159/179, no bojo da qual constam os termos de declaração dos Srs. Ralph Alves da Silva (fls. 180/183) e Eduardo Coelho Carneiro (fls.184/187), tendo sido requerida, nesta oportunidade, a prisão preventiva do réu Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira.

FAC do acusado às fls. 196/214.

Autos do Inquérito Policial Federal nº 236/2016 que embasa a presente Ação Penal, onde constam as seguintes peças:

APF de Ozéias Azeredo Martins às fls. 02/09;

Auto de apreensão de material apreendido no gabinete itinerante do vereador Ozéias às fls. 11/12;

Às fls. 56/89, consta requerimento de 06 promotores eleitorais pugnando pela prisão temporária de 10 indiciados e a busca e apreensão em vários endereços, bem como pedido de imposição de medidas cautelares a 08 indiciados, o que foi deferido às fls. 91/93;

Auto de apreensão de fls. 131/133 e 238/239;

Às fls. 359/365, consta a cópia do relatório do GAP (Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça) sobre a diligência realizada na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social desta cidade, com os documentos de fls. 366/480;

Relatório do policial federal acerca do exame dos materiais apreendidos nos autos deste inquérito, como se vê de fls. 737/750, onde consta a relação de pessoas incluídas no Programa Cheque Cidadão através de memorando dos CRAS a partir de junho de 2016;

Auto de Apreensão de fls. 1011/1033;

À fl. 1.225, foi deferida a busca e apreensão no domicílio do réu;

Informação policial da escolta da prisão do réu às fls. 1267/1270;

Decisão de fls. 1353 e 1355 designando perito para que se procedesse à avaliação do réu no hospital em que se encontrava preso;

Laudos periciais criminais (informática) às fls. 1417/1454;

Laudo de perícia criminal referente ao material de informática apreendido na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Recurso Social às fls. 1488/1537;

Laudo de exame de Corpo Delito de Lesão Corporal do réu às fls. 1616/1620;

Às fls. 1705/2061, foram juntadas pela sra. Elizabeth Gonçalves dos Santos (Beth Megafone) cópias de documentos comprobatórios da arrecadação de documentos entregues por dezenas de pessoas para a obtenção do cartão cheque cidadão e os comprovantes das entregas destes cartões sem a utilização do procedimento regular para a sua obtenção.

Promoção ministerial de fls. 2063/2064, com os documentos de fls. 2065/2066, pugnando pela busca e apreensão das imagens de câmeras na residência e local de trabalho do réu em razão de informações de que teria contratado o ex-secretário de Segurança Pública, Álvaro Lins, para levantar informações sobre autoridades que funcionam no processo, cujo requerimento foi deferido às fls. 2067.

RE nº07/2016 apenso ao IPF 236/16;

Consta pedido de busca e apreensão nas sedes dos CRAS e da empresa TRIVALE e pedidos de prorrogação das prisões temporárias de Ana Alice Ribeiro Lopes Alvarenga e Gisele Koch, o que foi deferido às fls. 14 e 16.

Auto de Apreensão às fls. 25/26;
76/77; 94/96; 98, 112/113; 130/135; 149/154; 168/170; 186/187;
205/209; 209; 223/224, 227, 241/242 e 245;

Notícia-crime nº 55-24.2016.6.19.0075 apenso ao IPF 236/16

Relatório de fiscalização às
fls.02/06;

Pedido de busca e apreensão no gabinete do candidato Ozéias Azeredo Martins, cujo deferimento se deu através da decisão de fls. 12/13;

Relatório da equipe de
fiscalização às fls. 35/37 com os documentos de fls. 38/49;

Às fls.54/56, consta auto de
prisão em flagrante do vereador Ozéias Azeredo Martins;

Auto de apreensão às fls. 66/67;

RE nº08/2016 apenso ao IPF 236/16

Pedido de Busca e Apreensão para arrecadação de documentos e mídias na residência de possíveis beneficiários, tendo sido deferido às fls. 13/14;

RE nº09/2016 apenso ao IPF 236/16

Pedido de prisão temporária de Dayanna e de conduções coercitivas, o qual foi deferido nos termos da decisão de fls. 7/8;

RE nº010/2016 apenso ao IPF 236/16

Requerimento de busca e apreensão do servidor onde está localizado o banco de dados do Sistema de Assistência Social do município (SIAS) para análise técnico-pericial às fls. 02/03;

Decisão de fls. 07 deferindo a
busca e apreensão acima mencionada;

Auto circunstanciado de busca e
arrecadação às fls. 10/13 e auto de apreensão à fl. 14;

RE nº011/2016 apenso ao IPF 236/16

Requerimento de prisão de Nildo Machado, vulgo "Botequim", tendo sido, à fl. 07, deferida, tão somente, a sua condução coercitiva, com indeferimento da sua prisão;

RE nº013/2016 - (Ação cautelar 20-86/2016) apenso ao IPF 236/16

Requerimento de interceptação telefônica dos usuários Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira e Wladimir Barros Assed Matheus de Oliveira às fls.02/05;

Decisão de fls. 20/21 decretando a quebra do sigilo telefônico tal como requerido;

Auto circunstanciado de interceptação telefônica às fls. 62/84;

Decisão de fls. 86/87 deferindo prorrogação e manutenção da interceptação telefônica e quebra de sigilo dos terminais telefônicos de fl. 83;

Auto circunstanciado de interceptação telefônica às fls. 102/106, acompanhado de 03 mídias (fl. 107);

Decisão de fl. 110 determinando levantamento das interceptações como se vê de fls. 98/101;

RE nº014/2016 apenso ao IPF 236/16

Pedido de Busca e apreensão nas residências de Miguelito e Dayanna, Ozéias, Verônica e Alessandra e nas sedes dos CRAS, o que foi deferido nos termos da decisão de fls.35/38;

Consta, nestes autos, o pedido de prisão temporária de Ozéias, Miguel, Veronica, Linda Mara, Alessandra, Dayanna, Rose e Eliza - decisão fls. 35/38;

Auto de Busca e Arrecadação fl. 54 - residência de Mara Tavares da Silva Ferreira;

Auto de Busca e Arrecadação de fl. 74 - cheques e outros;

RE nº015 apenso ao IPF 236/2016

Às fls. 02/16 e 15/19, consta pleito ministerial requerendo a prisão temporária de Elisabeth Viana Ferreira, Maria de Fátima Crespo Beyruth, Elisabeth Gonçalves dos Santos (Beth Megafone), Ana Maria Ribeiro Pereira, Luis Carlos Machado e Luiza Souza, bem como demais conduções e busca e apreensão;

Decisão de fls.21/25 deferindo os pleitos acima narrados;

Auto de apreensão às fls. 41,75, 99/106 e 124;

Prorrogação das prisões temporárias às fls. 206/215;

RE nº016/2016 apenso ao IPF 236/16

Requerimento de Busca e apreensão nos endereços residenciais de Kellenson Ayres Kellino e de Linda Mara às fls. 02/10, no bojo do qual foi requerida também a prisão dos dois indiciados;

Decisão de fls. 18/22, deferindo a busca e apreensão nos endereços listados e decretando a prisão temporária de Kellenson e Linda Mara às fls. 18/22;

Decisão de fls. 231 revogando a prisão de Kellenson, Ana Maria e Luiza Francisca;

Exceção 22-56 de incompetência apenso ao IPF 236/16 em que consta como excipiente Rosângela Barros Assed Matheus de Oliveira em razão da sua prerrogativa de foro;

Decisão de fl. 84 rejeitando aquele incidente por não haver menção ao nome da prefeita naquela ocasião, não sendo, pois, investigada naquele Inquérito Policial;

RE nº 017/2016 apenso ao IPF 236/16

Requerimento de prisão temporária de Marcos Leonardo Santo Ribeiro, Leonardo do Turf, o qual foi indeferido por este magistrado.

RE nº018/2016 apenso ao IPF 236/16

Requerimento de prisão de Nalto Muniz Neto por coação à testemunha Alessandra.

À fls 19, foi requerida a revogação da prisão de Dayanna de Souza Rodrigues;

Às fls. 30/32, foi proferida decisão decretando a prisão de Nalto Muniz por 05 dias e a condução coercitiva de Marcos Leonardo Santos Ribeiro, bem como a revogação da prisão cautelar de Dayanna de Souza Rodrigues, enquanto, às fls. 85/87, foi prorrogada a prisão temporária de Nalto Muniz Neto por 05 dias;

Às fls. 134/141, consta decisão decretando a prisão de Maria Elisa de Souza Viana de Freitas e Alcimar Ferreira Avelino por 05 dias, deferindo, ainda, a condução coercitiva de Luiz Carlos Barcelos Riscado;

Decisão de fl. 183 revogando a prisão de Maria Elisa de Souza Viana de Freitas;

Às fls. 305/307, foi proferida decisão indeferindo o pedido de revogação da prisão temporária de Alcimar Ferreira Avelino, tendo sido, nesta mesma oportunidade, revogada a prisão temporária de Nalto Muniz Neto;

Decisão de fl. 358vº mantendo a prisão de Alcimar Ferreira Avelino;

Às fls. 454/456, consta pedido de revogação da prisão de Alcimar Ferreira Avelino;

À fl. 502, foi substituída a prisão cautelar de Alcimar Ferreira Avelino pelas medidas cautelares previstas no artigo 319 do CPP.

RE nº019/2016 apenso ao IPF 236/16

Decisão decretando a prisão temporária de Thiago Virgílio Teixeira de Souza às fls. 19/25, conforme representação da autoridade policial agasalhada pelo parecer ministerial.

Decisão de fls.223/240 recebendo a denúncia, tendo, nesta mesma decisão, sido decretada a prisão preventiva do acusado.

Petição da Defesa, às fls. 242/245, requerendo que o denunciado seja mantido preso na cidade do Rio de Janeiro, o que foi indeferido, nos termos da decisão de fl. 246.

Mídia das interceptações às fls. 250/252.

Às fls 254/256, a defesa requereu a substituição da prisão do réu por medida alternativa prevista no artigo 319, CPP, diante do alegado quadro clínico do acusado, ou a sua transferência para hospital particular, cujo parecer contrário do MP se encontra às fls. 266/267.

Decisão de fls.269/270 determinando a transferência do acusado para o hospital Aluisio de Castro, no Complexo Penitenciário de Bangú.

Às fls. 301/308, consta decisão proferida pelo Des. Marco Couto, relator no HC 463-46.2016.6.19.0000, indeferindo liminar requerida pelo paciente/acusado.

Decisão de fls. 311/316, da lavra da Ministra Luciana Lóssio, determinando a remoção do paciente/acusado para hospital, inclusive, da rede privada, desde que por ele custeado.

Cópia de Acórdão do TSE às fls. 365/381, com a decisão de substituição da prisão preventiva do réu por medidas cautelares ali descritas.

Termo de fiança às fls. 390.

Alvará de Soltura à fl. 400, com termo de compromisso de fl. 402.

O réu foi regularmente citado, como se vê da certidão de fl. 542, deixando transcorrer in albis o prazo para apresentação de defesa prévia.

Decisão proferida no HC 33-60.2017.6.19.0000 às fl. 555 denegando a ordem pretendida para a suspensão da AIJ do dia 20/02/2017.

Audiência de Instrução e Julgamento às fls. 574/575, ocasião em que foi concedido novo prazo para a apresentação da Defesa Prévia do Réu.

Decisão de fl. 594, cujo teor é o seguinte:

"Ante a desistência expressa do réu e seus patronos da arguição de suspeição deste magistrado ocorrida na audiência de instrução e julgamento do dia 20/02/2017, oficie-se ao TRE acerca daquele ato, para que seja juntada no Incidente de Suspeição deste magistrado que se encontra em análise na Instância Superior, o qual deverá ser extinto e arquivado. Encaminhe-se cópia daquela assentada."

Audiência de Instrução e Julgamento, como se vê de fls. 599/600.

Laudos de Perícia Criminal Federal de Equipamento de Informática às fls. 623/632, 633/638, 639/647, 648/653, 654/659, 660/664 e 687/740.

Resposta à Acusação, às fls. 807/1088, acompanhada dos documentos de fls. 1094/1459, no bojo da qual constam várias preliminares.

Manifestação do MP acerca da Defesa Preliminar do acusado às fls. 1508/1562, acompanhada dos documentos de fls. 1563/1803.

Às fls. 1805/1808, decisão rejeitando as preliminares suscitadas na peça de defesa do réu, saneando-se o feito com a designação de A.I.J.

Decisão de fl. 1851 deferindo o pedido de dispensa do réu de comparecer às audiências.

Audiência de Instrução e Julgamento em continuação às fls. 1862/1884 e 1940/1964, conforme consta daquelas assentadas.

Às fls. 1970/1971, consta acórdão proferido no HC 78-64.2017.6.19.0000 em que foi denegada a ordem por unanimidade.

Acórdão proferido no MS 493-81.2016.6.19.0000, em que foi denegada a ordem por unanimidade, como se vê de fls. 1990/1991.

Decisão de fls. 2069 acerca da pertinência das testemunhas a serem ouvidas.

Audiência de Instrução e Julgamento em continuação às fls. 2070/2071.

Manifestação do MP às fls. 2096/2098, sobre o pedido da Defesa para que fossem revogadas as medidas cautelares impostas ao réu, ocasião em que foi requerida novamente a prisão preventiva do réu.

A Defesa arrolou suas testemunhas às fls. 2139/2140.

Decisão de fls. 2141/2143 indeferindo a oitiva de testemunha de defesa, tendo sido, às fls. 2146/2150, indeferido o pedido de prisão preventiva do acusado.

Audiência de Instrução e Julgamento, fl. 2152, ocasião em que foi ouvida a testemunha de defesa.

Às fls 2192/2319, consta a degravação dos depoimentos tomados nas AIJs realizadas pelo método de gravação audiovisual.

FAC de fls. 2332/2346.

Petição da Defesa de fls. 2347/2385 requerendo adiamento do Interrogatório, o que foi indeferido às fls. 2388/2390.

Interrogatório às fls 2393/2404.

Certidão de fl. 2411 incluindo o patrono Carlos Eduardo Ferraz como procurador dos réus.

Às fls. 2412/2576, consta a degravação dos depoimentos tomados nas AIJE's realizadas pelo método de gravação audiovisual.

Manifestação do MP de fls. 2579/2582 sobre o pedido da Defesa de revogação da proibição do réu de permanecer em Campos dos Goytacazes.

À fl. 2589, foi juntada a revogação da procuração em favor de alguns patronos do réu.

Decisão de fl. 2591 reconhecendo a existência de advogados remanescentes.

Petição da Defesa através de novos procuradores às fls. 2597/2602.

Alegações Finais do Ministério Público às fls.2614/2670, com os documentos de fls. 2671/2750, onde o MP requereu a procedência dos pedidos constantes da denúncia com a condenação do réu, por entender o parquet que estão devidamente comprovados os fatos descritos naquela peça.

À fl. 2755, consta ofício do TRE-RJ informando que foi suspenso o prazo para apresentação de memoriais pela Defesa até o julgamento do HC impetrado pelo réu, como consta nos documentos de fls. 2756/2800.

Decisão deste magistrado, às fls. 2802/2803, no bojo da qual foi reconsiderada a decisão que indeferiu as diligências requeridas pela Defesa, determinando o imediato cumprimento dos requerimentos do réu e que fosse oficiado à Desembargadora Relatora acerca daquela decisão, o que foi cumprido, como se vê da certidão de fls. 2804/2807.

As diligências foram devidamente cumpridas e juntadas aos autos às fls. 2808/2856.

Nos termos da certidão de fls. 2860, foi determinado que se desse vista ao Ministério Público Eleitoral para se manifestar sobre as alegações finais já apresentadas, devendo informar se reiterada ou não aquela peça, ante as diligências acrescidas aos autos, em consonância com a decisão de fls. 2802.

Naquela mesma data, às fls. 2860 e verso, consta manifestação do Ministério Público reiterando as suas alegações finais, pugnando pela apresentação de memoriais pela Defesa.

Ofício encaminhado pelo TRE-RJ a este juízo, tal como consta de fls. 2864/2865, informando a perda do objeto do habeas corpus 190-33,

por ter este magistrado reconsiderado aquela decisão, nos termos acima relatados.

Apresentados embargos de declaração pela Defesa às fls. 2867/2873 com decisão denegatória deste incidente às fls. 2874/2875. Novo comunicado do TRE-RJ às fls. 2879/2901, informando que foi denegado o Mandado de Segurança de nº 77-79.2017.6.19.0000.

Informação de fl. 2906 do chefe do cartório eleitoral, onde o mesmo assevera que transcorreu in albis o prazo para apresentação de defesa prévia por parte dos advogados constituídos pelo réu.

Petição da defesa às fls. 2924/2925 em que o patrono constituído pelo réu se autodeferiu o prazo de 48 horas para apresentação das alegações finais.

Às fls. 2918 foram prestadas as devidas informações ao Ministro relator junto ao TSE, referente à indagação das diligências juntadas aos autos.

Certidão de fls. 2923, datada de 02/08/2017, dando conta de que o patrono do réu não fez qualquer contato com o cartório eleitoral.

Nova certidão de fl. 2926 informando que as alegações finais não foram apresentadas pelo réu, mesmo com prazo autodeferido pelos seus patronos.

Decisão de fls. 2928/2929 nomeando, naquela oportunidade, defensor dativo para o réu, na pessoa do Dr. Amyr Moussalem.

Petição de fls. 2930/2938, com os documentos de fls. 2939/2941 em que os patronos do acusado informam que o réu revogou todos os poderes outorgados aos mesmos, inclusive para apresentação de alegações finais.

O réu foi devidamente intimado no dia 04/08/2017, para constituir novos advogados, e apresentar alegações finais no prazo de 48 horas, conforme certidão de fl. 3014, não sem antes tentar se esquivar de tal diligência, como consta de fl. 2988.

Informações de HC nº 603351.30.2017.6.0.0000 junto ao TSE às fls. 2972/2987.

Os patronos remanescentes, após já ter se esgotado o prazo das alegações finais, apresentaram às fls. 2992/2996 a revogação dos poderes a eles outorgados pelo réu, nos mesmos moldes da revogação anterior.

Certidão cartorária de fl. 3004 esclarecendo que o advogado dativo, no dia 04/08/2017, retirou os autos para apresentação de alegações finais, devolvendo-os no dia 14/08/2017 sem apresentação daquela peça, se insurgindo, novamente, contra a correção das respostas das diligências requeridas, o que já estava precluso.

Decisão de fl. 3012/3013 rejeitando a petição do defensor dativo por entender ser meramente protelatório aquele expediente, estendendo-se o prazo para alegações finais, por derradeiro, para o dia 16/08/2017, às 13 horas, cuja ciência desta decisão por parte do advogado constituído consta da certidão de fl. 3014.

Consta, às fls. 3019/3023, petição do advogado dativo requerendo novo prazo para apresentação das alegações finais, o que foi indeferido nos termos da decisão de fls. 3025/3026.

Renúncia do primeiro Defensor Dativo às fls. 3032/3038.

Decisão proferida às fls. 3040/3042 em que se deu a nomeação de novo advogado dativo.

Às fls. 3064/3065, o réu constituiu novo patrono.

Alegações Finais do Defensor Dativo às fls. 3066/3145, no bojo da qual, além do pedido de absolvição do réu, foram também alegadas as preliminares de incompetência do juízo, inépcia formal e material da denúncia e suspeição do membro do Ministério Público, deste magistrado e do Delegado que conduziu o inquérito policial 236/2016.

Às fls. 3159/3167 e 3176/3186, constam cópias dos acórdãos em que foram indeferidos, por unanimidade, os habeas corpus intentados em favor do réu.

O réu foi intimado da decisão de fls. 3040/3042, como se vê de fls. 3196.

Cópia da decisão que indeferiu a liminar no mandado de segurança impetrado pelo réu às fls 3201/3203.

Alegações finais pelo novo advogado constituído do réu às fls. 3245/3471, com os documentos de fls. 3472/3615, onde o réu alega a incompetência deste juízo, a necessidade de unificação dos processos oriundos do Inquérito Policial 236/2016, a inépcia da denúncia, requerendo que sejam providas as exceções de suspeição deste magistrado e do representante do MP, além de pugnar pelas nulidades das provas ilícitas. No mérito, requereu a absolvição do acusado pelos argumentos ali expostos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

I - DAS PRELIMINARES

As preliminares suscitadas pela defesa nesta ação penal já foram enfrentadas, exaustivamente, por este julgador ao apreciar a Resposta à Acusação e pelas instâncias superiores quando do julgamento dos vários habeas corpus que foram intentados pela Defesa do denunciado, tendo havido, inclusive, preclusão com relação a algumas destas questões.

Para não deixar dúvida quanto ao enfrentamento dessas questões, passo novamente a analisá-las a seguir.

Não há que se falar em qualquer violação da competência e do princípio do juiz natural para o processamento deste feito, o que também já foi matéria analisada, exaustivamente, pelas instâncias superiores e rejeitada em mais de uma oportunidade, lembrando-se que, em se tratando de competência, deve-se aplicar a regra prevista nos artigos 70 e 83, do CPP, visto que o ato que originou esta demanda - "prisão em flagrante do vereador Ozéias Martins"- se deu na área da 100ª zona eleitoral, além do que, não vislumbro qualquer vício

referente à busca e apreensão que originou a mencionada prisão em flagrante daquele edil, ficando, portanto, rejeitada a preliminar em comento.

Importante trazer à baila que o fato de outro juízo ter determinado a busca e apreensão mencionada no parágrafo anterior não o torna prevento ou competente para o processamento da ação penal decorrente dos crimes descobertos durante o cumprimento da medida cautelar em tela, eis que se trata de objeto diverso da determinação daquele juízo e que foram constatados em razão do flagrante durante a diligência.

Se assim não fosse, um juiz que determinasse a busca e apreensão em uma residência para verificar a existência de algum documento e lá o oficial presenciasse um homicídio, ficaria então o juiz que deu a ordem de busca e apreensão prevento para a ação referente a este crime, o que colide com a sistemática da distribuição de competência.

Ora, o juízo da fiscalização não está prevento para todos os crimes que ocorrerem dentro do período eleitoral.

A lei 4.737/65 (Código Eleitoral), no seu art. 32, define que: "Cabe a jurisdição de cada uma das Zonas Eleitorais a um Juiz de Direito em efetivo exercício ...".

Já o artigo 35, daquele mesmo Código, declara que "Compete aos Juizes: ... II- processar e julgar os crimes eleitorais e os comuns que lhes forem conexos, ressalvada a competência originária do Tribunal Superior e o dos Tribunais Regionais"

A aplicação subsidiária do Código de Processo Penal ao Código Eleitoral decorre do disposto no art. 287, deste mesmo estatuto.

Com efeito, a definição de competência in casu, deve-se balizar pela regra do art. 70, do CPP, o qual define competência pelo lugar da infração.

Neste diapasão, é forçoso concluir que, nos termos dos dispositivos legais do Código Eleitoral acima mencionados, este Juízo é competente para processar e julgar os crimes cometidos em sua jurisdição territorial, bem com os crimes conexos em razão da prevenção, tal como ocorre no presente caso.

Salienta-se que o art. 356, e o seu parágrafo primeiro, do CE, reforça a tese acima esposada, ao afirmar que:

"Art. 356. Todo cidadão que tiver conhecimento de infração penal deste Código deverá comunicá-la ao Juiz Eleitoral da Zona onde a mesma se verificou.

§1º Quando a comunicação for verbal, mandará a autoridade judicial reduzi-la a termo, assinado pelo apresentante e por duas testemunhas, e a remeterá ao Órgão do Ministério Público local, que procederá na forma deste Código."

Ademais, o próprio Tribunal Superior Eleitoral (TSE) já firmou a competência deste juízo ao apreciar o HC de nº452-17.2016.6.19.0000, conforme acórdão que transcrevo a seguir:

RECURSO EM HABEAS CORPUS N° 452-17.2016.6.19.0000 CLASSE 33 –
CAMPOS DOS GOYTACAZES – RIO DE JANEIRO

Relator: Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto

Recorrentes: Fernando Augusto Fernandes e outro

Paciente: Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira

Advogados: Fernando Augusto Henriques Fernandes

OAB:

108329/RJ e outros

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIME DE CORRUPÇÃO ELEITORAL. ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. AÇÃO PENAL. RÉU. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 100ª ZONA ELEITORAL. LOCAL DO CRIME. ART. 70 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ART. 356 DO CÓDIGO ELEITORAL. PREVENÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. CRITÉRIO SUBSIDIÁRIO. COMPETÊNCIA RELATIVA. PRORROGÁVEL. NULIDADE NÃO COMPROVADA. NEGADO PROVIMENTO.

1. Recurso ordinário que aborda fatos e fundamentos jurídicos idênticos aos consubstanciados no Habeas Corpus n° 0601014-68/RJ, cujo julgamento fora iniciado no dia 4.5.2017, ocasião na qual a eminente Ministra Luciana Lóssio emitiu seu voto.

2. Estando de acordo com a solução empregada por Sua Excelência no exame do mérito da impetração, adoto, como ratio decidendi, os fundamentos lançados pela relatora originária naquela oportunidade.

3. Na espécie, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro denegou a ordem que visava suspender a Ação Penal n° 34-70, na qual o paciente figura como réu, afastando a alegada incompetência do Juízo da 100ª Zona Eleitoral de Campos dos Goytacazes para o processamento do feito.

4. Nos termos do art. 70 do Código de Processo Penal, c.c. o art. 356 do Código Eleitoral, a competência processual penal é definida pelo lugar em que se consuma o crime eleitoral.

5. Tendo a prisão em flagrante do vereador Ozéias Azeredo Martins ocorrido em sua residência, cujo endereço é abrangido pela circunscrição da 100ª Zona Eleitoral, de serem observadas as regras previstas no art. 70 do Código de Processo Penal e no art. 356 do Código Eleitoral, fixando-se a competência daquele juízo para presidir a ação penal.

6. Considerando a natureza eminentemente cível-eleitoral das atividades exercidas pelo juízo da fiscalização da propaganda, não há falar em modificação da competência na esfera criminal, que continua a ser definida pelo território de circunscrição da zona eleitoral na qual cometido o delito.

7. A prevenção constitui critério subsidiário de determinação de competência, a ser aplicado apenas diante da insuficiência das demais regras, não aplicável, portanto, ao caso, uma vez que fora possível identificar o local do crime.

8. O inquérito policial é peça que possui natureza meramente informativa e visa somente subsidiar o dominus Iitis com os elementos mínimos para a propositura da ação penal. Nessa fase, os vícios porventura apontados não possuem o condão de invalidar o conteúdo da apuração. Precedente do TSE.

9. Tratando-se de discussão que gira em torno de competência relativa – seja porque definida em razão do território, seja em virtude da prevenção –, a qual é prorrogável e permite a convalidação dos atos praticados pelo juízo antecessor, somente caberia o reconhecimento de

suposta nulidade, em caso de eventual modificação, se demonstrado claro prejuízo à defesa.

10. Recurso ordinário a que se nega provimento. Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso ordinário em habeas corpus, nos termos do voto do relator.

Diante do exposto, rejeito a alegação de incompetência deste juízo formulada pela Defesa tanto do dativo como do advogado constituído.

Chama atenção o fato de que a Defesa impetrou dezenas de Habeas Corpus perante a Egrégia Corte Estadual e ao Tribunal Superior Eleitoral, os quais cancelaram a marcha processual desta Ação Penal, o que demonstra que o princípio da ampla defesa foi exercido pelo réu à exaustão, a ponto do pleno do TRE-RJ reconhecer a litigância de má-fé da Defesa em razão de inúmeros recursos de Habeas Corpus intentados perante aquela Corte com o caráter meramente protelatório.

No tocante à alegação de inépcia da denúncia, tal questão não merece acolhida, eis que, neste caso, se encontra presente a justa causa para o processamento desta ação em relação ao réu, como se vê do conjunto probatório que embasou a denúncia, em consonância com os termos da peça inaugural, pelo que considero houve suporte mínimo probatório para o ajuizamento e processamento desta ação.

Também não vislumbro a alegada inépcia formal da denúncia, pois as condutas e as tipificações ali expostas estão, ao sentir deste magistrado, bem delineadas, inexistindo, portanto, qualquer prejuízo para a Defesa.

As nulidades alegadas pela defesa não merecem prosperar, visto que todas elas já foram devidamente enfrentadas, de forma exaustiva, pelas instâncias superiores, inexistindo qualquer vício nos atos praticados neste processo.

A alegada conexão, neste caso, não deve prosperar, haja vista que em razão do elevado número de pessoas investigadas na operação denominada "Chequinho", entendeu o parquet, de forma correta, o fatiamento das ações penais, prestigiando, desta forma, o princípio da celeridade processual, sob pena de inviabilizar qualquer ação em relação àqueles fatos, tal como vem ocorrendo na operação denominada "Lava Jato".

Ademais, as responsabilidades do ora réu e dos demais nas outras ações penais correlatas são independentes e traduzem-se em condutas próprias, não sendo necessário o apensamento das demais ações para a configuração do crime previsto no artigo 288, do CP, bastando a identificação do mínimo legal.

Salienta-se que, como dito alhures, existem dezenas de investigados e réus em ações penais que se encontram em fases totalmente distintas, o que inviabilizaria a prestação jurisdicional em caso de reunião das ações.

No que se refere às alegações de suspeição deste magistrado, do promotor titular desta zona eleitoral e do delegado de polícia, mister esclarecer que, no tocante a este último, se impõe a regra do artigo 107, do CPP.

Com relação à suspeição alegada do Promotor Eleitoral titular desta Zona Eleitoral, convém trazer à baila que, nos termos da decisão que rejeitou aquele incidente não ocorreu qualquer fato novo de forma a justificar aquela arguição, até porque trata-se de uma representação de natureza administrativa, datada de 2015, em que o réu não figura como representante ou mesmo tenha sido seu nome ventilado naquele petítório. Aliás, o representante foi a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, pessoa jurídica de direito público, que não se confunde com o réu.

O fato de ter o réu recebido, de forma totalmente estranha e em momento coincidente com as várias tentativas de retardar este feito, uma notificação, como "esposo" da prefeita, para que prestasse declarações na referida representação não torna o membro do Ministério Público representado suspeito ou impedido neste caso. Ressalta-se que o Promotor em tela participou de todas as audiências e praticou dezenas de atos processuais sem que a Defesa tenha se insurgido quanto a essa questão, havendo, portanto, a preclusão no tocante a este tema. No mais, se reporta este magistrado às fundamentações lançadas na referida exceção de suspeição.

Já no que se refere à alegação de suspeição deste magistrado, entendo que a mesma é totalmente descabida em razão da preclusão lógica e consumativa desta faculdade processual, pois o réu, na audiência ocorrida no dia 20/02/2017, conjuntamente com seus seis advogados e na presença de seis promotores eleitorais, manifestou, de forma expressa, o seu desejo de renunciar ao incidente de suspeição deste magistrado que já se encontrava em andamento, pelo que considero desleal e em flagrante litigância de má-fé a nova tentativa de arguição de suspeição de magistrado sem qualquer fato novo.

Urge esclarecer que os fatos trazidos pelo réu nada tem a ver com o objeto desta ação, demonstrando mero inconformismo com decisões deste magistrado proferidas contra o Município de Campos dos Goytacazes em ações cíveis, sem qualquer participação do denunciado, até porque, em se tratando de Administração Pública, vige o princípio da impessoalidade, e, ainda, pelo fato de que todas as exceções opostas pelo réu e sua esposa em face deste julgador naquelas demandas foram rejeitadas tanto pelo TJ-RJ como pelo TRE-RJ.

Com o fim de demonstrar a preclusão lógica quanto à alegada suspeição, pela prática de atos incompatíveis com o desejo de afastar este magistrado da presidência deste feito, vale mencionar que o réu, através de seus patronos, apresentou petição em 01/06/2017, juntada aos autos às fls. 2157/2158, onde foi requerido, no item 3, daquela petição, o seguinte:

"Como se observa, o d. Juiz Titular Ralph Manhães já iniciou a instrução processual, razão pela qual deve haver o adiamento e redesignação de data para a audiência, após o retorno de suas férias, a fim de que o mesmo juiz que presidiu a colheita da prova testemunhal de acusação possa dar prosseguimento à oitiva das testemunhas de defesa, sob pena de nulidade absoluta."

Com efeito, alegações de suspeição feitas pela Defesa são totalmente infundadas e meramente procrastinatórias, devendo, portanto, ser rejeitadas, ficando, também, ratificados os fundamentos da decisão que rejeitou o pedido de exceção de suspeição deste magistrado.

II - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Primeiramente, vale ressaltar que os fatos que estão sendo apurados nesta ação penal e no Inquérito Policial Federal 236/2016, que também tramita nesta 100ª Zona Eleitoral e ensejou a propositura de várias ações penais em face dos supostos agentes que participaram do esquema criminoso em foco, não podem ser considerados como um crime qualquer sem maiores repercussões, como sempre quis transparecer a Defesa.

Ao contrário, os fatos são gravíssimos, já que envolvem ameaças às testemunhas com utilização de pessoas diretamente ligadas ao réu desta e das demais ações correlatas, dentre elas, assessores parlamentares da Câmara Municipal desta cidade, ex-subsecretário do réu, funcionários da Prefeitura Municipal, etc.

Não bastassem os fatos graves acima narrados, ocorreram supressões e destruições de documentos públicos com o fim de inviabilizar as investigações em andamento, havendo, inclusive, notícias de tentativa de suborno ao juiz tabelar.

Não se pode deixar de mencionar que recai sobre o réu, através de seus interlocutores, a acusação de que várias das testemunhas, imediatamente após prestarem seus depoimentos na sede da Delegacia da Polícia Federal, eram coagidas por pessoas a ele ligadas para que alterassem as suas declarações, com o fim de desacreditar as investigações sobre a utilização indevida do Programa Cheque Cidadão como moeda de compra de votos.

Pior, segundo a denúncia, esses depoimentos forjados eram utilizados no programa de rádio do ora denunciado, demonstrando, assim, total desrespeito para com o Estado Democrático de Direito e com os poderes constituídos, bem como com os órgãos de investigação.

A tentativa do réu em constranger, intimidar e desmoralizar todos aqueles que atuam nas investigações e neste processo, tentando, inclusive, atingir a honra dos familiares da autoridade policial que atuava no caso, além das ofensas desferidas aos juizes e promotores que atuam neste caso, demonstra que as regras do processo e do regime democrático foram ignoradas pelo réu desta ação penal, transbordando no cometimento de outros crimes.

O esquema criminoso sob apuração, além de ferir frontalmente a democracia, sangrava os cofres públicos em valor equivalente a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) por mês, o que representaria um rombo de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) por ano, caso esta sangria não fosse estancada por meio de decisão judicial.

Com efeito, não houve um simples esquema de compra de votos, mas uma verdadeira avalanche de crimes com a sangria do dinheiro público para a eleição de um grupo político ligado ao ora réu.

Não obstante tratar-se de crime eleitoral, o que à primeira vista poderia parecer um crime simples e de menor importância, estamos diante de crimes graves que envolvem ameaças às testemunhas e autoridades, supressão de documentos, destruição de provas, utilização de funcionários públicos para fins ilícitos e etc.

Várias tentativas não republicanas foram feitas, como demonstram as interceptações telefônicas autorizadas por este juízo, para que se interrompessem as investigações em curso, tendo o réu feito vários contatos com autoridades da República neste sentido, como por exemplo, Ministro da Justiça, Superintendente da Polícia Federal, além da tentativa de contato com o atual mandatário do País, bem como com demais autoridades, o que indica uma flagrante tentativa de interferência nos órgãos republicaneamente constituídos.

Por último, mas não menos importante, houve um verdadeiro assalto aos cofres públicos, cujas denúncias partiram da própria população, eis que escandalizada pela forma acintosa em que se deu a compra de votos, causando grande repercussão no seio desta sociedade.

Para se ter uma idéia da gravidade dos fatos elencados na denúncia, necessário se fazer um paralelo com a esfera federal, afastando-se do imaginário local, o que poderá levar melhor a compreensão dos fatos sub exame.

Assim, nos termos da denúncia apresentada e transportando-a para a esfera federal, é como se o Presidente da República, no período pré-eleitoral de renovação da Câmara de Deputados e com o fim de eleger a maior bancada possível de correligionários seus, distribuisse milhares de cotas do benefício social bolsa família (que guarda íntima relação com o programa Cheque Cidadão) aos integrantes do seu grupo político (deputados) que estivessem concorrendo às eleições, para que estes escolhessem eleitores a serem beneficiados com o cartão bolsa família, sem que se fizesse qualquer acompanhamento das regras deste programa e o trâmite fosse feito às escondidas e à noite, tudo de forma clandestina, já que, oficialmente, neste imaginário, estaria proibida a concessão de novos benefícios por total falta de verba.

Retornando-se ao caso concreto, segundo a denúncia ofertada por seis Promotores de Justiça Eleitoral, mutatis mutandis, foi isso que ocorreu neste município, onde o princípio da igualdade eleitoral foi banido e a democracia foi ferida de morte, sendo este o bem maior a ser resguardado por uma sociedade justa e que os cidadãos escolhem livremente e de forma independente os seus representantes.

Assim, passo à análise meritória dos crimes imputados ao réu desta ação penal, não sem antes ressaltar alguns aspectos técnicos-jurídicos.

Mister se faz esclarecer que este magistrado, para a análise da materialidade e da autoria dos crimes imputados ao denunciado, se utilizará de transcrição de trechos dos depoimentos colhidos no Inquérito Policial Federal número 236/016 e seus apensos como prova indiciária, haja vista a existência de quase uma centena de depoimentos ali colhidos, os quais, por limitação legal, não foram todos reproduzidos em juízo.

Da mesma forma, serão utilizados trechos de depoimentos de testemunhas colhidos na Ação Penal 26-93, cujas cópias foram juntadas a este feito com a ciência da Defesa e com a aquiescência desta, objetivando, assim, dar celeridade processual a esta demanda, haja vista que se trata de depoimentos referentes às mesmas testemunhas desta ação penal, sobre os mesmos fatos, com os mesmos procuradores das partes e perante o mesmo Juiz.

Ressalta-se, ainda, que tais depoimentos foram lidos em audiência para as testemunhas, cujo teor foi confirmado, sem qualquer impugnação da Defesa e com oportunidade para esta inquirir aquelas testemunhas, não se tratando, portanto, de prova emprestada, mas de prova judicializada sujeita ao contraditório, cujo termo de depoimento teve amplo acesso a Defesa do réu desta ação, que é a mesma que atua naquela outra ação penal, com o fim único de adiantar os trabalhos em audiência em razão do elevado número de testemunhas a serem ouvidas.

Repita-se, tais documentos (depoimentos da ação penal núm. 26-93) foram lidos para as testemunhas nas audiências desta ação penal para a sua confirmação ou não, sendo, pois, utilizados como prova indiciária, até porque o réu desta e os da outra ação em comento respondem pelo mesmo crime decorrente dos mesmos fatos.

Esclarece-se, por oportuno, que os depoimentos colhidos na ação penal de núm. 26-93/2016 e 45-02/2016 que não foram lidos nem sujeitos ao contraditório nas audiências ocorridas neste feito, no que se refere à autoria por parte do réu nos crimes a ele imputados, não serão utilizados na análise desta sentença.

Por consequência, não há óbice à utilização de trechos dos depoimentos que não fazem menção ao réu e não indicam a sua autoria, na parte que diz respeito à materialidade do crime, tendo em vista as razões expostas acima, qual seja, prova judicializada com ciência das partes e aquiescência de sua juntada pela Defesa, com identidades de procuradores e mesmo Juiz e, ainda, sobre os mesmos fatos, com o único objetivo de economia e celeridade processual, sem qualquer prejuízo para o réu.

Não obstante os esclarecimentos supra, necessário se faz pontuar que, em estrita obediência aos ditames do disposto no caput, do art. 155, do CPP, e em consonância com a jurisprudência pátria, tais depoimentos servirão somente como prova indiciária para melhor ilustrar o convencimento deste magistrado, mas a fundamentação do decisum considerará as provas produzidas nesta ação penal que corroborarem as demais provas indiciárias, sendo aquelas de vital importância na convicção deste julgador.

Também esclareço, neste momento, que este julgador não tem qualquer posicionamento contrário ao réu no que se refere a sua pessoa.

Assim, não há qualquer prazer pessoal no julgamento desta demanda, muito pelo contrário. Entretanto, este magistrado, por dever de ofício, tem que analisar os fatos tais como estão postos e aplicar a lei ao caso sub examen, independente do seu personagem, nos estritos termos do juramento prestado por ocasião de sua investidura.

III - DO MÉRITO

III.1 - DO CRIME DO ART. 299, DO CÓDIGO ELEITORAL

Art. 299, do Código Eleitoral: "Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:
Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa."

Antes de adentrarmos a análise da materialidade deste ilícito penal que é imputado ao réu, importante se faz transcrever a Lei

Municipal que regula o Programa Cheque Cidadão, que é o cerne de toda a controvérsia deduzida em juízo, devendo ser observadas as exigências do referido programa e que estão sublinhadas na transcrição abaixo:

“ Lei 7.956/2007- Cheque Cidadão - A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o - Fica instituído o Programa Municipal de Transferência de Renda - Cartão Alimentação no Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2o - O Programa de Transferência de Renda tem como objetivos o desenvolvimento da cidadania e a inclusão social da família em situação de vulnerabilidade social, por meio da transferência financeira em complementação da renda familiar para a melhoria da alimentação.

Art. 3o - O benefício monetário para a complementação mensal dos rendimentos das famílias, sem prejuízo de outras ações assistenciais, consiste no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por família beneficiada.

§ 1o A autorização de pagamento de que trata este artigo, será feito diretamente ao titular do Cadastro Social Único, mediante formulário específico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social;

§ 2o O Poder Executivo poderá, por decreto, alterar os valores previstos no caput deste artigo, desde que haja disponibilidade orçamentária para esse fim.

Art. 4o - Poderão ser beneficiárias do Programa de Transferência de Renda, as famílias que se encontrem nas seguintes condições:

- I - tenham renda per capita de igual ou inferior a meio salário mínimo;
- II - residam no Município de Campos dos Goytacazes;
- III - o titular da família esteja inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda, como também esteja cadastrado e possua relatório social atualizado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social;

§ 1o Para fins desta lei, considera-se como família a unidade nuclear formada pelos pais e filhos, ainda que eventualmente possa ser ampliada por outros indivíduos com parentesco, que forme grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que mantenha economicamente com renda dos próprios membros.

§ 2o Para fins do inciso I, deste artigo, considera-se como renda per capita da família a soma dos rendimentos de todos os seus componentes, com idade superior a dezesseis anos, dividida pelo número de membros que a compõem.

§ 3o Serão computados para cálculo da renda per capita os valores concedidos a pessoas que já usufruam programas instituídos a partir de preceitos constitucionais, tais como previdência rural e urbana, seguro desemprego e rendimentos de trabalho oriundos da economia formal e/ou informal.

§ 4o Não serão computados para cálculo de renda per capita o benefício de prestação continuada a idosos e pessoas com deficiência, bem como outros programas públicos de complementação de renda.

§ 5o A idade mínima, do titular da família, para obtenção do benefício será de 18 (dezoito) anos completos, salvo nos seguintes casos:

- I - adolescente gestante ou nutriz, sem representação legal, desde que comprovado a sua necessidade pelos profissionais da área social

através do laudo técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social;

II - emancipação fornecida pelo juizado da Infância e Juventude.

Art. 5o - O benefício monetário deste Programa será concedido, a cada família, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por períodos sucessivos, mediante justificativa fundamentada dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento sócio-familiar.

Art. 6o - O beneficiário deverá participar de atividades recreativas, educativas, lúdicas, bem como de seminários e palestras, promovidos pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - O beneficiário que por motivo de força maior, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, não puder comparecer as atividades, deverá se fazer representar por outro membro da família.

Art. 7o - O Programa será implantado, coordenado, desenvolvido e acompanhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, respeitada esta Lei e Decreto que a regulamentar.

§ 1o Caberá, ainda, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social realizar o cadastramento de cada família, atualizando-o anualmente.

§ 2o A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social poderá realizar o cadastramento em articulação com órgãos e instituições da Administração Pública Municipal e outros entes da sociedade civil organizada.

Art. 8o - A permanência da família no Programa pressupõe:

I - assinatura do termo de responsabilidade firmado entre o município e o beneficiário se comprometendo ao cumprimento das normas e diretrizes do Programa;

II - comprovação da matrícula de todos os seus dependentes em idade escolar, na escola ou em programas de educação especial;

III - acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento das crianças por intermédio do sistema público de saúde, mantendo-se os filhos menores de 10 (dez) anos em dia com o calendário de vacinação;

IV - participação em Programa de Orientação e Apoio Sócio familiar, quando disponibilizado pelo município;

V - participação, sempre que possível, em programas de geração de renda desenvolvidos pelo município;

VI - retirada das crianças, adolescentes e dos idosos da situação de rua, comprometendo-se na manutenção destas no convívio familiar;

§ 1o O não-cumprimento das obrigações acima determinará a interrupção temporária do direito ao benefício monetário. (...)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES- GABINETE DO PREFEITO"

III. 1.1 - DA MATERIALIDADE

As provas produzidas tanto no Inquérito Policial Federal 236/2016, como as que foram produzidas neste feito, bem como aquelas produzidas na ação penal correlata e submetidas ao contraditório nesta demanda, tal como mencionado alhures, indicam, sem qualquer sombra de dúvida, a existência de um esquema criminoso envolvendo o uso clandestino e irregular do Programa Cheque Cidadão como moeda de troca por votos para um único grupo político nas eleições municipais de

2016, com o fim de eleger a maior bancada possível de parlamentares junto à Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, para que pudesse dar sustentação ao Governo Municipal que pretendia a sua continuação através da eleição do candidato escolhido pelo mesmo grupo político na referida eleição, no caso, o candidato Dr. Chicão.

Importante salientar que o conjunto probatório, destes autos e do inquérito que os acompanha, acerca da existência do crime sub examem é avassalador, não deixando margem a qualquer outra interpretação que não a configuração, em grande escala, talvez nunca antes vista, do crime previsto no art. 299, do Código Eleitoral, consubstanciado na conduta ali prevista de "Dar, oferecer, prometer para outrem dádiva ou qualquer outra vantagem para obter voto".

Os elementos probatórios que demonstram a configuração de milhares daqueles crimes (artigo 299, do Código Eleitoral) consistem em uma centena de depoimentos de testemunhas, apreensões de documentos, laudos periciais de informática, áudios de interceptações telefônicas, mensagens de texto obtidas por autorização judicial, e, ainda, denúncias de assistentes sociais junto ao Conselho de Classe desta categoria.

Quanto aos depoimentos, mister esclarecer que dezenas deles foram colhidos em sede policial, enquanto outras dezenas foram colhidos em juízo e, para melhor compreensão dos fatos, as suas transcrições serão divididas tendo em conta a posição em que cada depoente figura na dinâmica dos fatos descritos pelo parquet em sua peça inaugural.

Assim, serão transcritos depoimentos de "beneficiários" do Programa Cheque Cidadão, ou seja, aqueles que foram abordados e lhes foi ofertado o benefício em voga de forma irregular e criminosa.

Um outro grupo de depoimentos refere-se aos digitadores que foram contratados de forma irregular e sem qualquer transparência para a incrementação de dados dos "beneficiários", para que o programa fosse "esquentado", visando a legalizar o seu pagamento pelos cofres públicos.

Em outra ponta, temos os depoimentos das assistentes sociais que são as profissionais imprescindíveis na tramitação do Programa Social em análise e principal elemento humano daquela engrenagem para a concessão do benefício cheque cidadão aos legítimos beneficiários, tal como se vê da Legislação que instituiu o "Programa Cheque Cidadão" neste município, onde se percebe a importância desta categoria de profissionais, com a atribuição preponderante de realizar Estudo Social de cada caso e apresentar pareceres técnicos de forma a embasar o deferimento do referido benefício, sem o qual a sua concessão é ilegal.

Os demais depoimentos referem-se aos funcionários da prefeitura deste município que tinham contato direto com o programa social já mencionado e, por último, alguns depoimentos de cabos eleitorais e lideranças que davam apoio aos vereadores do mesmo grupo político do réu.

Tais depoimentos, em cotejo com as demais provas documentais, periciais, materiais apreendidos em busca e apreensão e interceptações telefônicas, somam um grande volume probatório, o qual, com toda segurança, confirma a prática do crime em comento, por milhares de vezes, com eleitores devidamente identificados, através do

oferecimento do cartão do benefício "cheque cidadão" mediante troca de voto para o candidato ligado especificamente àquele cartão.

As provas neste sentido são bastante claras, já que os depoimentos colhidos nestes autos e no IPF em apenso comprovam a identidade dos eleitores aliciados em número alarmante, a identidade das pessoas que ofereciam o benefício e a sua ligação com os candidatos ao cargo de vereador, os quais também foram devidamente identificados, tanto que a maioria deles já responde à ação penal pelos mesmos fatos e crimes.

Também está demonstrado que, em várias e várias oportunidades, foi dito, expressamente, que o benefício ofertado era em troca de votos para os candidatos ligados ao grupo político do réu, sendo que, em outras oportunidades, estes pedidos estavam absolutamente implícitos em razão das circunstâncias em que foram oferecidos.

Não obstante a constatação do parágrafo anterior, é importante esclarecer que o crime em análise é do tipo formal, ou seja, se consuma independente do resultado prático pretendido, qual seja, o voto. Mas, mesmo assim, vários depoimentos comprovaram que os "beneficiários" deram o seu voto aos candidatos que lhes arrumaram tal benefício e o fizeram por esse motivo.

IZABEL ALVES FERREIRA - Depoimento dia: 29/09/2016

(...) "QUE a declarante recebeu a visita, em sua residência, de um grupo (...) QUE daí foi perguntado se a declarante gostaria de receber o cheque cidadão, ao que respondeu afirmativamente, (...); QUE então o grupo pediu à declarante cópia de seu documento (...); QUE algum tempo depois o cartão foi depositado na sua caixa de correios, enrolado em um papel, (...); QUE o cartão não veio dentro de um envelope, nem havia timbre do governo; QUE faz uso do cartão há dois meses; QUE nunca recebeu a visita de uma assistente social;" (...)

IVONETE BATISTA DE SOUZA - Depoimento dia: 30/09/2016

(...) "QUE certo dia DAYANNA entrou em contato com a declarante para dizer que estava havendo um cadastramento de pessoas na praçinha do Parque Aurora para inclusão dos moradores do bairro no programa Cheque Cidadão;" (...)

KARLA JESSICA LIRIA SILVA - Depoimento dia: 27/01/2017

"(...), a declarante foi abordada por uma mulher em frente à creche municipal Jardim Félix Miranda, (...); QUE a mulher perguntou à declarante se esta tinha interesse no cheque cidadão; QUE a mulher estava abordando outras pessoas na porta da creche, para essa mesma finalidade; (...) QUE então a mulher solicitou da declarante cópia de seus documentos (...); QUE, conforme combinado, levou cópia de seus documentos pessoais, (...); QUE, ao conferir os documentos da declarante e verificar "que estava tudo certo", a mulher pediu "voto e ajuda" para THIAGO FERRUGEM; QUE a mulher pediu o voto da declarante para THIAGO FERRUGEM, bem como pediu que a declarante pedisse voto para THIAGO FERRUGEM a seus amigos; QUE votou em THIAGO FERRUGEM porque "com certeza" sentiu-se grata pela liberação do seu cheque cidadão"; QUE considera clara a intenção de THIAGO FERRUGEM em fazer política eleitoral usando o benefício social; QUE depois de algum tempo o cartão do cheque cidadão em nome da declarante foi entregue em sua residência;" (...)

TANIA REGINA DE JESUS - Depoimento dia: 24/01/2017

(...) "QUE a mulher disse que VINICIUS MADUREIRA, LINDA MARA e THIAGO VIRGÍLIO estavam fazendo o cheque cidadão, e que um deles poderia conseguir o benefício para a declarante; (...) QUE as cópias dos documentos da declarante foram entregues (...) QUE recebeu o cartão em casa; (...) QUE já possuía cadastro no CRAS para receber o cheque cidadão, mas não conseguia receber o benefício; QUE visitava o CRAS do Matadouro quase diariamente, mas sempre era informada que deveria aguardar;" (...)

MARIA LUCIA DE SOUZA SILVA DE OLIVEIRA - Depoimento dia: 12/12/2016

(...) " QUE, perguntada quem fez o cheque cidadão para a declarante, respondeu que foi KELLINHO; QUE, nos meados deste ano, a declarante recebeu a visita em sua residência de um pastor chamado MÁRCIO PEREIRA ADÃO; (...) QUE MÁRCIO disse que KELLINHO havia recebido cheques cidadãos de GAROTINHO, (...) Que (...), MÁRCIO disse que estava com pressa, pois estava indo "de casa em casa" fazendo o cheque; QUE entregou a cópia dos seus documentos (...) QUE o cartão do benefício foi entregue à declarante pelos correios; (...) QUE MÁRCIO pediu à declarante "ver o que vocês podem fazer para ajudar KELLINHO", (...) QUE ficou claro para a declarante que o benefício do cheque cidadão que lhe foi ofertado por MÁRCIO foi proporcionado por GAROTINHO, que passou para KELLINHO;" (...)

ELIZANGELA ABREU DE AZEVEDO - Depoimento dia:

25/05/2017

"(...) JUIZ: Tá ok. E uma última pergunta, a senhora chegou a ouvir que existia essa questão do cheque cidadão, que estava sendo utilizado indevidamente em troca de votos?
TESTEMUNHA: Eu acho que ouvi, e todo campista ouvia, porque era muito divulgado.

Outro tema que ficou devidamente delineado nas provas colhidas é o fato de que o esquema criminoso descrito na Denúncia visava, tão somente, à eleição de um grupo de vereadores ligado ao réu para que fosse dada a maior sustentação possível ao próximo governo municipal, que se acreditava que seria desse mesmo grupo político, ante a ausência de candidatos que pudessem enfrentar a referida candidatura para comandar a Prefeitura nos 04 anos seguintes.

Assim, do conjunto probatório acostado aos autos se extrai que, em raríssimas ocasiões, foram solicitados votos em favor do candidato do grupo político do réu, Dr. Chicão, havendo, no entanto, uma enxurrada de pedidos para os candidatos a vereador que faziam parte da empreitada criminosa em voga, tal como se vê abaixo.

Neste contexto, o esquema criminoso envolvendo a distribuição do "cheque cidadão" como moeda de troca por votos surtiu o efeito desejado pelo grupo, já que os principais candidatos e participantes daquele esquema foram eleitos e outros ficaram nas suas suplências, como se mostra a seguir: Jorge Rangel (3º mais votado - 4855 votos), Thiago Ferrugem (4º mais votado - 3959 votos), Kellino (8º mais votado - 3374 votos), Magal (9º mais votado - 3363 votos), Thiago Virgílio (10º mais votado - 3360 votos), Ozéias (12º mais votado - 3159 votos), Roberto Pinto (15º mais votado - 2548 votos), Cecília Ribeiro Gomes (16ª mais votada - 2432 votos), Vinicius

Madureira (18º mais votado - 2333 votos), Linda Mara (21ª mais votada - 2151 votos) e Miguel Ribeiro Machado - Miguelito (22º mais votado - 2060 votos), Albertinho (28º mais votado), Carlos Canaã (32º mais votado), Ailton Tavares (39º mais votado).

Neste dispasão, o resultado da eleição majoritária não teve qualquer influência decorrente do uso indevido do Programa Cheque Cidadão, não se podendo, desta forma, ser aceita a tese de que não houve a prática criminosa em decorrência da derrota do candidato escolhido pelo grupo político a que pertence o réu, pois, como dito alhures, o desvio da utilização do "cheque cidadão" através da empreitada criminosa sub examen não tinha como objetivo turbinar a candidatura ao cargo de prefeito daquele grupo, haja vista que sua eleição era dada como certa pelo réu e pelos demais correligionários.

A mesma lógica não se aplicava aos candidatos à eleição proporcional, o que motivou a criação do esquema irregular da distribuição do "cheque cidadão" para garantir o maior número de vereadores ligados ao mesmo grupo do réu, o que de fato ocorreu.

Convém lembrar que os candidatos que se beneficiaram do esquema criminoso em voga foram condenados pelo juízo da 76ª Zona Eleitoral nas A.I.J.E's movidas contra os mesmos, tendo como fundamento os mesmos fatos que estão postos em debate nesta seara, o que reforça a tese da existência da materialidade dos crimes praticados tal como narrados na denúncia.

Assim, os seguintes candidatos foram condenados nas ações mencionadas no parágrafo anterior:

Autos n. 703-98.2016.6.19.0076 - Investigado: Amaro Roberto Pinto
Autos n. 673-63.2016.6.19.0076 - Investigado: Ozeias Azeredo Martins
Autos n. 690-02.2016.6.19.0076 - Investigado: Jorge Ribeiro Rangel
Autos n. 680-55.2016.6.19.0076 - Investigado: Jorge Santana de Azeredo, confirmado pelo TRE
Autos n. 677-03.2016.6.19.0076 - Investigado: Miguel Ribeiro Machado
Autos n. 686-62.2016.6.19.0076 - Investigado: Linda Mara da Silva
Autos n. 685-77.2016.6.19.0076 - Investigado: Maria Cecília Lysandro de Albernaz Gomes
Autos n. 672-78.2016.6.19.0076 - Investigado: Thiago Virgílio Teixeira de Souza
Autos n. 688-32.2016.6.19.0076 - Investigado: Vinícius Chagas Madureira, confirmado pelo TRE
Autos n. 693-54.2016.6.19.0076 - Investigado: Thiago Cerqueira Ferrugem Nascimento Alves
Autos n. 678-85.2016.6.19.0076 - Investigado: Kellenson Ayres Kellino Figueiredo de Souza
Autos n. 689-17.2016.6.19.0076 - Investigado: José Geraldo Gomes Azevedo
Autos n. 701-31.2016.6.19.0076 - Investigado: Carlos Alberto Carvalho Nunes
Autos n. 676-18.2016.6.19.0076 - Investigado: José Amaro dos Santos Lopes
Autos n. 679-70.2016.6.19.0076 - Investigado: Uebson Ferreira da Silva
Autos n. 684-92.2016.6.19.0076 - Investigado: Kelyton César Queiros Bastos
Autos n. 682-25.2016.6.19.0076 - Investigado: Paulo Henrique Barreto Barbosa
Autos n. 683-10.2016.6.19.0076 - Investigado: Heloísa do Espirito Santo Barros Tavares
Autos n. 687-47.2016.6.19.0076 - Investigado: Aldo Jabes Silva Aguiar

Autos n. 674-48.2016.6.19.0076 - Investigado: Paulo Renato Gama Pedrosa
Autos n. 691-84.2016.6.19.0076 - Investigada: Katia Venina dos Santos
Autos n. 692-69.2016.6.19.0076 - Investigada: Roberta de Paula Oliveira Moura
Autos n. 594-39.2016.6.19.0076 - Investigada: Maria da Penha Velasco Siqueira
Autos n. 669-26.2016.6.19.0076 - Investigados: Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira, Mauro José da Silva, Francisco Arthur de Souza Oliveira, Ana Alice Ribeiro Lopes Alvarenga e Giselle Koch Soares.
Autos n. 695-24.2016.6.19.0076 - Investigado: Gilson de Souza Gomes
Autos n. 708-23.2016.6.19.0076 - Investigados: Thiago Soares Godoy e Gilmara Monteiro Carvalho
Autos n. 706-53.2016.6.19.0076 - Investigados: Altamir Bárbara e Rose Mota Pereira
Autos n. 707-38.2016.6.19.0076 - Investigado: André Ricardo da Silva Rodrigues
Autos n. 681-40.2016.6.19.0076 - Investigado: Sérgio Pinto Ferreira
Autos n. 675-33.2016.6.19.0076 - Investigado: Leonardo Ribeiro Crespo
Autos n. 697-91.2016.6.19.0076 - Investigado: Carlos Alberto Marques Nogueira

Os depoimentos colhidos nesta investigação e que estão transcritos abaixo são chocantes no que se refere à forma como ocorreu a distribuição do benefício "cheque cidadão", eis que se deu de maneira escancarada, inclusive em locais públicos, tais como praças, logradouros públicos, igrejas, bem como durante o período noturno e nos finais de semana.

Tais depoimentos não deixam sombra de dúvidas quanto ao meio utilizado para a cooptação dos eleitores e para entrega dos cartões do benefício em questão, já que a maioria dos relatos indicam que a abordagem era feita diretamente na casa do eleitor, nas praças ou na rua do seu bairro, enquanto a entrega do cartão ocorria de maneira clandestina, em geral, durante o período noturno e em residência de algum cabo eleitoral.

Assim, está claro que não houve apenas o uso irregular do Programa Cheque Cidadão, mas a criminalização do seu uso para fins eleitoreiros de um grupo político específico.

Também ficou demonstrado com os depoimentos colhidos que inexistia qualquer critério para a escolha dos "beneficiários", visto que nem sempre as pessoas necessitadas eram as escolhidas, o que se depreende das escutas telefônicas e do próprio depoimento do Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social prestado em sede policial, quando este relata que "o próprio depoente advertiu algumas pessoas sobre a repercussão criminal de uma possível declaração falsa, pois desconfiou que, pelo modo de trajar de algumas pessoas, alguns cadastrados não estivessem dentro do perfil do programa social."

HENRIQUE AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA - Depoimento dia: 18/11/2016

"(...); QUE foram cadastradas aproximadamente quatorze mil pessoas; (...); QUE, como dito acima, nenhuma das pessoas cadastradas foi submetida a avaliação técnica das assistentes sociais da Prefeitura; QUE não sabe informar quantas pessoas cadastradas têm perfil para

receber o benefício do cheque cidadão, pois, de acordo com a legislação em vigor que regula a matéria, há a necessidade da realização das avaliações técnicas das assistentes sociais; QUE conversou com o Secretário Municipal de Governo, ANTHONY GAROTINHO, sobre o resultado do cadastramento; QUE advertiu o Secretário ANTHONY GAROTINHO acerca da suposta ilegalidade no pagamento dos benefícios das pessoas cadastradas ; QUE ANTHONY GAROTINHO disse ao depoente que as pessoas cadastradas haviam assinado uma declaração afirmando a sua própria pobreza e a sua condição de estarem dentro do perfil do programa social; (...), QUE o próprio depoente advertiu algumas pessoas sobre a repercussão criminal de uma possível declaração falsa, pois desconfiou que, pelo modo de trajar de algumas pessoas, alguns cadastrados não estivessem dentro do perfil do programa social; (...)"

Como se vê também das transcrições das interceptações telefônicas, o próprio réu tinha ciência de que a grande maioria das pessoas cooptadas não estava dentro do perfil econômico que exige a lei municipal que regulamentou o Programa Cheque Cidadão.

DAS TRANSCRIÇÕES DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS COMPROVANDO A MATERIALIDADE DO ILÍCITO PREVISTO NO ARTIGO 299, DO CÓDIGO ELEITORAL

Operação : CHEQUINHO
Nome do Alvo : ANTHONY GAROTINHO
Fone do Alvo : 22988445995
Fone de Contato : 22988264300
Data : 27/10/2016
Horário :09:54:55
Observações : GAROTINHO X HENRIQUE OLIVEIRA- RECADASTRAMENTO
(Henrique Oliveira - Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social que substituiu a ex secretária Ana Alice).

GAROTINHO- E aí?
HENRIQUE OLIVEIRA- lá tá direitinho. Foram feitos treze mil oitocentos e três ao todo.
GAROTINHO- Catorze mil, praticamente, né?
HENRIQUE OLIVEIRA- É... praticamente quatorze.
GAROTINHO- Bom, como é que a gente vai fazer agora pra encaminhar, excluindo esse pessoal que não foi feito? Quem não fez não vai receber, não é Isso?
HENRIQUE OLIVEIRA- Isso. É... tem, tem, tem um outro problema além disso. Quando eu bato com o Bolsa Família, só cinco mil e quatrocentas famílias têm perfil. O resto tá fora.
GAROTINHO- Não. Então veja bem. Foram... foram cadastradas catorze mil quase.
HENRIQUE OLIVEIRA- Catorze mil.
GAROTINHO- Dos dezessete?
HENRIQUE OLIVEIRA- Quando eu jogo... quando eu jogo pro perfil do Bolsa Família, que é o mesmo do Cheque, só cinco mil e quatrocentas têm perfil pra receber.
GAROTINHO- Ah, tá. O fato, o fato... O fato do cadastramento não é automático, não é Isso?
HENRIQUE OLIVEIRA- (...)Quando você bate com o programa social, só têm perfil cinco mil e quatrocentas. Agora, o que pode acontecer? Essas famílias não terem sido encontradas pelo Bolsa. Por isso precisava da visita da assistente social! Isso não é conclusivo!
HENRIQUE OLIVEIRA- Não, mas demora pra fazer essa visita!

GAROTINHO- Mas elas também tão.., boicotando, dizendo que não vão fazer, né?

HENRIQUE OLIVEIRA- É... elas dizem que não vão fazer porque a fórmula de entrada foi errada.

GAROTINHO- Conversa fiada, HENRIQUE! Você sabe que antes era feito na Secretaria e elas sempre fizeram.

HENRIQUE OLIVEIRA- É isso aí...

GAROTINHO- E você sabe, inclusive, que teve assistente social que botou irmã, mãe, parente...

HENRIQUE OLIVEIRA- Com certeza I (Risos)

GAROTINHO- Elas não são autoridade pra falar em moralidade!
4min e 39seg...

GAROTINHO- Não tem problema. O importante pra nós é o seguinte: as pessoas foram ai, fizeram o cadastramento, é.- entregaram toda a documentação, que eles diziam que não existia, e que existia, atestaram de próprio punho que elas estão dentro do perfil, né? Então, se tiver responsabilidade... e de quem assinou! Você dá uma declaração que você ta num nível de pobreza... depois vê que num tá?l Quem responde é você! Né?

HENRIQUE OLIVEIRA- Não e, não! Eu conversei com MATHEUS, o MATHEUS aconselha.., fora dos cinco mil e quatrocentos não tem como pagar! Ele diz que não tem saída!

GAROTINHO- Como não tem saída, rapaz?!

HENRIQUE OLIVEIRA- Ué, pergunta a Matheus! Pergunta o jurídico (sic). O jurídico diz o seguinte: que quem tá dentro do... você comprova... se você pagar, não tem problema; quem você não comprovar, mesmo que tenha... cadastrado... você é responsável por tudo.

GAROTINHO- Você não é responsável, na medida em que a pessoa assinou de próprio punho uma declaração dizendo...

HENRIQUE OLIVEIRA- Não! O jurídico garante o contrário! A declaração deles é declaração. Agora, não é uma... uma coisa que vá te dar respaldo pra você fazer Isso. Ou você depois vai responder processo e ter que devolver o dinheiro, por ter pago indevido...

GAROTINHO- Não acredito que ninguém vai mandar devolver dinheiro de Bolsa Família, não.

HENRIQUE OLIVEIRA- O jurídico garante que vai, e ainda vai pagar multa.

A pior e mais cruel constatação obtida através das provas carreadas aos autos é que o incremento do número de "beneficiários" do Programa Cheque Cidadão não foi oficial, eis que vários depoimentos transcritos adiante detalham as infrutíferas tentativas das pessoas que se enquadravam nas exigências legais daquele programa em conseguir tal benefício, o que não se efetivava em razão de que o mesmo estava parado por total falta de verba.

PALOMA CAMPOS CRUZ - assistente social concursada da PMCG
Depoimento dia: 29/09/2016

"QUE, havia queixas de diversos usuários da assistência social de que não estavam conseguindo o benefício do cheque cidadão mas que conhecidos e vizinhos das redondezas estavam tendo acesso ao programa; QUE, muitos desses usuários já eram acompanhados regularmente pelas assistentes sociais do CRAS e aguardavam , muitos há bastante tempo, pela inclusão no programa, circunstância que aumentava a insatisfação"..

SULAIMA PITOTE NETO RANGEL - Assistente Social PMCG
Depoimento dia: 27/09/2016

"QUE inclusive em reuniões do CRESS (Conselho Regional de Serviço Social) nesses últimos meses, foi falado que muitos encaminhamentos para inclusão do programa Cheque Cidadão realizados pelo CRAS não eram efetivados sob a alegação de falta de recursos municipais..."
"QUE as assistentes explicavam aos moradores que as inclusões não estavam sendo efetivadas por falta de recursos municipais; QUE essas pessoas ao receberem a negativa, reclamavam indignadas, que não conseguiam ser inclusas no programa cheque cidadão através do CRAS, enquanto outras pessoas obtinham o benefício diretamente por meio de políticos sem passar pelo CRAS;"

Ora, enquanto existia uma máquina paralela, de caráter particular e clandestino, produzindo milhares de cartões do Programa Cheque Cidadão com intuito de eleger um grupo particular de vereadores, a porta de entrada oficial para o cadastramento e a concessão do benefício decorrente do programa social em voga estava fechada.

Vejam, na época dos fatos narrados na denúncia, só era possível obter o benefício do "cheque cidadão" de forma irregular, ou seja, o cidadão-eleitor teria que se corromper caso desejasse obter aquele beneplácito, mesmo se enquadrando nos requisitos legais.

Existem relatos de pessoas extremamente humildes que estavam, há vários anos, no cadastro do Programa Cheque Cidadão aguardando para serem incluídas no referido programa e, ao tomarem conhecimento da distribuição do benefício pretendido por meios políticos, procuravam os órgãos oficiais para relatar toda a sua indignação e decepção, sendo que, muitas delas, por serem pessoas extremamente honestas recusavam o recebimento do cartão daquele programa pelos meios ilícitos, mesmo com toda a dificuldade que enfrentavam.

Tais relatos são transcritos em dezenas de depoimentos e são chocantes, demonstrando, de forma irrefutável, que o incremento paralelo do programa social Cheque Cidadão não tinha qualquer objetivo de beneficiar as pessoas carentes.

JAQUELINE ALVES BARBOSA - Depoimento dia: 28/09/2016

(...) "QUE requereu o cheque cidadão no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) da Chatuba, mas não conseguiu o benefício; QUE recebeu a informação de que não havia vagas suficientes para contemplar a declarante no programa, mas que o nome da declarante comporia uma lista de espera;" (...)

DAIANE SANTOS MARTINHO - Depoimento dia: 05/10/2016

(...) "QUE a declarante tentou obter o seu cheque cidadão pelo CRAS, depois de ter tentado com LIVIA, mas foi informada de que o benefício estava suspenso;" (...)

Ficou patente também que o programa social sub examen estava há vários anos, seguramente desde 2009, sem a inclusão de qualquer beneficiário por falta total de verba.

Muito pelo contrário, no ano de 2015, houve um recadastramento e várias pessoas foram excluídas do referido programa.

Ora, somente meses antes do pleito eleitoral de 2016 é que houve o incremento criminoso do número de "beneficiários" do programa social já mencionado, lembrando-se que este aumento, como já dito anteriormente, ocorreu pelas vias particulares e de forma clandestina, enquanto a via oficial estava paralisada.

Com efeito, a alegada "pobreza" foi utilizada como álibi para o cometimento, em grande escala, do crime previsto no artigo 299, do Código Eleitoral, pela associação criminosa a que pertencia o réu, já que, conforme se depreende de todo arcabouço probatório, não houve qualquer intenção dos autores daquela conduta criminosa em ajudar, efetivamente, as pessoas carentes.

Os "destinatários-beneficiários" da empreitada criminosa foram apenas utilizados como instrumentos para o cometimento dos crimes previstos no Código Eleitoral, com o único objetivo de eleger uma folgada bancada de vereadores integrantes do grupo político do réu, até porque a precariedade financeira de milhares de pessoas deste município existe há muitos anos e não foi tomada qualquer providência anteriormente, em especial, através do Programa Cheque Cidadão.

Nesse sentido, chama muito a atenção o fato de que a tentativa de se legalizar o "cadastramento" feito de forma particular e clandestina dos "beneficiários" do "Cheque Cidadão" junto ao sistema SIAS, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, tinha como único objetivo "esquentar" aquele desvio criminoso para viabilizar o pagamento daqueles cartões.

"... que presenciou vários candidatos, muitos, chegarem à Secretaria para a entrega dos formulários à Ana Alice e Gisele e, que os formulários eram entregues em caixas, pacotes; (...) que (...) os cartões já foram enviados desbloqueados por ordem do réu; que havia descontentamento entre os candidatos a vereador por não ter sido beneficiado em alguns casos ou por ter recebido quantidade diferente dos demais; (Depoimento de ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS, em juízo, em 03/04/2017)

"QUE, a partir do meio do ano, testemunhou, com mais frequência, vereadores e assessores de vereadores frequentando a SMDHS, mas especificamente o setor do cheque cidadão; QUE esses vereadores e assessores dirigiam-se a uma sala específica na parte frontal do prédio da SMDHS; QUE esses vereadores e assessores eram recebidos nessa sala por GISELLE KOCH então coordenadora do programa cheque cidadão; QUE nessa sala GISELLE recebia vereadores e assessores acompanhada apenas de pessoas de sua confiança; QUE GISELE é uma pessoa "fechada" e não dá muita abertura para conversa..." QUE GISELE marcava esses encontros com vereadores e assessores em horários específicos; QUE GISELLE agendava cada um de uma vez porque não queria que um soubesse do outro, para evitar que um conversasse com o outro; QUE algumas vezes, em virtude de atrasos e adiamento, a reinquirida via esses vereadores e assessores aguardando serem atendidos por GISELLE; QUE cumprimentava e conversava com esses vereadores e assessores enquanto eles aguardavam as suas reuniões com GISELLE; QUE, além de assessores e de vereadores, havia também candidatos a vereador..." QUE tudo isso era feito com "muita discrição, muito segredo"; QUE esses encontros eram marcados sempre

após o encerramento do expediente, já no início da noite; QUE esses encontros aconteciam sempre nesses horários para evitar chamar a atenção..." "QUE esses vereadores e assessores carregavam consigo caixas e sacos.. QUE não sabe dizer o conteúdo dessas caixas e desses sacos.." QUE enquanto esses políticos aguardavam para serem atendidos por GISELLE, frequentemente escondiam essas caixas e esses sacos." (Depoimento de ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS, na DPF, em 01/11/2016)

Note-se que as testemunhas declararam que os candidatos envolvidos no esquema ou seus assessores próximos participavam de reuniões totalmente suspeitas na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social em horários noturnos, retirando, nessas oportunidades, de maneira sorrateira, os formulários não oficiais do Programa Cheque Cidadão, para que os mesmos fossem distribuídos aos seus cabos eleitorais e utilizados para o preenchimento dos dados dos eleitores cooptados.

Com isso, percebe-se que toda a trama foi feita de forma não oficial, para atendimento dos interesses de um grupo político definido, objetivando a compra de votos na última eleição, cuja moeda de pagamento foi o cartão do Programa Cheque Cidadão, utilizando-se, para tanto, de maneira clandestina, a estrutura do Governo Municipal na fase final do programa social em evidência para que o pagamento daqueles eleitores fosse feito pelos meios oficiais.

Portanto, o custo do esquema paralelo e criminoso de compra de votos recaiu sobre a Administração Pública Municipal.

Assim, houve a utilização oficial do Programa Cheque Cidadão na sua parte financeira, tão somente, para que fosse custeado o esquema paralelo e particular do grupo político do ora réu pela Administração Pública Municipal, já que as demais estruturas oficiais sequer foram utilizadas, visto que a porta de entrada daquele programa, o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, como já mencionado alhures, estava bloqueada para a população carente por falta de verba.

Não houve qualquer ato oficial ou mesmo publicitário por parte do antigo Governo Municipal acerca do incremento do número de beneficiários, ainda mais numa quantidade tão expressiva como ficou demonstrada nos autos, o que reforça a tese de clandestinidade daquele aumento.

O único objetivo de se cadastrar os "novos beneficiários" junto ao programa oficial SIAS, da SMDHS, era, portanto, legalizar o pagamento do esquema criminoso pelos cofres públicos, já que a confecção dos novos cartões e a inserção de créditos nestes, que era de incumbência da Empresa Trivale (Empresa contratada pela Prefeitura e situada em Minas Gerais), só poderiam ocorrer através de e-mail a ser enviado à referida empresa com a relação oficial dos "novos beneficiários" extraída do banco de dados do computador daquela secretaria municipal.

Com o envio do e-mail e da relação dos "novos beneficiários" através dos meios oficiais, os novos cartões eram confeccionados e, neles, inseridos os créditos (R\$ 200,00/mês), para, em seguida, serem enviados, fisicamente, à SMDHS e distribuídos posteriormente.

Desta forma, fazia-se necessária a inserção dos dados dos cadastros dos eleitores corrompidos junto ao sistema da SMDHS, possibilitando, assim, que houvesse a confecção dos cartões e a inserção dos créditos nos mesmos.

Para tanto, alguns funcionários do alto escalão daquela Secretaria Municipal, também integrantes do esquema criminoso narrado na Denúncia, realizavam, de forma não transparente, através de digitadores contratados à revelia da lei e sem que estes soubessem o que realmente faziam, o incremento dos dados necessários para a elaboração do relatório oficial dos "novos beneficiários", instrumento essencial para a lavagem junto à terceirizada supramencionada.

Testemunha: EDUARDO COELHO CARNEIRO - Depoimento: 30/09/2016

"(...) QUE foi o responsável pela concepção do sistema de informática responsável pela armazenagem de dados do Programa Cheque Cidadão, chamado Sistema Integrado de Assistência Social (SIAS), desde o ano de 2013; (...) QUE a pessoa responsável por definir o nível das senhas a serem distribuídas pelo depoente era GISELLE; (...) QUE acredita que a decisão para habilitar, ou não, novos beneficiários no sistema era da Coordenadora GISELLE; QUE, desde que chegou à SMDHS, no ano de 2013, o depoente ouvia comentários de que o programa cheque cidadão não estava recebendo novos beneficiários, mas não sabe explicar o motivo; QUE, após o recadastramento realizado no ano de 2015, a coordenadora GISELLE disse ao depoente que não havia recursos para pagar os beneficiários do programa; (...) QUE, a partir do mês de junho, novos funcionários passaram a trabalhar no programa cheque cidadão; (...) QUE as informações sobre os beneficiários que deveriam receber o cartão do cheque cidadão eram comunicadas por e-mail à empresa contratada pela Prefeitura, a saber, VALE CARD; QUE GISELLE era a pessoa responsável por realizar essas comunicações por e-mail; QUE, em tese, é possível haver a comunicação para que determinada pessoa tenha o cartão do cheque cidadão confeccionado mesmo sem que ela estivesse habilitada no SIAS, bastando, para isto, que GISELLE inserisse o nome dessa pessoa no memorando; (...)"

Testemunha: EDUARDO COELHO CARNEIRO - Depoimento: 17/10/2016

"(...) foi convocado pela Secretária ANA ALICE para participar de uma reunião na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ; (...) QUE a reunião foi conduzida por ANTHONY GAROTINHO, Secretário Municipal de Governo; (...) QUE estiveram presentes nessa reunião um representante da empresa VALE CARD, de nome FERNANDO FISCHER, a coordenadora do programa Cheque Cidadão, GISELLE KOCH, o diretor financeiro da SMDHS, de prenome RALPH, além do próprio depoente e dos citados GAROTINHO e ANA ALICE; QUE a VALE CARD é a empresa contratada pela Prefeitura para confeccionar os cartões do programa cheque cidadão e gerenciar os respectivos créditos; (...) QUE nessa reunião, GAROTINHO, além de tratar desse assunto específico, comunicou que o programa cheque cidadão deveria preencher as vagas abertas a partir do recadastramento do ano anterior; QUE esclarece que, no ano anterior, o programa acima referido foi submetido a um recadastramento; (...) QUE, algum tempo depois dessa reunião, o depoente começou a observar que, no âmbito da SMDHS, outros funcionários foram alocados para digitar dados pessoais de novos beneficiários do programa cheque cidadão; (...) QUE foi o depoente quem distribuiu as senhas para todos esses novos funcionários, a mando de GISELLE; QUE todos eles trabalhavam na sala do programa cheque cidadão; QUE a única tarefa cometida a esses novos

funcionários era basicamente a inserção desses dados no Sistema Integrado da Assistência Social (SIAS); QUE todo esse trabalho acontecia por ordem da coordenadora GISELLE; (...) QUE todas as vezes em que o depoente comparecia à sala do programa cheque cidadão via o "povo digitando" os documentos que havia nas caixas e nas pastas; QUE essas caixas e pastas eram identificadas por codinomes; QUE lembra, exemplificativamente, de alguns desses codinomes, como "AMERICANAS", "OSSO", além de nomes de alguns bairros da cidade, como "JARDIM CARIOCA" e "ALDEIA"; (...) QUE GISELLE determinou ao depoente que distribuisse senhas com perfil de inclusão para 8 (oito) digitadores; (...) QUE esses digitadores deveriam trabalhar no programa Cheque Cidadão durante o fim de semana; QUE, segundo GISELLE, havia pressa para que, ao término dessa primeira semana, os 5.000 (cinco mil) novos benefícios já estivessem no sistema; QUE houve uma espécie de mutirão para a conclusão do trabalho; QUE observou que, com o passar das outras semanas, o trabalho de inclusão no SIAS não terminava; QUE chegou a perguntar a GISELLE sobre o fato de que esse trabalho continuava após a primeira semana, ao que GISELLE respondeu que era ordem da "Liderança"; QUE ficou claro para o depoente que GISELLE se referia a GAROTINHO quando citou "Liderança", pois GAROTINHO fora quem comunicara na reunião acima citada de novas inclusões; QUE esse trabalho de novas inclusões durou quase dois meses, entre junho e agosto deste ano; QUE, após esse período de dois meses, o número de beneficiários saltou de 11.500 (onze mil e quinhentos) para 30.000 (trinta mil reais), aproximadamente; QUE o depoente desconfiou que havia interesse político por trás dessas novas inclusões porque o quantitativo de benefícios inseridos no sistema ultrapassou o que havia sido dito por GISELLE na primeira semana; (...) QUE os cartões dos novos benefícios eram entregues na SMDHS; QUE esses cartões, após o recebimento na SMDHS, eram entregues a pessoas relacionadas aos codinomes indicados em cada caixa e pasta; QUE sabe disso porque GISELLE comentou que havia destinatários que reclamavam que a quantidade dos cartões era inferior ao esperado;.."

DAYNA DE SOUZA PESSANHA - Depoimento dia: 07/10/2016

"(...) QUE se apresentou para trabalhar na sede da SMDHS; QUE seu trabalho limitava-se a digitar dados; (...) QUE não sabe o nome do setor onde trabalhava, apenas que era um "setor de documentação"; (...) QUE esses documentos eram entregues aos digitadores em papéis avulsos, formando uma pequena pilha ao lado de cada computador; QUE cada digitador, quando chegava para trabalhar, já encontrava essa pilha de papéis ao lado do seu respectivo computador; QUE era GISELLE quem entregava a cada digitador esses papéis; (...) QUE havia nesse mesmo setor outras 12 (doze) pessoas fazendo o mesmo (...) QUE a jornada de trabalho da declarante era de 08h às 17h, (...) QUE esse trabalho de digitação demorou dois ou três meses; QUE durante esse período, (...) foi convocada (...) a trabalhar uma vez num dia de domingo; (...) QUE, quando a meta diária não era atingida, ao término da semana, GISELLE determinava que o digitador voltasse no sábado para concluir no sábado; (...)"

JOSE RONALDO AZEREDO - Depoimento dia: 07/10/2016

"(...) QUE se apresentou para trabalhar no "setor de digitação do Cheque Cidadão"; QUE seu trabalho limitava-se a digitar dados; QUE a pessoa que "passava o serviço" para o declarante era GISELLE (...) QUE GISELLE entregava esses documentos em "macinhos", (...) QUE todos esses dados eram inseridos num sistema de informática de nomes SIAS; QUE esse trabalho de digitação era cumprido por 13 (treze) pessoas, (...) QUE esse trabalho de digitação durou meses completos; QUE só parou o trabalho de digitação a partir da "intervenção" do Tribunal Regional

Eleitoral, ocorrida no início de setembro; QUE havia uma meta diária de 70 (setenta) novos cadastros para inclusão no sistema; (...)”

LAIS MONTEIRO JOSE - Depoimento Dia: 10/10/2016

“QUE houve uma ordem expressa da GISELLE para que a depoente e para todos os demais digitadores no sentido de que a depoente não olhasse os demais documentos que vinham acompanhado os documentos pessoais (...)

Conforme se depreende dos relatos das testemunhas ouvidas tanto em sede policial como em juízo, os quais foram corroborados pelos documentos acostados aos autos e também pelo laudo de perícia criminal de informática dos computadores da SMDHS, ficou sobejamente demonstrado que, após a empresa contratada Trivale efetuar a confecção dos cartões e emití-los com os devidos créditos, eram emitidas notas fiscais em desfavor da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes nos valores correspondentes aos serviços prestados por aquela empresa terceirizada e também referentes aos créditos que ela própria inseria.

Finalmente, com o recebimento das notas fiscais emitidas pela empresa Trivale, alguns dos envolvidos no esquema criminoso relatado na peça inaugural autorizavam o pagamento daquelas notas fiscais, fechando-se, assim, o ciclo da legalização da atividade criminosa.

Desta feita, está claro que a oficialização daquele esquema ilícito se deu, tão somente, para que a atividade de cunho particular e clandestina fosse bancada pelo Poder Público, ficando caracterizado que a operação com a empresa Trivale foi feita para a lavagem de dinheiro.

Mas a clandestinidade da atividade criminosa não para por aí. Nos termos das provas carreadas aos autos, restou evidenciado que os cartões emitidos pela empresa Trivale, após a sua confecção e a inserção dos créditos, retornavam à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social de forma clandestina novamente, pois ninguém os via chegar.

A partir de então, como se depreende dos trechos dos depoimentos que serão transcritos adiante, em especial o da senhora Elizabete Gonçalves, que trabalhava dentro da SMDHS, os candidatos a vereador agraciados pelo esquema ilícito acima narrado compareciam pessoalmente ou, por vezes, através de pessoas de sua confiança à SMDHS em horários noturnos, às escondidas e de forma separada, para receberem das mãos da coordenadora daquele programa, Gisele Koch, já denunciada em ação penal correlata a esta, os aludidos cartões do programa social daquela Secretaria, levando-os consigo, de forma camuflada, para, posteriormente, serem entregues, pessoalmente ou através de seus cabos eleitorais, aos “novos beneficiários”.

Chama a atenção também, como se vê das provas trazidas aos autos, o fato de que os cartões emitidos pela empresa terceirizada Trivale já possuíam créditos e estavam desbloqueados, não se fazendo, portanto, necessária a ida do eleitor corrompido a qualquer órgão municipal para o seu recebimento e desbloqueio, o que nos leva a crer que a utilização desta prática tinha por objetivo evitar o conhecimento por parte de terceiros e dos próprios servidores municipais acerca da implementação de novos benefícios, quando, em verdade, tal incremento não existia

oficialmente, mantendo-se, desta forma, o caráter sigiloso daqueles atos ilícitos.

Mister se faz esclarecer que o incremento extraoficial dos "beneficiários do programa Cheque Cidadão" chamou a atenção do Conselho Regional de Assistentes Sociais (CRESS), que levou à Administração Pública as denúncias recebidas pelas Assistentes Sociais acerca da utilização indevida e eleitoreira do programa em comento.

LILIANE CARDOSO DE ALMEIDA - Coordenadora do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) de Campos - Depoimento dia: 25/09/16

"QUE essas assistentes sociais procuraram o CRESS para contar que, recentemente, tomaram conhecimento de diversos beneficiários incluídos no Programa Cheque Cidadão sem prévia avaliação técnica.." "QUE, ainda de acordo com os relatos das assistentes sociais, esses candidatos, a partir do acesso direto à população local, obtinham os documentos pessoais dos interessados e providenciavam a inclusão destes no Programa Cheque Cidadão..." "QUE as assistentes sociais passaram a ser desprestigiadas pela própria população assistida, que comparecia ao CRAS para dizer que não precisava mais do trabalho delas porque "o vereador já tinha conseguido".." "

INES MOSSO DE AZEVEDO LINHARES - Assistente Social PMCG
Depoimento dia: 27/09/2016

"QUE em 2009 ou 2010, salvo engano, foi informada em reunião da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social que o programa cheque cidadão não tinha recursos para novos benefícios desde o ano de 2009..." "QUE percebeu que alguns moradores da comunidade abrangida pelo CRAS onde trabalha passaram a obter o benefício sem que tivessem sido submetidos a prévia avaliação técnica das assistentes sociais (cadastro e referenciamento)..." "QUE também ouviu alguns relatos de alguns beneficiários de cheque cidadão no sentido de que haviam conseguido o benefício fora dos trâmites do CRAS por indicação de terceiros..." "QUE participou de uma reunião no Conselho Regional do Serviço Social (CRESS), na sede do CRESS, onde também foram discutidas a distribuição de cheques cidadãos sem avaliação técnica das assistentes sociais; QUE essa discussão relacionada a cheque cidadão girou em torno do inconformismo dos profissionais de serviço social com a concessão de cheque cidadão sem a prévia avaliação do profissional da assistência social do CRAS; QUE essa foi uma reclamação quase que consensual de todos os profissionais presentes na reunião..." "QUE nessa reunião ouviu relatos de outros colegas no sentido de que usuários de outros CRAS também comentaram que conhecidos deles haviam conseguido o benefício do cheque cidadão por intermédio de terceiros e fora dos trâmites do CRAS.." "

Somente após a denúncia acima mencionada e já em pleno andamento a empreitada criminosa é que foi autorizado, de forma a não se chamar tanta atenção para os crimes que estavam sendo cometidos, o incremento de 5 beneficiários/mês por CRAS de forma oficial, totalizando 60 beneficiários por mês, o que representou aproximadamente 0,5% (meio por cento) dos beneficiários angariados de forma ilegal, já que estes somam praticamente 18 mil (dezoito mil) pessoas.

Os depoimentos e o laudo pericial elaborado pela Perícia Criminal da Polícia Federal nos computadores pertencentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social deste município, juntamente com o teor das conversas captadas pelas interceptações

telefônicas autorizadas, corroboram as assertivas supra, principalmente quanto ao incremento de beneficiários nos meses Junho, Julho e Agosto de 2016.

A interrupção da empreitada criminosa só ocorreu no final do mês de Setembro de 2016, com a decisão do Juízo da 99ª Zona Eleitoral de suspender o pagamento dos benefícios cadastrados a partir de maio daquele ano.

Mais grave ainda, é o fato de que, quando da deliberação do aumento ilegal e clandestino do Programa Cheque Cidadão, o Município de Campos dos Goytacazes, conforme relato do próprio réu em seu interrogatório, passava por dificuldades financeiras graves, o que levou aquele a realizar o empréstimo por parte da prefeitura municipal junto à Caixa Econômica Federal, a tal "venda do futuro", como também noticiado maciçamente na imprensa local.

INTERROGATÓRIO DO RÉU

(...) ao final de 2014, quando então o município começou a sofrer perdas de arrecadação consideráveis dos royalties de petróleo, cuja commodities internacional caiu do valor de 117 dólares, (...); que, ao final de 2014, a Prefeita solicitou a retirada do orçamento enviado à Câmara Municipal para que fosse adequada a nova realidade financeira(...); que neste período era o período que estava terminando o seu mandato de deputado federal, quando a prefeita o convidou para que formasse um grupo para rever o orçamento e ordenasse os cortes; que o papel da secretaria de governo é um papel de coordenação com as outras secretarias; (...) que os programas sociais foram os últimos a serem cortados; que alguns programas tiveram que ser extintos, mas alguns foram apenas reduzidos; que no auge da crise tentou construir uma solução para recuperar parte dos recursos que o município havia perdido; (...) que a cessão de crédito foi feita pela Caixa Econômica Federal; que tal operação só foi feita em Campos, pois os outros municípios e o Estado não tinham a experiência do depoente nessa área, em razão de ter sido Governador do Estado;

Assim, foi através dos recursos daquele empréstimo que o réu autorizou o aumento de beneficiários do Programa Cheque Cidadão, segundo as suas próprias palavras na audiência em que prestou o seu depoimento, mas cuja ilegalidade se reconhece nesta sentença.

Destarte, o empréstimo acima mencionado e conhecido pelos municípios como "venda do futuro", profundamente questionado tanto em juízo, através de demandas que tentavam obstaculizar aquele contrato, como pela própria Câmara Municipal, onde houve grande divergência acerca da autorização deste órgão, é que custeou todo o esquema criminoso apontado nesta sentença.

Seguem adiante os trechos dos demais depoimentos que demonstram, de forma irrefutável, a materialidade do crime de corrupção eleitoral, previsto no artigo 299, do Código Eleitoral, por milhares de vezes, tal como mencionado nos parágrafos anteriores.

A) DOS ``BENEFICIÁRIOS`` DO INCREMENTO CLANDESTINO DO PROGRAMA CHEQUE CIDADÃO

A.1) DEPOIMENTOS DOS ``BENEFICIÁRIOS`` NA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL

ELISANGELA DOS SANTOS FLOR GOMES

Depoimento dia: 29/09/2016

(...) " QUE comentou com as referidas assistentes sociais que estava acontecendo uma distribuição de cheques cidadãos por parte do vereador MIGUELITO; (...); (...) as pessoas comentavam que MIGUELITO estava distribuindo cheques cidadãos e perguntavam umas às outras se elas já tinham "feito o cheque"; QUE as pessoas diziam: "Procura ele, procura ele, que ele está fazendo. Na época de eleição a gente consegue tudo!" (...)

JAQUELINE ALVES BARBOSA
Depoimento dia: 28/09/2016

(...) "QUE é comentário geral no bairro que o vereador MIGUELITO andava distribuindo cheques cidadãos para as pessoas do bairro;"(...)

LUANA GOMES DA SILVA
Depoimento dia: 10/10/2016

(...) " QUE compareceu a essa reunião; QUE havia cerca de trinta ou quarenta pessoas na reunião; QUE MIGUELITO estava presente; (...), mas sabe que o assunto sobre o cheque cidadão foi abordado; (...)" QUE BOTEQUIM disse que MIGUELITO teria direito a algumas vagas no programa cheque cidadão; (...) QUE entregou a BOTEQUIM cópia de seu documento de identidade, CPF, comprovante de residência (...); "QUE, em menos de um mês, BOTEQUIM entregou o cartão do cheque cidadão à declarante; (...) QUE nunca recebeu a visita da assistência social do município; QUE ouviu dizer que, além de MIGUELITO, o candidato SERGINHO BIGODE também estava distribuindo cheque cidadão no Parque Prazeres; (...) "QUE ficou claro para a declarante que MIGUELITO distribuiu o cheque cidadão com o objetivo de conquistar o voto dos eleitores que recebiam o benefício, "a intenção dele era essa"; (...)

JOSIANE DE SOUZA MACHADO
Depoimento dia: 10/10/2016

(...) "QUE MIGUELITO disse: "Vocês que não tem o vale, que não tem acesso ao benefício, nós vamos dar o vale pra vocês"; QUE as pessoas ficaram "tudo doida" porque se interessaram pelo cheque cidadão; QUE havia cerca de quarenta pessoas na reunião; (...) QUE ficou claro para a declarante que MIGUELITO distribuiu o cheque cidadão com o objetivo de conquistar o voto dos eleitores que recebiam o benefício; QUE MIGUELITO disse que era para "o povo dar os documentos a BOTEQUIM, (...); "QUE, após um mês e pouquinho, BOTEQUIM entregou o cartão do cheque cidadão à declarante; (...) "QUE ouviu dizer de outros candidatos que também estavam distribuindo cheque cidadão no Parque Prazeres, como SERGINHO BIGODE e LINDA MARA; QUE conhece outras pessoas que receberam o benefício por influência de MIGUELITO, "as pessoas da reunião"; (...)

VALERIA CRISTINA BATISTA BENTO
Depoimento dia: 03/10/2016

(...) "QUE no CSU de Guarus a declarante entregou cópia de seus documentos e de seu comprovante de residência; QUE foi atendida "numa salinha lá atrás"; (...) "QUE nunca recebeu a visita de qualquer assistente social; QUE, no fim de agosto, a declarante recebeu em sua residência o cartão do cheque cidadão;" (...)

LETÍCIA LOPES MACHADO

Depoimento dia: 03/10/2016

(...) "QUE havia cerca de vinte e cinco pessoas na reunião; QUE MIGUELITO estava presente; (...) "QUE MIGUELITO disse que "era para as pessoas o ajudarem, que ele ajudaria as pessoas"; (...), mas ficou claro para a declarante que ele ofereceu o cheque cidadão às pessoas presentes na reunião; QUE algum tempo depois entregou a um amigo conhecido como BOTEQUIM cópia de seu documento (...); "QUE, cerca de vinte e cinco dias depois de ter recebido os seus documentos, BOTEQUIM entregou o cartão do cheque cidadão à declarante; (...) "QUE sabe que "muita gente pegou" o cartão no Parque Prazeres; QUE conhece outras pessoas que receberam o benefício por influência de MIGUELITO." (...)

LAURA VASCONCELOS SANTOS

Depoimento dia: 10/10/2016

(...) "que participou de uma reunião política (...), e lá MIGUELITO ofereceu o benefício; QUE MIGUELITO ofereceu um cheque cidadão (...) a algumas pessoas que estavam na reunião; (...) QUE nessa tal reunião MIGUELITO disse que as pessoas interessadas deveriam entregar os seus documentos a BOTEQUIM; (...); QUE, após cerca de um mês, o cartão do benefício foi entregue à declarante por BOTEQUIM;" (...)

LUCIANA CARVALHO CHAGAS DA SILVA

Depoimento dia: 28/09/2016

(...) "QUE BIRO abordou a declarante perguntando se esta possuía cheque cidadão; QUE respondeu que não possuía, mas que estava tentando por intermédio da assistente social JANAINA; Que BIRO disse que, se a declarante quisesse, ele providenciaria o benefício, acrescentando: "nós estamos conseguindo o benefício." (...) QUE sabe que BIRO trabalha politicamente para MIGUELITO;" (...)

ROSIEL BATISTA DOS SANTOS

Depoimento dia: 27/09/2016

(...) "QUE no final de maio e início de junho, o declarante foi procurado por três homens em sua residência, que lhe ofereceram um cheque cidadão; (...) QUE então os homens pediram os seus documentos (...) QUE esses homens pediram apoio político do declarante para o candidato a vereador LEONARDO DO TURF e o candidato a prefeito DR. CHICÃO; (...) QUE acredita que, ao oferecer o cheque cidadão, a intenção de LEONARDO DO TURF era a de obter uma boa votação no bairro; (...) QUE cerca de um mês depois dessa visita, recebeu um telefonema de um dos tais homens perguntando se o declarante estava em casa, pois o seu cartão do cheque cidadão já estava pronto; (...) QUE na varanda dessa residência assinou um papel comprovando que recebia o cartão do cheque cidadão; (...) QUE vários moradores das redondezas de onde mora receberam o cheque cidadão por intermédio de LEONARDO DO TURF." (...)

MAYKON ELIAS DE SOUZA

Depoimento dia: 03/10/2016

(...) "QUE procurou KELLINHO para ser incluído no Programa Cheque Cidadão; QUE KELLINHO orientou o depoente a fazer o cheque cidadão no CSU de Guarus; QUE sabe que KELLINHO foi candidato a vereador nas últimas eleições; (...) "QUE então foi ao CSU de Guarus entregar cópia de seus documentos pessoais (...); QUE foi atendido em sua "sala lá atrás; (...) QUE passado algum tempo o cartão foi entregue a uma prima do declarante, que estava em frente à sua casa; (...) QUE o cartão

estava em um envelope com a senha; (...) QUE não recebeu a visita de assistente social em sua casa."

TAMYRES FELIX DOS SANTOS

Depoimento dia: 29/09/2016

(...) "QUE IVONETE contou que estavam liberando o cheque cidadão e que ela tinha se lembrado da declarante, (...) QUE IVONETE instruiu a declarante a entregar a cópia dos documentos a sua filha, (...) QUE algum tempo depois IVONETE ligou dizendo que o cartão do cheque cidadão havia chegado e que a declarante poderia passar para buscar na casa de DAIANA; (...) "QUE DAIANA pediu que a declarante assinasse um papel dando recibo do recebimento do cartão; QUE fez uso do cheque cidadão nos meses de julho e agosto; QUE, no dia de ontem, ligou para IVONETE para saber para qual candidato deveria apoiar, em virtude de ter sido ele o responsável por conseguir o cheque cidadão para a declarante; QUE IVONETE disse acreditar que seria para THIAGO VIRGILIO." (...)

BEATRIZ DE SOUZA BELO

Depoimento dia: 29/09/2016

(...) "QUE havia um comentário geral em Goytacazes e em Tocos de que no CSU de Guarus estavam fazendo um cartão para compras; (...) QUE seu atendimento foi feito em uma pequena sala; QUE havia uma fila de pessoas aguardando atendimento; (...) "QUE entrega o seu cartão num mercadinho chamado Miscelânea, (...)" (...)

ZENAIDE ROSA

Depoimento dia: 29/09/2016

(...) "QUE em julho deste ano recebeu a visita de uma vizinha que informou à declarante que na casa de uma outra vizinha, chamada SETE, estava fazendo o "chequinho"; (...) QUE na casa de SETE estavam muitos vizinhos, querendo o "chequinho"; QUE também estavam na casa de SETE a candidata ROBERTA MOURA (...); QUE ROBERTA MOURA pediu o voto para ela e para o candidato CHICÃO a todos em troca do "chequinho"; (...) QUE a declarante entregou esses documentos a SETE, que disse que o "chequinho" não ia demorar para chegar; QUE o "chequinho" foi entregue a declarante pela própria SETE (...); QUE SETE pediu que a declarante votasse em ROBERTA MOURA e no CHICÃO quando entregou o "chequinho" a declarante; (...) QUE quem deu o "chequinho" a declarante foi sua vizinha SETE, que passou em sua casa e entregou o cartão em mão; QUE muitos vizinhos da declarante receberam o "chequinho" com a ajuda da SETE, (...) QUE a declarante soube que SETE conseguiu 200 "chequinhos;" (...)

KEILA LOPES MARIANO

Depoimento dia: 26/01/2017

(...) "QUE, em junho ou julho do ano passado, a declarante estava com suas sobrinhas na frente da sua casa, quando surgiu uma mulher perguntando se a declarante tinha interesse em fazer o "vale"; QUE esse "vale" é o cheque cidadão da Prefeitura; QUE a mulher disse que trabalhava para o candidato a vereador THIAGO FERRUGEM, e que THIAGO FERRUGEM estava fazendo o vale; (...) QUE entregou a cópia dos documentos à mulher, que disse que o cartão do benefício da declarante chegaria em quinze ou vinte dias; (...) QUE se surpreendeu quando, no prazo combinado, a mulher apareceu novamente em sua casa para entregar o cartão do cheque cidadão; (...) QUE a mulher chegou a pedir para a declarante "dar uma força" para THIAGO FERRUGEM nas eleições; QUE

entendeu que o pedido de "força" feito pela mulher, na verdade, era um pedido de voto para THIAGO FERRUGEM, (...)"

LILIA BARRETO CRUZ

Depoimento dia: 26/01/2017

(...) QUE, em julho ou agosto do ano passado, a declarante foi procurada por um homem conhecido como BELÔ; (...) QUE BELÔ aproximou-se da declarante e perguntou se esta tinha interesse em obter um cheque cidadão; (...); QUE BELÔ disse que THIAGO FERRUGEM poderia "encaixar" a declarante no Programa Cheque Cidadão; (...) QUE BELÔ foi buscar a cópia desses documentos na residência (...); QUE o cartão chegou até um pouco antes do previsto; (...) QUE (...), surgiu na vizinhança o comentário de que várias pessoas convidadas para a reunião de THIAGO FERRUGEM não haviam comparecido, e que as pessoas não fossem às outras reuniões teriam o "vale cortado"; (...) QUE considera a proposta de THIAGO FERRUGEM para liberar o cheque cidadão da declarante às vésperas da eleição como uma clara tentativa de comprar o voto da declarante; QUE acredita que "claro que sim" houve uma "troca de favores" envolvendo o cheque cidadão;" (...)

TATIANE MARIA DA SILVA NASCIMENTO LIRIO

Depoimento dia: 15/12/2016

(...) Que, (...) estava conversando com uma vizinha, (...), quando foi abordada por uma mulher; (...) QUE a mulher perguntou à declarante se esta já tinha o cheque cidadão; (...) QUE a mulher então disse que a declarante podia dar cópia de seus documentos a ela, pois ela conseguiria fazer o cadastro da declarante e fazer chegar o cartão; QUE a mulher disse que estava trabalhando para a campanha eleitoral do candidato a vereador VINICIUS MADUREIRA; (...) QUE a mulher se retirou com os documentos da declarante, (...) QUE cerca de um mês e pouco depois, a declarante recebeu a visita de um homem, dizendo que estava ali para entregar o seu cartão do cheque cidadão; QUE o homem entregou um envelope com o cartão do benefício, (...), a declarante não recebeu visita da assistência social da Prefeitura;" (...)

DAYANNA DE SOUZA RODRIGUES

Depoimento dia: 06/10/2016

(...) "Que (...), estava na pracinha do Parque Aurora, quando uma mulher a chamou para perguntar se a declarante precisava de um cheque cidadão; (...) "Que, no dia seguinte, a declarante repassou esses documentos a ANA, na pracinha; (...) Que, (...), cerca de quinze dias depois, ANA ligou para a declarante para dizer que o cartão do cheque cidadão de TAMYRES já havia chegado; "(...)

MARIA NAZARÉ RIBEIRO CORDEIRO DE CARVALHO

Depoimento dia: 30/01/2017

(...) "QUE sabe que LEANDRO trabalhava politicamente para o vereador MAGAL; QUE LEANDRO disse que tinha alguns cartões do cheque cidadão e que poderia "ajudar" algumas pessoas; (...) QUE LEANDRO então ofereceu o cheque cidadão à declarante; (...) QUE na mesma ocasião entregou a LEANDRO a cópia do documento, (...) Que LEANDRO entregou o cartão à declarante dentro de um envelope; (...) Que, LEANDRO ofereceu o cheque cidadão a outras pessoas em Morro do Coco; QUE associa a liberação de seu benefício à política eleitoral, já que LEANDRO não é assistente social e trabalhava para o candidato a vereador MAGAL;" (...)

MARIA JOANA DO ROSÁRIO SILVA
Depoimento dia: 12/12/2016

(...) "QUE, num dia de domingo, após o culto, a declarante conversou com o pastor MÁRCIO, que lhe pediu para levar cópia dos seus documentos pessoais, para "fazer esse negócio de cheque"; (...) QUE, cerca de um mês depois, a declarante recebeu novo recado de MÁRCIO para passar na igreja, pois o cartão do cheque cidadão já estava pronto; QUE foi à igreja e recebeu o cartão das mãos do próprio MÁRCIO; (...) QUE MÁRCIO falou para a declarante "dar um votinho para CHICÃO"; (...)

MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES PEREIRA DE AZEVEDO
Depoimento dia: 13/12/2016

(...) "QUE LEANDRO é ligado ao vereador MAGAL; (...) QUE na ocasião LEANDRO pediu cópia dos documentos pessoais da declarante "para ter direito ao cheque cidadão"; (...) QUE algum tempo depois LEANDRO esteve novamente na casa da declarante para entregar o cartão do benefício; (...) Que não recebeu a visita da assistência social da Prefeitura;" (...)

WILSON ESTEVÃO
Depoimento dia: 13/12/2016

(...) "QUE, por volta de dois ou três meses antes das eleições, (...), o declarante recebeu a visita, em sua residência, de um homem chamado LEANDRO, que lhe ofereceu o cheque cidadão; (...) Que entregou a cópia dos seus documentos diretamente a LEANDRO;" (...)

LUCIANA DA SILVA
Depoimento dia: 15/12/2016

(...) "QUE, por volta de um mês antes das eleições, recebeu a visita, em sua residência, de um homem que se apresentou como BRUNO; QUE BRUNO disse que trabalhava (...) para THIAGO FERRUGEM; (...) Que BRUNO também disse que THIAGO FERRUGEM tentaria incluir a declarante "no vale"; (...) QUE BRUNO disse que havia saído "uma primeira remessa" do cheque, e que tentaria encaixar a declarante na segunda remessa; QUE a declarante questionou por que outras pessoas da vizinhança já haviam recebido o cheque cidadão de THIAGO FERRUGEM, ao que BRUNO disse que isso "não podia vazar"; (...) QUE (...), a declarante tomou conhecimento que uma mulher da vizinhança também estava distribuindo cheque cidadão nas casinhas do Novo Jockey, em nome de THIAGO FERRUGEM;" (...)

DAIANE SANTOS MARTINHO
Depoimento dia: 05/10/2016

(...) "QUE(...), ficou sabendo que NEGA estava recolhendo documentos de pessoas interessadas em obter o cheque cidadão; QUE a declarante então procurou NEGA que lhe confirmou que estava conseguindo o cheque cidadão; (...) Que no dia seguinte a declarante entregou pessoalmente a NEGA as cópias solicitadas;" (...)

EDMEA AZEREDO DA SILVA
Depoimento dia: 18/10/2016

(...) "Que (...), BETH esteve na residência da declarante oferecendo um cheque cidadão e dizendo que a declarante "tinha direito; (...) QUE BETH saiu com os documentos da declarante para tirar cópia; (...) QUE

cerca de "um mês e pouco" depois BETH trouxe o cartão do benefício e o entregou à declarante diretamente na residência desta; (...) Que BETH pediu votos à declarante para JORGE RANGEL para Vereador e para DR. CHICÃO para Prefeito;" (...)

DAYANNA DE SOUZA RODRIGUES
Depoimento dia: 28/10/2016

(...) "QUE, no final do último mês de junho, a reinquirida estava com um grupo de amigas conversando na pracinha do Parque Aurora, quando apareceu um grupo fazendo panfletagem para o candidato a vereador THIAGO VIRGÍLIO; (...) QUE soube, por intermédio delas, que no comitê de THIAGO VIRGÍLIO estava havendo distribuição de cheque cidadão; (...) QUE no comitê conversou com uma mulher que se apresentou como ANA; (...) QUE ANA confirmou para a reinquirida que estava havendo cadastro para o cheque cidadão no comitê; QUE ANA entregou para a reinquirida um formulário em branco para preenchimento da pessoa interessada no cheque cidadão; (...) QUE no comitê foi informada que as cópias dos documentos e o formulário para o cheque cidadão deveriam ser entregues a uma pessoa que estava dentro de um carro estacionado em frente ao comitê; (...) QUE, no dia agendado por ANA, a reinquirida retornou ao comitê de THIAGO VIRGÍLIO para buscar o cartão; QUE recebeu o cartão de TAMYRES das mãos da própria ANA; (...) QUE, em todas as três visitas que fez ao comitê, havia muitas pessoas "fazendo fila" para entregar documentos e receber cartões do cheque cidadão; QUE essas pessoas eram aproximadamente vinte ou trinta; (...) QUE "com certeza" ficou claro para a reinquirida que o propósito da distribuição de cheques cidadãos no interior do comitê de THIAGO VIRGÍLIO era conquistar votos para o referido candidato;" (...)

NILDO MACHADO DE SOUZA
Depoimento dia: 07/10/2016

(...) "QUE MIGUELITO pediu ao declarante para encontrar pessoas que precisassem do "benefício do cheque cidadão, em valor de duzentos reais", para que essas pessoas fossem incluídas no programa, em troca de votos; (...) QUE MIGUELITO pediu que o declarante pegasse dessas pessoas cópia de seus documentos pessoais (...); QUE MIGUELITO disse que faria "o chequezinho" para esses eleitores; (...); QUE nessa reunião compareceram aproximadamente 50 (cinquenta) pessoas; QUE nessa reunião "o povo perguntou: o chequinho vai vir quando?", ao que MIGUELITO respondeu: "Calma, que vai chegar amanhã", (...) QUE os cartões foram entregues ao declarante por DAYANA, em mãos, (...); Que repassou os cartões diretamente aos novos beneficiários; (...) Que MIGUELITO distribuía os cheques em troca dos votos;" (...)

ANA CAROLINA PEÇANHA CORREA
Depoimento dia: 13/10/2016

"(...) QUE ROSE e ELOÍSA estiveram na casa da declarante, em meados de julho, para oferecer o benefício do cheque cidadão; (...) QUE ROSE deu a entender que quem estava conseguindo o benefício para a declarante era o então candidato ALTAMIR BÁRBARA; (...) QUE a declarante afirma que jamais esteve em um CRAS; (...) QUE decorridos cerca de 25 dias, ELOÍSA foi à casa da declarante e entregou o cartão do cheque cidadão; (...) QUE no dia da eleição ROSE voltou à casa da declarante, deixou com ela um santinho do candidato ALTAMIR BÁRBARA e pediu que a declarante votasse nele; (...) QUE muitas outras pessoas do bairro Santos Dumont conseguiram seus benefícios do cheque cidadão por intermédio de ROSE e ELOÍSA;" (...)

ANA PAULA DIAS DA SILVA
Depoimento dia: 14/10/2016

"(...) QUE no mês de maio estava conversando com algumas amigas na rua da sua casa; QUE se aproximou do grupo uma mulher que não conhecia; (...) QUE essa mulher perguntou se queriam fazer o cheque cidadão; (...) QUE então a mulher pediu cópia dos documentos pessoais da declarante; (...) QUE essa mulher disse que o cheque cidadão estava sendo feito por LINDA MARA; QUE a mulher falou que não era pra contar pra ninguém; (...) QUE começou a ouvir comentários no seu bairro e em outros lugares de que os cartões estavam começando a chegar a muitas pessoas; (...) QUE uma mulher entregou o cartão do cheque cidadão na casa da declarante;" (...)

ÁUREA RIBEIRO
Depoimento dia: 12/10/2016

"(...) QUE participou de uma reunião política em favor da campanha do candidato a vereador OZEIAS; (...) QUE essa reunião foi organizada e convocada por ALESSANDRA; (...) QUE nessa reunião OZEIAS disse que era para as pessoas ajudarem ele, que ele ajudaria as pessoas;" (...) QUE ALESSANDRA disse para a declarante entregar cópia de sua cédula de identidade, de seu CPF, de seu comprovante de residência e de seu título de eleitor; (...) QUE cerca de um mês depois a declarante recebeu o cartão do cheque cidadão em sua própria casa; QUE na ocasião ALESSANDRA veio de casa em casa para fazer a entrega dos cartões das pessoas; (...) QUE era noite quando a entrega dos cartões foi feita; (...) QUE muitas pessoas em Ribeiro do Amaro fizeram o cheque cidadão, não foi pouca não, foi bastante gente; (...) QUE acredita que existe relação entre a distribuição do cheque cidadão e a campanha eleitoral de OZEIAS (...); (...) QUE acredita que OZEIAS queria o voto das pessoas em troca do cheque cidadão;" (...)

DENISLANDIA GOMES
Depoimento dia: 11/11/2016

"(...) QUE VIVIANE esteve na casa da declarante para dizer que tentaria a reinclusão da declarante no Programa Cheque Cidadão; QUE VIVIANE disse que tentaria essa reinclusão pela via política, por conta da eleição; QUE para isso, VIVIANE solicitou e recebeu da declarante cópia de seus documentos pessoais (...); (...) QUE cerca de um mês depois, Viviane ligou para a declarante dizendo que o cartão do cheque cidadão já havia chegado; (...) QUE a entrega do cartão aconteceu à noite, na rua Santa Rosa, em frente à casa da própria VIVIANE; QUE havia outras pessoas recebendo o cartão na mesma ocasião, cerca de vinte pessoas, que, embora VIVIANE estivesse presente, a entrega do cartão às pessoas foi feita por um homem; QUE a declarante não sabe o nome desse homem, mas sabe dizer tratar-se do secretário da vereadora CECILIA RIBEIRO GOMES; (...) QUE não recebeu visita da assistência social da Prefeitura;" (...)

FERNANDA RANGEL DOS SANTOS
Depoimento dia: 05/10/2016

"(...) QUE uma mulher da igreja da sua mãe comentou que estava apoiando uma candidata a vereadora chamada LINDA MARA; QUE, segundo a mulher, LINDA MARA tinha conseguido dez vagas para cadastro no programa cheque cidadão; (...) QUE então a declarante entregou cópia dos seus documentos pessoais (...); QUE dentro de um mês o cartão do cheque cidadão em nome da declarante foi entregue(...); (...) QUE é

comentário geral nas casinhas do parque Prazeres que um tal de BOTEQUIM estaria recolhendo cópia dos documentos pessoais de moradores para incluir no cheque cidadão em favor de um candidato a Vereador chamado SERGINHO BIGODE;" (...)

JOSÉ LUIZ SANTOS ANJO
Depoimento dia: 14/10/2016

"(...) QUE soube que MIGUELITO estava distribuindo chequinho no parque Prazeres; (...) QUE MIGUELITO prometera dar quarenta e cinco ou cinquenta cheques a BOTEQUIM para distribuir no parque Prazeres (...); QUE BOTEQUIM disse que já havia entregue documentos pessoais de diversos eleitores do bairro a DAYANA, mulher de MIGUELITO; QUE como estava interessado no chequinho, o declarante foi ao gabinete de MIGUELITO na Câmara de Vereadores para pedir o benefício; (...) QUE DAYANA então pediu o documento de identidade do declarante e tirou cópia ali mesmo no gabinete; que DAYANA disse que o cartão do benefício chegaria em uns quinze dias; (...) QUE ficou claro que, ao prometer o chequinho para o declarante, o interesse era o de favorecer MIGUELITO nas últimas eleições, (...); QUE ficou entendido que o chequinho seria usado para troca de seu voto;" (...)

JULIANA DE OLIVEIRA VALENTIM
Depoimento dia: 14/10/2016

"(...) QUE obteve o benefício por intermédio de uma mulher chamada ELOÍSA, que acredita que tenha trabalhado na campanha do então candidato ROBERTO PINTO;" (...) QUE a cerca de um mês depois de entregar seus documentos, ELOÍSA entregou o vale à declarante;" (...) QUE quando entregou o vale, ELOÍSA disse à declarante que estava com o vereador ROBERTO PINTO e que, se a declarante quisesse ajudar que votasse nele;" (...)

JULIANA SANTOS CEZÁRIO
Depoimento dia: 04/10/2016

"(...) QUE fez o cheque cidadão por intermédio de uma pessoa chamada BOTEQUIM; (...) QUE no mês de junho ou julho BOTEQUIM esteve na residência da declarante para oferecer um vale da Prefeitura de duzentos reais; QUE esse vale é o mesmo cheque cidadão; QUE entregou a este cópia de seu documento(...); (...) QUE BOTEQUIM disse que estava "colado" com o candidato a vereador MIGUELITO(...); (...) QUE BOTEQUIM estava entregando cartões do cheque cidadão nas casas das pessoas;" (...)

JULIANA SOARES BARRETO
Depoimento dia: 11/10/2016

"(...) QUE e, em agosto deste ano, recebeu uma visita, em sua casa, de uma pessoa, que lhe ofereceu o benefício do Cheque Cidadão; (...) QUE ELOISA pediu a declarante cópia de seus documentos; (...) QUE ELOÍSA entregou o cartão à declarante no final de agosto; QUE muitas pessoas do bairro em que a declarante reside conseguiram o cartão do cheque cidadão com ELOÍSA; QUE em troca do cartão, ELOÍSA pediu à declarante que votasse no candidato ALTAMIR BÁRBARA; (...) QUE muitos vizinhos da declarante receberam o chequinho com o auxílio de ELOÍSA; (...) QUE antes de receber a visita de ELOÍSA, a declarante havia sido visitada por uma outra mulher que também lhe ofereceu o benefício do cheque cidadão; que essa mulher trabalhava para o candidato KELLINHO;" (...)

KELLI DOS SANTOS
Depoimento dia: 08/11/2016

"(...) QUE no último mês de julho a declarante recebeu a visita de um homem que não conhecia em sua residência; QUE esse homem perguntou à declarante se esta tinha interesse em ser incluída no programa cheque cidadão; (...) QUE então concordou com a oferta do homem para ser cadastrada no referido programa social; QUE o homem solicitou da declarante cópia de seus documentos pessoais; (...) QUE antes soube na vizinhança que a oferta do cheque cidadão era do candidato LEONARDO DO TURF; QUE soube que outras pessoas do bairro também estavam recebendo cheque cidadão por parte de LEONARDO; QUE cerca de quinze dias depois, a declarante foi novamente procurada pelo mesmo homem para a entrega do cartão do benefício; (...) QUE considera que o expediente utilizado pelo tal homem foi propício para compra de votos, sobretudo considerando o período pré- eleitoral;" (...)

KITTIELLY CABRAL PINTO
Depoimento dia: 11/11/2016

"(...) QUE tem uma amiga da sua igreja de nome VIVIANE; (...) QUE VIVIANE mandou chamar a declarante até a casa de uma vizinha; QUE ao chegar lá, a declarante recebeu de VIVIANE a oferta de um cheque cidadão; QUE VIVIANE solicitou da declarante cópia dos documentos pessoais da declarante (...); (...) QUE entregou a cópia de todos os documentos a VIVIANE; QUE VIVIANE estava recebendo documentos de outras pessoas para incluir no programa cheque cidadão; QUE VIVIANE disse à declarante e às outras pessoas que estavam no local que aguardassem a chegada do cartão; QUE cerca de um mês depois, VIVIANE entrou em contato telefônico com a declarante para dizer que o cartão do benefício já havia chegado; (...) QUE na hora que foi buscar o seu cartão na casa de VIVIANE, a declarante encontrou pessoas que haviam dado os seus documentos pessoais na mesma ocasião em que a declarante(...); QUE essas pessoas também estavam na casa de VIVIANE recebendo os seus cartões; que ao entregar os cartões, VIVIANE disse o seguinte: " CECILIA fez o vale pra vocês e a única coisa que ela quer em troca é o voto de vocês; QUE VIVIANE se referia à candidata a vereadora CECILIA RIBEIRO GOMES; (...) QUE não recebeu a visita da assistência social da prefeitura; (...) QUE a declarante perguntou se o que VIVIANE estava fazendo era legal e senão constituía em compra de voto, ao que VIVIANE respondeu que não, que se fosse compra de votos CECILIA estaria distribuindo dinheiro; QUE outras pessoas fizeram essa mesma pergunta a VIVIANE, que deu a mesma resposta;" (...)

LAELÇA SILVA BARBOSA
Depoimento dia: 11/11/2016

"(...) QUE VIVIANE foi à casa da declarante para dizer que poderia conseguir um cheque cidadão; (...) QUE VIVIANE saiu com os documentos e o dinheiro e tirou cópias; (...) QUE cerca de um mês depois, VIVIANE compareceu à residência da declarante e entregou o cartão do benefício; (...) QUE não recebeu visita da assistência social da prefeitura antes de receber o cartão; (...)

LUCIMERI COUTINHO BARBOSA
Depoimento dia: 11/10/2016

"(...) QUE ROSE disse que não poderia arranjar emprego para a declarante, mas que poderia arrumar um cheque cidadão; QUE ROSE pediu para a declarante guardar sigilo dessa oferta; QUE ROSE disse que a declarante não poderia " sair falando" porque não tinha " muito cheque

pra dar"; (...) QUE ROSE pediu para a declarante (...) entregar " discretamente" esses documentos a uma mulher de nome HELOÍSA;" (...) QUE HELOÍSA também trabalha para ALTAMIR BÁRBARA; (...) QUE o cartão do benefício em nome da declarante chegou em um mês; (...) QUE , depois que a declarante já tinha conseguido o benefício, HELOÍSA foi à sua residência pedir voto para ALTAMIR BÁRBARA; QUE sabe que ALTAMIR BÁRBARA foi candidato a vereador nas últimas eleições; QUE votou em ALTAMIR BÁRBARA porque ele ajudou a declarante com o cheque cidadão (...); QUE ouviu dizer que houve distribuição de cheques cidadãos no parque Nova Canaã e em Travessão, além do parque Santos Dumont, mas não sabe dizer a que outros candidatos essa distribuição estava vinculada; que sabe de outras pessoas que moram no parque Santos Dumont que também obtiveram o cheque cidadão por meio de HELOÍSA (...);"

MARCELLE PEÇANHA DO ESPIRITO SANTO
Depoimento dia: 11/10/2016

"(...) QUE há aproximadamente dois meses, recebeu o telefonema de um homem que se apresentou como alguém que trabalhava para o vereador KELLINHO, oferecendo o cheque cidadão; (...) QUE entregou seus documentos à GISELE; (...) QUE GISELE entregou o cartão na residência da declarante; (...) QUE nunca recebeu qualquer visita da assistência social da Prefeitura; (...) QUE é comentário geral no bairro que houve distribuição de cheque cidadão para vários candidatos; que são tantos candidatos, que a gente até se perde;" (...)

LUCIANA PINTO SARDINHA DA SILVA
Depoimento dia: 26/10/2016

"(...) QUE LEONARDO DO TURF então perguntou à declarante se esta queria um cheque cidadão; (...) QUE então extraiu cópia da sua cédula de identidade, de seu CPF e de um comprovante de residência e entregou a LEONARDO DO TURF; (...) QUE passado algum tempo, algo em torno de vinte dias ou mais, LEONARDO DO TURF ligou novamente para a declarante para saber que horas esta estaria em casa, pois o seu cartão do benefício já estava pronto; (...) QUE essas mulheres também estavam sendo conduzidas por LEONARDO DO TURF para o mesmo local, onde o cartão do cheque cidadão seria entregue a todas; QUE sabe disso porque viu essas mulheres recebendo o cartão do benefício na mesma ocasião em que recebeu o seu; (...) QUE no carro LEONARDO DO TURF disse para a declarante e as outras duas mulheres: "contava com vocês"; QUE ficou claro para a declarante que o pedido de apoio de LEONARDO DO TURF era para a votação nas últimas eleições; QUE ficou claro para a declarante que LEONARDO DO TURF queria conquistar o seu voto e o das outras duas mulheres a partir da concessão do benefício; (...) QUE conhece duas pessoas que também obtiveram o cheque cidadão por intermédio de LEONARDO DO TURF, a saber, TÂNIA e RISETE; (...)"

MARIANA DA SILVA COUTINHO
Depoimento dia: 09/11/2016

"(...)QUE (...) o marido da declarante, RENATO COUTINHO, solicitou os documentos da declarante para incluir no programa cheque cidadão; QUE RENATO um dia chegou em casa dizendo ter se encontrado com o candidato a vereador ROBERTO PINTO que, por sua vez, ofereceu o benefício social; (...) QUE entregou cópia de seus documentos pessoais, (...) QUE, aproximadamente um mês após a entrega de seus documentos, a declarante recebeu a visita em sua casa do filho de ROBERTO PINTO, (...) QUE RODRIGO trouxe o cartão do cheque cidadão em nome da declarante;

(...) QUE não recebeu a visita da assistência social da prefeitura; QUE considera que ROBERTO PINTO ofereceu o cheque cidadão com a motivação de conquistar o voto da declarante; (...)”

MARTA MARIA SOUZA DA SILVA
Depoimento dia: 01/12/2016

“(...) QUE, (...) recebeu o benefício, (...) por intermédio do vereador KELLINHO; QUE conhece uma pessoa de nome JAUCRELHA; (...) QUE JAUCRELHA perguntou se a declarante queria "fazer um chequinho", pois KELLINHO estava "fazendo chequinho"; (...) QUE então JAUCRELHA pediu cópia dos documentos pessoais da declarante para inscrevê-la no programa; (...) QUE, quando o cartão do benefício chegou, JAUCRELHA entregou-o à declarante na residência desta; QUE sabe que JAUCRELHA também fez o cheque cidadão para a irmã da declarante, (...) QUE não recebeu visita da assistência social da Prefeitura; (...)”

RAFAEL RIBEIRO
Depoimento dia: 11/10/2016

“(...) QUE, (...), a reunião nem era bem sobre a campanha de OZEIAS, e sim, basicamente, sobre o cheque cidadão; QUE havia "bastante gente" na reunião; QUE essa reunião contou com a presença do próprio candidato OZEIAS; (...) QUE OZEIAS disse que as pessoas interessadas no benefício deveriam entregar cópia de seus documentos pessoais a ele próprio ou a algum de seus assessores; (...) QUE, (...) o declarante os entregou ao próprio OZEIAS; (...) QUE cerca de um mês depois dessa reunião, OZEIAS veio a Ribeiro do Amaro e saiu distribuindo de carro os cartões aos beneficiários; QUE OZEIAS saiu chamando as pessoas na rua; (...) QUE OZEIAS entregou o cartão ao declarante (...); QUE existe "com certeza" uma relação entre a distribuição do benefício por parte de OZEIAS e a sua campanha eleitoral, "quem diz que não enxerga essa relação está mentindo"; (...) QUE conhece "uma porção de pessoas" que recebeu o cheque cidadão por intermédio de OZEIAS, (...)”

ROSA MARIA RIBEIRO
Depoimento dia: 11/10/2016

“(...) QUE AUREA disse para a declarante buscar o cartão do cheque cidadão na casa de uma tal MARA, (...) QUE sabe que houve distribuição de muitos cartões do cheque cidadão na comunidade de Ribeiro do Amaro; QUE muitos cartões foram distribuídos à noite; QUE o comentário na comunidade é que a distribuição teria sido feita por ALESSANDRA e o candidato OZEIAS; QUE ALESSANDRA pediu voto à declarante para OZEIAS; (...) QUE recebeu o cartão das mãos de uma pessoa da "equipe de OZEIAS"; (...) QUE essa equipe de OZEIAS mandou a declarante "gastar logo esse mês, pois era só por três meses"; QUE havia outras seis pessoas na casa de MARA para receber o cartão do benefício, (...) QUE em Ribeiro do Amaro houve distribuição de cartões à noite, de casa em casa; (...)”

ROSELMA SANTOS AZEVEDO
Depoimento dia: 20/10/2016

“(...) QUE, (...), FÁTIMA BEYRUTH ofereceu à declarante o benefício do Cheque Cidadão; QUE, em troca do cheque, FÁTIMA BEYRUTH pediu à declarante que votasse no candidato JORGE RANGEL; (...) QUE FÁTIMA BEYRUTH foi à casa da declarante e pediu cópias de seu documento (...) QUE FÁTIMA BEYRUTH convidou a declarante a participar

de uma reunião com o candidato CHICÃO; (...) QUE foi a própria FÁTIMA BEYRUTH quem entregou o cartão do Cheque Cidadão à declarante, (...)”

SILVANA DOS SANTOS PASSOS
Depoimento dia: 16/12/2016

“(…) QUE NILSINHO disse que uma prima da declarante, sobrinha dele, estava "fazendo cheque cidadão" para o vereador THIAGO FERRUGEM; (...) QUE NILSINHO pediu cópia da cédula de identidade, do CPF e de um "comprovante de luz" da declarante, (...) QUE NILSINHO disse que entregaria esses documentos a EDILANE; QUE, depois de algum tempo, EDILANE veio à casa da declarante trazer o cartão do benefício; (...) QUE votou em THIAGO FERRUGEM e DR. CHICÃO; QUE o cartão chegou em julho; (...)”

SYLVANIA SOUZA DA SILVA
Depoimento dia: 01/12/2016

“(…) QUE recebeu o benefício por intermédio de uma "conhecida de vista" de nome JAUCRELHA; (...) QUE soube que JAUCRELHA estava fazendo o cheque cidadão porque era comentário geral em Dores de Macabu; (...) QUE tirou cópia desses seus documentos e os fez entregar a JAUCRELHA, (...) QUE quando entregou seus documentos, a declarante foi perguntada se já tinha candidato a vereador, ao que respondeu negativamente; QUE então foi pedido voto à declarante para KELLINHO; QUE considera que "com certeza" foi KELLINHO quem "fez o chequinho" da declarante, pois "tanto é por isso que eu votei nele"; QUE votou em KELLINHO porque considera que ele foi o responsável por ter conseguido o seu cheque cidadão; QUE, quando o cartão do benefício chegou, JAUCRELHA entregou-o à declarante na residência desta; (...) ”

TÂNIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SOUZA
Depoimento dia: 26/10/2016

“(…) QUE (...) foi procurada em sua própria residência pelo candidato LEONARDO DO TURF; (...) QUE LEONARDO DO TURF perguntou à declarante se esta queria um cheque cidadão (...) QUE LEONARDO DO TURF solicitou da declarante cópia de seus documentos pessoais, (...) QUE, (...), LEONARDO DO TURF retornou à residência da declarante para dizer que o cartão do benefício estava pronto e que a declarante poderia pegá-lo; (...)”

TASSIA MACHADO MARTINS
Depoimento dia: 11/10/2016

“(…) QUE (...), LUIS CARLOS disse que THIAGO VIRGÍLIO havia dado a ele alguns cheques "para ele dar para algumas pessoas (...); QUE THIAGO VIRGÍLIO foi candidato a Vereador nas últimas eleições; QUE, (...), LUIS CARLOS pediu que a declarante levasse cópia de seus documentos pessoais (...) QUE levou e entregou a LUIS CARLOS cópia de sua identidade, CPF e comprovante de residência; (...) QUE, quando o cartão ficou pronto, LUIS CARLOS ligou para a declarante para que esta fosse ao seu encontro e buscasse o cartão; QUE a entrega do cartão aconteceu numa rua do Parque Aurora; (...) QUE não recebeu a visita da assistência social da Prefeitura para receber o benefício; (...) QUE soube que no Parque Aurora muitas pessoas foram cadastradas para THIAGO VIRGÍLIO sem necessitar do benefício, "teve gente que é funcionária do Estado, teve gente que cadastrou em terreno vazio, teve cadastro em nome de criança..."; QUE ficou claro para a declarante que "a proposta era puxar voto para ele, todo mundo sabe disso; (...)”

THIAGO DE AZEVEDO
Depoimento dia: 11/10/2016

"(...) QUE um cabo eleitoral de THIAGO VIRGÍLIO se aproximou e ofereceu ao declarante um cheque cidadão; QUE o homem disse que o cheque tinha sido conseguido por THIAGO VIRGÍLIO; (...) QUE o homem pediu o voto do declarante para THIAGO VIRGÍLIO; QUE o homem disse que era THIAGO VIRGÍLIO quem estava conseguindo o benefício; (...) QUE o homem passou na casa do declarante para realizar a entrega do cartão; (...) QUE ao receber o cartão o homem pediu novamente voto para o referido candidato, dizendo assim: "Firma lá o voto lá pro parceiro", referindo-se a THIAGO VIRGÍLIO; QUE usou o cartão por dois meses; (...)"

VIVIANE CORREA DA SILVA RAMOS
Depoimento dia: 16/11/2016

"(...) QUE, aproximadamente no mês de junho deste ano, a declarante foi procurada em sua residência por um indivíduo de nome AMARO; (...); QUE AMARO é assessor ou cabo eleitoral de CECILIA RIBEIRO GOMES; (...); QUE AMARO disse para a declarante que tinha dez vagas para inclusão no Programa Cheque Cidadão; (...) QUE AMARO pediu para a declarante procurar na comunidade da Terra Prometida dez pessoas que tivessem perfil para o recebimento do benefício e recolhesse delas cópia de seus documentos pessoais; (...) QUE no mesmo dia, (...), AMARO retornou à residência da declarante para buscar as cópias dos documentos; (...) QUE, passados aproximadamente vinte e cinco dias, AMARO ligou para a declarante para dizer que os cartões já haviam chegado; QUE AMARO então combinou com a declarante um dia para a entrega dos cartões a todas as pessoas; QUE a declarante promoveu uma reunião na sua casa, num dia à noite, com a presença de AMARO; QUE nessa ocasião AMARO foi chamando as pessoas pelo nome e entregando a cada uma delas os seus cartões; (...) QUE sabe que as pessoas que receberam o benefício por seu intermédio não foram submetidas a qualquer avaliação da assistência social da Prefeitura; (...)"

A.2) DOS DEPOIMENTOS, EM JUÍZO, DOS BENEFICIÁRIOS COMPROVANDO O CRIME DE CORRUPÇÃO ELEITORAL

ROSA MARIA RIBEIRO
Depoimento dia: 29/05/2017

"(...)MP: A senhora conseguiu o cartão cidadão ano passado?
TEST.: Consegui sim, (...); Quem conseguiu foi Ozéias (...); Pegou meu documento lá em casa...
MP: Lá no bairro da senhora, a senhora sabe se estava sendo distribuído pra muitas pessoas esse cheque?
TEST.: Bastante pessoa.
MP: É? A senhora soube disso?
TEST.: Bastante pessoa. O lugar é pequeno, mas tem bastante pessoas.
MP: E a senhora sabe quem que estava distribuindo esse cheque lá na região?
TEST.: Olha, em primeiro lugar Alessandra.
MP: A senhora chegou a ver o cartãozinho do cheque cidadão? A senhora chegou a receber?
TEST.: Teve na minha mão. Eles trouxeram pra aqui (...); Quem me entregou foi a equipe de Ozeias lá na casa da Mara (...)
MP: (...) A senhora sabe dizer se o cartão veio desbloqueado ou se deram alguma senha pra senhora?"

TEST.: Não, ele tava com a senha. (...)
MP: E quando a senhora foi receber o cartão na casa da Mara havia outras pessoas também recebendo o cartão?
TEST.: Tinha umas quatro pessoas comigo. (...)
MP: (...) Esse cartão demorou muito tempo pra chegar pra Senhora?
TEST.: Não. Não demorou não. (...)
MP: (...) Alguma assistente social foi na casa da senhora pra fazer avaliação, de como era a casa da senhora, como que era a renda da senhora e da sua família?
TEST.: Agora, agora que elas foram. Que a assistente social de Travessão foi. (...)
JUIZ: Tá bom. E me diz outra coisa, a senhora ouvia dizer então que várias pessoas conseguiam o cheque cidadão, isso que a senhora falou no início?
TEST.: Foi. (...)"

LAURA VASCONCELOS SANTOS
Depoimento dia: 29/05/2017

"(...)MINISTÉRIO PÚBLICO: A senhora recebeu cheque cidadão?
TESTEMUNHA: Sim. (...); Depois de um mês que eu tive, teve uma reunião lá no Parque Prazeres, eu tive nessa reunião, aí foi prometido esse vale-alimentação, (...), eu entreguei meus documentos e depois de quinze dias foi diretamente na minha mão o cartão. (...)
MINISTÉRIO PÚBLICO: E a senhora já tinha o cheque cidadão antes?
TESTEMUNHA: Não senhor.
MINISTÉRIO PÚBLICO: Mas a senhora já tinha feito algum cadastro?
TESTEMUNHA: Não senhor. (...)
MINISTÉRIO PÚBLICO: E quem, alguém ofereceu a senhora esse cheque cidadão ano passado?
TESTEMUNHA: Isso, foi numa reunião que teve do senhor Miguelito. (...)
MINISTÉRIO PÚBLICO: Tinham muitas pessoas nessa reunião?
TESTEMUNHA: Tinha mais ou menos umas trinta pessoas.
MINISTÉRIO PÚBLICO: E o senhor Miguelito estava presente?
TESTEMUNHA: Sim senhor.
MINISTÉRIO PÚBLICO: E o quê que ele falou nessa reunião?
TESTEMUNHA: Que ele tinha, podia dar o vale-alimentação pra muitos bairros, mas ele preferiu o Parque Prazeres. (...)
MINISTÉRIO PÚBLICO: Então a senhora já sabia que ele era candidato.
TESTEMUNHA: Uhum. Sim senhor. (...)
MINISTÉRIO PÚBLICO: Nessa reunião o, a entrega se deu aonde? Do cartão?
TESTEMUNHA: Na minha casa.
MINISTÉRIO PÚBLICO: O Botequim foi na casa da senhora entregar?
TESTEMUNHA: Sim senhor. (...)
MINISTÉRIO PÚBLICO: Final de semana ou meio de semana? Se recorda?
TESTEMUNHA: Final de semana.
MINISTÉRIO PÚBLICO: A senhora conhece outras pessoas que também receberam o cartão através do senhor Miguelito e do senhor Botequim?
TESTEMUNHA: No caso são as minhas colegas. Luane, Josiane e Letícia. (...)
MINISTÉRIO PÚBLICO: (...) quanto tempo depois (..) o cartão chegou pra senhora?
TESTEMUNHA: Depois de quinze dias. (...)
OBS.: NESTE MOMENTO FOI LIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO O DEPOIMENTO PRESTADO PELA TESTEMUNHA NA DELEGACIA. (* Trecho do depoimento prestado na Delegacia) (...)
MINISTÉRIO PÚBLICO: (...) A senhora recebeu a visita de algum, alguma assistente social da prefeitura pra fazer avaliação da casa da senhora?

TESTEMUNHA: Não senhor.

* (Trecho do depoimento prestado na Delegacia): "(...) QUE participou de uma reunião política (...), e lá MIGUELITO ofereceu o benefício; (...)QUE MIGUELITO ofereceu um cheque cidadão (...) a algumas pessoas que estavam na reunião; (...); QUE nessa tal reunião MIGUELITO disse que as pessoas interessadas deveriam entregar os seus documentos a BOTEQUIM; (...); QUE, após cerca de um mês, o cartão do benefício foi entregue à declarante por BOTEQUIM; (...)"

JOSÉ LUIZ SANTOS ANJO

Depoimento dia: 29/05/2017

"(...)MINISTÉRIO PÚBLICO: Mas alguém ofereceu ao senhor? Pra, pra obter o cheque?

TESTEMUNHA: Sim senhor.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Quem foi que ofereceu pro senhor?

TESTEMUNHA: Foi através de (inaudível) o Nildo Machado, através do vereador Miguelito. (...)

MINISTÉRIO PÚBLICO: E ele ofereceu ao senhor o "cheque"?

TESTEMUNHA: Ele pediu o documento. Pra mim encaminhar, e como não deu tempo de eu encaminhar os meus documentos diretamente à mão dele.

(...) no gabinete de Miguelito, eu encontrei com o Botequim lá, o Nildo Machado, foi quando ele encaminhou pedindo a esposa de Miguelito, a Daiana, se ela puder...

MINISTÉRIO PÚBLICO: Esposa de Miguelito?

TESTEMUNHA: Sim senhor. Se ela puder apanhar meus documentos e ver se podia incluir junto com os outros documentos que ele já tinha entregado.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Aí o senhor levou os documentos?

TESTEMUNHA: Sim senhor.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Levou aonde?

TESTEMUNHA: No gabinete de Miguelito, entregando na mão de dona Daiana, que é a esposa de Miguelito.

MINISTÉRIO PÚBLICO: O gabinete dele é aonde?

TESTEMUNHA: Na Câmara dos Vereadores. (...)

MINISTÉRIO PÚBLICO: Mas esteve com a esposa dele?

TESTEMUNHA: Com a esposa dele.

MINISTÉRIO PÚBLICO: E o senhor entregou os documentos na mão dela?

TESTEMUNHA: É. Inclusive as xerox dos meus documentos foi tirada no gabinete, foi aonde que foi entregue nas mãos dela pra ela encaminhar junto com os outros documentos, pra ver se ia sair ou não o "chequinho" pra mim. (...)

MINISTÉRIO PÚBLICO: Mas o senhor sabe se outras pessoas receberam o "chequinho" através do Nildo e através do Miguelito? Conhece pessoas que chegaram a receber? Fizeram o mesmo procedimento, entregaram o documento e depois receberam?

TESTEMUNHA: Conheço sim senhor.

MINISTÉRIO PÚBLICO: O senhor pode declinar o nome de alguns deles, falar o nome de alguns deles?

TESTEMUNHA: Posso. É, o nome da menina é Laura, Luana, Letícia e Josiane. (...)

MINISTÉRIO PÚBLICO: O senhor teve alguma dúvida que esse oferecimento era em troca de voto na eleição?

TESTEMUNHA: Em momento algum.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Tem certeza que esse oferecimento foi pra que votasse nele na eleição do ano passado?

TESTEMUNHA: Absoluta. (...)

MINISTÉRIO PÚBLICO: E era perto das eleições que foi oferecido ao senhor esse benefício?

TESTEMUNHA: Em cima da eleição. (...)"

ELOIZA CABRAL DA COSTA
Depoimento dia: 29/05/2017

“(...)MINISTÉRIO PÚBLICO: A senhora ficou sabendo ano passado que a comunidade tava reivindicando a inclusão no Programa Cheque Cidadão ou que pessoas estavam conseguindo ser reinseridas no Programa, a senhora ouviu esse comentário lá na região?

TESTEMUNHA: Ouvi sim.(...)

MINISTÉRIO PÚBLICO: E aí a Rose falou com a senhora se ela foi até o conversar com o senhor ANTHONY GAROTINHO sobre isso?

TESTEMUNHA: Ela chegou a falar sim.(...); Ela falou pra mim. Ela disse pra mim que ela pediu a ele, Garotinho o senhor pode me ajudar a voltar algumas pessoas que foram excluídas do cheque por conta da crise, agora essas pessoas estão sabendo que tá fazendo o cheque. E ele, olha Rose eu vou tentar te ajudar de alguma forma, vou pedir que entrem em contato com você e você. (...)

MINISTÉRIO PÚBLICO: Sim, ela que contou pra senhora.

TESTEMUNHA: Ela que me contou.

MINISTÉRIO PÚBLICO: E aí depois dessa conversa dela, aí a Rose comentou com a senhora que recebeu autorização pra fazer, pra cadastrar novas pessoas?

TESTEMUNHA: A Rose comentou comigo que realmente aconteceu, (...); (...) A pessoa ligou pra mim pedindo o número dela.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Quem ligou?

TESTEMUNHA: É, o Luiz Careca, que é o esposo da Ana Alice.(...)

MINISTÉRIO PÚBLICO: Então, mas aí vocês, vocês foram autorizados a obter novos nomes, novas pessoas, pessoas que nunca estiveram no Programa, vocês também foram autorizados a inserir, a pegar documentos de novas pessoas pra inserir no Programa?

TESTEMUNHA: Nós fomos autorizados da seguinte forma, (...) Ana Alice disse: Olha Rose tô te dando aqui esses nove nomes e nesta lista aqui você procura essas pessoas, (...) E esses quarenta formulários aqui você vê quem você vai, (...)

MINISTÉRIO PÚBLICO: Formulário tava em branco?

TESTEMUNHA: Tava em branco.(...)

MINISTÉRIO PÚBLICO: E quando chegou o cartão, vocês receberam o contato, a senhora?(...)

MINISTÉRIO PÚBLICO: Aí a Rose foi lá buscar os cartões?

TESTEMUNHA: Foi.

MINISTÉRIO PÚBLICO: E ela fez o quê com os cartões?

TESTEMUNHA: A gente entregou nas casas das pessoas.

MINISTÉRIO PÚBLICO: A senhora junto?

TESTEMUNHA: Junto com ela.(...)

MINISTÉRIO PÚBLICO: Aí quando foi dado esse formulário pra vocês, de quarenta mais ou menos, ninguém falou que estava condicionado o deferimento a uma visita da assistente social?

TESTEMUNHA: Não. Não.(...)”

JOSIANE DE SOUZA MACHADO
Depoimento dia: 29/05/2017

“(...)MP: (...) A senhora recebeu cheque cidadão ano passado?

TEST.: Sim.(...)

MP: Antes das eleições. Como que a senhora conseguiu o cheque?

TEST.: Foi uma reunião que teve lá no parque Prazeres na casa de uma senhora lá. Miguelito que fez a reunião lá.

MP: Ele estava presente na reunião?

TEST.: Tava, tava.

MP: e aí, ele falou o que na reunião?

TEST.: Falou que ia oferecer o vale pra gente, só. Falou que ia oferecer o vale a gente, nós dá o nosso documento à pessoa, que ele ia passar pra pessoa fazer o vale pra nós.
MP: Era pra passar o documento pra quem?
TEST.: Pra Botequim. (...); Pra mim era em troca de voto, porque coisa né, para oferecer assim, muito antes da eleição, nunca teve isso lá. (...); Cheguei a receber. (...)
MP: Sabe.. Lembra o nome de algumas dessas pessoas que receberam também? (...)
TEST.: Não. Foi muita gente que recebeu lá. (...)
MP: Sabe através de quem essas pessoas receberam?
TEST.: Ah, muitas pessoas que fizeram lá. (...)"

MARCELE DOS SANTOS CORREA
Depoimento dia: 29/05/2017

"(...)MP: (...) Alguém ofereceu cheque cidadão a senhora?
TEST.: Sim (...); Ozeias. (...); Pessoalmente. (...)
MP: Ele bateu lá na porta da senhora?
TEST.: (afirmou com a cabeça)
MP: Mas a senhora já conhecia ele?
TEST.: Só de nome assim. (...) (...)
MP: E aí ele falou o que pra senhora?
TEST.: Que ele ia fazer o cheque cidadão, perguntou se eu queria fazer, eu falei que sim, (...)
MP: A senhora entregou o documento a ele?
TEST.: Entreguei. (...)
TEST.: Cento e não sei quantos cheque cidadão que deram pra ele.
MP: Ele falou isso?
TEST.: É
MP: Que ele tinha cento e pouco?
TEST.: É. Mil eu acho, não sei, cento e pouco não, que era trinta para cada bairro de Travessão e Campos também. Aí ele tava passando, Travessão, Santa Ana, Treze, cada casa de pessoas que ele via que era carente tava passando. (...)

LETICIA LOPES MACHADO
Data da Audiência: 29/05/2017

"(...)MINISTÉRIO PÚBLICO: Quem que ofereceu a senhora esse cheque cidadão?
TESTEMUNHA: Miguelito. (...)
MINISTÉRIO PÚBLICO: Através de alguma pessoa?
TESTEMUNHA: Botequim. Ele foi na reunião e chamaram a gente, a gente "fomos" e lá demos os documentos na mão dele.
MINISTÉRIO PÚBLICO: O senhor Miguelito estava presente?
TESTEMUNHA: Sim. (...); Eu sabia que ele era candidato já das outras. (...); (...) Aí depois da reunião que pediram os documentos, mas aí que foi falaram que era pro vale. (...); Ele falou que era pro vale, que ele iria, que Miguelito iria dar.
MINISTÉRIO PÚBLICO: (...) E a senhora deu o documento?
TESTEMUNHA: Dei.
MINISTÉRIO PÚBLICO: Quais os documentos a senhora deu?
TESTEMUNHA: Identidade, CPF, comprovante de residência e xerox do registro dos meus filhos. (...)
MINISTÉRIO PÚBLICO: A senhora recebeu o cartão ou não?
TESTEMUNHA: Sim.
MINISTÉRIO PÚBLICO: Recebeu através de quem?
TESTEMUNHA: Botequim.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Ele entregou nas mãos da senhora?

TESTEMUNHA: Sim. (...)

MINISTÉRIO PÚBLICO: A senhora recebeu a visita de alguma assistente social na casa da senhora?

TESTEMUNHA: Não. (...)

JUIZ: Então, a senhora sabe que outras pessoas receberam através de Botequim e Miguelito, isso?

TESTEMUNHA: Isso. (...)

JUIZ: Tava fácil receber?

TESTEMUNHA: Nesse período sim. (...)"

MARA TAVARES DA SILVA FERREIRA

"...que já foi a reunião com Ozéias; que Alessandra pediu para a depoente receber documentos em sua casa e posteriormente entregar a um assessor de Ozéias, cujo nome não sabe; que eram documentos de 10 a 15 pessoas para fazer cheque cidadão..."; " que a depoente tinha o benefício do cheque cidadão, tendo perdido com o cadastramento, conseguindo voltar em junho do ano passado através de Ozéias e Alessandra..."

JOVANA PEREIRA FRANCISCO

Depoimento em audiência 09/05/2017

"...que Alessandra, chefe do posto de Ribeiro do Amaro, no mês de junho de 2016, teve com a depoente e falou que estavam sendo feitos novos cadastros do cheque cidadão e que GAROTINHO tinha liberado vale (cheque cidadão) para o povo, através dos vereadores; que Alessandra falou que os documentos que precisava eram CPF, Identidade, título de eleitor e certidão de nascimento dos menores e que não precisava de preenchimento de ficha como a depoente já tinha feito anteriormente; que aquela pessoa falou que a depoente iria receber o cartão posteriormente; que Alessandra falou que os vales eram feitos em nome de Ozéias; que entregou os documentos para Alessandra (...); (...)que recebeu no final de julho o cartão diretamente das mãos de Ozéias, e perguntou para este se não tinha medo de fazer isto na época de eleição, tendo aquele candidato dito que não ia dar em nada e ninguém ia denunciar ele; que outras pessoas receberam o cheque cidadão das mãos de Ozéias em outras localidades; que teve este negócio de cheque cidadão em todo o município (...); (...)mas dava a entender que para continuar recebendo teria que ganhar a eleição; que Ozéias abriu o envelope na sua frente, entregando o cartão e informando a senha, dizendo também que já estava com carga..." "...que a depoente e sua mãe receberam o cheque cidadão através de Alessandra e por intermédio de Ozéias; que tinha conhecimento que vários membros de uma mesma família recebiam o cheque cidadão; que o povo de GAROTINHO detonou todos os documentos após a realização da operação da Polícia Federal, por isso foi alegado que não tinham mais os documentos e passou a não mais receber o cheque cidadão..."

AUREA RIBEIRO - beneficiária (Ação 26-93.2016.6.19.0100)

"...que foi beneficiária do cheque cidadão no ano passado; que saindo da casa da sua sogra, encontrou com Geovana e Alessandra, chefe do posto de Ribeiro do Amaro; que Geovana perguntou se a depoente tinha cheque cidadão, tendo respondido que não; que Geovana, ao lado de Alessandra, perguntou se a mesma queria fazer o cheque cidadão, respondendo que sim, tendo orientação de que os documentos deveriam ser entregues a Alessandra; que estava desempregada na época; que entregou os documentos na casa de Mara..."

"...que recebeu o cheque cidadão na casa de sua sogra..." "...que quando foi entregar os seus documentos tinha outra pessoa entregando; que na casa de Mara já tinham outros documentos na mesa da casa de Mara; que só entregou os documentos e não preencheu qualquer formulário; que no dia que foi entregar os documentos foi solicitada a cópia do seu título de eleitor(...); (...que achava que o título de eleitor era para fazer o vale e também para ter certeza de que votou em Ozéias..." "...que a depoente não esteve com a assistente social..."

LUANA GOMES DA SILVA - Beneficiária (Ação 26-93.2016.6.19.0100)

"... que ano passado recebeu o cheque cidadão e que foi numa reunião convocada por Nildo, conhecido como "Botequim"; que nesta reunião estavam Miguelito e pessoas da região; que o Miguelito falou de suas propostas de campanha e que a questão do cheque cidadão foi tratada direta com Botequim e que acha que este trabalha para Miguelito, pois foi ele que convocou para a reunião; que Miguelito deu umas vagas para Nildo incluir pessoas no programa cheque cidadão; e que Botequim solicitou os documentos da depoente e de outras pessoas; que esses documentos foram entregues na casa de Botequim; que na reunião ainda não tinham sido entregues os documentos e que o cartão chegou algum tempo depois e que quem entregou foi Botequim; que Botequim falou para a depoente e outras pessoas que Miguelito ia dar o cheque cidadão para que votassem nele..."

B) DOS DIGITADORES DA SMDHS CONTRATADOS PARA FAZER O INCREMENTO ILEGAL DOS DADOS DOS "NOVOS BENEFICIÁRIOS"

B.1) DOS DEPOIMENTOS DOS DIGITADORES NA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL

MARIA ANGELICA LOPES AZEVEDO:
Depoimento Dia: 10/10/2016

"(...)QUE seu contrato de trabalho começou em 01 de junho de 2016." (... "QUE foi designada pelo setor de recursos humanos da SMDHS para trabalhar no programa do cheque cidadão; QUE seu trabalho limitava-se a digitar dados" (...) "QUE havia nesse mesmo setor outras 13 (treze) ou 14 (catorze) pessoas fazendo o mesmo trabalho de digitação;" (...) "QUE digitava dados pessoais que estavam numa "folha de rosto"; (...) "QUE, quando chegavam para trabalhar, no início do expediente, os digitadores encontravam esses documentos ao lado de cada computador; QUE acredita que os dados que a depoente digitava lhe eram passados por GISELLE;" (...) "QUE a depoente cadastrava 75 (setenta e cinco) ou 80 (oitenta) pessoas por dia; QUE não sabe dizer como esses documentos chegavam na SMDHS, pois, quando chegava para trabalhar, "eles já estavam lá"; QUE todos esses dados eram inseridos num sistema de informática; QUE não sabe a finalidade desse cadastro," (...) "QUE esse trabalho de digitação durou os meses de junho e julho; (...)"

LAIS MONTEIRO JOSE
Depoimento Dia: 10/10/2016

"(...) QUE se apresentou para trabalhar na sede da SMDHS; QUE seu trabalho limitava-se a digitar dados;" (...) "QUE trabalhava no setor do CHEQUE CIDADÃO" (...) "QUE para conseguir acesso ao referido

programa, a depoente entrou em contato com um homem, que a depoente não sabe dizer quem seja, e informou a ele seu nome e uma senha de sua escolha, por telefone;" (...) "QUE cada digitador, quando chegava para trabalhar, já encontrava essa pilha de papéis ao lado do seu respectivo computador; QUE havia nesse mesmo setor de 13 a 15 pessoas fazendo o mesmo trabalho de digitação;" (...) "QUE a jornada de trabalho da declarante era de 08h" (...) "QUE esse trabalho de digitação durou por cerca (...) "QUE havia uma meta de 70 novos cadastros para inclusão diária no sistema; Que houve outros digitadores que trabalharam no sábado ou no domingo;"(...) "QUE houve uma ordem expressa da GISELLE para que a depoente e para todos os demais digitadores no sentido de que a depoente não olhasse os demais documentos que vinham acompanhado os documentos pessoais (...)

DEBORA DE QUEIROZ SIQUEIRA
Depoimento Dia: 07/10/2016

"(...) Que foi (...) contratada pela Prefeitura Municipal de Campos (...) como digitadora; Que seu contrato de trabalho começou em junho de 2016;" (...) "QUE trabalhou na sede da SMDHS; QUE seu trabalho limitava-se a digitar cadastros, dados;" (...) "QUE essa GISELLE era uma das pessoas que entregava documentos à depoente para digitação; QUE trabalhava no setor do CHEQUE CIDADÃO;" (...) "QUE viu caixas identificadas com os bairros de URURAI, TAPERA I, TAPERA II, JOCKEY, JARDIM CARIOCA, NOVO JOCKEY; QUE na documentação que digitou não havia documentos com carimbos de assistentes sociais; QUE quando a depoente chegava para trabalhar já havia uma pilha de documentos para digitação em sua mesa" (...) " QUE havia nesse mesmo setor (...) outras 15 ou 16 pessoas fazendo o mesmo trabalho de digitação;" (...) QUE havia uma meta de 100 (cem) novos cadastros para inclusão diária no sistema (...)"

UELITON FERNANDES PESSANHA:
Depoimento dia: 10/10/2016

"(...) QUE foi designado para fazer "recadastramento" no setor do cheque cidadão; QUE seu trabalho limitava-se a digitar dados; (...) QUE havia nesse mesmo setor outras 10 (dez) pessoas, aproximadamente fazendo o mesmo trabalho de digitação; (...) QUE na verdade, quando chegavam para trabalhar (...) "já tava tudo organizadinho nas cabines, bonitinho"; QUE esse "bolinho" de formulários correspondia ao total do serviço diário do depoente; (...) QUE o que GISELLE passou é que se tratava de um "recadastro de pessoas do cheque" (...) QUE uma vez GISELLE perguntou quem estava disponível para trabalhar num sábado (...)"

ELLEN DA SILVA TAVARES:
Depoimento dia: 07/10/2016

"(...) QUE é contratada pela Prefeitura Municipal (...) como digitadora; QUE seu contrato de trabalho começou em 01 de junho de 2016; (...) QUE se apresentou para trabalhar na sede da SMDHS; QUE seu trabalho limitava-se a digitar dados; (...) QUE nunca percebeu nos documentos que lhe foram entregues nenhum timbre, logo ou qualquer outra marca que pudesse relacionar os documentos digitados a algum CRAS; (...) QUE cada digitador, quando chegava para trabalhar, já encontrava essa pilha de papéis ao lado do seu respectivo computador; (...) QUE havia nesse mesmo setor outras 12 (doze) pessoas fazendo o mesmo trabalho de digitação; (...) QUE esse trabalho de digitação durou

de junho a agosto, (...) QUE havia uma meta de 100 (cem) novos cadastros para inclusão diária no sistema; (...) QUE havia digitadores que (...) preferiam trabalhar no domingo. QUE a depoente chegou a trabalhar durante um sábado; (...)”

HEITOR AZEVEDO VIANA:
Depoimento dia: 07/10/2016

“(…) QUE deixou o seu currículo na sede da prefeitura e foi indicado para se apresentar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social (SMDHS); QUE trabalhava no atendimento ao público e na digitação do Programa Cheque Cidadão; (...) QUE essas fichas eram entregues ao depoente por GISELLE; (...) QUE os dados eram inseridos num sistema de informática chamado SIAS; (...) QUE na SMDHS havia 13 (treze) ou 14 (catorze) digitadores; (...)”

VIVIAM MENEZES DE MORAES:
Depoimento dia: 07/10/2016

“(…) QUE na SMDHS trabalhava como digitadora, (...) QUE na verdade, (...) incluía os dados que recebia em uma planilha de excell; QUE esses dados eram repassados à depoente por MARIANA, que os recebia de GISELLE; QUE depois de incluídos em uma planilha de excell, essa planilha era entregue diretamente à GISELLE; (...) QUE havia cerca de outros dez digitadores trabalhando na mesma sala em que a depoente; (...) QUE a depoente recebia uma média de cento e cinquenta formulários por dia para incluir na tabela de excell; (...)”

CIRO ALVARENGA CRUZ PESSANHA
Depoimento dia: 07/10/2016

“(…) QUE trabalhava na Coordenação do Programa Cheque Cidadão; QUE seu trabalho limitava-se a digitar dados; QUE (...) superiora hierárquica (...) era GISELLE; (...) QUE GISELLE entregava esses documentos em papéis avulsos, formando uma pequena pilha; (...) QUE todos esses dados eram inseridos num sistema de informática; (...) QUE o declarante incluía aproximadamente 100 (cem) cadastros no sistema a cada dia; QUE no Programa Cheque Cidadão trabalhavam entre 10 (dez) e 13 (treze) pessoas; (...)”

B.2) DOS DEPOIMENTOS, EM JUÍZO, DA EQUIPE TÉCNICA, DA FISCALIZAÇÃO DO TRE E DIGITADORES

MATHEUS MACHADO DA SILVA - SUBTENENTE

“...como se vê dos documentos de fls. 1836/1837(*1), o mesmo ratificou integralmente o mesmo; que trabalhou na fiscalização eleitoral na 75ª Zona Eleitoral durante a eleição passada; que antes da prisão de Ozéias o depoente recebeu várias notícias da utilização indevida do cheque cidadão; que o réu era SECRETÁRIO DE GOVERNO à época; que as denúncias que chegavam à fiscalização davam conta do protagonismo do réu; que na véspera da prisão de Ozeias, o depoente recebeu uma denúncia que iria ter uma reunião num galpão em uma das ruas que vai para a UENF, com a presença do réu, e que a informação recebida era que este iria coordenar a reunião e se destinava ao cadastramento de pessoas no programa cheque cidadão; que enviou uma

pessoa da fiscalização descaracterizada, GILLYS, mas que ficou preocupado pela demora e também resolveu ir ao local após aquela pessoa lhe dizer que havia uma fila grande para cadastramento do cheque cidadão; que então foi para o galpão junto com Gillys e verificou que existia um cadastramento de pessoas para aquele programa com apresentação do título de eleitor, o que foi gravado pela depoente, inclusive com fotografia; que apreendeu o material e teve uma grande confusão depois, se sentindo ameaçado, tendo que chamar o reforço da Polícia Militar, o que motivou o cancelamento da reunião; que todas as denúncias que recebia sobre o cheque cidadão estava ligado ao ANTHONY GAROTINHO..."

(*1) que trabalhou na fiscalização da 75a Zona Eleitoral e recebeu várias denúncias em face do réu Ozéias sobre corrupção eleitoral; que posteriormente foi até o local onde fez a prisão do vereador no dia 15 de julho e no dia 29 de agosto... constatando no interior da mesma que tinha vinte e sete mil em espécie, mais a agenda e diversas anotações de promessas eleitorais, como cheque cidadão, bolo de casamento, etc., inclusive contato da senhora Ana Alice, com anotações de eleitores, tendo a mesma dinâmica esta agenda com o caderno que estava em poder do referido réu; que neste momento, o réu admitiu ser proprietário da mochila e daqueles bens.

"...que a grande maioria das denúncias que recebia era sobre compra de votos por parte da campanha do doutor Chicão, vereadores e etc...; que a denúncia dos outros vereadores eram mínimas..."

MAURICE CASTRO - POLICIAL DO GAP

"...na Ação Penal nº 23-93/2016, como se vê dos documentos de fls. 1836/1837 (*2), este ratificou integralmente o mesmo..."

(*2) que participou da diligência de busca e apreensão na sede da Secretaria de Desenvolvimento Humano que abordou um cidadão, Marcos André, que era motorista da referida secretaria e que era contratado no regime de RPA, portando suas folhas que, segundo este motorista era o recibo de entrega de cheque cidadão, comprovante de entrega ao beneficiário; que se identificou para aquela pessoa e este lhe disse que achou estranho que tais documentos estivessem no interior de um veículo da própria secretaria, estacionado no pátio deste mesmo órgão, ... que o material com o motorista estava distante do referido órgão; que foram encontrados diversos formulários dentro da referida secretaria neste mesmo sentido; que a senhora Simone, funcionária da secretaria SMDHS, informou para o oficial de justiça que existiam centenas de documentos comprovando o recebimento da entrega do cheque cidadão...; que vários documentos lá encontrados eram formulários contendo nomes e documentos das pessoas sem parecer social; que foram encontrados vários envelopes com cartões dentro, contendo vários codinomes, entre eles, Paraguai, Americanas, Travessão, JCF e etc; que, em análise posterior, o depoente verificou que esse codinomes tem referência com a lista de fls. 29, 30 e 31; que os codinomes encontrados nos cheques são os mesmos encontrados nesta listagem; que ao final da diligência foi abordado por um casal cujo nome foi pedido anonimato ao depoente, informado que durante os meses abril e maio o setor cheque cidadão trabalhou 24 horas por dia produzindo os cartões e inserindo dados, sendo entregues por motorista e cabos eleitorais, inclusive de madrugada, que tais pessoas não quiseram formalizar tais informações com medo de represálias do poder público municipal...; quando foi constatado que existiam outros arquivos nos computadores referentes ao programa cheque cidadão, tais como planilhas de word, excel, etc, cujo acesso foi negado pela senhora Gisele; que vários

funcionários, inclusive a senhora Simone, informou que havia vários documentos espalhados, inclusive nos computadores; "...que não conhece pessoalmente o réu..."

LILIANA MARTINS DA SILVA - ASSISTENTE SOCIAL

APRESENTADO E LIDO O DEPOIMENTO PRESTADO PELA DEPOENTE na Ação Penal nº 23-93/2016, como se vê dos documentos de fls. 1834/1835 (*3), a mesma ratificou integralmente o mesmo.

(*3) que participou da diligencia na sede da Secretaria da Promoção Social no dia 02/09/2016, e que lá ao chegar, juntamente com uma oficiala de justiça, quatro agentes do GAP e dois profissionais do TRE; que constatou que existiam cinco pessoas sentadas no computador...; que as pessoas se recusavam, terminantemente, a prestar informações acerca do trabalho ali desenvolvido e das suas rotinas, apesar de insistentes apelos das pessoas que realizavam a diligencia;...; que melhor esclarecendo, as pessoas diziam que não sabiam prestar as informações; que perguntava sobre o material que lá se encontrava e tinha a seguinte resposta "não sei"...; que indagada a senhora Simone porque naquela mesa tinham envelopes dos CRAs organizados, com o nome dos CR.As e com os prontuários enquanto os do armário estavam sem mexer, pelo que parece, há bastante tempo, não sabendo esta funcionária responder tal indagação; que diante da ausência de respostas foi determinada a apreensão de todo o material; que constatou a existência de vários documentos de termo de responsabilidade entre a Prefeitura e o beneficiário do cheque cidadão; que tais declarações estavam em todos os lugares, inclusive no chão..; que a conclusão, ao final da diligência e a averiguação é que muitas das pessoas que tinham parecer social não foram incluídas no programa e muitas que não tinham parecer foram conluídas, levando-se em conta as listagens da empresa Vale Card.

PALOMA CAMPOS CRUZ - ASSISTENTE SOCIAL

"Apresentado e lido o depoimento prestado pela depoente na Ação Penal nº 23-93/2016, como se vê dos documentos de fls.1840/1842(*4), a mesma ratificou integralmente o mesmo.."

(*4) que em seguida a testemunha descreveu que a porta de entrada para o programa do cheque cidadão é o CRAS e que eram feitas visitas pela assistente social e o referenciamento com a remessa do relatório para a secretaria SMDHS; que há muito tempo não eram feitas inclusões neste programa e que a maioria das inclusões eram por decisões judiciais; que havia demanda e todo trabalho técnico, tal como descrito acima, mas que não finalizava com a inclusão na referida secretaria; que por quase oito anos fixou sem haver inclusão expressiva de beneficiários; que as pessoas ficavam reivindicando o benefício junto ao CRAS, ao MP à justiça; que durante o período de aproximadamente 8 anos não havia inclusão por questões orçamentárias segundo a secretaria competente; que realizava reunião todas as quintas feiras com as coordenadoras de cada CRAS e em dado momento percebia a narrativa de algumas coordenadoras do incremento do beneficiário, inclusive com pessoas agradecendo pela inclusão; que percebiam que pessoas compareciam para agradecer mas não tinha sido feito o referenciamento, informando, em alguns casos, que pessoas que não ingressaram pelo CRAS tinham recebido o benefício, relatando o recebimento de vizinhos dessas pessoas; que no final de maio foi comunicada pela senhora Ana Alice que cinco famílias por mês para cada CRAS seriam beneficiadas; que sempre continuava a enviar relatórios para secretaria; que a demanda do benefício era bem

superior a tal quantitativo; que o Conselho Regional do Serviço Social, após provocação da Assistentes Sociais, procurou a secretária, terceira ré, talvez a senhora Gisele, mas não pode afirmar, informando que as assistentes sociais iriam relatar as denúncias que ocorressem, tal como relatado acima; que não teve conhecimento de qualquer postura por parte da secretaria com relação a informação,...; que haviam relatos de que os benefícios eram conseguidos através de agentes políticos...; que não debateu com Gisele sobre reavaliação de cadastro, melhor esclarecendo apenas conversou sobre tal fato numa segunda reunião que participou juntamente com doze pessoas e a secretária daquele órgão; que pediu que reavaliassem os cadastros, mas foi informado da dificuldade para a reavaliação...; que aproximadamente duas semanas após essa reunião as assistentes socais e a depoente constataram que existiam formulários que não eram do CRAS, na verdade documentos com nomes, endereços, CPF de pessoas; que ao perceber que as fichas não eram do CRAS, pedindo então para Terezinha, diretora do departamento de proteção social especial para marcar uma reunião com a secretária...; que duas semanas depois foram chamadas novamente para fazer a reavaliação; que ao chegar juntamente com as demais no local onde estavam as fichas, na sala da DPSE, constatou que não poderia ser uma reavaliação pois as fichas não pertenciam ao CRAS e nem tinham sido avaliadas...; que tinham umas quatro caixas de fichas no chão e que não existiam envelopes, mas sim pilhas de papel...; que foi chamada a prestar depoimento na sede da Policia Federal, através de intimação do Dr. Paulo Cassiano; que nunca almoçou ou jantou com aquele delegado nem tendo qualquer conhecimento de que outra pessoa tenha tido tal encontro; que nunca, em momento algum foi orientado por qualquer promotor a dar qualquer tipo de declaração, nunca estando com qualquer dos promotores aqui presentes.

JOSILDA TRAJANO SILVEIRA TEIXEIRA (subordinada à Ana Alice)

"APRESENTADO E LIDO O DEPOIMENTO PRESTADO PELA DEPOENTE na Ação Penal nº 23-93/2016, como se vê dos documentos de fls. 1843/1844 (*5), esta ratificou integralmente o mesmo.."

(*5)que era diretora do DPSB, chefe...; que tomou conhecimento de irregularidade no programa cheque cidadão, através de denúncia do CRAS da Penha, quando uma senhora procurou o CRAS e informou que tinha sido oferecido o cartão do programa através de um candidato a vereador que não sabe o nome, asseverando que esta senhora queria saber se o artão pelo CRAS iria sair, pois era mais confiável; que a depoente e a Paloma foram até a Secretária Ana Alice comunicar o fato não se recordando se a Gisele estava presente, achando que não...; que posteriormente veio a receber várias outras denúncias...; mas o CRESS procurou a secretária para comunicar o fato de que algumas assistentes sociais foram até a sua sede reclamar da situação; que a secretária continuou afirmando que não procedia tal situação; que teve conhecimento que famílias estavam sendo cadastradas fora do CRAS, mas não viu os formulários questionados; que participou de uma reunião em que foi debatido a reavaliação dos cadastros estando presentes as rés Ana Alice e Gisele aqui presentes e a Sra. Paloma e outras assistentes sociais; que não participou da segunda reunião, pois não teria tempo para analisar cadastro; que a Paloma e Raquel informaram a depoente que os formulários era incompletos e não poderiam ser avaliados por Assistentes Sociais; que não chegou a ver os formulários: que em abril ou maio de 2016 foi recebido urna listagem do Ministério do Desenvolvimento Social indicando cerca de pouco mais de 2 mil familia, em situação de extrema pobreza; que as pessoas recebiam cesta básica mas não foram incluídas no programa, por ausência de orçamento: que até 04 de outubro de 2016, quando foi exonerada, essas pessoas não foram inseridas no programa, podendo afirmar que na sua grande maioria

"Dada a palavra a Defesa, foi dito que não tinha mais perguntas"

CLÁUDIA MÁRCIA MENDES CARDOSO (Coordenadora do CRAS da CODIN)

"que confirma as declarações prestadas às fls.1847 (*6)..."

(*6) que desde 2009 é coordenadora do CRAS da Codin; que soube através das assistentes sociais do CRAS que coordenava que os usuários estavam dizendo que pessoas estavam recebendo benefício sem passar pelo CRAS; que as pessoas falavam que "um tal vereador do bairro concedeu cheque cidadão...; que tinha acesso ao sistema, mas desconhece se foram inseridas novas pessoas, já que não foi informada diretamente se alguém foi inserido; que diante de tais fatos, ou seja, boatos, foi convocada para uma reunião no CRESS; nesta reunião houve vários relatos de irregularidades e foram orientados a registrarem o ocorrido quando as pessoas citassem o nome de algum candidato, não devendo ser aceito apenas boato genérico; que a Palorna, coordenadora de todos os CRAS informou que o conselho iria na secretaria passar tal situação diretamente para a secretária; que o Conselho foi à secretaria, mas desconhece qualquer atitude da secretária; que Gisele e Ana Alice estavam em uma reunião em que a depoente participou onde as assistentes sociais foram informadas que haveria um incremento mensal de cinco beneficiários para cada CRAS, sendo que nesta reunião foi levantada a questão das denúncias acima mencionadas...;

DARCILENE LIMA FIUZA - ASSISTENTE SOCIAL

" que confirma as declarações prestadas às fls.184/1846 (*7)..."

(*7) que foi Coordenadora do CRAS da chatuba; que começou a perceber que pessoas estavam conseguindo cheque cidadão sem ser pelo CRAS, o que foi confirmado numa reunião do CRESS e posteriormente numa reunião de coordenadores de CRAS, que relataram os mesmos fatos, pois as assistentes sociais estavam recebendo relatos de irregularidades de pessoas que estavam recebendo benefício sem passar pelo CRAS; que foram orientadas pelo Conselho Regional a registrarem as reclamações que estavam recebendo, o que foi feito pelas assistentes sociais; que, segundo relatos das assistentes sociais aqueles benefícios estavam sendo concedidos por candidatos a vereador; que tais fatos foram levados a Ana Alice e Gisele pela coordenadora dos CRAS, Paloma; que em 2014 e 2015 não havia inclusões, pois não tinha verba, havendo inclusões apenas por determinação judicial; que foi confirmada em algumas ocasiões que algumas pessoas foram inseridas no programa sem o parecer das assistentes sociais; que tal confirmação se deu através de acesso ao sistema. Dada a palavra a defesa foi dito e respondido que confirma os termos de fls. 507 do IPL 236/2016; que neste momento foi lido pela defesa o seguinte termo: " que não sabe informar o papel de Ana Alice, secretária de desenvolvimento social, no processo de concessão do benefício do cheque cidadão"; "que não sabe informar qual o efetivo papel de Gisele no processo de concessão do benefício"; que não tomou conhecimento de quais candidatos estavam distribuindo o cheque cidadão.

ILZA MARIA SOUZA DA SILVA FERREIRA - ASSISTENTE SOCIAL

"que ratifica o depoimento prestado em outra Ação Penal , cujos documentos se encontram às fls. 1848 (*8)..."

(*8) que a depoente era encarregada do CRAS de Morro do Coco e que ouviu falar pelas assistentes sociais estavam sendo inseridas no programa cheque cidadão sem passarem pelo CRAS;; que tais fatos foram levados à coordenadora geral e foi comunicado no CRESS; que não sabe

se tais fatos foram levados a Ana Alice e Gisele; que as notícias continuaram a chegar por um tempo...

Testemunha: DAYANA DE SOUZA PESSANHA
Data da Audiência: 29/05/2017

“(...)MINISTÉRIO PÚBLICO: (...) A senhora trabalhou na Secretaria de Desenvolvimento Humano ano passado?
TESTEMUNHA: Sim.
MINISTÉRIO PÚBLICO: Sabe o quê que a Gisele fazia lá? Na Secretaria?
TESTEMUNHA: Ela era a chefe do Setor.(...)
MINISTÉRIO PÚBLICO: Mas qual o setor?
TESTEMUNHA: O setor de documentação.(...); Atualização de cadastro. A gente não sabia mais do que isso.
JUIZ: Cadastro de quê?
TESTEMUNHA: Só o cadastro de pessoas.(...); Ela deixava o, a papelada na mesa. Aí a gente fazia, botava no sistema e atualizava o que tinha de atualizar e botava só no sistema.(...)
MINISTÉRIO PÚBLICO: Quantas pessoas trabalhavam com a senhora nesse setor?
TESTEMUNHA: Treze pessoas.
MINISTÉRIO PÚBLICO: Todas digitando?
TESTEMUNHA: Sim.
MINISTÉRIO PÚBLICO: O trabalho de todos esses treze era só digitar esses dados?
TESTEMUNHA: Só, só digitar.(...)
MINISTÉRIO PÚBLICO: Papel tipo um formulário?
TESTEMUNHA: Não. Tinha só as documentações do pessoal.(...)
MINISTÉRIO PÚBLICO: Qual documentação?
TESTEMUNHA: CPF e identidade só.(...)
MINISTÉRIO PÚBLICO: A senhora quando chegava pra trabalhar, essas folhas, esses documentos estavam em cima da mesa senhora?
TESTEMUNHA: Sim. (...)
MINISTÉRIO PÚBLICO: Quem entregava?
TESTEMUNHA: A chefe do setor.(...); Gisele.(...)
MINISTÉRIO PÚBLICO: A senhora já foi chamada a trabalhar alguma vez no dia de domingo?
TESTEMUNHA: Só uma vez, que eu optei.
MINISTÉRIO PÚBLICO: Tinha uma meta a ser alcançada de número, de quantidade de nomes a serem inseridos no sistema?
TESTEMUNHA: Setenta.(...)Por dia.(...)”

ELAINE JARDIM DE OLIVEIRA
Data da Audiência: 29/05/2017

“(...)MINISTÉRIO PÚBLICO: Ano passado a senhora trabalhava fazendo o quê lá na Prefeitura?
TESTEMUNHA: Como coordenadora do CRAS do Jardim Carioca. Estou lá desde 2009.(...)
TESTEMUNHA: Nós fomos convocadas numa reunião.
MINISTÉRIO PÚBLICO: Quem convocou?
TESTEMUNHA: Na sala da Ana Alice né, que era então, substituiu o Tiago pra tipo fazer um mutirão, pra gente poder analisar os cadastros do cheque cidadão.
MINISTÉRIO PÚBLICO: E havia mais alguém com a senhora?
TESTEMUNHA: Várias pessoas.(...); Olha. Josilda, Paloma, a direção né e assistentes sociais que eu me lembre, tinha Denise, Jaqueline, Raquel, no caso.
MINISTÉRIO PÚBLICO: E aí qual foi a posição de vocês?

TESTEMUNHA: Nós fomos contra, inclusive eu falei por que não ser feito isso no CRAS. Aí ela falou não porque seria um mutirão porque os cadastros eram muitos, pra gente poder dar conta ia fazer uma força tarefa. Essa palavra que ela falou. Aí nós não concordamos, (...)

MINISTÉRIO PÚBLICO: A senhora sabe, a pessoa pra ser admitida no cheque cidadão tinha que haver algum cruzamento de dados da pessoa com outros programas sociais? Para saber se efetivamente ela fazia jus a isso?

TESTEMUNHA: Sim. Isso. O CAD único, a gente utiliza né na assistência. O Cadastro Único do Governo Federal, que seria, pra quem não tivesse não deveria estar, (...)

MINISTÉRIO PÚBLICO: E assim diante dessa oposição de vocês o quê que a senhora Ana Alice fez?

TESTEMUNHA: Não. Depois não convocou, a gente, nós não fomos convocados mais. (...)

MINISTÉRIO PÚBLICO: A senhora participou de alguma outra reunião depois dessa?

TESTEMUNHA: É. Na outra reunião foi quando é, no caso até a minha coordenadora na época, que me chamou numa sala, que tinha uma folha, só que a folha que apresentou pra gente não tinha dados nenhum. A gente não tinha como avaliar. Aí foi uma comissão falar com a Secretária, que foi na época Paloma né e Josilda, se não me engano, pra decidir, porque aquele a gente não teria como, a gente dar parecer algum.

MINISTÉRIO PÚBLICO: E Esse formulário, (...)?(...)

TESTEMUNHA: Vi que tinham vários na mesa, (...)

MINISTÉRIO PÚBLICO: E nesses formulários a senhora sabe se havia relatório de análise social?

TESTEMUNHA: Não. Não. Não. Teria, me parece que, o que Paloma tava passando pra gente tinha apenas nome, número de documentos e não tinha nem, as vezes nem a renda da família pra gente dar um parecer, é inviável.

MINISTÉRIO PÚBLICO: E aí as assistentes sociais disseram que não tinha como fazer aquela avaliação com base naqueles dados?

TESTEMUNHA: É. A gente não iria fazer. (...)

MINISTÉRIO PÚBLICO: Então oficialmente elas autorizaram que cada CRAS incluíssem cinco pessoas por mês?

TESTEMUNHA: É. (...); (...) De assunto que estava ocorrendo entregas sem pelo CRAS eu ouvi. (...)

JUIZ: A senhora acha possível que essa forma de procedimento tenha sido adotada sem o conhecimento do Réu ANTHONY WILLIAM GAROTINHO e da senhora Prefeita? É possível?

TESTEMUNHA: Não. Não. Aí é impossível.

JUIZ: Impossível?

TESTEMUNHA: É. Acredito que ele teria né.

JUIZ: Teria o quê?

TESTEMUNHA: Não, eu digo assim, não tem como a pessoa não saber do que ocorre dentro de uma Secretaria. Isso é lógico.

JUIZ: Não tem como eles não saberem né?

TESTEMUNHA: Não tem como."

ROSE MOTA PEREIRA

Data da Audiência: 29/05/2017

"(...)MP: A senhora foi chefe do posto de saúde?

TEST.: Ainda sou. (...)

MP: E no ano passado a senhora, no exercício lá de suas funções, ouviu falar que estava havendo distribuição de cheque cidadão, que as pessoas estavam conseguindo entrar no programa cheque cidadão?

TEST.: Sim.

MP: Período anterior às eleições municipais?

TEST.: Mais ou menos. É (...); Que estava tendo o... como é que fala? É cheque, né, cidadão que fala? É que tava tendo, que eles sabiam que tinha pessoas fazendo, mas eu disse que eu não estava fazendo, então perguntaram se eu tinha como ajudar. (...)

MP: As pessoas comentaram se estavam obtendo direto na secretaria, ou se estavam obtendo através de candidatos que estavam oferecendo?

TEST.: Não, eles não diziam, que eu me lembre. Eles diziam que várias pessoas, tipo assim, ah fulano conseguiu, não sei quem conseguiu, mas eu também não perguntava pra eles como que eles tinham conseguido.

MP: Que mês foi isso mais ou menos, a senhora se recorda? (...)

TEST.: Julho, agosto. Ah, doutor mais ou menos isso (...); Eu fui na promoção social pra saber, (...), então fui lá pra tentar ajudar, aí quando cheguei lá diziam pra mim que não estavam fazendo. Se estavam fazendo pra mim negavam o tempo todo. Eu não consegui, minha ida lá, não tive sucesso. (...)

MP: Mas ninguém falou pra senhora, senhora Ana Alice ou a senhora Gisele, não falaram pra senhora que tinha que ter avaliação da assistente social?

TEST.: Não. Não falaram. (...)"

MARIA DE FÁTIMA BEIRUTH

Data da Audiência: 29/05/2017

"(...)MINISTÉRIO PÚBLICO: A senhora apoiou o candidato Jorge Rangel nas eleições do ano passado?

TESTEMUNHA: Sim. (...)

MINISTÉRIO PÚBLICO: Como vereador, ele era do grupo aliado da Prefeita?

TESTEMUNHA: Sim. (...)

MINISTÉRIO PÚBLICO: E o senhor Jorge Rangel chegou a tocar no assunto com a senhora alguma vez sobre essa questão do cheque cidadão, que estavam incluindo, que tava com autorização para incluir mais pessoas no cheque cidadão no ano passado?

TESTEMUNHA: No meu depoimento o senhor sabe que tá escrito aí né, que ele tinha agendado uma reunião né de militância, pediu pra mim agendar. Aí ele ligou pra mim que não poderia cumprir que ele iria a uma reunião com o então Secretário ANTHONY GAROTINHO ponto. No outro dia né ele passou, porque ele mora no mesmo bairro, ele passou à minha casa e falou que ele recebeu né do SEU ANTHONY, palavras dele tá. (...)

TESTEMUNHA: (...) Palavras do senhor Jorge Rangel.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Aí ele falou o quê?

TESTEMUNHA: Falou que ele tinha dado né, teve a reunião com vários vereadores e coube uma cota né de cheque cidadão. Então na realidade ele falou assim: Olha eu ganhei, ele pra mim, palavras do senhor Jorge Rangel, eu recebi vinte cheques cidadão né. Esses cheques cidadãos eu não quero, você vê se você dá quitação as suas coisas que você vê que estavam pendente dentro da ouvidoria. E assim foi feito né. (...)

MINISTÉRIO PÚBLICO: Ele passou um formulário pra senhora?

TESTEMUNHA: Ele passou, ele virou, me pediu, ele me pediu. Ele disse: Olha, é, o, a senhora vê pra mim vinte pessoas né. Aí, eu tô com vinte, alguma, ele falou vinte, foi uma faixa de vinte né.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Ele falou o quê? Que precisava dos dados das pessoas? Documentos?

TESTEMUNHA: É. Identidade, CPF e comprovante de residência (...); Fiz isso. Fui na casa de um por um, panhei, eu apanhei, entreguei tudo grampeadinho.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Entregou pra quem?

TESTEMUNHA: Entreguei ao senhor Jorge Rangel. Fiz uma listagem, (...)

MINISTÉRIO PÚBLICO: E aí os cartões vieram?

TESTEMUNHA: Aí, depois ele veio entregando, me deu os cartões, foi me dando os cartões e eu entregando e aí eu peguei o recibo e entreguei

todos na mão do senhor Jorge Rangel e fui dando ok né na, na, nessa relação né. (...) foram vinte, foram vinte cheques, (...)

MINISTÉRIO PÚBLICO: A senhora mesmo que entregou os cheques?

TESTEMUNHA: Eu que entreguei. Eu que entreguei. (...)

JUIZ: A senhora colocou. A senhora declarou no depoimento que destruiu papel depois da polícia, da operação da Polícia Federal, e que colocou fogo.

TESTEMUNHA: Sim.

JUIZ: E que apagou o que havia em seu computador sobre o cheque cidadão. É isso?

TESTEMUNHA: É a digitação que eu fiz desse papel, que fiz em duas vias. (...)

JUIZ: Tá. É, me diz uma coisa. O senhor Jorge Rangel relatou alguma conversa pra senhora com o senhor ANTHONY GAROTINHO? Que ele teve? (...)

JUIZ: Falou o quê?

TESTEMUNHA: Que foi a reunião e que Seu ANTHONY GAROTINHO né, palavras dele, Seu ANTHONY GAROTINHO tinha dado né, é, fez uma reunião e que cada um teria uma cota né.

JUIZ: Cada um quem?

TESTEMUNHA: Cada vereador né, da base dele né.

JUIZ: Teria uma cota de quê?

TESTEMUNHA: De cheque cidadão. (...)

JUIZ: E ele falou quem coordenava essa reunião?

TESTEMUNHA: o ANTHONY GAROTINHO. (...)

JUIZ: Ele falou pra senhora que isso era irregular, é isso?

TESTEMUNHA: Falou. E ele falou comigo.

JUIZ: E ele tava com receio disso?

TESTEMUNHA: Estava. Com certeza.

JUIZ: Ele passou pra senhora reprovação quanto a isso?

TESTEMUNHA: Passou. (...)

JUIZ: Falando como?

TESTEMUNHA: Que ele falou que ele achava aquilo irregular. Tanto é que ele só eu, (...) É, ele quando chegou pra mim, na minha casa, ele falou que recebeu vinte cheques, que ele não queria aquilo, que aquilo nem a família dele aceitaria aquilo, certo? (...)"

JOSÉ RONALDO AZEREDO
Data da Audiência: 29/05/2017

"(...)MINISTÉRIO PÚBLICO: O senhor trabalhou na Prefeitura ano passado?

TESTEMUNHA: Trabalhei.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Fazendo o quê?

TESTEMUNHA: Digitador.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Como que o senhor conseguiu esse emprego lá?

TESTEMUNHA: Eu entreguei um curriculum em maio e em junho fui chamado. (...); Setor de "Cheque Cidadão". (...)

MINISTÉRIO PÚBLICO: E aí qual a missão que foi dada pro senhor?

TESTEMUNHA: Digitação.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Digitação de quê?

TESTEMUNHA: É, "cheque cidadão".

MINISTÉRIO PÚBLICO: Então, mas o quê que o senhor digitava relativo ao "cheque cidadão"?

TESTEMUNHA: Dados das pessoas né, chegava a documentação e fazia a digitação. (...); Tinha um programa e chegava realmente a identidade, CPF. (...)

MINISTÉRIO PÚBLICO: Sim, mas chegava algum, algum formulário também?

TESTEMUNHA: Sim. Formulário preenchido. (...)

MINISTÉRIO PÚBLICO: O senhor tinha alguma meta diária a atingir de inserção de dados?

TESTEMUNHA: Era em torno de cem, cento e pouco. Eu não atingia, eu não atingia. Atingia assim em torno de oitenta.(...)

MINISTÉRIO PÚBLICO: E havia muitas pessoas trabalhando, fazendo a mesma coisa que o senhor?

TESTEMUNHA: Em torno de umas treze pessoas.(...)

MINISTÉRIO PÚBLICO: E esses, esses papéis eles vinham acondicionados em algum envelope, alguma caixa? Eles vinham amarrados?

TESTEMUNHA: Vinha em envelope.(...)

MINISTÉRIO PÚBLICO: E o senhor sabe se nesse envelope, na face do envelope ou preso ao envelope, havia alguma indicação de algum nome, algum nome de bairro? Ou algum apelido? Alguma identificação do que continha dentro daquele pacote?

TESTEMUNHA: Não. Nome de pessoas não tinha.

MINISTÉRIO PÚBLICO: E apelidos, como por exemplo Americanas, Aroeira?

TESTEMUNHA: Isso. Existia isso daí. Esse tipo de coisa existia sim. (...)

TESTEMUNHA: No pacote, em cima do pacote existiam esses codinomes Guarus.(...)

MINISTÉRIO PÚBLICO: Codinomes?

TESTEMUNHA: Isso.

MINISTÉRIO PÚBLICO: E isso, no envelope isso? Eles vinham no envelope? Ou vinham amarrados?

TESTEMUNHA: Em cima do envelope. (...)

TESTEMUNHA: O horário eu trabalhava das oito às dezessete horas.(...)

JUIZ: O senhor respondeu que no dia primeiro de junho de 2016 foi contratado pela Prefeitura, tô lendo aqui o quê foi dito lá. (...)

TESTEMUNHA: Só tem um detalhe aí que o senhor leu antes, é quando o senhor fala de para uma digitação no momento da intervenção. Mas não foi, (...)

TESTEMUNHA: Mas na hora lá eu realmente a resposta que eu dei pra ele foi essa aí.

JUIZ: Foi essa aí. Então esses termos aqui estão corretos?

TESTEMUNHA: Tá dentro. Tá dentro. Tá dentro. Tá dentro.(...)"

NILDO MACHADO DE SOUZA
Data da Audiência: 29/05/2017

"(...) OBS.: Pelo Promotor foi lido o depoimento prestado pela testemunha em outro processo, folhas 1963.(...)

MINISTÉRIO PÚBLICO: Sem ser pelo senhor. O senhor teve contato com algumas pessoas que falaram que receberam o "chequinho" sem ser através do senhor? Através de outras pessoas, de outra liderança, de outro candidato?

TESTEMUNHA: Aí sim. Tive.

MINISTÉRIO PÚBLICO: E através de quais lideranças e de quais candidatos que as pessoas falaram que conseguiram?

TESTEMUNHA: Aí. Elas falaram que, foram vários que fizeram, entendeu? Mas eu não, o meu negócio foi com Miguelito.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Não do senhor eu sei. Eu quero saber se alguém falou pro senhor que obteve através de outra pessoa.

TESTEMUNHA: Ah falou que pegou com o Doutor Jorge Rangel, Kellino, foi variado, foi muito, muito vereador.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Esse comentário foi muito comum na época?

TESTEMUNHA: Foi comum.

MINISTÉRIO PÚBLICO: O senhor ficou sabendo disso por muitas pessoas?

TESTEMUNHA: Muitas pessoas.(...); É que, o que reclamava é porque perguntava, o "chequinho" do seu pessoal veio? O meu veio.9

ADVOGADO DE DEFESA: E nesses momentos eles falavam o nome de quem tinha supostamente arrumado os "cheques" pra eles?

TESTEMUNHA: Falavam.

ADVOGADO DE DEFESA: Quantos "cheques" o senhor disse que ficou sobre o seu encargo de distribuir?
TESTEMUNHA: Meu documento? Que eu dei? Oitenta. Oitenta do documento que eu dei a ele. (...)"

C) DOS DEPOIMENTOS DAS ASSISTENTES SOCIAIS LOTADAS NOS CRAS

C.1) DEPOIMENTO DAS ASSISTENTES SOCIAIS NA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL

PALOMA CAMPOS CRUZ- assistente social concursada da PMCG
Depoimento dia 29/09/2016

" QUE algumas pessoas compareciam ao CRAS para agradecer o benefício concedido, mas as assistentes sociais constatavam que essas solicitações não haviam sido encaminhadas pela via do CRAS para inclusão do programa; QUE os relatos dessas irregularidades eram muito numerosos e pertinentes a todos os CRAS; QUE reagiu com bastante surpresa a esses relatos porque há muito tempo não eram permitidas novas inclusões no programa"... " QUE não sabe qualquer providência tomada pela Secretária ANA ALICE para apurar essas irregularidades; QUE considera a distribuição de cheques cidadãos sem prévia avaliação técnica dos CRAS "gravíssima"; QUE logo na sequência as denúncias de distribuição do benefício também foram levadas ao conhecimento da Coordenadora do Programa Cheque Cidadão GISELLE KOCH; QUE, ao tomar conhecimento das denúncias, GISELLE não esboçou qualquer reação; QUE, também não tem conhecimento de qualquer providência tomada por GISELLE para a apuração dos fatos..."

JOSILDA TRAJANO SILVEIRA TEIXEIRA - Assistente social e professora concursada da prefeitura, Diretora - DAS- do DPSB (Departamento de Proteção Básica e Social)
Depoimento dia: 29/09/2016

"QUE, por meio das Coordenadoras dos CRAS a depoente, na qualidade de diretora do DPSB, tomou conhecimento, no final de junho ou julho desde ano, que havia usuários que estariam recebendo o benefício do cheque cidadão sem que tivessem sido submetidos à avaliação técnica de uma assistente social"... "QUE muitas dessas pessoas começaram a procurar os CRAS depois que tiveram a notícia de que vizinhos e conhecidos que não estavam referenciados e nem mesmo na fila de espera estariam recebendo o benefício do cheque cidadão; QUE depois de informada pela depoente acerca das possíveis irregularidades no pagamento do benefício do cheque cidadão, a secretária de desenvolvimento humano e social ANA ALICE , sugeriu que o DPSB resolvesse por conta própria; QUE ANA ALICE não sugeriu qualquer outra medida."

VALMARA MACEDO DOS SANTOS - Assistente Social - Lotada no CRAS Matadouro - Depoimento dia: 27/09/2016

"Que nos 3 anos em que está a frente do CRAS-Matadouro, a depoente jamais realizou ou presenciou a realização de um atendimento ao usuário que tenha sido intermediado por um político ou líder comunitário; QUE tem conhecimento quem em 2009 houve a informação no sentido de que não se fizessem novas inclusões no programa cheque cidadão, por falta de vagas."

MARCELIA CARODOSO ALVES ANDA - Assistente Social da PMCG

Depoimento dia : 27/09/2016

" Que na verdade não há muita transparência com relação ao programa cheque cidadão, pois os CRAS jamais tiveram acesso à relação de usuários beneficiados pelo programa"... "Que desde 2009 o município informou aos Assistentes Sociais que não haveria mais verba para o pagamento do cheque-cidadão para novas famílias"... "Que desde então as novas vagas no programa cheque-cidadão só eram abertas no caso de algum usuário falecer ou por qualquer outro motivo deixar de ter direito ao benefício; QUE a concessão do benefício do cheque-cidadão sem avaliação técnica de uma assistente é completamente ilegal; QUE a lei 8.615/15 é bastante clara com relação à exigência do parecer técnico de Assistente Social para habilitação no programa cheque cidadão"... QUE inclusive a depoente teve conhecimento que todos os cadastros encaminhados à partir de 2009 ficavam na sala da Diretora de Proteção Social Básica e sequer iam para o setor cheque cidadão"... "QUE nestes novos atendimento a depoente passou a ouvir dos usuários que eles já estavam recebendo benefícios do cheque-cidadão e que apenas desejavam o cadastramento e o parecer técnico da Assistência Social; QUE alguns destes usuários, que jamais haviam estado no CRAS-Penha, chegaram a mostrar cartão magnético nominal a depoente; QUE não há possibilidade de que estes usuários tenham sido atendidos em outro CRAS..." " QUE participou da reunião ocorrida no CRESS acerca da distribuição do cheque-cidadão sem avaliação técnica de Assistentes Sociais"... "QUE foi nessa reunião que a depoente tomou conhecimento de que os mesmos fatos que ocorriam no CRAS-Penha, quais sejam, o atendimento de usuários que buscavam o cadastramento e parecer técnico quando já recebiam o cheque cidadão, estavam ocorrendo em todos os CRAS..."

SULAIMA PITOTE NETO RANGEL - Assistente Social PMCG
Depoimento dia: 27/09/2016

" QUE tomou conhecimento há alguns anos que o programa cheque-cidadão não tinha recursos para inclusão de novos benefícios desde o ano de 2009; QUE inclusive em reuniões do CRESS (Conselho Regional de Serviço Social) nesses últimos meses, foi falado que muitos encaminhamentos para inclusão do programa Cheque Cidadão realizados pelo CRAS não eram efetivados sob a alegação de falta de recursos municipais..."

ELIZABETH CABRAL RIBEIRO - Assistente Social Da PMCG (contratada)
Depoimento dia: 27/09/2016

"QUE somente há poucos meses tomou conhecimento que o Programa Cheque Cidadão não tinha recursos para inclusão de novos benefícios desde o ano de 2009..." "QUE ouviu dizer que havia uma ordem da prefeita para que não fossem feitas novas inclusões; QUE não está dentro das normas que regulam o programa cheque cidadão a concessão do benefício sem avaliação técnica das assistentes sociais do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)

ANNA CASSIA FERREIRA GONÇALVES TEIXEIRA - Assistente Social da PMCG (contratada) - Depoimento dia: 27/09/2016

"QUE percebeu que alguns moradores da comunidade abrangida pelo CRAS onde trabalha passaram a obter o benefício sem que tivessem sido submetidos a prévia avaliação técnica das assistentes sociais (cadastro e referenciamento); QUE diz isso porque alguns usuários que atendia no CRAS comentavam que conhecidos deles haviam conseguido o benefício cheque cidadão por intermédio de pessoas fora do CRAS..."

"QUE participou de uma reunião no Conselho Regional do Serviço Social (CRESS), na sede do CRESS, onde também foram discutidas a distribuição de cheques cidadãos sem avaliação técnica das assistentes sociais; QUE essa discussão relacionada a cheque cidadão girou em torno do inconformismo dos profissionais de serviço social com a concessão de cheque cidadão sem a prévia avaliação do profissional da assistência social do CRAS; QUE essa foi uma reclamação quase que consensual de todos os profissionais presentes na reunião..."

FRANCELYNE DA SILVA DE ASSIS - Assistente Social da PMCG
Depoimento dia: 27/09/2016

"QUE percebeu que alguns moradores da comunidade abrangida pelo CRAS onde trabalha passaram a obter o benefício sem que tivessem sido submetidos a prévia avaliação técnica das assistentes sociais (cadastro e referenciamento); QUE diz isso porque alguns usuários que atendia no CRAS comentavam que conhecidos deles haviam conseguido o benefício cheque cidadão por indicação política, isso desde junho de 2016.." "QUE participou de uma reunião no Conselho Regional do Serviço Social (CRESS), na sede do CRESS, onde também foram discutidas a distribuição de cheques cidadãos sem avaliação técnica das assistentes sociais; QUE essa discussão relacionada a cheque cidadão girou em torno do inconformismo dos profissionais de serviço social com a concessão de cheque cidadão sem a prévia avaliação do profissional da assistência social do CRAS; QUE essa foi uma reclamação quase que consensual de todos os profissionais presentes na reunião..."

DARCILENE LIMA FIUZA - Assistente Social
Depoimento dia: 27/09/2016

"QUE como dito anteriormente, antes de junho de 2016 não havia possibilidade de inclusão de novos beneficiários no programa cheque cidadão, salvo em casos extremos.." "QUE ouviu dizer , através das assistentes sociais, que alguns moradores do território do CRAS da CHATUBA estariam recebendo o benefício sem que houvesse o cadastramento no CRAS ou a prévia avaliação técnica das assistentes sociais..." "QUE a depoente participou de uma reunião no Conselho Regional do Serviço Social (CRESS), na sede do CRESS, onde também foram discutidas a distribuição de cheques cidadãos sem avaliação técnica das assistentes sociais; "QUE nessa reunião a depoente tomou conhecimento de que em outros CRAS também havia comentários da concessão do benefício nas mesmas condições"

ILZA MARIA SOUZA DA SILVA FERREIRA -
Assistente Social
(Encarregada do CRAS de Morro do Coco) - Depoimento
dia:27/09/2016

"Que já ouviu falar a respeito das intermediações de políticos na concessão do benefício cheque cidadão sem a participação do CRAS..." "QUE desde 2011 trabalha no CRAS em Morro do Coco e já ouvi falar sobre falta de vagas para inclusão de novos beneficiários no programa.." "QUE já ouviu falar de que alguns moradores da localidade obtiveram o benefício sem que tivessem sido submetidos a prévia avaliação técnica das assistentes sociais, ou mesmo sem estarem cadastradas ou referenciadas..." "QUE a depoente participou de uma reunião no Conselho Regional do Serviço Social (CRESS), na sede do CRESS, onde foi discutido sobre a distribuição de cheque cidadão sem avaliação técnica das assistentes sociais; "QUE nessa reunião a

depoente tomou conhecimento de também havia a distribuição de cheque cidadão em outros CRAS sem as devidas avaliações"

FERNANDA FERREIRA PEREATO - Assistente

Social

(Coordenadora do CRAS em Custodópolis) Depoimento dia:
27/09/2016

"QUE uma das assistentes sociais que trabalha com a depoente comentou que algum morador da comunidade informou que conseguiu receber o benefício cheque cidadão através de político..." "QUE alguns moradores da comunidade abrangida pelo CRAS de Custodópolis compareceram ao CRAS relatando que algumas pessoas estariam recebendo o benefício através de políticos..." "QUE em algumas reuniões do Conselho Regional do Serviço Social (CRESS) foi discutida a distribuição do cheque cidadão sem avaliação técnica das assistentes sociais..."

SIMONE SOUZA DAS CHAGAS PEREIRA - Assistente Social lotada no CRAS Matadouro - Depoimento dia: 27/09/2016

"QUE, há aproximadamente um mês, a depoente verificou que vários moradores da localidade do matadouro procuraram o CRAS para reivindicar a concessão do cheque cidadão, pois tinham conhecimento de que outros moradores da mesma rua haviam sido incluídos no programa..." "QUE não tem conhecimento de quem sejam essas pessoas, pois nenhuma delas procurou o CRAS..." "QUE houve uma reunião no Conselho Regional do Serviço Social (CRESS) na qual o assunto tratado foi a suposta ilegalidade no programa cheque cidadão..."

ROSALI AMOYR KHENAYFIS FERREIRA - Assistente Social PMCG (contratada) Depoimento dia: 27/09/2016

"QUE ouviu muitas críticas de moradores residentes na localidade de Goytacazes de que seus vizinhos, conhecidos e familiares haviam sido incluídos no programa sem terem passado pelo CRAS..." "QUE esses moradores chagaram a dizer que esses seus conhecidos, vizinhos e familiares inclusive já estava fazendo uso do crédito depositado no cartão; QUE todas as assistentes sociais no CRAS de Goytacazes tiveram conhecimento desses fatos. "QUE essas assistentes sociais que estiveram na reunião comentaram que em seus locais de trabalho havia informação de que pessoas estavam distribuindo cheque cidadão sem passar pelo CRAS..."

FABIANA BARBOSA PEIXOTO - Assistente Social PMCG - CRAS De Guarus - Depoimento dia: 27/09/2016

"QUE... desde o ano de 2009, a Secretaria em questão, informava ao CRAS a impossibilidade de realizar novas inclusões no programa social..." "QUE tomou conhecimento, por intermédio de moradores da localidade onde trabalha de que várias pessoas tinham conseguido ser incluídas no programa cheque cidadão..." "QUE esses moradores começaram a procurar o CRAS solicitando a suas inclusões no programa; QUE, quando eram informados que não estavam acontecendo novas inclusões, esses moradores desmentiam a depoente, informando que seus vizinhos haviam conseguido o benefício e que o Cheque Cidadão estava sendo distribuído " na praça, na rua tal, etc..."

JULIENE FERREIRA DA SILVA - Assistente Social (coordenação técnica do CRAS) Depoimento dia: 27/09/2016

"QUE dede quando entrou no CRAS estavam suspensas a inclusão de novos beneficiários"... "QUE recentemente recebeu pessoas que se diziam encaminhadas pelo candidato LEO DO TURF ... " "QUE também recebeu uma pessoa que narrou ter sido procurada por representantes dos candidatos a vereadores MAGAL e LINDA MARA no sentido de que se ela arrumasse seis votos seria incluída no Programa Cheque Cidadão..." "QUE já ouviu boatos em sua área de atuação de que os candidatos a vereador MAGAL e LINDAMARA estariam auxiliando na implementação irregular do Cheque Cidadão..."

NATÁLIA QUINTELA ROCHA - Psicóloga PMCG lotada CRAS
Custodópolis - Depoimento dia: 27/09/16

"QUE desde quando tomou posse no município de Campos , não estava havendo a inclusão de novos beneficiários no programa cheque cidadão; QUE gostaria de acrescentar que no ano de 2015 houve um recadastramento e muitos ficaram suspensos, segundo informação da administração, por falta de recursos para pagamento..." "QUE, segundo Zenaide benefício lhe teria sido concedido com interferência de um candidato a vereador sem ter passado pelo estudo sócio econômico do CRAS..."

JANAINA ALVES MONTEIRO MANDU - Assistente Social da PMCG lotada na
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social (SMDHS)
Depoimento dia: 24/09/2016

"QUE a partir de maio deste ano, diversas pessoas da localidade passaram a procurar o CRAS da Chatuba para dizer que haviam conseguido a inclusão no Programa Cheque Cidadão por intermédio de vereadores; QUE essas pessoas diziam que entregavam seus documentos a lideranças locais, normalmente vinculadas a associações de moradores, que, por sua vez, repassavam tais documentos aos vereadores; QUE , de acordo com esses relatos , os vereadores seriam THIAGO VIRGÍLIO E MIGUELITO..." "QUE essa situação causou bastante estranheza à depoente e a todas as assistentes sociais dos CRAS porque , como dito acima, ninguém era incluído no Programa Chequw Cidadão desde 2009; QUE seguramente muitos beneficiários foram incluídos no programa sem qualquer pronunciamento técnico das assistentes sociais sobre os respectivos perfis de vulnerabilidade social..." "QUE chamou a atenção da depoente o fato de várias pessoas que já tinham conseguido o benefício por interseção de vereadores não terem sequer sido cadastradas no CRAS..." "QUE a depoente também tomou conhecimento, por meio de moradores do bairro, de denúncias dando conta de pessoas residentes no mesmo domicílio e que recebem mais de um benefício , sendo tal prática vedada pela legislação..."

TEREZINHA AMARAL VIDAL ALVES - Assistente Social - Diretora do
Departamento de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Humano e Social (SMDHS) - Depoimento dia: 17/11/2016

"(...) QUE as caixas foram abertas na presença de todos; QUE no interior das caixas foram encontrados formulários preenchidos com dados pessoais; QUE esses formulários não se tratavam dos cadastros próprios do Sistema Único da Assistência Social, "eram apenas formulários"; QUE esses formulários não continham cópia de documentos pessoais em anexo; QUE as assistentes sociais então manusearam os formulários e concluíram não ser possível a realização de avaliações técnicas; QUE foi formado um grupo para comunicar a decisão das assistentes sociais a ANA ALICE; QUE a declarante, PALOMA e RAQUEL

foram ao gabinete de ANA ALICE e comunicaram a esta que os tais formulários não eram os cadastros que poderiam ser avaliados; (...)”

JULIENE FERREIRA DA SILVA - Assistente Social (coordenação técnica do CRAS) Depoimento dia: 14/11/2016

“(...) QUE a lista entregue à reinquirida continha 110 (cento e dez) nomes de usuários, todos residentes nos bairros do Jockey e Novo Jockey; QUE as listas entregues às outras Coordenadoras Técnicas também continham nomes de residentes de bairros específicos de seus territórios; QUE, ao ser questionada sobre isso, GISELLE respondeu que “o nosso líder do Governo” realizara uma pesquisa na qual foi concluído que os bairros indicados nas listas seriam de maior “vulnerabilidade”; QUE embora GISELLE não tenha sido explícita, ficou claro para a Direção e Coordenação Técnicas dos CRAS que ela fazia referência ao Secretário Municipal de Governo, ANTHONY GAROTINHO; QUE após a reunião, as assistentes sociais comentaram que a tal “vulnerabilidade” citada por GISELLE poderia referir-se a bairros periféricos e de baixa renda, onde as populações são mais suscetíveis a compra e venda de votos; QUE a fala de GISELLE aumentou a desconfiança da utilização política do Programa Cheque Cidadão para fins eleitorais, até mesmo porque nesse momento já estavam sendo ouvidos nos CRAS comentários de que políticos e candidatos estariam distribuindo o benefício fora da via legal; (...) QUE assim a reinquirida procedeu após constatar que oito ou nove dos nomes da sua lista não tinham o perfil de renda para o Programa Cheque Cidadão; QUE depois disso a reinquirida consultou o sistema e confirmou que todos esses usuários haviam sido reincluídos; QUE, ao perceber esse fato, a reinquirida ligou para GISELLE para adverti-la dessa impropriedade, que lhe respondeu dizendo que verificaria e daria retorno; QUE GISELLE não deu esse retorno nem jamais atendeu qualquer contato da reinquirida, (...); QUE CECILIA disse que era para a reinquirida continuar a realizar o seu trabalho técnico, (...), porém “não questionar o trabalho do grupo político caso os meus memorandos fossem desconsiderados”; QUE CECILIA disse que, se as críticas de GISELLE e ANA ALICE sobre a conduta funcional da reinquirida continuasse a acontecer e chegassem ao conhecimento “do nosso Secretário de Governo”, CECILIA não teria como “segurar o cargo” da reinquirida, (...); QUE CECILIA frisou que não queria destituir a reinquirida do cargo de Coordenadora Técnica do CRAS da Penha, mas ficou claro para a reinquirida que o propósito da reunião era adverti-la a que não criasse nenhum embaraço ou desconforto ao que GISELLE e ANA ALICE faziam; (...); QUE, posteriormente, ouviu falar que, ao tempo dessa reunião CECILIA RIBEIRO GOMES distribuiu cheques cidadãos por intermédio de VIVIANE; (...)”

ANDREA VIANA JOÃO - Assistente Social do Setor de Habitação e trabalha no CSU de Guarus - Depoimento dia: 10/11/2016

“(...) QUE ao chegar à sala em que ocorreu a reunião, a Declarante deparou-se com diversas fichas distribuídas em uma mesa; QUE GISELLE e TEREZINHA disseram à declarante e às demais assistentes sociais que estavam na sala, que as fichas que estavam sobre a mesa deveriam ser reavaliadas para possíveis inclusões no programa Cheque Cidadão; QUE imediatamente as assistentes sociais contestaram o fato de as fichas que estavam sobre a mesa não conterem informações necessárias à inclusão de um usuário em programa social; QUE (...), as fichas não tinham as características físicas dos cadastros provenientes do referenciamento que é realizado no CRAS, (...)”

D) DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS QUE MANTINHAM CONTATO COM O PROGRAMA CHEQUE CIDADÃO

D.1) DOS DEPOIMENTOS PRESTADOS NA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL

ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS
Depoimento dia 15/03/2017

"(...) QUE os documentos que apresenta nesta oportunidade são compostos principalmente de cópia de documentos pessoais dos interessados no cheque cidadão, (...), QUE recebeu 622 (seiscentos e vinte e dois) cartões do cheque cidadão no dia 04 de julho do ano passado; QUE esses cheques foram entregues à reinquirida por MICHELE CAROLINO, servidora da SMDHS e braço direito de ANA ALICE; (...)"

HENRIQUE AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA
Depoimento dia: 18/11/2016

"(...) QUE tem conhecimento sobre o cadastramento do programa Cheque Cidadão, afirmando ter sido feito pelo próprio depoente; QUE nenhuma assistente social foi chamada a participar do cadastramento (...); QUE foram cadastradas aproximadamente quatorze mil pessoas; (...); QUE, como dito acima, nenhuma das pessoas cadastradas foi submetida a avaliação técnica das assistentes sociais da Prefeitura; QUE não sabe informar quantas pessoas cadastradas têm perfil para receber o benefício do cheque cidadão, pois, de acordo com a legislação em vigor que regula a matéria, há a necessidade da realização das avaliações técnicas das assistentes sociais; QUE além disso, todo beneficiário do Cheque Cidadão necessita ser cadastrado no Cadastro Único do Governo Federal; (...); QUE tem conhecimento da posição contrária das assistentes sociais ao atual cadastramento; (...); QUE conversou com o Secretário Municipal de Governo, ANTHONY GAROTINHO, sobre o resultado do cadastramento; QUE advertiu o Secretário ANTHONY GAROTINHO acerca da suposta ilegalidade no pagamento dos benefícios das pessoas cadastradas; QUE ANTHONY GAROTINHO disse ao depoente que as pessoas cadastradas haviam assinado uma declaração afirmando a sua própria pobreza e a sua condição de estarem dentro do perfil do programa social; (...), QUE o próprio depoente advertiu algumas pessoas sobre a repercussão criminal de uma possível declaração falsa, pois desconfiou que, pelo modo de trajar de algumas pessoas, alguns cadastrados não estivessem dentro do perfil do programa social; (...)"

ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS
Depoimento dia: 07/11/2016

"QUE ... esclarece que não sabe dizer se na primeira reunião GAROTINHO reuniu-se individualmente com cada candidato a vereador para tratar do assunto da distribuição do cheque cidadão ou se houve uma reunião coletiva com o conjunto desses candidatos; QUE esses candidatos seriam LINDA MARA, KELLINHO e THIAGO FERRUGEM, além dos apoiados pro WLADIMIR..." "QUE por diversas vezes flagrou ANA ALICE conversando com GAROTINHO sobre o cheque cidadão quando entrava no gabinete da Ex-Secretária; QUE GAROTINHO questionava ANA ALICE sobre a quantidade de novas inclusões no programa do cheque cidadão; QUE GAROTINHO queria que ANA ALICE fizesse rapidamente os cadastros no sistema; QUE GAROTINHO questionava ANA ALICE sobre os prazos dessas

inclusões; QUE GAROTINHO queria que ANA ALICE fizesse rapidamente os cadastros nos sistemas; QUE GAROTINHO questionava ANA ALICE sobre se os candidatos estavam enviando os cadastros para serem incluídos na frequência correta; QUE ANA ALICE sempre aparentava nervosismo e medo com a distribuição dos cheques cidadãos; QUE, quando GAROTINHO implementou a ideia de distribuir os benefícios, não havia um quantitativo pré-definido para cada candidato; QUE GAROTINHO foi ajustando a quantidade de cheques cidadãos para cada candidato na medida em que a campanha eleitoral foi avançando; QUE GAROTINHO então foi "dando mais para uns, de acordo com a sua capacidade eleitoral"; QUE GAROTINHO não autorizou a distribuição de cheques cidadão para NENÉM e DR. ABDO NEME; QUE GAROTINHO decidiu não dar o benefício para NENÉM porque este já receberia o apoio político de WLADIMIR, o que para GAROTINHO seria o suficiente; QUE NENÉM expressou bastante contrariedade pelo fato de ter sido excluído dessa distribuição; QUE esclarece que os cheques cidadãos da cota de THIAGO FERRUGEM não eram feitos da mesma forma que os demais candidatos; QUE THIAGO FERRUGEM tinha mais privilégios pelo fato de ser sido ex-Secretário..."

ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS
Depoimento dia: 01/11/2016

"QUE ocupa, desde setembro do ano passado, o cargo de atendente de lideranças e parlamentares na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social (SMDHS)..." "QUE trabalha como radialista no programa "Fala Garotinho"... "QUE tomou conhecimento que no meio do ano de 2016 foram feitas novas inclusões no programa cheque cidadão, mas não tem ideia do quantitativo..." "QUE esses cadastros de pessoas para inclusão de novos benefícios por fora dos CRAS eram realizados por iniciativa de candidatos a vereador, por intermédio de lideranças comunitárias..." "QUE essas lideranças comunitárias receberam autorização para realizar esses cadastros dos políticos a quem eram vinculados; QUE tomou conhecimento da decisão do governo municipal para realizar novas inclusões no programa cheque cidadão no ano de 2016..." "QUE, a partir do meio do ano, testemunhou, com mais frequência, vereadores e assessores de vereadores frequentando a SMDHS, mas especificamente o setor do cheque cidadão; QUE esses vereadores e assessores dirigiam-se a uma sala específica na parte frontal do prédio da SMDHS; QUE esses vereadores e assessores eram recebidos nessa sala por GISELLE KOCH então coordenadora do programa cheque cidadão; QUE nessa sala GISELLE recebia vereadores e assessores acompanhada apenas de pessoas de sua confiança..." "QUE GISELLE agendava cada um de uma vez porque não queria que um soubesse do outro, para evitar que um conversasse com o outro; QUE algumas vezes, em virtude de atrasos e adiamento, a reinquirida via esses vereadores e assessores aguardando serem atendidos por GISELLE; QUE cumprimentava e conversava com esses vereadores e assessores enquanto eles aguardavam as suas reuniões com GISELLE; QUE, além de assessores e de vereadores, havia também candidatos a vereador..." "QUE tudo isso era feito com "muita discricção, muito segredo"; QUE esses encontros eram marcados sempre após o encerramento do expediente, já no início da noite; QUE esses encontros aconteciam sempre nesses horários para evitar chamar a atenção..." "QUE esses vereadores e assessores carregavam consigo caixas e sacos..." "QUE enquanto esses políticos aguardavam para serem atendidos por GISELLE, frequentemente escondiam essas caixas e esses sacos..." "QUE inclusive foi instalada uma tranca com cadeado na porta de acesso a essa sala, que não havia antes de GISELLE começar a ter esses encontros..." "QUE a partir de agora, cita os vereadores e candidatos a vereador que viu aguardando para encontro com GISELLE a portas fechadas e com sacos ou caixas

consigo: AILTON TAVARES representado pelo seu assessor CASSIANO; ALDO DE TOCOS, representado pela sua assessora MARIA, moradora da rua Paraíso; CARLINHOS CANAÃ, pessoalmente; DUDA DE URURAI, pessoalmente; GERALDINHO DE SANTA CRUZ pessoalmente; GILSON DA TERCEIRA IDADE pessoalmente; KELLINHO, por intermédio de seu irmão AMÉRICO; KELLINHO POVÃO pessoalmente, LÉO DO TURF, por intermédio de um assessor cujo nome não recorda; MIGUELITO, por intermédio de um assessor que não se recorda o nome; PAULINHO CAMELÔ, pessoalmente; PAULO HENRIQUE DA PENHA, pessoalmente; PEPEU DE BAIXA GRANDE, por intermédio de sua esposa; ROBERTA MOURA, pessoalmente (melhor amiga de GISELLE); ROBERTO PINTO, pessoalmente; RODOLFO DO FAROL, pessoalmente; ALTAMIR BÁRBARA por intermédio de sua assessora ROSE; THIAGO VIRGÍLIO por intermédio de seu assessor SÉRGIO; JORGE RANGEL, por intermédio de seu filho FRED; CECILIA RIBEIRO GOMES por intermédio de uma assessora de nome SANDRA; MAGAL, por intermédio do filho, cujo nome não se recorda; ALBERTINHO, por intermédio de uma assessora de nome REGINA; QUE relativamente à candidata LINDA MARA, esclarece que a própria reinquirida encaminhava, pessoalmente, lideranças comunitárias que trabalhavam para a referida candidata..."não se recorda; por intermédio de um assessor. "QUE LUIS CARECA é marido de ANA ALICE; QUE LUIS CARECA foi a pessoa responsável por recrutar lideranças para trabalhar na campanha de LINDA MARA; QUE foi LUIS CARECA quem orientou essas lideranças a oferecer o cheque cidadão a pessoas das suas comunidades..." "QUE os cartões eram entregues na mesma sala onde GISELLE recebia os vereadores e assessores; QUE era GISELLE quem entregava esses cartões; QUE os cartões eram entregues às mesmas pessoas que procuravam por GISELLE com os pacotes e caixas nas mãos; QUE acontecia de haver diversos casos envolvendo o nome de um mesmo beneficiário incluído por iniciativa de mais de uma liderança, e era levado " por quem chegasse primeiro" , o que gerava um " furdúncio, uma confusão doida"; QUE GISELLE orientava a que os comprovantes dos cartões entregues fossem devolvidos a ela; QUE GISELLE dizia que precisava desses comprovantes de recebimento dos cartões para desbloqueá-los..." "QUE , embora GISELLE cobrasse a devolução desses comprovantes assinados pelos beneficiários, a reinquirida sabia que todos os cartões já estavam desbloqueados por ordem de ANTHONY GAROTINHO..." "QUE , por causa disso, , não sabe dizer quantos cheques LINDA MARA distribuiu , mas acredita ser algo em torno de 600 (seiscentos)..." "QUE inicialmente , a ideia era que novos beneficiários do programa cheque cidadão fossem incluídos apenas para alguns poucos candidatos, a saber: KELLINHO, LINDA MARA e THIAGO FERRUGEM; QUE , ao saber do plano de GAROTINHO, seu filho WLADIMIR vazou a informação para outros candidatos de sua predileção, a saber: JORGE RANGEL, CARLINHOS CANAÃ, DUDA DE URURAI, THIAGO VIRGÍLIO, ALBERTINHO, LÉO DO TURF, ROBERTO PINTO e VINÍCIUS MADUREIRA; QUE a ideia de WLADIMIR era que o plano de GAROTINHO alcançasse também esses outros candidatos , de forma que a distribuição do cheque cidadão os beneficiasse..."

RALPH ALVES DA SILVA - DIRETOR FINANCEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE Depoimento dia: 23/09/2016

" QUE é diretor financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social desde meados de 2013..." "QUE.... o depoente esclarece que, nos últimos dois anos, os valores oscilaram entre R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), aproximadamente; QUE esses valores representavam uma média mensal de 10.000 (dez mil) a 12.000 (doze mil) beneficiários do referido programa , aproximadamente; QUE o depoente observou que, a partir do último mês de julho , o valor saltou abruptamente para R\$

5.500,000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), aproximadamente;. QUE esse valor significa que quase 28.000 (vinte e oito mil pessoas) foram contempladas com o benefício social do cheque cidadão no mês de julho; QUE não sabe informar a razão pela qual houve um aumento da base social do programa tão explosiva partir do mês de julho; QUE no mês de agosto foram mantidas as médias observadas em julho...”

E) DOS DEPOIMENTOS, NA POLÍCIA FEDERAL, COMPROVANDO QUE O INCREMENTO DO PROGRAMA CHEQUE CIDADÃO NÃO ERA OFICIAL

VALMARA MACEDO DOS SANTOS - Assistente Social - Lotada no CRAS Matadouro - Depoimento dia: 27/09/2016

“QUE ouviu relatos de assistentes sociais do CRAS Matadouro a respeito de comentários de usuários habilitados no programa Cheque Cidadão, que ainda aguardavam pelo pagamento do benefício, mas que haviam tido conhecimento de que outras pessoas no território CRAS - Matadouro estariam recebendo o benefício sem que tivessem se submetido a avaliação técnica do assistente social”

MARCELIA CARODOSO ALVES ANDA - Assistente Social da PMCG Depoimento dia : 27/09/2016

“QUE vários usuários que estavam habilitados e que aguardavam o deferimento do pagamento de seu benefício do cheque-cidadão procuraram o CRAS - Penha para reclamar com a depoente e com as outras Assistentes Sociais, pois haviam tomado conhecimento de que vizinhos e conhecidos haviam conseguido a inclusão e o recebimento do cheque-cidadão sem sequer ir ao CRAS; QUE diante da gravidade dos fatos que tomou conhecimento, a depoente procurou o Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 7ª Região para relatar os fatos..” “ QUE participou da reunião ocorrida no CRESS acerca da distribuição do cheque-cidadão sem avaliação técnica de Assistentes Sociais”...

RITA DE CASSIA MANHÃES ALVES - Assistente Social PMCG Depoimento dia:27/09/2016

“QUE nesses últimos meses houve um grande aumento no número de moradores da comunidade abrangida pelo CRAS Goytacazes em busca de inclusão no programa cheque cidadão; QUE as assistentes explicavam aos moradores que as inclusões não estavam sendo efetivadas por falta de recursos municipais; QUE essas pessoas ao receberem a negativa, reclamavam, indignadas, por não conseguirem ser inclusas no programa cheque cidadão através do CRAS enquanto outras pessoas obtinham o benefício diretamente por meio de políticos , sem passar pelo CRAS..!

ELIZABETH CABRAL RIBEIRO - Assistente Social Da PMCG (contratada) Depoimento dia: 27/09/2016

“QUE nessas últimas semanas teve conhecimento por meio de alguns moradores da comunidade abrangida pelo CRAS de Custodópolis, que reclamavam, indignados, que não conseguiam ser inclusos no programa cheque cidadão através do CRAS, enquanto outras pessoas obtinham o benefício diretamente por meio de políticos, sem passar pelo CRAS;”

ROSALI AMOYR KHENAYFIS FERREIRA - Assistente Social PMCG (contratada) Depoimento dia: 27/09/2016

“QUE esses moradores procuravam o CRAS reivindicando as suas inclusões também, ao que eram informados pelas assistentes sociais de

que só era possível incluir até o limite de cinco usuários por mês...”

FABIANA BARBOSA PEIXOTO - Assistente Social PMCG - CRAS De Guarus
Depoimento dia 27/09/2016

“QUE esses moradores começaram a procurar o CRAS solicitando a suas inclusões no programa ; QUE , quando eram informados que não estavam acontecendo novas inclusões , esses moradores desmentiam a depoente, informando que seus vizinhos haviam conseguido o benefício e que o Cheque Cidadão estava sendo distribuído “ na praça , na rua tal, etc..”

JULIENE FERREIRA DA SILVA - Assistente Social (coordenação técnica do CRAS) Depoimento dia: 27/09/2016

“QUE VANESSA se mostrava revoltada porque ela já estava cadastrada no CRAS há muito tempo e ainda não tinha tido o seu benefício deferido...”

JULIENE FERREIRA DA SILVA - Assistente Social (coordenação técnica do CRAS) Depoimento dia: 14/11/2016

“(...) QUE as pessoas que estavam no perfil para primeira inclusão não foram avaliadas porque a SMDHS informava que não havia vagas disponíveis para tal; (...)”

ELISANGELA DOS SANTOS FLOR GOMES
Depoimento dia: 28/09/2016

(...) “QUE requereu o cheque cidadão no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) da Chatuba, mas não conseguiu o benefício;”(...)

JAQUELINE ALVES BARBOSA
Depoimento dia: 28/09/2016

(...) “QUE requereu o cheque cidadão no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) da Chatuba, mas não conseguiu o benefício; QUE recebeu a informação de que não havia vagas suficientes para contemplar a declarante no programa, mas que o nome da declarante comporia uma lista de espera;” (...)

DAIANE SANTOS MARTINHO
Depoimento dia: 05/10/2016

(...) “QUE a declarante tentou obter o seu cheque cidadão pelo CRAS, depois de ter tentado com LIVIA, mas foi informada de que o benefício estava suspenso;” (...)

ELOIZA CABRAL DA COSTA
Depoimento dia: 19/10/2016

(...) “QUE neste ano durante o período eleitoral, muitas pessoas do bairro, já cadastradas no programa cheque cidadão, porém com o benefício desativado em virtude de cortes de verbas, procuraram a Rose se queixando de que muitas pessoas estavam conseguindo o benefício do cheque cidadão com outros candidatos a vereadores, e pediram a Rose providenciasse a reativação dos benefícios; QUE então Rose procurou o candidato Altamir para que ele ajudasse essas pessoas, porém Altamir

se negou a oferecer este tipo de ajuda, tendo afirmado que isso seria ilegal; (...); QUE diante da negativa de Altamir, Rose foi até o secretário de governo, Garotinho, e pediu a ele que retornasse o benefício cheque cidadão a algumas pessoas do bairro;" (...)

TATIANE MARIA DA SILVA NASCIMENTO LIRIO
Depoimento dia: 15/12/2016

(...) "QUE a mulher perguntou à declarante se esta já tinha o cheque cidadão; QUE respondeu que já tinha feito o cadastro no CRAS do Matadouro, mas o benefício nunca saía; QUE comentou com a mulher que até já havia recebido a visita da assistente social da Prefeitura, e que ela havia pedido prioridade para o caso da declarante, mas que o seu cheque não tinha vindo;" (...)

TANIA REGINA DE JESUS
Depoimento dia: 24/01/2017

(...) "QUE já possuía cadastro no CRAS para receber o cheque cidadão, mas não conseguia receber o benefício; QUE visitava o CRAS do Matadouro quase diariamente, mas sempre era informada que deveria aguardar;" (...)

LILIA BARRETO CRUZ
Depoimento dia: 26/01/2017

(...) "QUE nessa ocasião a declarante falou com EDSON, motorista de THIAGO FERRUGEM, que estava tentando obter o cheque cidadão, mas não estava conseguindo; (...); QUE depois disso voltou ao CSU várias vezes para tentar obter o benefício, mas sempre ouvia que a declarante deveria aguardar, pois não havia vagas no programa; QUE a assistente social do CRAS do Matadouro, de nome VALMARA, solicitou a inclusão da declarante no programa do cheque cidadão por diversas vezes, mas nunca conseguiu; (...); QUE ficou "chateada" porque somente conseguiu a liberação do seu benefício pela via política;" (...)

KARLA JESSICA LIRIA SILVA
Depoimento dia: 27/01/2017

(...) "QUE já tinha feito o seu cadastro no CRAS do Parque Guarus para obter o cheque cidadão, mas o benefício não era liberado; QUE todas as vezes em que procurou o CRAS foi informada que deveria aguardar, pois não havia vagas disponíveis no programa social;" (...)

KEILA LOPES MARIANO
Depoimento dia: 26/01/2017

(...) "QUE não acreditava que o cheque cidadão não sairia, pois já tinha feito cadastro no CRAS do Parque Esplanada, mas foi lá várias vezes e sempre era informada que deveria aguardar, pois o programa estava sem vagas;" (...)

MARIA NAZARÉ RIBEIRO CORDEIRO DE CARVALHO
Depoimento dia: 30/01/2017

(...) "QUE já havia tentado obter o cheque cidadão numa outra vez diretamente com a Prefeitura, mas não conseguiu;" (...)

JULIANA SOARES BARRETO
IPL nº 236/2016 - Depoimento dia: 11/10/2016

(...) "QUE a declarante já havia tentado obter o seu "chequinho" no CRAS da Codin; QUE no CRAS o benefício do cheque cidadão foi negado à declarante; QUE a declarante desconhece o motivo pelo qual o benefício do cheque cidadão lhe foi negado no CRAS;" (...)

KELLI DOS SANTOS
Depoimento dia: 08/11/2016

(...) " QUE contou a esse homem que tinha um pedido em seu nome no Centro de Referência da Assistência Social da Penha para o cheque cidadão desde o ano de 2011, mas que não era atendido por alegada falta de recursos; QUE a declarante frequentemente ia ao CRAS da Penha para tentar o benefício, mas sempre era informada que não havia vaga, eles não liberavam;" (...)

LUCIMERI COUTINHO BARBOSA
IPL 236/2016 - Depoimento dia: 11/10/2016

(...) "QUE já havia tentado obter o benefício do cheque cidadão por meio do CRAS, mas a informação que recebeu foi que "não estavam fazendo o cheque"; QUE acha que o cheque cidadão que conseguiu por meio de HELOÍSA tem relação com a campanha eleitoral de ALTAMIR BÁRBARA, pois antes a gente não conseguia o cheque;" (...)

MARCELLE PEÇANHA DO ESPÍRITO SANTO
Depoimento dia: 11/10/2016

(...) "QUE já havia tentado ingressar no programa por meio de cadastro oficial, mas não conseguiu; QUE achou "estranho" o fato de o cheque cidadão ser distribuído em período perto das eleições, sem passar pela assistência social;" (...)

LAELÇA SILVA BARBOSA
Depoimento dia: 11/11/2016

(...) "QUE, no ano passado, procurou o CRAS da Codin com a intenção de ser incluída no Programa do Cheque Cidadão, mas foi informada que deveria aguardar;" (...)

E.1) DOS DEPOIMENTOS, EM JUÍZO, COMPROVANDO QUE O
INCREMENTO DO PROGRAMA CHEQUE CIDADÃO NÃO ERA OFICIAL

MARA TAVARES DA SILVA FERREIRA
Depoimento dia: 09/05/2017

" ...que a depoente tinha o benefício do cheque cidadão, tendo perdido com o recadastramento, conseguindo voltar em junho do ano passado através de Ozéias e Alessandra..."

JOVANA PEREIRA FRANCISCO
Depoimento dia: 09/05/2017

"...que após o recadastramento ficou sem receber durante um ano, fato este que ocorreu em 2015; que a assistente social neste ano foi na

residência da depoente e a entrevistou e ficou apta a continuar no programa, mas ficou sem receber até junho de 2016 sob alegação de que não tinha dinheiro; que foi várias vezes ao CSU e enfrentou várias filas e não conseguiu o benefício, mesmo estando qualificada para tal; que quando foi ao CSU em 2016 indagaram a depoente porque ela não estava recebendo mesmo estando apta, e sempre mandavam que a depoente aguardasse, mas sem qualquer previsão;" "...que as pessoas ficaram iludidas, pois sempre iam e não recebiam; que ficou revoltada como foi realizada a exclusão de pessoas e entrada de outras sem qualquer critério..."

ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS
(Ação Penal 26-93.2016.6.19.0100)

"... de que várias pessoas que lhe procuravam estavam aptas para ingressar no programa, mas não eram inseridas"

LILIANA MARTINS DA SILVA - Assistente Social
(Ação Penal 26-93.2016.6.19.0100)

"...Que a conclusão, ao final da diligência e da averiguação, é que muitas das pessoas que tinham parecer social não foram incluídas no programa e muitas que não tinham parecer foram incluídas , levando-se em conta as listagens da empresa Vale Card. Dada a palavra a defesa, às suas perguntas respondeu: que a diligência demorou umas cinco horas..." "...Que o papel da depoente era verificar se tinha pareceres sociais nos documentos apreendidos, se eram atualizados e se tinham carimbos..."

JOSILDA TRAJANO SILVEIRA TEIXEIRA - Assistentes Social
(Ação Penal 26-93.2016.6.19.0100)

"...que em abril ou maio de 2016 foi recebido urna com cerca de pouco mais de 2 mil famílias, em situação de extrema pobreza; que as pessoas recebiam cesta básica mas não foram incluídas no programa, por ausência de orçamento: que até 04 de outubro de 2016, quando foi exonerada, essas pessoas não foram inseridas no programa, podendo afirmar que na sua grande maioria não, foram porque continuaram procurando o CRAS..."

PALOMA CAMPOS CRUZ - Assistente Social
(Ação Penal 26-93.2016.6.19.0100)

"...que é coordenadora dos CRAS(...); (...)que há muito tempo não eram feitas inclusões neste programa..." "...que durante o período de aproximadamente 8 anos não havia inclusão por questões orçamentárias segundo a secretaria competente..." "...que durante o período de aproximadamente 8 anos não havia inclusão por questões orçamentárias segundo a secretaria competente..."

ROSE DA MOTA PEREIRA -Funcionária Municipal
(Ação Penal 26-93.2016.6.19.0100)

" ...que chegou a ir na promoção social e diziam que não estava, fazendo novas inclusões, sempre sendo negado à depoente essas informações, mas ficou sabendo pelas pessoas da comunidade de que tal fato existia(...); (...) que na sua comunidade tinham várias pessoas carentes que não tinham cheque cidadão(...); (...)que várias pessoas carentes foram excluídas do programa, pois alegavam o problema da crise..."

F) DOS DEPOIMENTOS COMPROVANDO AUSÊNCIA DE COAÇÃO NA DELEGACIA DE POLÍCIA

ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS

Depoimento dia: 27/03/2016 (Ação nº. 26-93.2016.8.19.0100)

"Que volta a afirmar que não foi coagida em sede policial".

EDUARDO COELHO CARNEIRO

Depoimento dia: 27/03/2017 (Ação nº. 26-93.2016.8.19.0100)

"Que em momento algum se sentiu coagido com os depoimentos prestados tanto em sede policial, como no MPE e MPF".

RALPH ALVES DA SILVA

Depoimento dia: 03/04/2017

"Que não se sentiu coagido pelas autoridades policiais ou Ministério Público quando dos seus depoimentos". "Que não sofreu qualquer coação na delegacia de polícia ao prestar seus depoimentos."

ALESSANDRA DA SILVA ALVES PACHECO

Depoimento dia: 03/04/2017

"Que não foi constrangida na Delegacia por qualquer policial; que o primeiro depoimento ela negou e no segundo falou a verdade, no final da tarde; que não foi constrangida a prestar este depoimento; que quando prestou o primeiro depoimento não foi orientada por qualquer pessoa a mentir; que mentiu por medo, medo de tudo, até porque tinha uma filha de onze anos; que ficou apavorada no primeiro depoimento, que teve medo de perder o emprego; que conhece Ozéias há bastante tempo e este a ajudou muito quando esta ficou sem sua casa; que sua casa tinha caído e Ozéias a ajudou; que ficou com medo de sofrer alguma covardia do grupo de Ozéias." "Que ninguém pediu para que prestasse novo depoimento; que a agente comparecia na cela e perguntava somente se a depoente queria ir ao banheiro ou queria tomar água; que tinha sido mencionado que a mesma após o depoimento seria encaminhada para o presídio; que saiu da cela para ir ao banheiro; que resolveu espontaneamente prestar o segundo depoimento; que esta chamou um rapaz e pediu para prestar um novo depoimento; que não sabia que ao prestar o segundo depoimento seria solta; que resolveu prestar o segundo depoimento, pois estava incomodada com a mentira; Que o seu terceiro depoimento, na presença do seu patrono aqui presente, foi prestado de maneira livre; que depois que mentiu no primeiro depoimento, o restante só falou a verdade; Que não se sente pressionada nesta audiência por qualquer pessoa, por juízes, promotores, advogado; que está em paz; que não tinha medo dos policiais, mas sim as do grupo de Ozéias".

ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS

Depoimento dia: 03/04/2017

"Que em momento algum foi pressionada pelas autoridades policiais em seus depoimentos na Delegacia de Polícia".

EDUARDO COELHO CARNEIRO

Depoimento dia: 03/04/2017

" Que não foi coagido em quaisquer dos seus depoimentos, tanto na polícia federal quanto no Ministério Público."

ALESSANDRA DA SILVA ALVES PACHECO

Depoimento dia: 10/04/2017 (Ação nº 26-93.2016.6.19.0100)

"Que na Delegacia de Polícia os seus depoimentos foram tranquilos, que não houve coação por parte dos policiais em quaisquer depoimentos; que seu segundo depoimento foi prestado de livre e espontânea vontade; que as declarações prestadas hoje são de livre e espontânea vontade, não se sentindo coagida nesta ocasião; que não sofreu qualquer pressão por parte das autoridades policiais".

AUREA RIBEIRO

Depoimento dia: 10/04/2017 (Ação nº 26-93.2016.6.19.0100)

" Que não foi coagida, ameaçada ou constrangida quando das suas declarações prestadas às autoridades policiais, em sua residência".

LUANA GOMES DA SILVA

Depoimento dia: 10/04/2017 (Ação nº 26-93.2016.6.19.0100)

"Que não sofreu qualquer coação, constrangimento ou induzimento no seu depoimento em sede policial, tendo sido o mesmo prestado por livre e espontânea vontade".

NILDO MACHADO DE SOUZA

Depoimento dia: 10/04/2017 (Ação nº 26-93.2016.6.19.0100)

"Que não foi coagido, ameaçado ou induzido pelas autoridades policiais em seu depoimento em sede policial".

RAFAEL RIBEIRO

Depoimento dia: 10/04/2017 (Ação nº 26-93.2016.6.19.0100)

"Que não sofreu qualquer coação, induzimento ou constrangimento quando do seu depoimento em sede policial".

ROSE MOTA PEREIRA

Depoimento dia: 10/04/2017 (Ação 26-93.2016.6.19.0100)

"Que reafirma que não foi constrangida em qualquer momento em sede policial".

ROSA MARIA RIBEIRO

Depoimento dia: 29/05/2017

"JUIZ: Em outubro. Dia 11 de outubro. 11 de outubro a senhora foi lá e prestou um depoimento onde tava o delegado Dr. Paulo César Cassiano Júnior. Aí a senhora falou que é beneficiária do programa cheque cidadão, que...

TEST.: Ah! Sim! Sim!

JUIZ: Ta lembrada desse depoimento?

TEST.: Sim.

JUIZ: Tá. Me diz uma coisa aqui. A senhora foi maltratada nesse depoimento?

TEST.: Não senhor. Graças a Deus, fui muito bem atendida.

JUIZ: Foi bem atendida.

TEST.: Bem atendida.

JUIZ: A senhora foi coagida, houve algum constrangimento pra senhora por parte do delegado? Ele constrangeu a senhora?

TEST.: Não senhor. Não Senhor. Graças a Deus.

JUIZ: Forçou a senhora a falar alguma coisa?

TEST.: Não senhor"

LAURA VASCONCELOS SANTOS

Depoimento dia: 29/05/2017

"JUIZ: Prestou depoimento na delegacia de polícia.

JUIZ: A senhora foi atendida pelo delegado que fez o depoimento Doutor Paulo Cassiano, não é isso?

TESTEMUNHA: Sim senhor.

JUIZ: Ele tratou a senhora mal?

TESTEMUNHA: Não. Não senhor.

JUIZ: Tratou bem a senhora?

TESTEMUNHA: Sim senhor.

JUIZ: A senhora foi constrangida por ele?

TESTEMUNHA: Não senhor.

JUIZ: Teve alguma coação?

TESTEMUNHA: Não senhor.

JUIZ: Alguém que a senhora conhece depôs na delegacia de polícia? Conhece mais alguém?

TESTEMUNHA: Só essas meninas que eu citei o nome.

JUIZ: Alguma delas falou com você, com a senhora que foi constrangida, maltratada pelo delegado?

TESTEMUNHA: Não senhor. Não".

DAYNA DE SOUZA PESSANHA

Depoimento dia: 29/05/2017

"JUIZ: Só um questionamento. A senhora depôs na Delegacia da Polícia Federal, né?

TESTEMUNHA: Sim.

JUIZ: Se recorda desse depoimento?

TESTEMUNHA: Sim.

JUIZ: A senhora foi bem tratada ou maltratada lá?

TESTEMUNHA: Bem tratada.

JUIZ: Alguém te coagiu?

TESTEMUNHA: Não.

JUIZ: Obrigou a falar alguma coisa?

TESTEMUNHA: Não, não".

JOSÉ LUIZ SANTOS ANJO

Depoimento dia: 29/05/2017

"JUIZ: O senhor lembra do depoimento prestado na sede policial, na delegacia de polícia?

TESTEMUNHA: Sim senhor.

JUIZ: É. Conhece o delegado, sabe quem é o delegado que te, que tomou o seu depoimento?

TESTEMUNHA: Sei sim senhor.

JUIZ: Qual é o nome dele? O senhor sabe?

TESTEMUNHA: Pelo primeiro nome né Excelência, eu posso dizer pro senhor que é doutor Paulo Cassiano.

JUIZ: Tá. O senhor foi bem tratado? Mal tratado? Foi o quê?

TESTEMUNHA: Excelente o tratamento dele.

JUIZ: O senhor foi obrigado a falar alguma coisa? Obrigado? Foi coagido? Constrangido a falar algum, algum, de alguma forma? Prestar depoimento?

TESTEMUNHA: Em momento algum. Só falei aquilo mesmo que teria que ter esclarecido pra ele”.

RAQUEL ALMEIDA GONÇALVES SANTOS

Depoimento dia : 29/05/2017

“JUIZ: A senhora prestou depoimento na Delegacia de Polícia não é isso?

TESTEMUNHA: Isso.

JUIZ: A senhora foi ouvida aqui pelo delegado de polícia. Teve algum constrangimento no depoimento da senhora na delegacia de polícia?

TESTEMUNHA: Não.

JUIZ: A senhora foi maltratada?

TESTEMUNHA: Não”.

ELAINE JARDIM DE OLIVEIRA

Depoimento dia: 29/05/2017

“JUIZ: A senhora prestou depoimento na delegacia de polícia?

TESTEMUNHA: Sim.

JUIZ: Como é que foi tratada lá?

TESTEMUNHA: Muito bem.

JUIZ: Conhece alguém que foi maltratado lá?

TESTEMUNHA: Não.

JUIZ: Que foi coagido, constrangido lá?

TESTEMUNHA: Não. Não. Não”.

ROSE MOTA PEREIRA

Depoimento dia: 29/05/2017

“JUIZ: Então uma pergunta. A senhora prestou depoimento em sede policial? Na delegacia? E teve alguma coação, constrangimento lá, foi maltratada lá?

TEST.: Não”.

ELOIZA CABRAL DA COSTA

Depoimento dia :29/05/2017

“JUIZ: Tá. Prestou depoimento na Delegacia de Polícia, a senhora né? Como é que foi tratada lá, a senhora?

TESTEMUNHA: Fui tratada normal.

JUIZ: Normal né? Maiores problemas não. Foi coagida? Alguma coisa??

TESTEMUNHA: Não, não fui coagida não”.

MARIA DE FÁTIMA BEIRUTH

Depoimento dia 29/05/2017

“JUIZ: Tá.Tudo bom. É, eu tô perguntando se na delegacia de polícia a senhora...

TESTEMUNHA: Não. Não senhor.

JUIZ: Não foi maltratada?

TESTEMUNHA: Não. Não, hora nenhuma”.

JOSIANE DE SOUZA MACHADO

Depoimento dia: 29/05/2017

"JUIZ: A senhora prestou depoimento na delegacia de policia?

TEST.: Sim.

JUIZ: A senhora foi maltratada por algum policial?

TEST.: Não senhor.

JUIZ: Teve algum constrangimento, ameaça à senhora?

TEST.: Não".

MARCELE DOS SANTOS CORREA

Depoimento dia 29/05/2017

"JUIZ: Só me diz.. A senhora prestou depoimento na delegacia de policia, né?

TEST.: Sim

JUIZ: Lá na delegacia, no depoimento a senhora foi maltratada?

TEST.: Não. Muito bem recebida.

JUIZ: Muito bem recebida, né. Então, teve nenhuma coação, constrangimento, lá?

TEST.: Não".

LETICIA LOPES MACHADO

Depoimento dia : 29/05/2017

"JUIZ: A senhora prestou depoimento em sede policial, pro delegado, não é isso? Pros policiais?

TESTEMUNHA: Isso.

JUIZ: A senhora foi maltratada lá?

TESTEMUNHA: Não.

JUIZ: Tá. Então teve coação, constrangimento?

TESTEMUNHA: Não".

JOSÉ RONALDO AZEREDO

Depoimento dia: 29/05/2017

"JUIZ: O senhor falou, só pra ficar claro, que o senhor foi na delegacia, tava o senhor e o Doutor Paulo Cassiano.

TESTEMUNHA: Com certeza.

JUIZ: Aí depois o senhor fala que tava a advogada. Então na verdade estava só você e o Doutor Paulo Cassiano ou estava você, a advogada e o Doutor Paulo Cassiano?

TESTEMUNHA: Eu, a advogada e o Doutor Paulo Cassiano, os três.

JUIZ: Ah, então estavam os três?

TESTEMUNHA: Os três. Ela estava ao meu lado.

JUIZ: Ele o tratou bem?

TESTEMUNHA: Não. Tranquilo, normal, sem nenhum problema.

JUIZ: Fez alguma coação, constrangimento?

TESTEMUNHA: Nada.

JUIZ: E, o senhor falou que a sua advogada leu e assinou?

TESTEMUNHA: Com certeza".

NILDO MACHADO DE SOUZA

Depoimento dia : 29/05/2017

"JUIZ: É senhor Nildo, o senhor prestou depoimento na Delegacia de Policia?

TESTEMUNHA: Agora?

JUIZ: Não, esse depoimento que foi lido pro senhor. O senhor tá lembrado?

TESTEMUNHA: Ah sei.

JUIZ: Tá lembrado? Na Delegacia de Polícia o senhor foi maltratado, alguma coisa?

TESTEMUNHA: Nunca. Nunca. Não aconteceu nada disso comigo.

JUIZ: Não né. Tá bom. Foi ali e teve algum constrangimento, alguma coisa assim?

TESTEMUNHA: Com nenhuma das pessoas que eu levei lá".

BRUNO AZEVEDO GOMES

Depoimento dia : 05/06/2017

"(...)TESTEMUNHA: O depoimento foi muito tranquilo. Foi com o Doutor Paulo Cassiano, que tava interrogando. Foi muito tranquilo. Só que o Eduardo, eu não sei, eu não conhecia né, eu fui chamado pra acompanhar.

JUIZ: Mas foi tranquilo o depoimento?

TESTEMUNHA: Foi tranquilo, o que só me causou uma surpresa foi que em determinado momento, o próprio Eduardo pediu pra que eu saísse, disse ah doutor o senhor pode sair? E o doutor Paulo Cassiano pediu pra que eu me retirasse, eu me retirei. Cinco minutos depois o doutor Paulo Cassiano me chamou e falou que ele queria falar comigo, o Eduardo queria falar comigo. Então naquele momento o Eduardo disse que eu estava dispensado. É, imprimiram o termo eu assinei, até o, o doutor Paulo Cassiano fez até um elogio da minha parte ali na ata né, no termo, e eu fui embora e ele continuou lá. E eu até aquele momento eu acompanhei, depois dali eu não sei o que aconteceu.(...)

MINISTÉRIO PÚBLICO: O delegado agiu com alguma conduta abusiva ou ilegal naquela ocasião?

TESTEMUNHA: Não, não. Não.(...)

JUIZ: Então, é... em algum momento dessas duas ocasiões essas pessoas, o Eduardo e a assistente social, foram constrangidas, passaram por qualquer tipo de constrangimento ou pressão por parte de delegado ou de policiais?

TESTEMUNHA: Que eu tenha presenciado não".

G) DO DEPOIMENTO DE VERÔNICA RAMOS DANIEL NA AÇÃO 45-02.2016.6.19.00 (Verônica Ramos - Pessoa que gravou áudio para o réu dizendo que tinha sido torturada, o qual foi utilizado dezenas de vezes no programa de rádio do acusado, cujo conteúdo foi objeto de ata notarial)

AUDIÊNCIA 18/05/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO: Nesse momento quem estava com a senhora quando a senhora resolveu fazer, prestar o segundo depoimento?

TESTEMUNHA: Heloisa na cela e a, a outra eu não me lembro o nome.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Então haviam três pessoas no total?

TESTEMUNHA: Era três pessoas.

MINISTÉRIO PÚBLICO: A senhora e mais duas pessoas na cela.

TESTEMUNHA: Isso.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Quando a senhora resolveu fazer o segundo depoimento?

TESTEMUNHA: Isso.

MINISTÉRIO PÚBLICO: E a senhora disse a quem que queria fazer o segundo depoimento?

TESTEMUNHA: Tinha uma policial lá.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Aí a senhora falou o quê pra ela? Quero fazer um segundo depoimento?

TESTEMUNHA: É. Todo mundo levantou a mão que queria, eu fui e levantei também.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Então, a policial obrigou a senhora a fazer o segundo depoimento?

TESTEMUNHA: Não. Abriu a porta do coisa pra gente ir. Aí as meninas já levantaram, eu também levantei.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Tá. Essa policial falou o quê a senhora deveria dizer no segundo depoimento?

TESTEMUNHA: Não. Ela falou que Paulo Cassiano estava pronto a ouvir a gente a qualquer momento.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Aí a senhora resolveu fazer um depoimento complementar.

TESTEMUNHA: É.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Mas alguém disse pra senhora o quê a senhora tinha que dizer determinadas coisas.

TESTEMUNHA: Não.

MINISTÉRIO PÚBLICO: No segundo depoimento?

TESTEMUNHA: Não.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Então tudo o que consta no segundo depoimento a senhora deu porque, a senhora declarou da cabeça da senhora?

TESTEMUNHA: Isso.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Ninguém disse, ninguém escreveu isso e mandou a senhora assinar? As pessoas, as perguntas foram feitas a senhora?

TESTEMUNHA: Ele foi respondendo e eu fui falando.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Então, as perguntas foram feitas a senhora?

TESTEMUNHA: Isso.

MINISTÉRIO PÚBLICO: E a senhora foi respondendo? E durante esse segundo depoimento. Durante o primeiro depoimento ou o segundo depoimento, as pessoas que estavam no recinto lá, alguém, alguém agrediu a senhora?

TESTEMUNHA: Não.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Alguém botou alguma arma em cima da mesa?

TESTEMUNHA: Não.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Pra ameaçar a senhora?

TESTEMUNHA: Não.

MINISTÉRIO PÚBLICO: A senhora sabe o quê que é uma coação?

TESTEMUNHA: Não.

MINISTÉRIO PÚBLICO: A senhora sabe o quê que é um constrangimento?

TESTEMUNHA: Não.

MINISTÉRIO PÚBLICO: A senhora não tem um entendimento do que seja uma coação, do que seja um constrangimento?

TESTEMUNHA: Não.

MINISTÉRIO PÚBLICO: A senhora nunca viu uma pessoa ser constrangida?

TESTEMUNHA: Não.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Uma pessoa ser coagida?

TESTEMUNHA: Não. Não sei o quê que é isso.

MINISTÉRIO PÚBLICO: E no dia seguinte alguém procurou pela senhora?

TESTEMUNHA: O advogado.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Qual advogado? O mesmo que assistiu a senhora, o mesmo que acompanhou a senhora na delegacia no primeiro dia.

TESTEMUNHA: É. O mesmo.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Eduardo. Quem arrumou esse advogado pra senhora? A senhora sabe?

TESTEMUNHA: Não sei. Ele chegou na delegacia.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Não? E como que foi o episódio da gravação do áudio? A senhora teria gravado um áudio que depois saiu divulgado na rádio. Não é isso?

TESTEMUNHA: É. Eu não sei, eu acho que foi. Eu não sei quem colocou. Eu não sei se foi a Jossana que colocou.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Então. Mas como que a senhora gravou esse áudio? A senhora resolveu gravar, fazer esse áudio pra ela? Como que a senhora fez isso? Ou alguém pediu a senhora pra fazer?

TESTEMUNHA: Não.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Como que foi?

TESTEMUNHA: No outro dia eu fui e mandei o áudio pra ela, falando pra.

MINISTÉRIO PÚBLICO: No dia seguinte a sua prisão?

TESTEMUNHA: É.

MINISTÉRIO PÚBLICO: A senhora mandou um áudio pra ela por quê?

TESTEMUNHA: Foi no dia seguinte, foi no dia seguinte. Contando a ela como que tinha feito comigo.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Então, mas porque do nada a senhora resolveu mandar pra ela ou alguém sugeriu ou alguém pediu pra senhora mandar o áudio?

TESTEMUNHA: Não. Eu que mandei.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Então, mas mandou pra ela com qual objetivo?

TESTEMUNHA: Nenhum.

JUIZ: A senhora sabe que a senhora Elizabete depôs aqui na data de hoje? Você conhece ela?

TESTEMUNHA: Conheço.

JUIZ: Da onde?

TESTEMUNHA: Da rádio, que ela fazia a, ela fazia coisa na rádio, aí sorteava panela, liquidificador, essas coisas, e eu fui pro Rio com ela.

JUIZ: Você foi pro Rio com ela?

TESTEMUNHA: Fui.

JUIZ: Por acaso, por acaso, por acaso foi conversado, a senhora mencionou pra ela com relação, alguma coisa com relação ao depoimento dado ao delegado Dr. Cassiano?

TESTEMUNHA: Não.

JUIZ: Você tinha visto o Doutor Cassiano antes desse momento?

TESTEMUNHA: Nunca vi.

JUIZ: Nunca viu. Então você já foi prestar o segundo depoimento sem ter estado com ele antes, é isso?

TESTEMUNHA: É porque a policial falou que Paulo Cassiano a qualquer momento quer ouvir.

JUIZ: Então não foi ele que te chamou pra ir lá não. A senhora que se ofereceu pra ir lá.

TESTEMUNHA: Foi.

JUIZ: Então ele não te chamou pra prestar o segundo depoimento?

TESTEMUNHA: Não.

JUIZ: Não?

TESTEMUNHA: A policial que perguntou.

JUIZ: E ele te tratou bem ou mal nesse segundo depoimento?

TESTEMUNHA: Ele quase não olhava pro meu rosto doutor.

JUIZ: Por quê?

TESTEMUNHA: Porque ele tava, ao mesmo tempo que ele tava falando comigo, ao mesmo tempo ele estava vendo o caso da Rose.

JUIZ: E tinha alguma música de igreja?

TESTEMUNHA: Tava cantando uma música da igreja.

JUIZ: De igreja?

TESTEMUNHA: É. No celular dele.

JUIZ: Então se era uma música de igreja, naquele ambiente ali que a senhora tava, ele tava prestando atenção na Rose, que tinha uma diligência na Rose. É isso? A situação que foi contada da Rose. É isso?

TESTEMUNHA: Isso.
JUIZ: Ele foi agressivo com a senhora?
TESTEMUNHA: Não.
JUIZ: Alterou voz com a senhora?
TESTEMUNHA: Não.
JUIZ: Não alterou voz.
TESTEMUNHA: Ele ficou poucos tempo, pouco tempo comigo.
JUIZ: Ficou pouco tempo com você?
TESTEMUNHA: É.
JUIZ: Pois bem. É. A senhora foi pro Rio custeada por quem?
TESTEMUNHA: A Beth que me levou. Não sei quanto, não sei.
TESTEMUNHA: Ficamos em um hotel. Não sei aonde.
JUIZ: O hotel era bom?
TESTEMUNHA: Era. Eu nunca tinha ido pro Rio. Eu era pequenininha quando eu fui pro Rio.
JUIZ: Tá. E a senhora não pagou nada do hotel?
TESTEMUNHA: Não.
JUIZ: E a senhora retornou pra Campos como?
TESTEMUNHA: Doutor Fernando ligou pra um amigo dele, pedindo um favor. O amigo dele estava parece viajando. Aí ele pediu, ele falou que ia ligar pro filho dele. Aí Doutor Fernando me botou dentro do carro e eu vim embora.
JUIZ: E esse carro era o quê? Era um taxi?
TESTEMUNHA: Eu acho que sim Doutor.
JUIZ: Tá. Então a senhora veio pra Campos de volta num taxi do Rio de Janeiro?
TESTEMUNHA: É.
JUIZ: Ficou lá. Tá. E a senhora pagou o taxi?
TESTEMUNHA: Não. Doutor Fernando que pediu a um amigo dele.
JUIZ: A alimentação da senhora foi paga pela senhora?
TESTEMUNHA: A Beth.
JUIZ: A Beth que pagou. Foi comprado roupa pra filha da senhora e pra?
TESTEMUNHA: Porque a Beth falou que eu ia pra voltar no mesmo dia.
JUIZ: A senhora Elizabeth também afirma que a senhora Jossana, foi afirmado aqui hoje, veio de Santa Clara e procurou pra fazer o áudio. E aí, o quê que a senhora tem a me dizer?
TESTEMUNHA: Não foi, eu tava em casa sozinha.
JUIZ: Estava em casa sozinha?
TESTEMUNHA: Tava em casa sozinha.
JUIZ: Ok. Você lembra o quê a senhora falou nesse áudio?
TESTEMUNHA: Não lembro Doutor porque eu apaguei.
JUIZ: A senhora apagou o áudio?
TESTEMUNHA: É.
JUIZ: Não lembra o que falou? A senhora deve alguma coisa ao senhor Garotinho?
TESTEMUNHA: Não.
JUIZ: A senhora deve desculpas a ele?
TESTEMUNHA: Não.
JUIZ: E por que a senhora falou no áudio que pede desculpa a Garotinho?
TESTEMUNHA: Porque, eu acho que foi porque o áudio que eu botei pedindo desculpas pelo que eu tinha falado de Beth, entendeu?
JUIZ: Desculpas pra quem? A senhora tá pedindo desculpas a Jossana pra falar de Beth?
TESTEMUNHA: Eu não lembro.
JUIZ: Você tinha que pedir desculpas pra Jossana? Porque você falou que passou pra Jossana? Não é isso?
TESTEMUNHA: Porque eu tinha, eu tinha.
JUIZ: A senhora falou que passou o áudio.
TESTEMUNHA: Passei o áudio pra Jossana.
JUIZ: Pra Jossana. A senhora pediu desculpas a Jossana?

TESTEMUNHA: Não.
JUIZ: Por Beth?
TESTEMUNHA: Não.
JUIZ: A senhora pediu desculpas a Jossana pelo senhor Garotinho?
TESTEMUNHA: Eu não lembro o que eu botei no áudio.
JUIZ: Por que a senhora pediu desculpas a Jossana se a senhora passou o áudio pra ela?
TESTEMUNHA: Eu não botei pedindo desculpas pra ela. Eu lembro que eu acho que eu botei a, o coisa por causa da Beth. Porque no segundo depoimento eu tinha falado da Beth.
JUIZ: Mas por quê que você tinha que pedir desculpa a Beth pra Jossana? Por quê?
TESTEMUNHA: Não lembro. Eu não lembro nem como foi o áudio direito. Eu sei que eu passei o áudio pra Jossana.
JUIZ: Você precisava esclarecer por que que você pediu desculpa? Você tá ligando pra uma pessoa, passando uma mensagem direto pra ela pedindo desculpa pra uma terceira pessoa?
TESTEMUNHA: É porque eu não tinha o número de Beth.
JUIZ: Ah, você ia ligar pra Beth pra pedir desculpa pra ela?
TESTEMUNHA: Porque eu tinha falado dela.
JUIZ: Então você ia desculpar Garotinho. Porque você tinha falado dele.
TESTEMUNHA: Não. No áudio não tem o nome de GAROTINHO não.
JUIZ: Tem não?
TESTEMUNHA: Eu acho que não Doutor, porque eu.
JUIZ: Então. Pelo que você lembra não tem o áudio
TESTEMUNHA: Eu não lembro.
JUIZ: Não. Eu tô perguntando a você, vai dizer se lembra. Se não lembra, não lembra. Então não se recorda que tenha Garotinho? E haveria algum motivo pra você pedir desculpas pra ele?
TESTEMUNHA: Não.
JUIZ: Nenhuma?
TESTEMUNHA: Nenhuma.
JUIZ: Então o áudio era endereçado a superintendente Jossana?
TESTEMUNHA: É porque eu tinha falado da Beth. Eu tinha pedido desculpa a todos, falei assim peço desculpas a todos pelo que eu tinha falado.
JUIZ: Que você tinha falado. Que você tinha mentido, é isso?
TESTEMUNHA: É.
JUIZ: Pra ser solta, é isso?
TESTEMUNHA: Isso.
JUIZ: A senhora autorizou a divulgação desse áudio?
TESTEMUNHA: Não. Ela não falou comigo que ela ia fazer isso.
JUIZ: A senhora não se encontrou com Jossana pessoalmente neste dia não?
TESTEMUNHA: Não.
JUIZ: Não se encontrou?
TESTEMUNHA: Não se encontrei.
JUIZ: A senhora foi ao escritório do Dr. Fernandes?
TEST.: Fui.
JUIZ: Levada por quem?
TEST.: Por Beth.
JUIZ: Encontrou com ele. Com mais quem a senhora se encontrou lá?
TEST.: "Tava" ele os advogado de lá, é... a Lindamara, é...Lindamara, o Luiz Careca, a dona Alice, só.
JUIZ: Só. Mas alguém diferente senhora encontrou lá? Conversou com mais alguém diferente?
TEST. : Não, cada hora chegava um advogado. Todo tempo chegava advogado.
JUIZ.: era apresentado a senhora quem era? Esse aqui é fulano de tal, ou não? Chegava ia entrando...
TEST.: É, chegava, entrava, falava com eles.. eu não...

JUIZ.: Mas alguém te apresentava quem era?
TEST.: Não.
JUIZ.: Não. Então você não sabe nome, nem o que fazia lá dentro?
TEST.: Não.
JUIZ.: Não? É isso?
TEST.: Isso.
JUIZ.: Tá. E só foi com advogados e com a Beth? Mais ninguém?
TEST.: Foi com a Beth, é...
JUIZ.: Pergunta: a senhora sabe o que é...o que que significa tabelião?
TEST.: Não.
JUIZ.: Escrivão?
TEST.: Não.
JUIZ.: Não sabe o que que é tabelião, o que que é escrivão? Você encontrou com alguém lá dentro e... essa pessoa... você foi falando e essa pessoa foi digitando o que você foi falando?
TEST.: Foi. Ficou. Dr. Fernando... ficamos na sala de reunião chegou um rapaz, ficou só eu e ele.
JUIZ.: Quem é esse rapaz?
TEST.: Não sei, Dr.
JUIZ.: Se apresentou como o que? Ele disse o que que ele era?
TEST.: Eu acho que ele falou que ele era escrivão.
JUIZ.: A senhora falou que não sabe escrivão aqui.
TEST.: eu não sei...eu acho.. ele apresentou...porque lá tinha muitos...
JUIZ.: Eu to perguntando a senhora; a senhora sabe, não sabe ou... ou acha? A senhora tem que dizer. Foi apresentado aqui escrivão ou não? Foi apresentado a pessoa...
TEST.: Não. Dr. Fernando me apresentou um rapaz moreno da minha cor, ele sentou num canto...num lado assim, eu sentei no outro e ele foi escrevendo; e Dr. Fernando fale toda verdade, eu fui...
JUIZ.: Essa pessoa se dirigiu pra senhora prestou esclarecimento do que que ele estava fazendo?
TEST.: Não.
JUIZ.: Não prestou esclarecimento?
TEST.: Dr. Fernando que tinha "falo"; que ele...
JUIZ.: Falado o que?
TEST.: Que ele ia escrever tudo que eu iria falar.
JUIZ.: As palavras são essas? Ele ia escrever tudo?
TEST.: É, ele escreveu.
JUIZ.: Ele escreveu?
TEST.: Porque eu trouxe uma cópia pra casa.
JUIZ.: Explicou pra que?
TEST.: Não.
JUIZ.: Explicou pra que?
TEST.: Falou pra mim contar tudo o que aconteceu.
JUIZ.: Mandou contar tudo. Explicou pra que que é... pra que que serviria aquilo ali?
TEST.: Não.
JUIZ.: Pra que que serviria?
TEST.: Não.
JUIZ.: O que que era aquele documento?
JUIZ.: O que representava aquele documento?
TEST.: Não.
JUIZ.: Se era um cheque, uma nota promissória, uma duplicata?
TEST.: Não.
JUIZ.: Não disse nada o que era? Essa pessoa lhe perguntou a sua escolaridade?
TEST.: Eu acho que sim, Dr. eu falei que eu era analfabeta.
JUIZ.: Você falou que era analfabeta?
TEST.: É.

JUIZ: E quem que ficava na sala?
TEST.: Só eu e ele. Dr. Fernando de vez em quando...
JUIZ: Só você e ele. Fora Dr. Fernando alguém mais aparecia?
TEST.: Não.
JUIZ: Ninguém aparecia? Mesmo a senhora tendo falado: eu sou analfabeta, só ficou a senhora e ele?
TEST.: Isso.
JUIZ: Quando acabou a senhora fez o que? Ele acabou digitar, a senhora falar, contar o fato, o que que foi feito?
TEST.: Ele foi embora... eu assinei... ele assinou... Dr. Fernando, eu acho, assinou...
JUIZ: Ele prestou algum esclarecimento a senhora?
TEST.: Eu permaneci na sala e ele saiu.
JUIZ: ele prestou algum esclarecimento a senhora?
TEST.: Não.
JUIZ: Ele deu algum cartão a senhora?
TEST.: Não.
JUIZ: Ele disse onde que ele trabalhava?
TEST.: Não.
JUIZ: Não disse onde que ele trabalhava não?
TEST.: Não.
JUIZ: Nem qual o motivo dele estar ali? Ele falou isso?
TEST.: Não.
JUIZ: Não falou também o motivo dele?
TEST.: Não. Não falou. Dr. Fernando só falou com ele ficava pronto em quantas horas. Aí eu vou permanecer na sala e não sei o que que aconteceu.
JUIZ: A senhora sabe o que que é uma escritura?
TEST.: Já ouvi falar de casa. Escritura de casa.
JUIZ: Escritura de casa, né?
TEST.: Isso
JUIZ: A senhora conhece a outra forma de escritura?
TEST.: Não.

H) DAS TRANSCRIÇÕES DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS E DE DADOS (WhatsApp) ENVOLVENDO O TESTEMUNHO DE VERÔNICA RAMOS DANIEL - LAUDO PERICIAL CRIMINAL 2589/2016 - (fls. 1447)
(Linda Mara - Ex-Assessora Particular da Esposa do Réu e Candidata a Vereadora Eleita)

CHAT 14 - Dia 21/10/2016

Interlocutor para Linda Mara - É melhor vc não soltar a gravação da Veronica. Ela só gravou porque a gente disse que ia para os autos do processo. Ela confiou na gente. Foi a única que se manteve firme. Mesmo com a pressão de Paulo Cassiano, ela aguentou firme, não entregou ninguém. Ela é da comunidade e está muito assustada.

CHAT 21 - Dia 23/10/2016

Linda Mara - Jossana vai sair pela manhã daqui com Veronica. Assim que chegar elas vão pra onde?
GAROTINHO - Thiago Godoy vai orientar (Thiago Godoy - Sub Secretário Municipal de Governo e candidato a Vereador eleito)

CHAT 21 - Dia 24/10/2016

Linda Mara para GAROTINHO - Já estamos chegando
Linda Mara para GAROTINHO - Vc vai se surpreender com o depoimento da menina
Linda Mara para GAROTINHO - Vai dar tudo certo

Com isso, está cabalmente demonstrado que o depoimento da Sra. Verônica Ramos Daniel prestado na Delegacia da Polícia Federal e a lavratura da escritura de suas declarações na cidade do Rio de Janeiro, bem como o áudio por ela gravado e utilizado pelo réu em seu programa de rádio várias vezes, foram uma verdadeira farsa que tinha por objetivo desacreditar as investigações conduzidas pelas autoridades policiais.

A maneira como foi elaborada a lavratura da escritura pública acima mencionada é estarrecedora, não precisando de maiores comentários ante a transcrição do depoimento daquela testemunha em juízo, com a narrativa acerca do momento em que aquele ato cartorário foi realizado, ressaltando-se que o servidor cartorário que realizou aquele ato já foi denunciado em outra ação penal pela prática de crime de coação de testemunha.

O áudio que a Defesa embasa a tese defensiva para justificar o vício da colheita de provas em sede policial será devidamente enfrentado por ocasião da análise do crime de coação de testemunha imputado ao réu, mas, desde já, percebe-se, ante as transcrições supra, que as declarações da testemunha Verônica em áudio não correspondem à verdade dos fatos, até porque o seu testemunho, em juízo, foi totalmente vacilante e contraditório, bem como contrário a todas as demais provas já produzidas neste caso.

Convém, também, lembrar que a testemunha Elizabeth Gonçalves dos Santos esclareceu, de maneira sólida, as condições em que se deu a gravação do áudio de Verônica, qual seja, nas mesmas condições do áudio realizado por Alessandra da Silva Alves Pacheco, a qual confirmou ser o áudio por ela gravado uma farsa, o que está em consonância com as demais provas colhidas nestes autos.

Neste mesmo sentido, soa bastante estranho o depoimento prestado pela Sra. Verônica perante a prerrogativa da OAB-RJ, cujo ex-presidente é o próprio advogado que a acompanhou naquele órgão de classe, fato este que se repetiu na sede da Polícia Federal, em que a declarante, acompanhada de duas pessoas ligadas àquele causídico, repetiu o seu mantra sem qualquer contraditório e nas condições captadas nas interceptações acima transcritas, onde restou devidamente demonstrado que os depoimentos da referida testemunha foram realizados sob forte pressão e produzidos de forma a criar nulidades neste processo.

O testemunho da Sra. Verônica, além de totalmente inconsistente, é também insignificante ante as dezenas de depoimentos prestados tanto em sede policial como em juízo, só ganhando relevância pela tentativa da Defesa em se plantar nulidades no IPF 236/2016, pelo que o mesmo deve ser desconsiderado.

Destarte, está devidamente demonstrado que não houve qualquer coação, constrangimento ou tortura nos depoimentos colhidos na Delegacia da Polícia Federal, diferentemente do que afirma o réu.

Ao contrário, todas as provas indicam que as testemunhas e as pessoas presas foram bem tratadas pelos delegados de polícia, não havendo qualquer resquício de prova que corrobore a tese defensiva.

Até mesmo a testemunha Verônica confirmou, em juízo, que não foi maltratada ou coagida pelo delegado Paulo Cassiano, o que desmonta a tese da defesa de que tenha ocorrido tortura na sede da Polícia Federal, servindo esta versão, tão somente,

como já dito alhures, para criar um factóide com o objetivo de embaralhar e desacreditar as investigações em andamento.

O depoimento da senhora Verônica será transcrito também na parte referente à análise do crime de coação no curso do processo ante a sua importância para o esclarecimento da maneira ilícita em que se deu a realização do seu áudio e da lavratura da escritura das suas declarações.

I) DOCUMENTOS APREENDIDOS NA BUSCA E APREENSÃO REALIZADA NA SEDE DA SMDHS INDICANDO A DISTRIBUIÇÃO DO CHEQUE CIDADÃO PARA OS CANDIDATOS A VEREADOR

Mister se faz esclarecer que dezenas de outras listas que constam da mesma mídia da tabela supra foram apreendidas na SMDHS, comprovando, assim, a inserção dos novos "beneficiários" no sistema SIAS daquela Secretaria, constando, das referidas listas, vários codinomes referentes aos candidatos beneficiados no esquema descrito na peça vestibular e, apenas a título de exemplificação, serão transcritas somente duas das dezenas de listas apreendidas.

J) LAUDO PERICIAL CRIMINAL N° 123/2017 REALIZADO POR PERITOS DA POLÍCIA FEDERAL INDICANDO O AUMENTO EXPRESSIVO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA CHEQUE CIDADÃO NOS MESES ANTERIORES À ELEIÇÃO DE 2016 E TAMBÉM O PAGAMENTO À EMPRESA TRIVALE

O documento acima demonstra o aumento expressivo do pagamento do Programa Cheque Cidadão por parte do Poder Público nos meses de junho a agosto de 2016.

O laudo pericial da Polícia Federal, tal como reproduzido, demonstra que houve aumento nos valores das faturas emitidas pela Empresa Trivale nos meses anteriores à eleição de 2016.

O documento do laudo pericial em questão apresentado nesta página indica um abrupto aumento do número de cadastros do programa cheque cidadão nos meses de junho, julho e agosto de 2016.

O gráfico supra indica que houve o incremento de 17515 " beneficiários" a partir do mês de Junho de 2016.

Os três últimos documentos comprovam que o número de "beneficiários" do incremento clandestino do Programa Social em tela (17.515) aumentou o número de pessoas ligadas àquele programa para 32.506, as quais foram efetivamente pagas pelo poder público municipal.

Neste contexto, está cabalmente demonstrada a materialidade do crime de corrupção eleitoral prevista no artigo 299, do Código Eleitoral, consubstanciado na conduta de dar, oferecer e prometer para outrem dádiva ou qualquer outra vantagem para a obtenção de voto.

Destarte, ficou comprovado que os crimes foram praticados exclusivamente para obtenção de votos dos eleitores cooptados, tendo sido identificados inúmeros eleitores corrompidos, como se vê dos depoimentos supra, bem como os corruptores, além do resultado pretendido pelos autores desse crime, qual seja, a eleição destes para a Câmara Municipal desta cidade.

III. 1.2 - DA AUTORIA

No que se refere à autoria do crime, cuja materialidade foi reconhecida no item anterior desta sentença, o conjunto probatório carreado aos autos é bastante forte ao apontar o réu, não só como um dos autores daquela empreitada criminoso, mas, também, como a pessoa que comandou todo aquele esquema.

Os depoimentos colhidos tanto em sede policial como em juízo indicaram a participação efetiva do réu na distribuição do Cheque Cidadão de forma irregular e clandestina, com o objetivo específico de angariar votos para os candidatos a vereador do seu grupo político, cujo líder maior, como de conhecimento nacional, é o próprio réu.

Mister se faz esclarecer que o próprio acusado reconhece, em seu interrogatório, que autorizou o aumento de pessoas a ingressarem no programa em questão, declarando também que esta autorização ocorreu em maio de 2016, após ele mesmo ter conseguido empréstimo junto à Caixa Econômica Federal.

Desta maneira, o denunciado reconheceu que tinha ciência e autorizou o incremento do Programa Cheque Cidadão, reconhecendo, inclusive, a fonte de custeio para aquele aumento.

Vê-se que o réu, em seu depoimento, também reconheceu que o município passava por dificuldades financeiras no ano de 2016, mas, mesmo assim, envidou esforços para obter o empréstimo, hoje conhecido como "venda do futuro", não só para o custeio da manutenção da máquina pública, mas, como dito pelo próprio réu, para o incremento dos programas sociais que estavam paralisados há anos, tal como ocorria com o Programa Cheque Cidadão.

Tal fato causa muita estranheza, pois estando o Poder Público passando por dificuldades financeiras, não me parece razoável contrair qualquer empréstimo para o aumento de despesas, ainda mais quando as parcelas dos empréstimos não seriam pagas na gestão da sua esposa.

E mais, a gestão municipal anterior, comandada pela esposa do denunciado, contraiu, no final de 2014 e no meado de 2015, dois grandes empréstimos também denominados como "venda do futuro", mas não utilizou os valores obtidos para o incremento do programa social que é objeto do crime em comento, haja vista que aquele período não era pré-eleitoral, assertiva esta que também se aplica aos anos em que este município, ainda na gestão da esposa do acusado, recebia altos valores referentes aos Royalties, eis que desde 2009 não havia qualquer aumento de beneficiários no Programa Cheque Cidadão.

Ora, o acusado conseguiu obter o controvertido empréstimo por três vezes e, só na última vez, meses antes do pleito eleitoral de 2016, é que houve o direcionamento do valor obtido para o Programa Cheque Cidadão, demonstrando, desta forma, que a obtenção da última parcela do empréstimo junto à Caixa Econômica Federal tinha objetivo claramente eleitoreiro, até porque as provas trazidas aos autos indicam que o programa estava sem movimentação há muitos anos e, nos anos anteriores à eleição última, a situação da população carente deste município era semelhante a de 2016.

Assim, não há dúvida alguma de que o réu tinha total conhecimento do incremento do Programa Cheque Cidadão, até porque, como declarado pelo próprio denunciado, foi ele quem criou o referido programa, sabendo, portanto, de todas as suas exigências.

A prova colhida nestes autos e também nos do Inquérito Policial Federal 236/2016 corrobora tais assertivas sobre o réu, qual seja, de que o mesmo tinha pleno e total conhecimento, além de efetiva participação no aumento do programa social sub examen.

No entanto, o conjunto probatório vai além, eis que demonstra que o incremento acima mencionado não foi oficial, pois não obedeceu aos requisitos legais e nem autorizado oficialmente, mas se deu de forma clandestina e com interesse específico de eleger a maior bancada de sustentação na Câmara Municipal pelo grupo político do réu.

As provas que serão demonstradas a seguir indicam que o denunciado tinha pleno conhecimento do esquema criminoso, mas não só, demonstram também que aquele esquema foi elaborado pelo réu para manter o seu grupo político.

As gravações telefônicas comprovam que o réu foi advertido, por diversas vezes, sobre a irregularidade daquele incremento de "beneficiários", tendo, naquelas conversas, tentado justificar a manutenção do esquema, se esquivando, inclusive, da responsabilidade de qualquer problema futuro com a justiça.

O ora denunciado, que já foi Governador do Estado, Prefeito deste município, Deputado Estadual e Deputado Federal, tem pleno conhecimento de que o administrador público, diferentemente do particular, só pode fazer aquilo que a lei permite, enquanto este último pode praticar todos os atos que não sejam vedados em lei.

Neste sentido, não poderia, de maneira alguma, ocorrer o incremento do Programa Cheque Cidadão sem que fossem

observadas as exigências legais, ou seja, com o ingresso pelo CRAS, realização de estudo social, pareceres técnicos, etc.

No caso concreto, não foi o que ocorreu, haja vista que, mesmo com toda a sua experiência administrativa, o réu comandou um aumento expressivo no número de beneficiários no programa social em voga às margens da lei, o que demonstra a sua intenção de que o aumento fosse feito realmente de forma clandestina.

Os depoimentos transcritos no título da materialidade do crime do artigo 299, do Código Eleitoral, não deixam qualquer margem de interpretação diferente daquela conclusão, qual seja, a de que o referido benefício social em foco foi utilizado de forma criminosa e com objetivo eleitoreiro, além do conhecimento por parte de todos os integrantes da organização criminosa em tela.

Não há a mínima possibilidade de se conceber que todos aqueles crimes tenham sido praticados à revelia do réu, já que sua ascensão sobre o grupo político é fato público e notório (ex.: transcrição da interceptação gravação telefônica entre o réu e o Presidente da Câmara Municipal à época). Somente com a sua aquiescência é que aquele esquema poderia ir à frente.

É impensável um esquema desta magnitude ter ocorrido na prefeitura comandada pela sua esposa, tendo o réu como Secretário Municipal de Governo, sem que tenha sido organizado e autorizado pelo mesmo.

As testemunhas ouvidas em juízo confirmaram os seus depoimentos em sede policial e convenceram este magistrado acerca da veracidade das suas declarações, com relatos precisos, detalhados e firmes, no que se refere à participação do réu.

Restou, cabalmente, demonstrado que o acusado se reuniu com vereadores e candidatos a vereador de sua preferência meses antes da eleição municipal para deliberação do esquema criminoso narrado na denúncia.

Vários depoimentos confirmam a referida reunião, até porque o réu não negou em seu interrogatório, dando apenas uma outra versão, mas o que veio a seguir, através dos depoimentos transcritos no item anterior, é que, com toda a certeza, naquela reunião e nas posteriores, houve a deliberação acerca da estrutura do esquema ilícito em exame, o que é confirmado pelos depoimentos a seguir.

Necessário salientar que o depoimento da Sra. Elizabeth Gonçalves, pessoa que tinha íntimo contato com o réu até a sua prisão, não havendo, assim, qualquer motivo para duvidar das suas afirmações, descreveu, de forma detalhada e precisa, a atuação de todos aqueles que participaram da empreitada crimosa, inclusive, quanto à participação fundamental do réu naqueles atos, demonstrando, desta forma, o nítido desejo de se libertar e contar a verdade.

O depoimento da referida testemunha é bastante convincente, até porque todas as demais provas indiciárias e as que foram produzidas em juízo convergem para aquelas assertivas.

Corroborando os demais depoimentos, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, que substituiu a Sra. Ana Alice, Henrique Augusto de Souza Oliveira, confirmou que alertou o réu acerca

da ilegalidade do programa, o que, ao sentir deste magistrado, reforça a tese de autoria dolosa por parte do ora acusado.

Outro fato que não pode passar despercebido é que a maioria dos candidatos beneficiados, tal como demonstrado pelo parquet em suas alegações finais, estava lotada, em cargo de confiança, na Secretaria de Governo da qual o réu era o titular da pasta.

Neste contexto, vê-se que as pessoas ligadas diretamente ao réu em sua secretaria receberam uma cota de aproximadamente 3.500 (três mil e quinhentos) Cheques Cidadãos para as suas campanhas, demonstrando que as pessoas próximas ao denunciado tinham mais privilégios que os demais, o que reforça a tese do comando por parte do réu.

Como já dito alhures, restou demonstrado que o esquema ilícito em análise não teria ocorrido neste município sem que o réu estivesse realmente na cadeia de comando daquela empreitada, o que é corroborado pelos vários depoimentos ligando o réu ao esquema criminoso do programa Cheque Cidadão.

As provas são firmes na direção do réu no que se refere ao seu comando, não havendo como não se reconhecer este fato.

Destarte, o réu participou de forma efetiva nos crimes a ele imputados (Artigo 299, do Código Eleitoral, milhares de vezes), com dolo específico de corromper os eleitores através da concessão do benefício do "cheque cidadão" para fins puramente eleitoreiros, objetivando a eleição de ampla bancada de sustentação junto ao futuro governo municipal, que se esperava fosse do seu grupo político.

Não há qualquer prova que desqualifique o entendimento supra, inexistindo, inclusive, a mínima demonstração, como se vê dos depoimentos já transcritos na parte da materialidade do crime em foco, que tenha havido uma única tortura, coação ou constrangimento nos depoimentos colhidos em sede policial.

Ao sentir deste magistrado, a tentativa do réu em imputar fatos criminosos às autoridades que conduziram o Inquérito Policial Federal 236/2016 e às autoridades deste processo, demonstra apenas um ato de desespero do denunciado que tenta invalidar as provas colhidas de forma clara e transparente, mediante o cometimento de outros crimes, tais como os de supressão de documentos públicos e de coação de testemunhas, além do ilícito de denúncia caluniosa.

Com efeito, a tese da Defesa de que houve tortura ou coação de testemunhas é totalmente falsa, pois a referida trama foi realizada, propositalmente, para causar embaraços à investigação que estava em andamento, o que será demonstrado, mais adiante, quando da análise do crime de coação de testemunha.

Assim, passa-se a transcrever os depoimentos que indicam a participação do réu nos crimes mencionados alhures, caracterizando, portanto, a autoria do réu in casu.

A) DOS DEPOIMENTOS PRESTADOS NA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL

HENRIQUE AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA
Data do depoimento: 18/11/2016

"QUE tem conhecimento sobre o cadastramento do programa Cheque Cidadão, afirmando ter sido feito pelo próprio depoente; (...) QUE conversou com o Secretário Municipal de Governo, ANTHONY GAROTINHO, sobre o resultado do cadastramento; QUE advertiu o Secretário ANTHONY GAROTINHO acerca da suposta ilegalidade no pagamento dos benefícios das pessoas cadastradas; QUE ANTHONY GAROTINHO disse ao depoente que as pessoas cadastradas haviam assinado uma declaração afirmando a sua própria pobreza e a sua condição de estarem dentro do perfil do programa social; QUE o depoente disse que não seria possível confiar em autodeclaração e que não poderia pagar esses benefícios;" (...)

ELOIZA CABRAL DA COSTA

Data do depoimento: 19/10/2016

"QUE diante da negativa de Altamir, Rose foi até o Secretário de governo, GAROTINHO, e pediu a ele que retornasse o benefício cheque cidadão a algumas pessoas no bairro; QUE tomou conhecimento destes fatos através da própria Rose; QUE Rose pediu a GAROTINHO a reativação de cerca de 33 benefícios, tendo o secretário de governo prometido providenciar o retorno do benefício a estas pessoas, por meio da secretaria de promoção social do município;"

MARIA LÚCIA DE SOUZA SILVA DE OLIVEIRA

Data do depoimento: 12/12/2016

(...) "QUE, nos meados deste ano, a declarante recebeu a visita em sua residência de um pastor chamado MÁRCIO PEREIRA ADÃO; (...); QUE MÁRCIO veio acompanhado da sua esposa, SILVANA GARCIA; QUE MÁRCIO disse que KELLINHO havia recebido cheques cidadãos de GAROTINHO, para distribuir em Morro do Coco; (...); QUE ficou claro para a declarante que o benefício do cheque cidadão que lhe foi ofertado por MÁRCIO foi proporcionado por GAROTINHO, que passou para KELLINHO;" (...); QUE MÁRCIO tem relacionamento com GAROTINHO; QUE já viu uma fotografia de MÁRCIO recebendo a visita de GAROTINHO, ROSINHA, CLARISSA GAROTINHO e um outro filho na casa dele;" (...)

JULIENE FERREIRA DA SILVA

Data do depoimento: 14/11/2016

(...) "QUE a lista já possuía nome, endereço, CPF e telefone de contato de cada pessoa; QUE isso gerou desconfiança por parte da reinquirida de que o envio dos dados sem tempo para prévia avaliação induzisse a erro e respaldasse "inclusões ilegítimas", (...); QUE, no final de julho ou início de agosto deste ano, a reinquirida e as demais Coordenadoras Técnicas dos CRAS estavam na reunião semanal de coordenação, no CRAS do Jardim Carioca, quando ANA ALICE e GISELLE apareceram com uma nova lista para cada CRAS; (...); QUE a lista entregue à reinquirida continha 110 (cento e dez) nomes de usuários, todos residentes nos bairros do Jockey e Novo Jockey; QUE as listas entregues às outras Coordenadoras Técnicas também continham nomes de residentes de bairros específicos de seus territórios; QUE, ao serem questionadas sobre isso, GISELLE respondeu que "o nosso líder do Governo" realizara uma pesquisa na qual foi concluído que os bairros indicados nas listas seriam de maior "vulnerabilidade"; QUE, embora GISELLE não tenha sido explícita, ficou claro para a Direção e Coordenação Técnicas dos CRAS que ela fazia referência ao Secretário Municipal de Governo, ANTHONY GAROTINHO; QUE após a reunião, as assistentes sociais comentaram que a tal "vulnerabilidade" citada por GISELLE poderia referir-se a bairros periféricos e de baixa renda,

onde as populações são mais suscetíveis a compra e venda de votos; QUE a fala de GISELE aumentou a desconfiança da utilização política do Programa Cheque Cidadão para fins eleitorais, até mesmo porque nesse momento já estavam sendo ouvidos nos CRAS comentários de que políticos e candidatos estariam distribuindo o benefício fora da via legal; (...);

Termo de Reinquirição de ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS
Data do Depoimento: 15/03/2017

(...)“QUE, no dia 23 de setembro do ano passado, a então candidata a vereadora LINDA MARA SILVA recebeu um telefonema de ANTHONY GAROTINHO perguntando se ela ainda possuía algum documento em sua residência ou em outro lugar que tivesse a ver com o programa cheque cidadão, e que, se LINDA MARA ainda possuísse esses documentos, era para eliminá-los; QUE na ocasião a reinquirida estava ao lado de LINDA MARA; QUE LINDA MARA contou para a requerida o teor do telefona de GAROTINHO; QUE LINDA MARA recebeu que as investigações chegassem até ela, pois naquele mesmo dia a ex-Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social (SMDHS), ANA ALICE RIBEIRO ALVARENGA, fora presa pela Polícia Federal; QUE LINDA MARA então deu ordem à reinquirida para destruir todos os documentos que possuía em sua residência, bem como ligasse para lideranças comunitárias a ela ligadas politicamente, para retransmitir a mesma ordem; QUE, cumprindo a ordem de LINDA MARA, a reinquirida ligou para diversas lideranças comunitárias que apoiavam a referida candidata, e repassou o comando dado para a destruição das provas; QUE cita, exemplificativamente, algumas dessas lideranças, a saber: AZAILTON, do Parque São Bendito; SEU ALAIR, do Parque Santa Rosa; LILIANE, de Saturnino Braga; WELLINGTON, de Poço Gordo; e CAMILA, da Tapera; (...) QUE de todas essas pessoas a reinquirida ouviu a confirmação de que todos os documentos seriam eliminados; QUE a própria reinquirida cuidou de incinerar todos os documentos do cheque cidadão que possuía em sua residência; QUE havia também uma enorme preocupação de GAROTINHO e de seu grupo político com relação aos documentos que porventura ainda estivessem na SMDHS; QUE a reinquirida sabe que esses documentos eram armazenados na SMDHS em sacos pretos de plástico, pois os via assim; QUE coube à JOSSANA RIBEIRO PEREIRA, coordenadora informal do Projeto Morar Feliz e supervisora do bairro Jardim Carioca, retirar os documentos de onde eles estavam e eliminá-los “o mais rápido possível”; (...) que JOSSANA levava vários sacos plásticos de cor preta para a sua residência, onde os mesmos foram queimados; QUE, segundo VERÔNICA, JOSSANA levava os sacos pretos e a própria VERÔNICA queimava os documentos junto com o seu marido, numa churrasqueira; QUE os documentos que apresenta nesta oportunidade são compostos principalmente de cópia de documentos pessoais dos interessados no cheque cidadão, além das respectivas fichas de “Informativo Social”; QUE esse modelo de “Informativo Social” foi concebido por THIAGO FERRUGEM, ex-Secretário da SMDHS, e ANA ALICE, pois ambos acreditavam que assim poderia contar com as assinaturas das assistentes sociais no próprio formulário; QUE, inicialmente, o modelo de formulário era bem mais simples, numa tira de papel; QUE esse modelo original foi concebido por GAROTINHO, que queria pressa na inclusão de novos beneficiários no programa cheque cidadão; QUE essa tira de papel, grampeada na face de vários documentos ora apresentados, são o citado modelo original de formulário proposto por GAROTINHO; QUE, de acordo com a dinâmica da fraude, esses documentos eram entregues pelas lideranças comunitárias a GISELE KOCH, ex-coordenadora do programa cheque cidadão, para inclusão no sistema SIAS; QUE, dias após a eleição municipal do ano passado, a reinquirida estava na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, quando encontrou JOSSANA; QUE JOSSANA disse que GAROTINHO havia mandado chamar-lhe, mas

que ela não sabia o assunto; QUE enquanto conversava com JOSSANA, GAROTINHO apareceu e perguntou para JOSSANA e a reinquirida: "Não tem mais nada lá, não, né? Posso ficar tranquilo?", numa referência aos documentos que deveriam ser eliminados; QUE tanto a reinquirida como JOSSANA responderam que não havia mais nada, e que GAROTINHO podia ficar tranquilo; QUE, recentemente, encontrou documentos relativos ao programa cheque cidadão na residência de sua mãe; (...) QUE esses documentos são idênticos aos que foram incinerados por ordem de GAROTINHO, (...)"

ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS
Data do Depoimento: 07/11/2016

(...) QUE a reinquirida e LINDA MARA procuravam uma casa onde pudessem "ficar mais tranquilas", e consideraram a casa de JOSSANA, em Santa Clara, um local adequado para ficar; (...) que no domingo, dia 23 de outubro, LINDA MARA reúne-se com JOSSANA, LUIS CARECA e ANA ALICE e diz que recebera um telefonema de ANTHONY GAROTINHO, no qual ele orientara a levar VERONICA ao Rio de Janeiro, no dia seguinte; QUE a urgência da viagem tinha a ver com a tentativa de uma audiência que os advogados de GAROTINHO estavam tentando agenciar no Tribunal Regional Eleitoral na segunda-feira, dia 24 de outubro; QUE nesse momento a reinquirida estava próximo, atendendo a uma chamada telefônica; QUE conseguiu ouvir o que LINDA MARA disse; QUE a ideia de GAROTINHO era levar VERONICA a prestar um depoimento ao Tribunal Regional Eleitoral e à Corregedoria Regional da Polícia Federal, afirmando ter sido "torturada psicologicamente por esta Autoridade Policial; QUE assim, GAROTINHO demonstraria a suspeição desta Autoridade Policial e anularia todas as provas do inquérito; QUE VERONICA já havia gravado uma mensagem de áudio, que veio a ser divulgada por GAROTINHO no programa de rádio na emissora Diário FM; QUE LINDA MARA questionou a reinquirida acerca do endereço de ALESSANDRA; QUE tal como fizera VERONICA, ALESSANDRA gravara uma mensagem de áudio endereçada a GAROTINHO com teor semelhante; QUE a reinquirida respondeu não sabendo informar o endereço de ALESSANDRA; QUE ficou claro para a reinquirida e para o restante do grupo que a ida de VERONICA e ALESSANDRA ao Rio de Janeiro seria fundamental para as pretensões de GAROTINHO; QUE o depoimento de VERONICA seria "muito importante", mas os depoimentos das duas juntas daria credibilidade recíproca; (...) QUE, diante do desconhecimento da reinquirida do endereço de ALESSANDRA, LINDA MARA lembrou-se que a pessoa que poderia ter acesso a ela era ALCIMAR FERREIRA, Subsecretário Municipal de Governo; (...) QUE JOSSANA dá um telefonema para VERONICA distante do grupo, e retorna dizendo que conseguira convencê-la a viajar no dia seguinte; (...) QUE (...) LINDA MARA faz contato com ALCEMIR PASCOUTTO, com o objetivo de conseguir os carros e os motoristas para viagem; QUE PASCOUTTO é Secretário Municipal de Cidadania e Paz Social e "braço direito" de GAROTINHO; (...) QUE na segunda-feira, quando já tinham iniciado o deslocamento de Santa Clara, PASCOUTTO informa que um terceiro automóvel estava sendo providenciado; (...) QUE LINDA MARA "tomou a frente de tudo" (...); QUE LINDA MARA pediu que JOSSANA interferisse junto a VERONICA para que esta viajasse, mesmo após a desistência de JOSSANA; QUE a ideia de LINDA MARA era não comunicar previamente a VERONICA a desistência de JOSSANA, de forma a não desencorajá-la a viajar. QUE LINDA MARA insistiu porque disse que precisava "salvar GAROTINHO e a todos nós"; que no final das contas, VERONICA é convencida a viajar; (...) QUE a pessoa que procurou VERONICA para gravar a mensagem de áudio foi JOSSANA; (...) QUE sabe do envolvimento de JOSSANA nessa gravação porque ela era a única pessoa com acesso a VERONICA; que ouviu os áudios de ALESSANDRA e VERONICA na sexta-feira à noite, dia 21 de outubro; QUE teve acesso a

esses áudios a partir do telefone de LINDA MARA; QUE LINDA MARA recebeu o áudio gravado por VERONICA de JOSSANA; (...)QUE a ideia de gravar um áudio por parte de VERONICA nasceu depois que ALESSANDRA já tinha feito a sua gravação; QUE LINDA MARA chamou o grupo que estava em Santa Clara para ouvir o áudio gravado por ALESSANDRA; QUE na sequencia, LINDA MARA perguntou a JOSSANA se esta considerava ser possível que VERONICA gravasse um áudio semelhante; (...)QUE por diversas vezes flagrou ANA ALICE conversando com GAROTINHO sobre o cheque cidadão quando entrava no gabinete da ex-Secretária; QUE GAROTINHO questionava ANA ALICE sobre a quantidade de novas inclusões no programa do cheque cidadão; QUE GAROTINHO também questionava ANA ALICE sobre os prazos dessas inclusões; QUE GAROTINHO queria que ANA ALICE fizesse rapidamente os cadastros no sistema; QUE GAROTINHO questionava ANA ALICE sobre se os candidatos estavam enviando os cadastros para serem incluídos na frequência correta; QUE ANA ALICE sempre aparentava nervosismo e medo com a distribuição dos cheques cidadãos; QUE, quando GAROTINHO implementou a ideia de distribuir os benefícios, não havia um quantitativo pré-definido para cada candidato; QUE GAROTINHO foi ajustando a quantidade de cheques cidadãos para cada candidato na medida em que a campanha eleitoral foi avançando; QUE GAROTINHO então foi "dando mais para uns, de acordo com sua capacidade eleitoral"; QUE GAROTINHO não autorizou a distribuição de cheques cidadãos para NENÉM e DR. ABDU NEME; QUE GAROTINHO decidiu não dar o benefício para NENÉM porque este já receberia o apoio político de VLADIMIR, o que para GAROTINHO seria o suficiente;" (...)

ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS

Data do Depoimento: 01/11/2016

(...) "QUE ocupa, desde setembro do ano passado, o cargo de atendente de lideranças e parlamentares na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social (SMDHS); (...) QUE tem conhecimento e amizade com a família da Prefeita ROSINHA GAROTINHO e ANTHONY GAROTINHO; (...) QUE trabalha como radialista no programa "Fala, Garotinho"; (...) QUE esses cadastros de pessoas para inclusão de novos benefícios por fora dos CRAS eram realizados por iniciativa de candidatos a vereador, por intermédio de lideranças comunitárias; (...) QUE essas lideranças comunitárias receberam autorização para realizar esses cadastros dos políticos a quem eram vinculadas; QUE tomou conhecimento da decisão do governo municipal para realizar novas inclusões no Programa Cheque Cidadão, no ano de 2016; QUE essa decisão foi tomada pelo secretário municipal de governo, ANTHONY GAROTINHO; QUE, embora GISELLE cobrasse a devolução desses comprovantes assinados pelos beneficiários, a reinquirida sabia que todos os cartões já estavam desbloqueados por ordem de ANTHONY GAROTINHO; QUE essa ordem de desbloqueio era feita no sistema; (...) QUE a ideia de realizar novas inclusões no programa cheque cidadão foi primeiramente anunciada no seminário de governo acontecido no final de 2015; QUE acha que o anúncio dessa ideia foi feito por ANTHONY GAROTINHO; Que inicialmente, a ideia era que novos beneficiários do programa cheque cidadão fossem incluídos apenas para alguns poucos candidatos, a saber: KELLINHO, LINDA MARA e THIAGO FERRUGEM; QUE, ao saber do plano de GAROTINHO, seu filho WLADIMIR vazou a informação para outros candidatos de sua predileção, a saber: JORGE RANGEL, CARLINHOS CANAÃ, DUDA DE URURAI, THIAGO VIRGÍLIO, ALBERTINHO, LÉO DO TURF, ROBERTO PINTO e VINÍCIUS MADUREIRA; QUE a ideia de WLADIMIR era que o plano de GAROTINHO alcançasse também esses outros candidatos, de forma que a distribuição do cheque cidadão os beneficiasse; QUE esses candidatos então procuraram por GAROTINHO para pressioná-lo a receber eles também os cheques prometidos a KELLINHO, LINDA MARA e THIAGO FERRUGEM; (...) QUE WLADIMIR pretendia formar um grupo de apoio político a si próprio

porque tem pretensões eleitorais para 2018, e esse grupo de candidatos a vereador poderia apoiá-lo; QUE então GAROTINHO realizou uma reunião com KELLINHO, LINDA MARA, TIAGO FERRUGEM e os candidatos de interesse de WLADIMIR para tratar da distribuição de cheques cidadãos; (...) QUE nessa reunião, GAROTINHO expôs aos candidatos a sua ideia, mas não sabia ainda como isso seria operacionalizado; QUE sabe de todas essas coisas porque o próprio GAROTINHO contou para a reinquirida num encontro que teve um dia após as últimas eleições; QUE sabe que houve uma reunião no gabinete da Prefeita da qual participaram WLADIMIR, GAROTINHO, os candidatos acima referidos e outros que posteriormente vieram a ser divulgados em uma lista envolvendo a fraude do cheque cidadão; (...) QUE chegou a ouvir uma discussão entre GAROTINHO e WLADIMIR; QUE WLADIMIR dizia: "Isso não vai dar certo, isso vai acabar com o governo da minha mãe!"; QUE a partir desse momento WLADIMIR já não queria mais saber do cheque cidadão;" (...)

ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS
Data do Depoimento: 01/11/2016

(...) "QUE a ideia era que VERÔNICA fosse conduzida ao referido escritório de advocacia para testemunhar contra esta autoridade policial, já que os advogados estavam preparando uma representação na Corregedoria da Policia Federal; QUE uma amiga em comum da reinquirida e de LINDA MARA fez contato com VERÔNICA e passou a proposta da viagem ao Rio de Janeiro; QUE VERÔNICA concordou e então todo o grupo decidiu viajar no dia seguinte; (...) QUE VERONICA reuniu-se separadamente com os advogados,..." (...)

B) DOS DEPOIMENTOS PRESTADOS, EM JUÍZO, QUE INDICAM A AUTORIA POR PARTE DO ACUSADO

MARIA DE FÁTIMA BEIRUTH - PROCESSO: 34-70.2016.8.19.0100
Data da Audiência: 29/05/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO: E o senhor Jorge Rangel chegou a tocar no assunto com a senhora alguma vez sobre essa questão do cheque cidadão, que estavam incluindo, que tava com autorização para incluir mais pessoas no cheque cidadão no ano passado?

TESTEMUNHA: No meu depoimento o senhor sabe que tá escrito aí né, que ele tinha agendado uma reunião né de militância, pediu pra mim agendar. Aí ele ligou pra mim que não poderia cumprir que ele iria a uma reunião com o então Secretário ANTHONY GAROTINHO ponto. No outro dia né ele passou, porque ele mora no mesmo bairro, ele passou à minha casa e falou que ele recebeu né do SEU ANTHONY, palavras dele tá.
(...)

MINISTÉRIO PÚBLICO: Aí ele falou o quê?

TESTEMUNHA: Falou que ele tinha dado né, teve a reunião com vários vereadores e coube uma cota né de cheque cidadão. Então na realidade ele falou assim: Olha eu ganhei, ele pra mim, palavras do senhor Jorge Rangel, eu recebi vinte cheques cidadão né. Esses cheques cidadão eu não quero, você vê se você dá quitação as suas coisas que você vê que estavam pendente dentro da ouvidoria. E assim foi feito né.

MINISTÉRIO PÚBLICO: A senhora trabalhava na Prefeitura também?

TESTEMUNHA: É. Na Ouvidoria certo? (...)

TESTEMUNHA: Da Secretaria de Desenvolvimento Humano Social. (...)

JUIZ: Tá. É, me diz uma coisa. O senhor Jorge Rangel relatou alguma conversa pra senhora com o senhor Anthony Garotinho? Que ele teve?

JUIZ: Falou o quê?

TESTEMUNHA: Que foi a reunião e que Seu ANTHONY GAROTINHO né, palavras dele, Seu ANTHONY GAROTINHO tinha dado né, é, fez uma reunião e que cada um teria uma cota né.

JUIZ: Cada um quem?

TESTEMUNHA: Cada vereador né, da base dele né.

JUIZ: Teria uma cota de quê?

TESTEMUNHA: De cheque cidadão.(...)

JUIZ: E ele falou quem coordenava essa reunião?

TESTEMUNHA: O ANTHONY GAROTINHO.

JUIZ: E ele se sentiu como ao receber isso? Ele relatou pra senhora? O Jorge Rangel?

TESTEMUNHA: Ele relatou. Ele, ele ficou, ele demonstrou isso pra mim certo? Demonstrou isso pra mim, a conversa dele comigo foi essa, que ele tinha ido a essa reunião e que ele recebeu essa cota, mas ele, ele, como ele já tinha vindo fazendo um trabalho de reuniões, de...Então ele, na realidade ele fecha aspas disse assim ó: Minha campanha já tá, eu não quero me meter, minha família não quer que eu me meta nisso. Acho que isso, ele falou comigo, que isso é irregular. Foi aonde que ele falou comigo.

JUIZ: Ele falou pra senhora que isso era irregular, é isso?

TESTEMUNHA: Falou. E ele falou comigo.

JUIZ: E ele tava com receio disso?

TESTEMUNHA: Estava. Com certeza.

JUIZ: Ele passou pra senhora reprovação quanto a isso?

TESTEMUNHA: Passou.(...)

JUIZ: Uhum. E a senhora deu veracidade ao que ele falou pra senhora? O senhor Jorge Rangel?

TESTEMUNHA: Eu dei porque é uma pessoa íntegra, é pra mim até a data de hoje continua sendo(...)

TESTEMUNHA: Isso aí que ele comandou a reunião foi dito pelo vereador, ponto né. Em razão disso ele falou, as palavras dele, que ele tinha sido contemplado, palavra certa, contemplado com vinte "cheque cidadão".

JUIZ: Tá. Quem deu a ele seria?

TESTEMUNHA: Teria sido o seu ANTHONY GAROTINHO." (...)

ROSE MOTA PEREIRA - PROCESSO: 34-70.2016.8.19.0100

Data da Audiência: 29/05/2017

(...) "MP: Aí a senhora chegou a tocar no assunto do cheque também?
TEST.: Vamos lá. Aí o que que acontece. Aí naquela situação ele me explicou, que na época não fez porque era uma época de crise e que ia fazer futuramente, entendeu? (...), na hora que a gente estava saindo, eu tava ali junto com o vereador, na hora que tava saindo eu

perguntei, se estava fazendo o cheque cidadão. Perguntei pra ele se tava fazendo. (...) Eu perguntei pra ele, ah eu pensei que estava porque na minha comunidade tá um comentário que está fazendo e várias pessoas tem chegado até a mim dizendo que está conseguindo então pensei que estava fazendo. (...)Aí ele perguntou pra mim assim: "você sabe quantas pessoas saíram na sua comunidade? (...) Aí ele falou assim ó: "eu vou te encaminhar à promoção social pra fazer um levantamento e ver o que que pode ser feito." Foi assim. (...)

JUIZ: Tá, ok. A senhora procurou o senhor Anthony Garotinho por quê? Não assim o motivo que levou, mas por que ele? A figura dele? (...)eu to perguntando o seguinte: A senhora chegou e falou: "olha tem comentários que estão.." a senhora falou isso, tem comentários que as pessoas estão conseguindo cheque cidadão, não foi isso que a senhora falou pra ele?

TEST.: É. Eu perguntei a ele se estava fazendo, ele disse que não.

JUIZ: Ele falou que não. A senhora falou que tinha comentário.

TEST.: Ah eu achei que tava, eu to vendo comentário, aí eu falei que eu queria pelo menos voltar as pessoas que tinham saído na época da crise. Ele me explicou que saiu porque a crise... a crise é nacional."(...)

ELAINE JARDIM DE OLIVEIRA - PROCESSO: 34-70.2016.8.19.0100
Data da Audiência: 29/05/2017

(...) "JUIZ: Quem é o Secretário de Governo?(...)
TESTEMUNHA: Não. Na época era né ANTHONY GAROTINHO.(...) O Réu.(...)
JUIZ: A senhora acha possível que essa forma de procedimento tenha sido adotada sem o conhecimento do Réu Anthony William Garotinho e da senhora Prefeita? É possível?
TESTEMUNHA: Não. Não. Aí é impossível.
JUIZ: Impossível?
TESTEMUNHA: É. Acredito que ele teria né.
JUIZ: Teria o quê?
TESTEMUNHA: Não, eu digo assim, não tem como a pessoa não saber do que ocorre dentro de uma Secretaria. Isso é lógico.
JUIZ: Não tem como eles não saberem né?
TESTEMUNHA: Não tem como."(...)
ALESSANDRA DA SILVA ALVES PACHECO - PROCESSO: 34-70.2016.8.19.0100
Data da Audiência: 03/04/2017

(...) "tendo sido convocada para prestar novo depoimento; que o depoimento em sede policial foi de livre e espontânea vontade, sem qualquer constrangimento, que Maria Elisa ligou para a depoente, querendo que a depoente fosse ao médico para conseguir atestado, (...), ficou muito nervosa com tudo isso; que falou que precisava do atestado para alguém fazer sua defesa; (...), tendo sido procurado pelo mesmo, (...), Alcimar queria que a depoente fosse ao Rio para falar com alguém grande, (...); que desligou o telefone de imediato quando falou que era para a depoente ser ajudada em sua defesa; (...); que novamente ao ser lido o depoimento, a depoente se recordou que foi utilizado o nome de GAROTINHO por Maria Elisa; que não autorizou a utilização do áudio por outras pessoas; que não autorizou que o áudio fosse utilizado em programa de rádio, e na verdade nem sabia que isso ia ser feito;"(...)

MATHEUS MACHADO DA SILVA - PROCESSO: 34-70.2016.8.19.0100
Data da Audiência: 09/05/2017

(...) "que trabalhou na fiscalização eleitoral na 75ª Zona Eleitoral durante a eleição passada; (...); que o réu era Secretário de Governo à época; que as denúncias que chegavam à fiscalização davam conta do protagonismo do réu; (...); que todas as denúncias que recebia sobre o cheque cidadão estava ligado ao ANTHONY GAROTINHO; que duas semanas antes da eleição aproximadamente, recebeu, juntamente com o soldado Romano, uma denúncia envolvendo o réu e o cheque cidadão (...); que foi dito para o réu que estava recebendo várias denúncias acerca da utilização indevida do Programa Cheque Cidadão e que já existia grande materialidade, tendo o denunciado respondido "vocês é que pensam"; que o réu era a liderança máxima da campanha do doutor Chicão;"(...)

RALPH ALVES DA SILVA - PROCESSO: 34-70.2016.8.19.0100
Data da Audiência: 09/05/2017

(...) "que trabalhou em 2016 na prefeitura deste município como diretor orçamentário e financeiro da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social; que trabalhava com empenho, fornecedores, programa e baixa e liquidação dos empenhos; que acompanhava o orçamento dos valores pagos à empresa Trivale a respeito do programa cheque cidadão;

(...); que antes de junho de 2016 foi chamado pela Ana Alice para uma reunião em que foi tratado assunto do cheque cidadão; que nesta reunião estavam Gisele, coordenadora do programa, o Secretário de Governo, ANTHONY GAROTINHO; (...); que a reunião foi dirigida pelo secretário de governo; que o secretário de governo queria saber acerca do fluxo de como funcionava o programa, de forma administrativa; (...); que conhece Eduardo Coelho; que participou de uma reunião na presença deste; que na reunião acima mencionada se encontrava também o Senhor Eduardo; (...); que recebeu a ligação de Leonam; que participou de uma outra reunião com o Procurador Matheus José para saber como que poderia ser feito o pagamento à empresa Trivale, sendo que tal fato ocorreu após o afastamento da Coordenadora do programa, tendo sido respondido que não tinha conhecimento da operação para repasse de informações à empresa; (...); que em seguida o depoente foi levado pelo Procurador Matheus até o gabinete da Prefeita, onde estava presente o Secretário de Governo, ora réu, alguns assessores administrativos e, pelo que se recorda, o senhor Suledil, Secretário de Controle e Orçamento; que queria aquele Procurador que repassasse para o Secretário de Governo o que tinha dito anteriormente, ou seja, que não entendia do funcionamento do departamento com a empresa Trivale; que o Secretário de Governo ficou um pouco irritado, querendo saber da nota fiscal para efetivar o crédito para empresa Trivale; que o Procurador ligou para a empresa Trivale e determinou que emitisse uma nota fiscal no mesmo valor do mês anterior; que tal fato ocorreu por determinação do Secretário de Governo; que este Secretário ficou irritado, pois não conseguiu falar com o representante da empresa, (...); criando um impasse em relação ao pagamento; que ficou deliberado por determinação do Secretário de Governo que a liquidação do empenho daquele mês seria o mesmo do mês anterior; que estava com o celular na mão tentando contactar as pessoas que trabalham no fundo de assistência para conferir saldo de empenho; que nesse meio tempo entrou no gabinete uma chefe de gabinete, pelo que se recorda, de nome Patrícia que cochichou no ouvido do Secretário de Governo e o secretário disse "então é esse aí", referindo-se à pessoa do depoente; que o Secretário de Governo chegou ao lado do depoente estendendo para pegar o seu celular, dizendo que estava gravando a reunião; que ato contínuo entregou o celular; que estava bloqueado, tendo o réu pedido para que fosse desbloqueado o telefone, entendido "aquele pedido" como comando, o que não foi atendido pelo depoente, afirmando que se tratava de telefone pessoal e não funcional; (...); que no dia do ocorrido se sentiu constrangido com a atitude do ora réu; que o réu tinha poder de comando, como se Prefeito fosse. " (...); que quem determinava ao depoente efetuar a liquidação das notas era Ana Alice, (...); que tinha pouco contato com Eduardo Carneiro, mas este disse ao depoente que participou de uma reunião à noite num prédio perto do rio paraíba e que também o depoente compareceu a esta reunião; que, quando chegou, a reunião já estava acabando; que estavam presentes o Eduardo, Ana Alice, Gisele, um advogado que não sabe o nome e mais um rapaz que não sabe quem é, o secretário de governo e seu filho Wladimir; que nesta reunião estava sendo tratado sobre o programa cheque cidadão e os dados que estavam nos computadores que haviam sido apreendidos, (...); que, terminada a reunião, foi para a secretaria junto com os funcionários para avaliar os dados que tinham sido pegos pela ação policial; (...); que já estava escuro (...); que não era comum a reunião fora do âmbito da prefeitura (...); que achou estranho essa reunião; (...); que ao deixar a sede da secretaria ainda ficaram pessoas lá, fazendo a tal averiguação; que na maioria das reuniões que participou no gabinete da Prefeita quem estava mais presente era o réu;"(...)

MAURICE CASTRO - PROCESSO: 34-70.2016.8.19.0100

Data da Audiência: 09/05/2017

(...) APRESENTADO E LIDO O DEPOIMENTO PRESTADO PELO DEPOENTE na Ação Penal nº 23-93/2016, como se vê dos documentos de fls. 1836/1937, este ratificou integralmente o mesmo. (*) (...); que o réu é quem tinha o papel principal na administração passada, como se fosse o ator principal, configurando o gestor municipal, até porque as pessoas se reportavam a ele e sempre mencionavam a ele, inclusive o réu tinha programa em rádio em que divulgava programas municipais, geralmente aos sábados; que as pessoas passavam a impressão de que o réu era como se prefeito fosse;"(...)

(* - Trecho do depoimento prestado pelo depoente na Ação Penal nº 23-93/2016)

EDUARDO COELHO CARNEIRO - PROCESSO: 34-70.2016.8.19.0100
Data da Audiência: 03/04/2017

(...) "que é servidor concursado da Prefeitura desde 2008 como Analista de Sistema, sendo responsável por criar o sistema do cheque cidadão; que esse programa funciona gerido pela Secretaria de Assistência Social, pela chefe Gisele; que esta senhora é quem habilitava as pessoas como beneficiárias; (...); que ficou sabendo de uma busca e apreensão na secretaria onde trabalhava, quando recebeu uma ligação de Gisele solicitando que o mesmo tirasse uma relação do sistema, fazendo esta tarefa de onde se encontrava; que após este dia foi chamado para outra reunião quando estava no Cepop num festival de food truck, já à noite; que tal fato ocorreu um dia após a busca e apreensão; que não se recorda se recebeu ligação de Gisele ou do advogado, determinando que o mesmo se dirigisse a uma sala próximo ao fórum, apenas mencionado que se tratava de assunto referente à busca e apreensão; que nesta reunião estava GAROTINHO, Gisele, Ana Alice e o advogado; que GAROTINHO queria saber o que tinha nos dados dos computadores que poderiam ter sido levados pela busca e apreensão; que respondeu que tinha planilha com solicitação de cartões e o backup do banco de dados que continha os beneficiários; que não tinha no sistema o quantitativo mensal, mas poderia ser extraído do banco de dados; que GAROTINHO deu a ordem ao depoente na secretaria e apagar estes dados; que foi para lá com Gisele, Ana Alice e o marido desta; que se deteve em apagar os dados do servidor e do computador que usava na secretaria; que encerrou os serviços em casa e comunicou a Gisele; que comunicou a Gisele que tinha encerrado os serviços na secretaria e ia terminar em casa; que não se recorda se comunicou com alguém sobre o término do serviço, mas na segunda encontrou a Gisele e comunicou o término; (...); que participou de uma reunião na prefeitura para tratar de novas inclusões no programa cheque cidadão; que nesta reunião estava Fernando Fischer da Vale Card, GAROTINHO, Ana Alice, Gisele e Ralph; que o objetivo da reunião era verificar como poderiam reaver os créditos remanescentes de volta; que GAROTINHO falou que tinha ocorrido o cadastramento com redução de beneficiários e teriam novas inclusões, retornando para o mesmo patamar anterior em torno de vinte e um mil; (...); que pela reunião ocorrida, a liderança era GAROTINHO; (...); que na reunião ocorrida à noite, tal como narrado acima, só teve ordem de GAROTINHO;"(...)

ALESSANDRA DA SILVA ALVES PACHECO
Processo: 26-93.2016.8.19.0100 -Data da Audiência: 10/04/2017

(...) " que o primeiro áudio não ficou bom e que o segundo que foi feito no celular do Nalto ficou bom; que o áudio era para o pessoal que estava zangado; (...); que o áudio todo foi ditado por Nalto; que o Nalto falou que a depoente poderia perder seu emprego caso não

gravasse o áudio; que o emprego era muito importante, pois seu marido ganhava pouco e a filha dependia da mesma; que Nalto é sobrinho de Ozéias; que Nalto estava como assessor de Ozéias na Câmara; (...); que a irmã da depoente falou que o áudio gravado no dia anterior estava na rádio do programa de GAROTINHO; (...); que não autorizou tal fato, ficando assustada com o ocorrido; (...); que a repercussão da divulgação do áudio foi "terrível"; (...); que se sentiu rejeitada, a maioria das pessoas parou de falar com a depoente; (...); que Maria Elisa ligou para depoente e pediu que a mesma enviasse um laudo psiquiátrico, para GAROTINHO fazer a defesa da depoente; (...); que a intervenção de Maria Elisa a deixou muito assustada; (...); que Alcimar esteve na casa da depoente por volta de onze horas da noite; (...) mas que o mesmo nunca foi em sua casa e nem tinha intimidade com o mesmo; que propôs que a depoente fosse ao Rio para fazer sua defesa e falasse com alguém grande no Rio; que a depoente estava muito nervosa e seu irmão falou que a mesma não ia de forma alguma; (...); que Alcimar procurou a depoente logo em seguida a divulgação do áudio; (...); que não pediu qualquer ajuda ao senhor Alcimar; que é uma pessoa muito temerosa com o que está acontecendo; que está apavorada; (...); que na delegacia de polícia os seus depoimentos foram tranquilos, que não houve coação por parte dos policiais em quaisquer depoimento;" (...)

ROSE MOTA PEREIRA

Processo: 26-93.2016.8.19.0100 - Data da Audiência: 10/04/2017

(...) "que (...), perguntou a GAROTINHO, após o término do programa e da conversa inicial da creche, se estava "fazendo" cheque cidadão; (...), e que antes que ele explicasse ela falou "que achou que estivesse fazendo porque pessoas me disseram que tinham conseguido o benefício..." (...)

ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS

PROCESSO: 34-70.2016.8.19.0100 - Data da Audiência: 03/04/2017

(...) "que conhece a família de Garotinho há muitos anos; (...) que não tem qualquer mágoa com réu e continua orando todos os dias pelo mesmo, inclusive por sua família; (...) que trabalhou na Prefeitura no ano de 2016 na Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social, com atendimento ao público e parlamentares, conhecendo todo o funcionamento do programa cheque cidadão; (...); que em maio ou junho de 2016 foi feita reunião com o réu em que este explicou para a depoente e demais pessoas como seria o funcionamento dali por diante, em que os candidatos a vereador deveriam procurar novos beneficiários, inclusive sendo entregue para cada um daqueles que estavam na reunião o número de cadastros para serem realizados nas comunidades, fornecendo formulários para o preenchimento por parte dos candidatos e encaminhamento à Secretária Ana Alice para a entrega dos cadastros, através de um pré-agendamento que ocorria sempre após o término do expediente, esclarecendo que o encontro com a secretária em questão é que ocorria após o término do expediente, para que não fosse chamada a atenção no andar da secretaria; que estavam na reunião Tiago Ferrugem, Tiago Virgílio, Kellino, Jorge Rangel, Miguelito, Ozeias e outros; que as reuniões eram marcadas depois também para que uns candidatos não soubessem a quantidade que os outros tinham e que a reunião foi feita no gabinete da prefeita sem a presença desta; que Tiago Ferrugem, antes da referida reunião, mostrou ao Sr. GAROTINHO o formulário que foi distribuído na referida reunião; que o formulário foi alterado no seu tamanho para um tamanho maior, pois não acreditavam que as Assistentes Sociais- DAS- não assinariam aquele formulário menor, esclarecendo que, com certeza, as Assistentes Sociais que eram funcionárias lotadas no Programa Cheque Cidadão não assinariam de

forma alguma tais formulários; que "GAROTINHO mandava na cidade, o prefeito de fato era GAROTINHO"; que as ordens de "GAROTINHO não precisavam de qualquer autorização superior "de maneira alguma"; que o réu esclareceu na reunião que não iria ter visita domiciliar das Assistentes Sociais, sendo este o motivo que a depoente afirma que as Assistentes Sociais que não eram DAS não assinariam os formulários; que o cadastramento regular do programa cheque Cidadão era mediante acompanhamento das Assistentes Sociais; que a depoente cooptava as pessoas para uma candidata, Linda Mara; que não é verdade que a utilização do programa cheque cidadão beneficiava somente pobres e que era utilizado para fins eleitoreiros; que a depoente votou no candidato Chicão; (...)que deseja esclarecer que a forma como proceder nas reuniões foi instrução direta de ANTHONY GAROTINHO; que presenciou vários candidatos, muitos, chegarem à Secretaria para a entrega dos formulários à Ana Alice e Gisele e ,que os formulários eram entregues em caixas, pacotes; (...) que(...)os cartões já foram enviados desbloqueados por ordem do réu; que havia descontentamento entre os candidatos a vereador por não ter sido beneficiado em alguns casos ou por ter recebido quantidade diferente dos demais; que o candidato a vereador chamado Kellinho povão, foi na Rádio o Diário, onde a depoente trabalhava pela manhã, para conversar com GAROTINHO e demonstrar o seu descontentamento por não ter recebido os formulários; que GAROTINHO determinou que aquele candidato fosse até a Secretaria para receber os formulários; que a depoente presenciou aquele candidato conversar com a Secretária Ana Alice, quando esta disse que não tinha ordens para a entrega do material, quando então aquele candidato retornou até o réu e foi dada a ordem para a entrega dos formulários; que presenciou a entrega dos formulários aquele candidato no expediente da noite; que numa das primeiras reuniões o filho do réu se encontrava presente e tinha um protagonismo no governo, (...)que após a busca e apreensão realizada na secretaria em questão foi recebida a ordem do réu para que acabasse com qualquer documento relativo aos novos formulários e que " colocassem fogo"; que GAROTINHO ligou para Linda Mara, estando a depoente junto com esta candidata, tendo este dado a ordem acima; que essa ordem foi difundida, mas no caso da depoente foi através do telefonema acima mencionado; que todos os documentos que estavam com a depoente foi posto fogo pela própria; que todos os documentos que estavam na secretaria foram incinerados por Jossana, Verônica e a depoente, (...) que soube de Verônica (...) que ela colocou fogo nos documentos; (...)que tal viagem se deu após os depoimentos e ter a Verônica gravado o áudio em que a mesma diz que foi coagida pela Polícia Federal; que GAROTINHO pediu a Linda Mara para que gravasse um áudio com a Verônica nos mesmos moldes da Alessandra de Ribeiro do Amaro; que a ligação foi feita, quando a depoente e as demais estavam em Santa Clara na casa de Jossana, na Pousada Cantinho da Vovó; que estava presente quando da ligação e que Linda Mara passou a ordem para Jossana, tendo esta vindo a Campos e feito a gravação com a Verônica numa sexta-feira, na parte da tarde e enviado neste mesmo dia para o réu e veiculado no seu programa de rádio, entrevista coletiva; que no sábado foi veiculado a gravação de Verônica e também de Alessandra; que o teor da gravação narrava a coação sofrida na Delegacia; que após o programa de rádio mencionado acima, GAROTINHO ligou para Linda Mara e falou que era necessário Verônica ir ao Rio de Janeiro para ser recebida no TRE (...); que Verônica nada comentou com a depoente sobre o receio de fazer a gravação com medo de perder o emprego, manifestando o descontentamento do áudio ser utilizado em uma rádio, pois disseram para ela que seria utilizado apenas em um processo; (...) que a militância era comandada pelo réu; que existia ascensão de GAROTINHO sobre a militância e agia com mão de ferro sobre a mesma. (...) que não deseja mudar qualquer declaração ocorrida na semana passada perante este juízo; que

esclarecendo respondeu que nunca tinha mentido considerando essa afirmação do segundo depoimento em diante, pois o primeiro não o considera como depoimento já que estava sob forte emoção; que no primeiro depoimento estava sob pressão, pois acabara de ser presa e todo mundo falou para ficar calma pois estava muito nervosa; que ficou muito assustada quando entraram vários advogados na sala pequena da polícia federal, inclusive sendo gravada, por um deles, sem o seu consentimento (...); (...)que a cada 253 pessoas é feito um grupo de WhatsApp e que essa linha de transmissão era cadastrada na rádio e que o grupo NÓS foi formado por GAROTINHO durante a eleição(...);que o grupo da rádio tem mais de 10 mil pessoas; que o réu tentou formar um grupo menor recentemente; que neste grupo o réu falava mal do Juiz, do Dr. Leandro e do Dr. Cassiano; (...) que neste grupo o réu insuflava as pessoas contra as autoridades; que chegam recados de pessoas na rua, (...); (...) que as redes sociais são utilizadas para ataques; (...) que (...)só se sentiu pressionada, como já mencionado, quando teve contato com diversos advogados; (...) que foi marcada uma reunião para ocorrer na Avenida Alberto Lamego, no comitê de vidro(...); que tal reunião foi organizada por GAROTINHO e marcado para um domingo às 13 horas; que tal reunião(...)foi interrompida pela Justiça eleitoral; que o réu não estava presente quando a reunião foi interrompida; que o objetivo desta reunião era montar um grupo de 135 pessoas dos candidatos Kellinho, Linda Mara, Tiago Ferrugem e Tiago Godoy; que as pessoas eram pagas, inclusive, a própria depoente efetuou vários pagamentos; (...)mas foi o pagamento da primeira vez do cheque cidadão; que essas 135 seriam pesquisadores a serem treinados por Joice Lessa para irem à casa de cada beneficiário do cheque cidadão, sendo que essas pessoas já estavam pré-determinadas; que as pessoas fariam questionamentos que estavam nos formulários e deveriam ser pessoas de boa comunicação e seriam orientadas a dizer da necessidade da continuidade do governo e que se não votassem em Dr. Chicão o benefício ia acabar; (...)que GAROTINHO custeou a despesa da depoente e outras testemunhas, através de Tiago Godoy; que a primeira vez que Tiago Godoy deu dinheiro a depoente foi no escritório do Dr. Fernandes, (...); que nas outras vezes ela ligava para Tiago Godoy e este mandava entregar o dinheiro as mesmas na rua; (...) que(...)Tiago Godoy(...)era pessoa de confiança de Garotinho;“(...

As conversas obtidas através das interceptações telefônicas autorizadas pelo juízo entre o réu e o então secretário municipal de desenvolvimento humano e social, cujo teor já foi transcrito na parte da materialidade do crime ora em exame, indicam o conhecimento do réu acerca do esquema criminoso, demonstrando, ainda, a sua proeminência na condução daqueles crimes.

DO INTERROGATÓRIO DO RÉU ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA

“que foi criado pelo depoente em 1999 como governador e foi o primeiro grande programa em âmbito nacional(...); (...) que precisava, para pegar o cheque seguinte, comprovar os requisitos do programa; que a partir desse programa que o presidente Lula criou o bolsa família, cujo critério não concordou o depoente; (...) que a ex- governadora Rosinha foi procurada por um grupo de campistas(...) para que ela voltasse a administrar a cidade; (...) que ela pediu que fosse construído um programa que tivesse 03 pilares (...); (...) que foram desenhados alguns programas dentre eles o programa cheque cidadão (...); (...) que (...) ao final de 2014, quando então o Município começou a sofrer perdas de arrecadação consideráveis dos royalties de petróleo, cuja commodities internacional caiu do valor de 117 dólares,

(...); que, ao final de 2014, a Prefeita solicitou a retirada do orçamento enviado à Câmara Municipal para que fosse adequada a nova realidade financeira(...); que neste período era o período que estava terminando o seu mandato de deputado federal, quando a prefeita o convidou para que formasse um grupo para rever o orçamento e ordenasse os cortes; que o papel da secretaria de governo é um papel de coordenação com as outras secretarias; (...) que os programas sociais foram os últimos a serem cortados; que alguns programas tiveram que ser extintos, mas alguns foram apenas reduzidos; que no auge da crise tentou construir uma solução para recuperar parte dos recursos que o Município havia perdido; (...) que a cessão de crédito foi feita pela Caixa Econômica Federal; que tal operação só foi feita em Campos, pois os outros municípios e o Estado não tinham a experiência do depoente nessa área, em razão de ter sido Governador do Estado; (...) que no referido seminário disse que quando o dinheiro fosse depositado nas contas do Município, o primeiro compromisso seria retomar os programas sociais, em especial o cheque cidadão nos termos da redução mencionada acima; (...) que o dinheiro foi depositado na conta da Prefeitura no mês de maio(...); (...) os recursos entraram em maio(...); (...) que foi determinado que o programa fosse ampliado até chegar ao número sugerido pelo Conselho Municipal de Assistência Social; que o critério para concessão do benefício eram aqueles colocados(...); (...) que em maio de 2016 foi aberta a possibilidade que fossem recrutadas as pessoas necessitadas e dentro do critério para que fossem integradas ao programa;(...)"

DA CONCLUSÃO

Portanto, está cabalmente demonstrada a participação do denunciado no crime do artigo 299, do Código Eleitoral, por milhares de vezes, tal como mencionado anteriormente, devendo, destarte, sofrer as consequências penais pela transgressão dos crimes por ele praticados.

Aliás, é importante pontuar que, na análise deste crime, foram reproduzidos 17 (dezessete) depoimentos que fazem menção ao réu, com 145 (cento e cinquenta e quatro) citações ao seu nome, demonstrando que o conjunto probatório carreado aos autos é bastante robusto e firme em direção ao ora denunciado

Também não há qualquer dúvida de que o réu organizou e promoveu o crime em análise, sendo o seu ator principal, razão pela qual resta configurada a agravante prevista no inciso I, do artigo 62, do Código Penal.

As provas demonstraram que o acusado agiu também com abuso de poder e violação de dever inerente ao cargo, já que não obedeceu ao regramento jurídico que instituiu o Programa Cheque Cidadão, agindo em dissonância com o artigo 37, caput, da atual Carta Política, no que se refere à legalidade, moralidade e à impessoalidade, pois o acusado tinha o dever de ofício, como principal gestor público, de evitar a sangria dos cofres públicos e a ilegalidade dos atos sob a sua esfera de poder.

Neste sentido, está configurada também a agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea "g", do Código Penal.

Com efeito, não há qualquer dúvida acerca da caracterização do elemento subjetivo do tipo neste caso, eis que o dolo específico de

cometer o crime de corrupção eleitoral está fartamente demonstrado nas provas carreadas aos autos.

Outrossim, está comprovado, ante o farto conjunto probatório acima exposto, que o crime em análise foi praticado pelo réu milhares de vezes (17.515 - fls. 1510), na modalidade do crime continuado, ex vi do artigo 71, do Código Penal, já que, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, referente a crimes de mesma espécie, deve ser considerada a empreitada criminosa como continuidade delitiva, haja vista que o dolo específico também se encontra presente neste caso.

A jurisprudência pátria tem adotado a teoria objetivo-subjetiva para a caracterização do delito de associação criminosa, conforme se vê da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a seguir:

HABEAS CORPUS 110.002 RIO DE JANEIRO 09/12/2014 SEGUNDA TURMA. RELATOR: MIN. TEORI ZAVASCKI.

PACTE.(S) : RICARDO SILVEIRA MELO.

IMPTE.(S) : LEÔNIDAS LOPES MELO JUNIOR

COATOR (A/S) (ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENTA: HABEAS CORPUS. DUPLO HOMICÍDIO QUALIFICADO. DEFICIÊNCIA DA QUESITAÇÃO. MATÉRIA NÃO SUSCITADA OPORTUNAMENTE (CPP, ART. 571, VIII). PRECLUSÃO. INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIA REQUERIDA PELA DEFESA NA SESSÃO PLENÁRIA DO JÚRI. ATRIBUIÇÃO DO JUIZ PRESIDENTE (ART. 497, IV E XI, DO CPP). CONTINUIDADE DELITIVA (CP, ART. 71). RECONHECIMENTO. INVIABILIDADE. AFERIÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP. INVIABILIDADE. (...)

3. Nos termos da jurisprudência desta Corte, abalizada por parcela da doutrina especializada, são requisitos necessários para caracterização da continuidade delitiva, à luz da teoria objetivo-subjetiva: (a) a pluralidade de condutas; (b) a pluralidade de crimes da mesma espécie; (c) que os crimes sejam praticados em continuação, tendo em vista as circunstâncias objetivas (mesmas condições de tempo, lugar, modo de execução e outras semelhantes); e, por fim, (d) a unidade de desígnios.

Na esteira deste entendimento, não há qualquer dúvida de que o elemento subjetivo do tipo, qual seja, o dolo específico, se encontra presente para a configuração da continuidade delitiva, posto que a intenção dos agentes era o cometimento de vários crimes da mesma espécie e nas mesmas condições e circunstâncias, o que se aplica ao réu desta ação penal.

Portanto, havia intenção clara e conhecimento por parte do réu de que os crimes de corrupção em análise seriam cometidos em série, pois almejava-se a obtenção de milhares de votos através do esquema fraudulento apontado na inicial.

Da mesma maneira, está clara a existência do liame subjetivo entre os milhares de crimes praticados, havendo nítido desejo de que os crimes posteriores fossem realizados nas mesmas condições de tempo e lugar, ou seja, até a data da eleição de 2016 e nos lugares predefinidos, bem como pela mesma maneira de execução, a qual já tinha sido definida previamente.

Nestes termos, o liame subjetivo referente ao primeiro crime se protraí no tempo para os demais crimes da mesma espécie, tal como ficou demonstrado, o que, nos termos da jurisprudência da Corte Máxima Superior, configura a continuidade delitiva, até porque inexiste o profissionalismo e a habitualidade dos agentes, como se vê da jurisprudência abaixo.

HC 101049/RS- RIO GRANDE DO SUL. HABEAS CORPUS. Relator(a): Min. ELLEN GRACIE. Julgamento: 04/05/2010. Órgão Julgador: Segunda Turma. Ementa. HABEAS ORPUS. DIREITO PENAL. CRIME CONTINUADO. NECESSIDADE DE PRESENÇA DOS ELEMENTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS. REITERAÇÃO HABITUAL. DESCARACTERIZAÇÃO. ORDEM DENEGADA. 1. Para a caracterização do crime continuado faz-se necessária a presença tanto dos elementos objetivos quanto subjetivos. 2. Constatada a reiteração habitual, em que as condutas criminosas são autônomas e isoladas, deve ser aplicada a regra do concurso material de crimes. 3. A continuidade delitiva, por implicar verdadeiro benefício àqueles delinqüentes que, nas mesmas circunstâncias de tempo, modo e lugar de execução, praticam crimes da mesma espécie, deve ser aplicada somente aos acusados que realmente se mostrarem dignos de receber a benesse. 4. Habeas corpus denegado.

III.2 - DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 288, DO CÓDIGO PENAL

Art. 288, CP. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes.
Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.
Parágrafo único. A pena aumenta-se até a metade se a associação é armada ou se houver a participação de criança ou adolescente.

III.2.1 - DA MATERIALIDADE

Antes de adentrarmos aos fatos referentes a este crime, entendo ser importante apresentar algumas jurisprudências no tocante aos elementos configuradores deste ilícito penal, tal como a seguir:

"O delito tipificado no artigo 288, do Código Penal e aqueles outros que a quadrilha venha a praticar são autônomos, até porque aquele se aperfeiçoa e é punível independentemente da prática subsequente da quadrilha, pelos quais respondem especialmente os seus agentes e, não, o bando todo" (HC 31.687/MS, Rel Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ 25/4/05) (STJ HC 80293/PE. Rel. Laurita Vaz. Jul. 18/02/2010).

"O desconhecimento da autoria de algum envolvido não descaracteriza o crime de formação de quadrilha ou bando, se há prova da associação estável de mais de três pessoas" Precedentes do STF e do STJ, " in STJ. HC 10.0912/SP. Rel. Napoleão Nunes Maia Filho. Julg 01/12/2009.

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 24.053 - RJ (2008/0147454-8)
RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO. EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS . FORMAÇÃO DE QUADRILHA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. AUTONOMIA DELITIVA. INADMISSIBILIDADE DA ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA. PARECER DO MPF PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

1. O trancamento da ação penal por meio de Habeas Corpus é medida de todo excepcional, não se admitindo que substitua o procedimento de rito ordinário, consentâneo com todos os meios de prova admitidos; a via estreita do Habeas Corpus, em regra, não comporta dilação probatória. (...)

3. O crime de quadrilha ou bando é autônomo ou formal, ou seja a sua consumação se dá com a convergência de vontades e independe da punibilidade ulterior dos delitos visados.

A jurisprudência, por sua vez, tem entendido que a prática de crime em continuidade delitiva também caracteriza o delito de quadrilha ou bando.

O STF reiterou sua jurisprudência, e considerou o crime de quadrilha ou bando um crime formal, de forma que se consuma no momento em que se concretiza a convergência de vontade dos fundadores sendo irrelevante a prática ou não dos crimes.

No mesmo sentido, "Crime formal, o delito de quadrilha ou bando consuma-se tanto que aperfeiçoada a convergência de vontade dos agentes e, com tal, indepente da prática ulterior de qualquer delito compreendido no âmbito de suas projetadas atividades criminosas" (STF HC 88978/DF. Rel. Cezar Peluso. Julg. 04/09/2007).

Nélson Hungria esclarecia: "Associar-se quer dizer reunir-se, aliar-se ou congregar-se estável ou permanentemente, para a consecução de um fim comum.(...) reunião estável ou permanente (que não significa perpétua), para o fim de perpetração de uma indeterminada série de crimes. A nota de estabilidade ou permanência da aliança é essencial".

Já Rogério Greco assevera : "para que se configure o delito de associação criminosa será preciso conjugar seu caráter de estabilidade, permanência, com a finalidade de praticar um número indeterminado de crimes. A reunião desse mesmo número de pessoas para a prática de um único crime, ou mesmo dois deles, não importa no reconhecimento do delito em estudo".

Assim, a associação criminosa deve ter como característica a união estável e permanente dessas pessoas, para o fim específico de cometer crimes, pois é essa referida característica que distingue a associação criminosa do concurso de pessoas (coautoria ou participação) para a prática de crimes em geral. Além disso, a caracterização da associação criminosa não depende da existência de uma organização detalhadamente definida, com hierarquia entre seus membros e a divisão prévia das funções de cada um deles.

Desta maneira, tem-se que, para configuração do ilícito em voga, deve-se estar comprovada a estabilidade e permanência da associação criminosa por um certo lapso temporal, com a identificação dos seus integrantes em número superior a três pessoas, com o objetivo de praticar outros crimes.

A não comprovação da estabilidade e do caráter de permanência configuraria mero concurso de agentes, o que não ocorre no caso posto em debate, visto que os depoimentos colhidos na fase policial e também em juízo, como se vê dos trechos já transcritos nesta sentença, indicam que os agentes que participaram da empreitada criminosa agiam de forma estável e permanente.

Para tanto, os membros de um mesmo grupo político se reuniram em várias oportunidades e deliberaram acerca de todo o esquema criminoso, com a distribuição de tarefas, escolha dos participantes daquela organização, criação de formulários para a prática do crime e a definição de como se daria a lavagem do dinheiro público.

Nas referidas reuniões, restou deliberado que seriam cometidos vários crimes de corrupção eleitoral durante vários meses

(aproximadamente seis meses), cujos efeitos iriam perdurar, ao menos, até o fim da gestão pública da esposa do réu, conforme salientado por este em seu depoimento, ao mencionar que a Prefeita só não mais efetuou os pagamentos por determinação judicial.

Está assim demonstrada a estabilidade da associação, que se iniciou bem antes das práticas de corrupção eleitoral, até porque se trata de crime autônomo e independente dos crimes almejados, neste caso, os crimes de corrupção eleitoral, cuja conduta está descrita no artigo 299, do Código Eleitoral.

A permanência é flagrante, haja vista que todos os membros daquela associação criminosa tinham o desejo de integrar e permanecer ligados ao grupo político comandado pelo réu, inclusive na sua face delituosa, não se traduzindo, portanto, em meros encontros casuais.

Não obstante tratar-se de crime de natureza transeunte, a prova testemunhal é bastante sólida na indicação da materialidade do crime ora em estudo e, assim, vejamos:

...“que participou de várias reuniões para tratar do cheque cidadão; que antes de junho de 2016 foi chamado pela Ana Alice para uma reunião em que foi tratado assunto do cheque cidadão; que nesta reunião estavam Gisele, coordenadora do programa, o Secretário de Governo, ANTHONY GAROTINHO; que não tem certeza se o Procurador do Município estava presente; que mais alguns assessores administrativos também estavam presentes; que a reunião foi dirigida pelo secretário de governo; que o secretário de governo queria saber acerca do fluxo de como funcionava o programa, de forma administrativa(...)” (...) que foi chamado à Procuradoria do Município para levar cópia do depoimento prestado pelo declarante na Delegacia de Polícia; que entregou a cópia a um Procurador de nome Sebastião; que recebeu a ligação de Leonam; que participou de uma outra reunião com o Procurador Matheus José para saber como que poderia ser feito o pagamento à empresa Trivale, sendo que tal fato ocorreu após o afastamento da Coordenadora do programa, tendo sido respondido que não tinha conhecimento da operação para repasse de informações à empresa; que o Departamento de Gestão dos Cheques Cidadãos era quem enviava a listagem das pessoas incluídas e excluídas para a referida empresa e que a pessoa responsável era Gisele; que em seguida o depoente foi levado pelo Procurador Matheus até o gabinete da Prefeita, onde estava presente o SECRETÁRIO DE GOVERNO, ora réu, alguns assessores administrativos e, pelo que se recorda, o senhor Suledil, Secretário de Controle e Orçamento; que queria aquele Procurador que repassasse para o Secretário de Governo o que tinha dito anteriormente, ou seja, que não entendia do funcionamento do departamento com a empresa Trivale; que o Secretário de Governo ficou um pouco irritado, querendo saber da nota fiscal para efetivar o crédito para empresa Trivale; que o Procurador ligou para a empresa Trivale e determinou que emitisse uma nota fiscal no mesmo valor do mês anterior; que tal fato ocorreu por determinação do SECRETÁRIO DE GOVERNO; que este Secretário ficou irritado, pois não conseguiu falar com o representante da empresa, que tinha mandado uma mensagem dizendo que estava voando e que não podia atender naquele momento, criando um impasse em relação ao pagamento; que ficou deliberado por determinação do SECRETÁRIO DE GOVERNO que a liquidação do empenho daquele mês seria o mesmo do mês anterior; que estava com o celular na mão tentando contactar as pessoas que trabalham no fundo de assistência para conferir saldo de empenho; que nesse meio tempo entrou no gabinete uma chefe de gabinete, pelo que se recorda, de nome Patrícia que cochichou no ouvido do Secretário de Governo e o secretário disse “ então é esse aí”, referindo-se à pessoa do

depoente; que o Secretário de Governo chegou ao lado do depoente estendendo para pegar o seu celular, dizendo que estava gravando a reunião; que ato contínuo entregou o celular; que estava bloqueado, tendo o réu pedido para que fosse desbloqueado o telefone, entendido "aquele pedido" como comando, o que não foi atendido pelo depoente, afirmando que se tratava de telefone pessoal e não funcional; que, nesse meio tempo, o Procurador pegou o depoente pelo braços o retirou da sala pedindo desculpas dizendo que os ânimos estavam alterados. (Depoimento de RALPH ALVES DIAS, prestado em 20/02/2017);

QUE ... esclarece que não sabe dizer se na primeira reunião GAROTINHO reuniu-se individualmente com cada candidato a vereador para tratar do assunto da distribuição do cheque cidadão ou se houve uma reunião coletiva com o conjunto desses candidatos; QUE esses candidatos seriam LINDA MARA, KELLINHO e THIAGO FERRUGEM, além dos apoiados pro WLADIMIR..." "QUE por diversas vezes flagrou ANA ALICE conversando com GAROTINHO sobre o cheque cidadão quando entrava no gabinete da Ex-Secretária; QUE GAROTINHO questionava ANA ALICE sobre a quantidade de novas inclusões no programa do cheque cidadão; QUE GAROTINHO queria que ANA ALICE fizesse rapidamente os cadastros no sistema; QUE GAROTINHO questionava ANA ALICE sobre os prazos dessas inclusões; QUE GAROTINHO queria que ANA ALICE fizesse rapidamente os cadastros nos sistemas; QUE GAROTINHO questionava ANA ALICE sobre se os candidatos estavam enviando os cadastros para serem incluídos na frequência correta; QUE ANA ALICE sempre aparentava nervosismo e medo com a distribuição dos cheques cidadãos; QUE, quando GAROTINHO implementou a ideia de distribuir os benefícios, não havia um quantitativo pré-definido para cada candidato; QUE GAROTINHO foi ajustando a quantidade de cheques cidadãos para cada candidato na medida em que a campanha eleitoral foi avançando; QUE GAROTINHO então foi " dando mais para uns, de acordo com a sua capacidade eleitoral"; " QUE, no âmbito SMDHS, operavam o cheque cidadão para THIAGO FERRUGEM as seguintes pessoas: BRUNO "CACHORRÃO", VITOR "FERRUGEM", TOTINHO, JEAN E ROGER; QUE os cadastros dos beneficiários incluídos por THIAGO FERRUGEM não eram entregues a GISELE, na tal sala com tranca, mas passados diretamente à determinados digitadores. (Depoimento de ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS, na DPF, em 07/11/2016)

"QUE, a partir do meio do ano, testemunhou , com mais frequência, vereadores e assessores de vereadores frequentando a SMDHS, mas especificamente o setor do cheque cidadão; QUE esses vereadores e assessores dirigiam-se a uma sala específica na parte frontal do prédio da SMDHS; QUE esses vereadores e assessores eram recebidos nessa sala por GISELE KOCH então coordenadora do programa cheque cidadão; QUE nessa sala GISELE recebia vereadores e assessores acompanhada apenas de pessoas de sua confiança; QUE GISELE é uma pessoa "fechada" e não dá muita abertura para conversa..." QUE GISELE marcava esses encontros com vereadores e assessores em horários específico; QUE GISELE agendava cada um de uma vez porque não queria que um soubesse do outro, para evitar que um conversasse com o outro; QUE algumas vezes , em virtude de atrasos e adiantamento, a reinquirida via esses vereadores e assessores aguardando serem atendidos por GISELE; QUE cumprimentava e conversava com esses vereadores e assessores enquanto eles aguardavam as suas reuniões com GISELE; QUE , além de assessores e de vereadores, havia também candidatos a vereador..." QUE tudo isso era feito com "muita discrição, muito segredo"; QUE esses encontros eram marcados sempre após o encerramento do expediente, já no início da noite; QUE esses encontros aconteciam sempre nesses horários para evitar chamar a

atenção..." "QUE esses vereadores e assessores carregavam consigo caixas e sacos..QUE não sabe dizer o conteúdo dessas caixas e desses sacos.." QUE enquanto esses políticos aguardavam para serem atendidos por GISELLE , frequentemente escondiam essas caixas e esses sacos... QUE a partir de agora , cita os vereadores e candidatos a vereador que viu aguardando para encontro com GISELLE a portas fechadas e com sacos ou caixas consigo: AILTON TAVARES, representado pelo seu assessor CASSIANO; ALDO DE TOCOS, representado pela sua assessora MARIA, moradora da rua Paraíso; CARLINHOS CANAÃ, pessoalmente; DUDA DE URURAI, pessoalmente; GERALDINHO DE SANTA CRUZ pessoalmente; GILSON DA TERCEIRA IDADE pessoalmente; KELLINHO, por intermédio de seu irmão AMÉRICO; KELLINHO POVÃO pessoalmente, LÉO DO TURF, por intermédio de um assessor cujo nome não recorda; MIGUELITO, por intermédio de um assessor que não se recorda o nome; PAULINHO CAMELÔ, pessoalmente; PAULO HENRIQUE DA PENHA, pessoalmente; PEPEU DE BAIXA GRANDE, por intermédio de sua esposa; ROBERTA MOURA, pessoalmente (melhor amiga de GISELLE); ROBERTO PINTO, pessoalmente; RODOLFO DO FAROL, pessoalmente; ALTAMIR BÁRBARA por intermédio de sua assessora ROSE; THIAGO VIRGÍLIO por intermédio de seu assessor SÉRGIO; JORGE RANGEL, por intermédio de seu filho FRED; CECILIA RIBEIRO GOMES por intermédio de uma assessora de nome SANDRA; MAGAL, por intermédio do filho, cujo nome não se recorda; ALBERTINHO, por intermédio de uma assessora de nome REGINA; QUE relativamente à candidata LINDA MARA, esclarece que a própria reinquirida encaminhava , pessoalmente, lideranças comunitárias que trabalhavam para a referida candidata.. QUE os cartões eram entregues na mesma sala onde GISELLE recebia os vereadores e assessores; QUE era GISELLE quem entregava esses cartões; QUE os cartões eram entregues às mesmas pessoas que procuravam por GISELLE com os pacotes e caixas nas mãos; QUE, embora GISELLE cobrasse a devolução desses comprovantes assinados pelos beneficiários, a reinquirida sabia que todos os cartões já estavam desbloqueados por ordem de ANTHONY GAROTINHO...; QUE a ideia de realizar novas inclusões no programa cheque cidadão foi primeiramente anunciada no seminário de governo acontecido no final de 2015; QUE acha que o anúncio dessa ideia foi feito por ANTHONY GAROTINHO; Que inicialmente, a ideia era que novos beneficiários do programa cheque cidadão fossem incluídos apenas para alguns poucos candidatos, a saber: KELLINHO, LINDA MARA e THIAGO FERRUGEM; QUE, ao saber do plano de GAROTINHO, seu filho WLADIMIR vazou a informação para outros candidatos de sua predileção, a saber: JORGE RANGEL, CARLINHOS CANAÃ, DUDA DE URURAI, THIAGO VIRGÍLIO, ALBERTINHO, LÉO DO TURF, ROBERTO PINTO e VINÍCIUS MADUREIRA; QUE a ideia de WLADIMIR era que o plano de GAROTINHO alcançasse também esses outros candidatos, de forma que a distribuição do cheque cidadão os beneficiasse; QUE esses candidatos então procuraram por GAROTINHO para pressioná-lo a receber eles também os cheques prometidos a KELLINHO, LINDA MARA e THIAGO FERRUGEM; (...) QUE WLADIMIR pretendia formar um grupo de apoio político a si próprio porque tem pretensões eleitorais para 2018, e esse grupo de candidatos a vereador poderia apoiá-lo; QUE então GAROTINHO realizou uma reunião com KELLINHO, LINDA MARA, TIAGO FERRUGEM e os candidatos de interesse de WLADIMIR para tratar da distribuição de cheques cidadãos; (...) QUE nessa reunião, GAROTINHO expôs aos candidatos a sua ideia, mas não sabia ainda como isso seria operacionalizado; QUE sabe de todas essas coisas porque o próprio GAROTINHO contou para a reinquirida num encontro que teve um dia após as últimas eleições; QUE chegou a ouvir uma discussão entre GAROTINHO e WLADIMIR; QUE WLADIMIR dizia: "Isso não vai dar certo, isso vai acabar com o governo da minha mãe!"; (Depoimento de ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS, na DPF, em 01/11/2016)

"...que em maio ou junho de 2016 foi feita reunião com o réu em que este explicou para a depoente e demais pessoas como seria o funcionamento dali por diante, em que os candidatos a vereador deveriam procurar novos beneficiários, inclusive sendo entregue para cada um daqueles que estavam na reunião o número de cadastros para serem realizados nas comunidades, fornecendo formulários para o preenchimento por parte dos candidatos e encaminhamento à Secretária Ana Alice para a entrega dos cadastros, através de um pré-agendamento que ocorria sempre após o término do expediente, esclarecendo que o encontro com a secretária em questão é que ocorria após o término do expediente, para que não fosse chamada a atenção no andar da Secretaria; que estavam na reunião Tiago Ferrugem, Tiago Virgílio, Kelinho, Jorge Rangel, Miguelito, Ozeias e outros; que as reuniões eram marcadas depois também para que uns candidatos não soubessem a quantidade que os outros tinham e que a reunião foi feita no gabinete da prefeita sem a presença desta; que Tiago Ferrugem, antes da referida reunião, mostrou ao Sr. GAROTINHO o formulário que foi distribuído na referida reunião; que o formulário foi alterado no seu tamanho para um tamanho maior, pois não acreditavam que as Assistentes Sociais- DAS- não assinariam aquele formulário menor, esclarecendo que, com certeza, as Assistentes Sociais que eram funcionárias lotadas no Programa Cheque Cidadão não assinariam de forma alguma tais formulários; que " GAROTINHO mandava na cidade, o prefeito de fato era GAROTINHO"; que as ordens de GAROTINHO não precisavam de qualquer autorização superior, " de maneira alguma"; que o réu esclareceu na reunião que não iria ter visita domiciliar das Assistentes Sociais, sendo este o motivo que a depoente afirma que as Assistentes Sociais que não eram DAS não assinariam os formulários; "que deseja esclarecer que a forma como proceder nas reuniões foi instrução direta de ANTHONY GAROTINHO; que presenciou vários candidatos, muitos, chegarem à Secretaria para a entrega dos formulários à Ana Alice e Gisele e que os formulários eram entregues em caixas, pacotes; que quando os cartões chegavam na Secretaria eram entregues aos candidatos para a sua distribuição; que no caso da depoente a mesma repassava aos líderes comunitários e esses entregavam aos beneficiários mediante recibo; que tais cartões deveriam estar bloqueados, sendo desbloqueados após a entrega dos recibos pelos beneficiários, mas neste caso, os cartões já foram enviados desbloqueados por ordem do réu; (Depoimento de ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS, em juízo, em 03/04/2017)

"...que após este dia foi chamado para outra reunião quando estava no Cepop num festival de food truck, já à noite; que tal fato ocorreu um dia após a busca e apreensão; que não se recorda se recebeu ligação de Gisele ou do advogado, determinando que o mesmo se dirigisse a uma sala próximo ao fórum, apenas mencionado que se tratava de assunto referente à busca e apreensão; que nesta reunião estava GAROTINHO, Gisele, Ana Alice e o advogado; que GAROTINHO queria saber o que tinha nos dados dos computadores que poderiam ter sido levados pela busca e apreensão; que respondeu que tinha planilha com solicitação de cartões e o backup do banco de dados que continha os beneficiários; que não tinha no sistema o quantitativo mensal, mas poderia ser extraído do banco de dados; que GAROTINHO deu a ordem ao depoente de ir na secretaria e apagar estes dados; que foi para lá com Gisele, Ana Alice e o marido desta; que se deteve em apagar os dados do servidor e do computador que usava na secretaria; que encerrou os serviços em casa e comunicou a Gisele; que comunicou a Gisele que tinha encerrado os serviços na secretaria e ia terminar em casa(...); (...)que participou de uma reunião na prefeitura para tratar de novas inclusões no programa cheque cidadão; que nesta reunião estava Fernando Fisher da

Vale Card, GAROTINHO, Ana Alice, Gisele e Ralph; que o objetivo da reunião era verificar como poderiam reaver os créditos remanescentes de volta; que GAROTINHO falou que tinha ocorrido o recadastramento com redução de beneficiários e teria novas inclusões, retornando para o mesmo patamar anterior em torno de vinte e um mil; (Depoimento de EDUARDO COELHO CARNEIRO, em juízo, em 03/04/2017)

"... No meu depoimento o senhor sabe que tá escrito aí né, que ele tinha agendado uma reunião né de militância, pediu pra mim agendar. Ai ele ligou pra mim que não poderia cumprir que ele iria a uma reunião com o então Secretário ANTHONY GAROTINHO. No outro dia né ele passou, porque ele mora no mesmo bairro, ele passou à minha casa e falou que ele recebeu né do Seu ANTHONY, palavras dele tá. Falou que ele tinha dado né, teve a reunião com vários vereadores e coube uma cota né de cheque cidadão. Então na realidade ele falou assim: Olha eu ganhei, ele pra mim, palavras do senhor Jorge Rangel, eu recebi vinte cheques cidadão né. Esses cheques cidadão eu não quero, você vê se você dá quitação as suas coisas que você vê que estavam pendente dentro da ouvidoria. E assim foi feito né."(...)

JUIZ: Tá. É, me diz uma coisa. O senhor Jorge Rangel relatou alguma conversa pra senhora com o senhor ANTHONY GAROTINHO? Que ele teve? (...) Falou o quê?

TESTEMUNHA: Que foi a reunião e que Seu ANTHONY GAROTINHO né, palavras dele, Seu ANTHONY GAROTINHO tinha dado né, é, fez uma reunião e que cada um teria uma cota né.

JUIZ: Cada um quem?

TESTEMUNHA: Cada vereador né, da base dele né.

JUIZ: Teria uma cota de quê?

TESTEMUNHA: De cheque cidadão.

JUIZ: E ele falou quem coordenava essa reunião?

TESTEMUNHA: O ANTHONY GAROTINHO.

JUIZ: E ele se sentiu como ao receber isso? Ele relatou pra senhora? O Jorge Rangel?

TESTEMUNHA: (...) Demonstrou isso pra mim, a conversa dele comigo foi essa, que ele tinha ido a essa reunião e que ele recebeu essa cota, mas ele, ele, como ele já tinha vindo fazendo um trabalho de reuniões, de...Então ele, na realidade ele fecha aspas disse assim ó: Minha campanha já tá, eu não quero me meter, minha família não quer que eu me meta nisso. Acho que isso, ele falou comigo, que isso é irregular. Foi aonde que ele falou comigo.

JUIZ: Ele falou pra senhora que isso era irregular, é isso?

TESTEMUNHA: Falou. E ele falou comigo.

JUIZ: E ele tava com receio disso?

TESTEMUNHA: Estava. Com certeza.

JUIZ: Ele passou pra senhora reprovação quanto a isso?

TESTEMUNHA: Passou.

(Depoimento de MARIA DE FÁTIMA BEYRUTH, em juízo, em 29/05/2017)

DA TRANSCRIÇÃO DAS MENSAGENS DE WhatsApp INTERCEPTADAS QUE DEMONSTRAM A EXISTÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA DESCRITA NA INICIAL

ALESSANDRA e MARIA ELIZA (Alessandra - Testemunha coagida a gravar áudio em favor do réu ; Maria Eliza - pessoa ligada ao réu)

Operação: Chequinho

Nome do Alvo: ALESSANDRA

Fone do Alvo: 22997234870

Fone de Contato: 22998293698

Data: 29/10/2016

Horário: 21:13:48

Observações: ALESSANDRA x MARIA ELIZA DE SOUZA VIANA DE FREITAS

ALESSANDRA - Quem tá falando? Oi, Maria Eliza. Oi, Maria.

MARIA - Falar uma coisa pra você. Manda esse laudo aí pra mim.

ALESSANDRA - Vou mandar.

MARIA - Que é pra ajeitar com o advogado de GAROTINHO. O advogado de GAROTINHO precisa do seu laudo pra poder aliviar você. Ouviu?

ALESSANDRA - Ouvi. Tchau.

MARIA - Tá. Tchau. Manda aí pra mim.

LINDA MARA e filho (Laudo pericial criminal 2589/2016)

CHAT 13 - Dia 22 e 23/10/2016 (Linda Mara - Ex Assessora Particular da esposa do réu e candidata a vereadora eleita)

Filho - Acho melhor ficar essa semana por fora

Essas coisas que tio GAROTINHO fez vai dar consequência

Linda Mara - GAROTINHO pediu pra gente ir.

Filho - Pro Rio?

Linda Mara - Vai pagar o hotel

Linda Mara - Isso

Filho - Quem vai com a senhora?

Linda Mara - Bete, Luiz, Ana Alice

Filho - Então vão

Filho - Se ele mandou

Linda Mara - Estamos resolvendo com Pascoutto

CHAT 13 - Dia 24/10/2016

Linda Mara - Mais uma forma de atingir o chefe, nas vésperas de uma eleição no Rio

.....

Linda Mara - Estamos nos instalando no hotel

CHAT 14 - Dia 21/10/2016

Interlocutor para Linda Mara - É melhor vc não soltar a gravação da Veronica. Ela só gravou porque a gente disse que ia para os autos do processo. Ela confiou na gente. Foi a única que se manteve firme.

Mesmo com a pressão de Paulo Cassiano, ela aguentou firme, não entregou ninguém. Ela é da comunidade e está muito assustada.

CHAT 15 - Dia 23/10/2016

Linda Mara - Vai todo mundo para o Rio amanhã, GAROTINHO está reservando hotel para nós. O advogado Pica das Galáxias quer falar pessoalmente com todos. Acho que vai dar orientação e o que devemos fazer daqui pra frente.

Interlocutor (5522999336668) - Ok, vai dar tudo certo

CHAT 15 - Dia 24/10/2016

Interlocutor (5522999336668) - Sempre foi assim e sempre vai ser.

Linda Mara - é impressionante como GAROTINHO incomoda

Linda Mara - Ele precisa de um mandato. Mesmo que seja de deputado Federal

CHAT 16 - Dia 23/10/2016 (Águila - Assessor Especial do Gabinete da Prefeita)

Linda Mara - Acha que vc se envolveu muito com o 001

Interlocutor AQUILA - Liga para o zap de GAROTINHO

Interlocutor AQUILA - Ele está tentando falar com vc

Linda Mara - Vou tentar

Linda Mara - Liguei ele não atendeu

Linda Mara - Fala que Bete está comigo
Interlocutor AQUILA - Vc ligou para esse??
Linda Mara - Consegui falar com Garotinho

CHAT 17 - Dia 24/10/2016 (Pascoutto - Chefe de Segurança do réu na Prefeitura Municipal)

Linda Mara - Chegamos. Estamos nos instalando no hotel
Interlocutor Pascoutto - Ok, mantenha contato. Bjs.
Interlocutor Pascoutto - O que você acha disso ?????
Linda Mara - Mais uma forma de atingir o chefe, nas vésperas de uma eleição no Rio

CHAT 17 - Dia 25/10/2016

Interlocutor Pascoutto - Boa noite PRINCESINHA, o importante é estar sendo equacionado o problema. Ai VC está mais protegida e buscando resolução.
Linda Mara - Deixa os carros preparados para nos pegar na sexta-feira
Interlocutor Pascoutto - Fica tranquila
Interlocutor Pascoutto - Deixo tudo organizado
Linda Mara - A menina que veio com a gente foi intimada novamente para depor
Interlocutor Pascoutto - Ela é firme????
Linda Mara - Ela é firme, mas está com muito medo
Interlocutor Pascoutto - Ela é firme???
Linda Mara - Medo
Linda Mara - Fez um depoimento bem contundente contra o Paulo Cassiano
Interlocutor Pascoutto - Não pode temer. Falar pouco
Linda Mara - Ela não vai mais
Linda Mara - Ordem do advogado Pica
Linda Mara - Dr. Fernando
Interlocutor Pascoutto - É isso mesmo. Tem que estar orientada.
Linda Mara - E o chefe como está?

CHAT 21 - Dia 23/10/2016

Linda Mara - Jossana vai sair pela manhã daqui com Veronica. Assim que chegar elas vão pra onde?
GAROTINHO (Telefone Pessoal) - Thiago Godoy vai orientar (Thiago Godoy - Ex Sub Secretário de Governo e candidato a vereador)

CHAT 21 - Dia 24/10/2016

Linda Mara para GAROTINHO- Já estamos chegando
Linda Mara para GAROTINHO - Vc vai se surpreender com o depoimento da menina
Linda Mara para GAROTINHO- Vai dar tudo certo

CHAT 24 - Dia 25/10/2016

Linda Mara - Vc pode abrir seu e-mail e mandar pra gente a reserva daqui do hotel
Interlocutor JOSSANA - Reserva 159615256
(Jossana - Supervisora do Bairro Jardim Carioca)

As mensagens acima indicam que o réu e outros agentes integrantes da associação criminosa e sob o seu comando praticaram, em tese, o crime de favorecimento pessoal, já que as pessoas mencionadas nas mensagens interceptadas pela Polícia Federal estavam com a prisão decretada por este juízo, tendo aquele grupo auxiliado a subtração dos foragidos à ação de autoridade pública.

Vale salientar, ainda, que o crime imputado ao réu e que ora se analisa teve início em período anterior à prática dos crimes do artigo 299, do Código Eleitoral, já que o termo a quo se deu antes do

incremento do Programa Cheque Cidadão como moeda de troca de votos, consubstanciado no crime de corrupção eleitoral, permanecendo a atividade da associação criminosa até o presente momento, eis que vários outros crimes foram praticados pela quadrilha na tentativa de assegurar a impunidade dos integrantes daquele grupo criminoso.

Mais precisamente, conforme narrativas detalhadas pela testemunha Elizabeth Gonçalves, cujos depoimentos estão transcritos acima, e que era amiga íntima do réu e funcionária do seu programa de rádio, além de funcionária da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social deste município, o início daquela atividade criminosa teve como ponto de partida a realização da reunião convocada pelo réu na sede da Prefeitura, com a participação dos candidatos a vereador do seu grupo político, da Secretária da SMDHS e da Coordenadora do Programa Cheque Cidadão, onde foi deliberado acerca do método e do quantitativo de crimes de corrupção eleitoral, com a distribuição de tarefas específicas para cada um dos integrantes da organização criminosa.

A referida reunião, nos termos dos relatos das testemunhas ouvidas em juízo, ocorreu entre os meses de abril e maio/2016.

Outros depoimentos comprovam a existência desta reunião e o seu objetivo, qual seja, a distribuição clandestina do "Cheque Cidadão" com a cooptação de eleitores em troca de votos tal como demonstrado, de forma abundante, nos depoimentos transcritos na parte desta sentença referente à materialidade do crime de corrupção eleitoral.

Na esteira do posicionamento supra, entendo que, in casu, estão presentes os elementos objetivos caracterizadores do crime previsto no artigo 288, do CP, nos exatos termos da denúncia.

No que se refere ao elemento subjetivo do tipo penal em debate, o dolo genérico, como elemento subjetivo do crime de associação, é a vontade livre e consciente de querer se associar a outras pessoas com a finalidade de cometer crimes, bastando para a sua configuração a mera associação, enquanto o dolo específico está ligado aos crimes desejados pela organização criminosa, o que também está demonstrado nestes autos.

Em síntese, houve a associação de várias pessoas para o cometimento dos crimes de corrupção eleitoral, com o fim específico de obtenção de votos para os candidatos pertencentes ao grupo político do réu que se candidataram na eleição proporcional do ano de 2016, cujo esquema, na prática, funcionava como descrito a seguir:

1- Um grupo de candidatos a vereador do grupo político ligado ao réu recebeu determinada cota de " Cheques Cidadão" para a sua distribuição aos "beneficiários" escolhidos por eles, o que era feito por cabos eleitorais e lideranças vinculados àqueles candidatos.

2- Com a definição da cota de cada um dos candidatos a vereador, estes se dirigiam, clandestinamente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, onde se encontravam com a coordenadora do Programa Cheque Cidadão, com objetivo de retirar os formulários elaborados na reunião acima mencionada, o que também se dava de forma clandestina.

3- De posse dos formulários, os candidatos ao pleito proporcional os repassavam aos seus cabos eleitorais, que, então, procuravam os eleitores ofertando o benefício social acima ventilado,

solicitando, para tanto, o voto do eleitor cooptado, bem como os seus documentos pessoais.

4- Ao fim desta tarefa, os formulários preenchidos com os documentos pessoais dos eleitores corrompidos eram novamente repassados aos candidatos do grupo político já mencionado, para que esta documentação fosse devolvida à coordenadora do Programa Cheque Cidadão nos mesmos moldes de como foi retirado, ou seja, às escondidas.

5- Com os documentos na sede da SMDHS, a chefia dessa secretaria municipal os repassava aos digitadores, que nada sabiam do esquema, para a inclusão daqueles dados no sistema SIAS.

6- Após a inclusão dos dados dos eleitores cooptados, era retirada daquele sistema uma lista dos novos "beneficiários" e enviada à empresa Trivale através de e-mail oficial, objetivando a confecção dos cartões do "cheque cidadão" e a inserção dos créditos nos mesmos.

7 - Importante salientar que o envio de e-mail oficial se fazia necessário para salvaguardar a referida empresa e justificar o posterior pagamento pelos cofres públicos, sendo esta a fase da lavagem do dinheiro executada pelo grupo criminoso em tela.

8- Em seguida, a empresa Trivale remetia os cartões para a Secretaria Municipal em comento, também de forma clandestina, e emitia a nota fiscal em desfavor da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, cujo pagamento era autorizado pelo réu e pelas demais pessoas ligadas ao esquema ilícito em debate.

9- A retirada dos cartões por parte dos candidatos a vereador e a sua entrega aos "beneficiários" cooptados se davam também de maneira clandestina, finalizando, assim, a atividade daquele grupo.

Além do réu, os outros integrantes da associação criminosa foram citados centenas de vezes nos depoimentos das testemunhas colhidos em juízo e também em sede policial, indicando, seguramente, que a associação criminosa contava com mais de três pessoas, tal como exige o art. 288 do CP, cuja responsabilidade e enquadramento daqueles agentes na coautoria do crime de quadrilha ou bando serão decididos na seara própria.

Convém salientar que, em razão de existirem centenas de pessoas ligadas ao esquema criminoso em voga, as denúncias quanto a este crime foram ofertadas de forma fatiada, em amparo ao princípio da celeridade processual e objetivando a efetiva prestação jurisdicional, visto que seria impossível conseguir dar qualquer andamento à ação penal, caso todos os integrantes da respectiva associação criminosa fossem denunciados numa única peça, haja vista os inúmeros incidentes processuais que naturalmente ocorreriam.

Não obstante tal fato, in casu, é facilmente identificado um quantitativo superior ao requisito exigido em lei para a configuração do crime de quadrilha, independente de qualquer resultado das demais ações penais correlatas.

Assim, os depoimentos indicados abaixo fazem referencia à várias pessoas que tiveram, de uma forma ou de outra, contato com a associação criminosa, no que se refere especificamente à utilização do programa social em voga de maneira escusa, trazendo, destarte, a firme convicção de que o número mínimo legal de pessoas para a

caracterização daquele crime foi alcançado e com sobra, pois está demonstrada a existência de associação de várias vontades para o cometimento dos inúmeros crimes de corrupção eleitoral já analisados nesta sentença, além de outros crimes, cuja individualização deverá ser feita na ação penal própria, quando, então, conjuntamente com as demais provas ali produzidas, poderá ser feito o juízo de valor acerca da responsabilidade de cada réu.

Testemunha: Ciro Alvarenga Cruz Pessanha - Fl.: 795 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha José Ronaldo Azeredo - Fl.: 798 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Dayna de Souza Pessanha - Fl.: 801 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Viviam Menezes de Moraes - Fl.: 804 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Heitor Azevedo Viana - Fl.: 807 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Ellen da Silva Tavares - Fls.: 810/811 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Ueliton Fernandes Pessanha - Fl.: 832 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Débora de Queiroz Siqueira - Fl.: 812 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Lais Monteiro José - Fls.: 840/841 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Maria Angélica Lopes Azevedo-Fls.: 836/837 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Liliane Cardoso D' Almeida - Fl.: 123 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Paloma Campos Cruz - Fls.: 700/701 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Valmara Macedo dos Santos - Fl.: 541 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Marcelia Cardoso Alves Anda - Fl.: 548 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Elizabeth Cabral Ribeiro - Fl.: 557 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Ilza Maria Souza da Silva Ferreira-Fl.: 513 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Fernanda Ferreira Pereato - Fl.: 515 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Simone Souza das Chagas Pereira - Fl.: 518 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Fabiana Barbosa Peixoto - Fls.: 524/525 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Juliene Ferreira da Silva - Fl.: 528 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Andrea Viana João - Fls.: 1183/1184 do Processo n° 34-70/2016
Testemunha: José Ronaldo Azeredo - Fls.: 2513/2523 do Processo n° 34-70/2016
Testemunha: Elizabeth Gonçalves dos Santos - Fl.: 230/233 do RE n° 15/2016
Testemunha: Ralph Alves da Silva - Fls.: 1872/1873 3 1876 do Processo n° 34-70/2016
Testemunha: Elizabeth Gonçalves dos Santos - Fl.: 1865/1866 do Processo n° 34-70/2016
Testemunha: Elizabeth Gonçalves dos Santos - Fl.: 1702/1703 do Processo n° 34-70/2016
Testemunha: Raquel Almeida Gonçalves Santos-Fl. 2446/2456 do Processo n° 34-70/2016

Testemunha: Juliene Ferreira Araújo - Fls. 1210/1212 do Processo n° 34-70/2016
Testemunha: Eduardo Coelho Carneiro-Fls. 1881/1883 do Processo n° 34-70/2016
Testemunha: Eduardo Coelho Carneiro-Fls. 06/08 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Eduardo Coelho Carneiro-Fls. 711-B/711-C do Inquérito n° 236/2016
Testemunha José Ronaldo Azeredo-Fl.: 798 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Dayna de Souza Pessanha-Fl.: 801 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Ellen da Silva Tavares-Fls.: 810/811 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Liliane Cardoso D' Almeida-Fls.: 122/123 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Paloma Campos Cruz-Fls.: 700/701 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Ralph Alves da Silva-Fl.: 108 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Josilda Trajano Silveira Teixeira-Fls.: 709/710 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Fernanda Ferreira Pereato-Fl.: 515 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Fabiana Barbosa Peixoto-Fls.: 524/525 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Juliene Ferreira da Silva-Fl.: 528 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Janaina Alves Monteiro Mandu-Fl.: 115 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Terezinha Amaral Vidal Alves-Fls.: 1251/1252 do Processo n° 34-70/2016
Testemunha: Elizabeth Gonçalves dos Santos-Fls.: 317/320 do RE n° 15/2016
Testemunha: Elizabeth Gonçalves dos Santos-Fl.: 230/233 do RE n° 15/2016
Testemunha: Elizabeth Gonçalves dos Santos-Fl.: 235/237 do RE n° 15/2016
Testemunha: Ralph Alves da Silva-Fls.: 1872; 1875/1876 do Processo n° 34-70/2016
Testemunha: Rose Mota Pereira -Fl.: 2470/2480 do Processo n° 34-70/2016
Testemunha: Elaine Jardim de Oliveira - Fls.: 2463/2469 do Processo n° 34-70/2016
Testemunha: Juliene Ferreira Araújo -Fls. 1210/1212 do Processo n° 34-70/2016
Testemunha: Rose Mota Pereira -Fls. 1617/1618 do Processo n° 26-93/2016
Testemunha: Juliene Ferreira da Silva-Fl.: 528 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Elizabeth Gonçalves dos Santos-Fl.: 231 do RE n° 15/2016
Testemunha: Maria Nazaré Ribeiro Cordeiro de Carvalho-Fls. 1569/1570 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Maria da Conceição Tavares Pereira de Azevedo-Fls. 1399/1400 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Wilson Esteves-Fls.1402/1403 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Josiane de Souza Machado-Fls.: 2500/2503 do Processo n° 34-70/2016
Testemunha: Elizabeth Gonçalves dos Santos-Fl.: 1702/1703 do inquérito n° 236/2016
Testemunha: Fernanda Rangel dos Santos -Fls. 752 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Ana Paula Dias da Silva-Fls. 902 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Josiane de Souza Machado-Fl. 24 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Tania Regina de Jesus-Fl. 1546 do Inquérito n° 236/2016

Testemunha: Kelli dos Santos-Fls. 1119/1120 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Luciana Pinto Sardinha da Silva-Fls. 1036/1037 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Tânea de Fátima dos Santos de Souza -Fls. 1044/1045 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Rosiel Batista dos Santos -Fl. 570 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Janaina Alves Monteiro Mandu-Fl.: 115 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Tassia Machado Martins-Fls. 985/986 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Thamyres Felix dos Santos -Fl. 704 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Thiago de Azevedo -Fls. 988/989 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Ivonete Batista de Souza -Fl. 45 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Tania Regina de Jesus -Fl. 1546 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Dayanna de Souza Rodrigues -Fls. 365/366 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Janaina Alves Monteiro Mandu-Fl.: 115 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Leticia Lopes Machado-Fls. 2508/2512 do Processo n° 34-70/2016
Testemunha: José Luiz dos Santos Anjo-Fls. 2437/2445 do Processo n° 34-70/2016
Testemunha: Laura Vasconcelos Santos-Fls. 2421/2427 do Processo n° 34-70/2016
Testemunha: Nildo Machado de Souza-Fls. 2524/2529 do Processo n° 34-70/2016
Testemunha: José Luiz dos Santos Anjo-Fls. 892/893 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Juliana Santos Cesário -Fl. 784 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Luana Gomes da Silva-Fl. 22 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Josiane de Souza Machado -Fl. 24 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Leticia Lopes Machado -Fl. 26 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Laura Vasconcelos Santos -Fl. 28 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Daiane Santos Martinho -Fl. 950 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Luciana Carvalho Chagas da Silva-Fl. 678/679 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Nildo Machado de Souza -Fls. 10/11 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Jaqueline Alves Barbosa -Fl. 683 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Elisangela dos Santos Flor Gomes - Fl. 685 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Marcele dos Santos Correa - Fls.: 2504/2507 do Processo n° 34-70/2016
Testemunha: Rosa Maria Ribeiro - Fls.: 2412/2420 do Processo n° 34-70/2016
Testemunha: Alessandra da Silva Alves Pacheco-Fls.: 1877/1878 do Processo n° 34-70/2016
Testemunha: Alessandra da Silva Alves Pacheco - Fls.: 1610/1611 do Processo n° 26-93/2016
Testemunha: Áurea Ribeiro -Fls. 885/887 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Rafael Ribeiro - Fls. 882/883 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Rosa Maria Ribeiro - Fls. 877/879 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Matheus Machado do Nascimento -Fls. 1949/1950 do Processo n° 34-70/2016
Testemunha: Roselma Santos Azevedo-Fls. 962 do Inquérito n°236/2016
Testemunha: Edmea Azeredo da Silva-Fls. 956/957 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Maria de Fátima Beyruth -Fls. 2488/2499 do Processo n° 34-70/2016

Testemunha: Maria Lucia de Souza Silva de Oliveira-Fls.: 1361/1363 do inquérito n° 236/2016
Testemunha: Marcelle Peçanha do Espirito Santo -Fls. 856/857 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Juliana Soares Barreto -Fls. 860 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Marta Maria Souza da Silva-Fls.: 1326/1327 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Sylvania Souza da Silva - Fls.: 1329/1330 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Maykon Elias de Souza -Fl. 729 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Lilia Barreto Cruz-Fls. 1557/1559 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Luciana da Silva-Fls. 1407/1408 do Inquérito n°236/2016
Testemunha: Silvana dos Santos Passos-Fls. 1699/1700 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Karla Jéssica Liria Silva-Fls. 1562 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Keila Lopes Mariano-Fls. 1553/1554 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Elizabeth Gonçalves dos Santos-Fl.: 231 do RE n° 15/2016
Testemunha: Zenaide Rosa-Fls. 692/693 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Mariana da Silva Coutinho-Fls. 1174/1175 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Juliana de Oliveira Valentim-Fl. 905 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Lucimeri Coutinho Barbosa-Fls. 862/863 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Juliana Soares Barreto-Fls. 859/861 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Ana Carolina Peçanha Correa-Fls. 889/890 do Inquérito n° 236/2016
Testemunha: Laelça Silva Barbosa-Fl. 1204 do Processo n° 34-70/2016
Testemunha: Kittielly Cabral Pinto-Fls. 1200/1201 do Processo n° 34-70/2016
Testemunha: Desnislandia Gomes -Fls. 1207/1208 do Processo n° 34-70/2016
Testemunha: Viviane Correa da Silva Ramos-Fls. 1229/1230 do Processo n° 34-70/2016
Testemunha: Juliene Ferreira Araújo-Fls. 1210/1213 do Processo n° 34-70/2016
Testemunha: Tatiane Maria da Silva Nascimento Lirio-Fls. 1550/1551 do Inquérito n° 236/2016

Importante trazer à baila que o Procurador Geral do Município à época dos fatos participou de reuniões em que foi deliberado sobre o pagamento para a empresa Trivale, como demonstram os trechos dos depoimentos do Sr. Ralph Alves acima transcrito, indicando, portanto, a possibilidade de que aquele agente público tivesse algum conhecimento dos ilícitos envolvendo o aumento clandestino do Programa Cheque Cidadão, o que deverá ser apurado pelo parquet, caso este entenda existirem elementos mínimos para esta investigação.

Com efeito, está demonstrada cabalmente a existência do número mínimo de pessoas para a configuração do crime de associação criminosa, lembrando-se que as testemunhas Elizabeth Gonçalves dos Santos, Fátima Beyruth, Nildo Machado e Alessandra da Silva Pacheco confessaram que faziam parte do esquema criminoso, se associando, de forma estável e permanente, ao mesmo para a prática do crime de corrupção eleitoral, como cabos eleitorais dos candidatos a vereadores que integravam a atividade ilícita em tela, os quais, juntamente com o

réu, já alcança o mínimo legal para a caracterização do crime previsto no art. 288, do CP, sem prejuízo dos demais que estão sendo investigados em seara própria.

Além dos citados acima, inúmeras outras pessoas participaram da empreitada criminosa, como se vê dos depoimentos relacionados acima, tendo-se a certeza que a associação criminosa em análise era integrada por dezenas de pessoas, ultrapassando, de longe, o número mínimo previsto em lei.

Ante o exposto, entendo estar comprovada a materialidade do crime previsto no artigo 288, do Código Penal, eis que configuradas todas as elementares do tipo penal em análise, ressaltando-se a inexistência de qualquer incidência de bis in idem deste crime com a do artigo 299, do Código Eleitoral, na sua modalidade delitativa, pois o bem jurídico tutelado é totalmente diverso.

Enquanto no crime de associação criminosa o bem tutelado é a paz pública, no de corrupção eleitoral, o bem jurídico protegido é o livre exercício do voto, pela liberdade do sufrágio, protegendo, assim, a própria democracia.

Convém salientar que outros crimes foram praticados por aquele grupo e são objetos de investigação nesta ação e também em outras esferas, tais como supressão de documentos públicos, denúncia caluniosa, calúnia qualificada, ameaças às testemunhas, fato este que ainda vem ocorrendo tal como se vê dos depoimentos transcritos na parte desta sentença referente ao crime de coação no curso do processo, havendo, inclusive, nestes autos, menção à possível tentativa de suborno de magistrado e contratação de ex secretário de Segurança Pública para vasculhar a vida das autoridades envolvidas neste caso, o que não pode ser afastado dos crimes vinculados à associação criminosa em voga no intento de proteger e garantir o seu interesse maior, qual seja, a compra de votos e a garantia da impunidade.

Também não pode ser afastada a possibilidade, em tese, da prática do crime de favorecimento pessoal previsto no artigo 348, do Código Penal, por parte dos integrantes daquela associação criminosa, inclusive o réu, cuja conduta deverá ser apurada pelo parquet na seara própria, se for o caso, além da prática, em tese, do crime de peculato na forma consumada e tentada.

Com efeito, a paz pública que é objeto da tutela jurídica do crime em comento foi vilipendiada pela associação criminosa formada pelo réu e pelos demais agentes, ante a insegurança da lisura do pleito eleitoral e das testemunhas que temiam pelas suas vidas.

III. 2.2 DA AUTORIA

No que se refere à autoria das pessoas que participaram da associação criminosa descrita pelo Ministério Público na peça inaugural, os seus agentes já estão minimamente identificados nas dezenas de depoimentos já mencionados neste decisum, cuja individualização e responsabilização se dará na seara adequada.

Entretanto, não há dúvida de que uma soma considerável dos depoimentos produzidos nesta ação e no IPF 236/16 indica a existência da associação criminosa sub examen, com a

participação de várias pessoas como integrantes daquele grupo criminoso, bem mais que o mínimo exigido para configuração do ilícito previsto no artigo 288, do Código Penal.

Especificamente quanto ao réu, as provas colhidas em juízo, corroborando as demais provas indiciárias, demonstram, de forma irrefutável, que o ora denunciado tinha participação efetiva e de comando na cadeia associativa.

Os depoimentos já transcritos, bem como as interceptações telefônicas e as mensagens de texto, não deixam margem de dúvida quanto ao atuar do réu.

Aliás, como já dito alhures, o esquema apontado na inicial não existiria sem a efetiva atuação do acusado e com sua proeminência na cadeia de comando.

A testemunha Elizabeth Gonçalves relata, com riqueza de detalhes, toda a atuação do réu na engrenagem que envolveu a utilização indevida do Programa Cheque Cidadão como moeda de troca de voto, com objetivo deliberado de praticar milhares de crimes de corrupção eleitoral e, assim, vejamos:

"...QUE havia também uma enorme preocupação de GAROTINHO e de seu grupo político com relação aos documentos que porventura ainda estivessem na SMDHS; QUE a reinquirida sabe que esses documentos eram armazenados na SMDHS em sacos pretos, de plástico, pois os via assim"; QUE esse modelo de "Informativo Social" foi concebido por Thiago Ferrugem, ex-Secretário do SMDHS, e Ana Alice, pois ambos acreditavam que assim poderia contar com as assinaturas das assistentes sociais no próprio formulário; QUE, inicialmente, o modelo de formulário era bem mais simples, numa tira de papel; QUE esse modelo original foi concebido por GAROTINHO, que queria pressa na inclusão de novos beneficiários no programa cheque cidadão; QUE essa tira de papel, grampeada na face de vários documentos ora apresentados, é o citado modelo original de formulário proposto por GAROTINHO; QUE, de acordo com a dinâmica da fraude, esses documentos eram entregues pelas lideranças comunitárias a Gisele Koch, ex-coordenadora do programa cheque cidadão, para inclusão no sistema SIAS; QUE, dias após a eleição municipal do ano passado, a reinquirida estava na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, quando encontrou Jossana; QUE Jossana disse que GAROTINHO havia mandado chamá-la, mas que ela não sabia o assunto; QUE enquanto conversava com Jossana, GAROTINHO apareceu e perguntou para Jossana e a reinquirida: "Não tem mais nada lá, não, né? Posso ficar tranquilo?", numa referência aos documentos que deveriam ser eliminados; QUE tanto a reinquirida como Jossana responderam que não havia mais nada, e que GAROTINHO podia ficar tranquilo; QUE, recentemente, encontrou documentos relativos ao programa cheque cidadão na residência de sua mãe; (...) QUE esses documentos são idênticos aos que foram incinerados por ordem de GAROTINHO," (Termo de Reinquirição de ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS Data do Depoimento: 15/03/2017).

"... QUE Linda Mara insistiu porque disse que precisava "salvar GAROTINHO e a todos nós"; que no final das contas, Veronica é convencida a viajar; (...) (...)QUE por diversas vezes flagrou Ana Alice conversando com GAROTINHO sobre o cheque cidadão quando entrava no gabinete da ex-Secretária; QUE GAROTINHO questionava Ana Alice sobre a quantidade de novas inclusões no programa do cheque cidadão; QUE GAROTINHO também questionava Ana Alice sobre os prazos dessas inclusões; QUE GAROTINHO queria que Ana Alice fizesse rapidamente os

cadastros no sistema; QUE GAROTINHO questionava Ana Alice sobre se os candidatos estavam enviando os cadastros para serem incluídos na frequência correta; QUE Ana Alice sempre aparentava nervosismo e medo com a distribuição dos cheques cidadãos; QUE, quando GAROTINHO implementou a ideia de distribuir os benefícios, não havia um quantitativo pré-definido para cada candidato; QUE GAROTINHO foi ajustando a quantidade de cheques cidadãos para cada candidato na medida em que a campanha eleitoral foi avançando; QUE GAROTINHO então foi "dando mais para uns, de acordo com sua capacidade eleitoral"; QUE GAROTINHO não autorizou a distribuição de cheques cidadãos para Neném e Dr. Abdu Neme; QUE GAROTINHO decidiu não dar o benefício para Neném porque este já receberia o apoio político de Wladimir, o que para GAROTINHO seria o suficiente;" (ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS Data do Depoimento: 07/11/2016).

"QUE ocupa, desde setembro do ano passado, o cargo de atendente de lideranças e parlamentares na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social (SMDHS); (...) QUE tem conhecimento e amizade com a família da Prefeita ROSINHA GAROTINHO e ANTHONY GAROTINHO; (...) QUE trabalha como radialista no programa "Fala, Garotinho"; (...) QUE esses cadastros de pessoas para inclusão de novos benefícios por fora dos CRAS eram realizados por iniciativa de candidatos a vereador, por intermédio de lideranças comunitárias; (...) QUE essas lideranças comunitárias receberam autorização para realizar esses cadastros dos políticos a quem eram vinculadas; QUE tomou conhecimento da decisão do governo municipal para realizar novas inclusões no programa cheque cidadão, no ano de 2016; QUE essa decisão foi tomada pelo secretário municipal de governo, ANTHONY GAROTINHO; QUE, embora GISELLE cobrasse a devolução desses comprovantes assinados pelos beneficiários, a reinquirida sabia que todos os cartões já estavam desbloqueados por ordem de ANTHONY GAROTINHO; "...; Que inicialmente, a ideia era que novos beneficiários do programa cheque cidadão fossem incluídos apenas para alguns poucos candidatos, a saber: Kellinho, Linda Mara e Thiago Ferrugem; QUE, ao saber do plano de GAROTINHO, seu filho Wladimir vazou a informação para outros candidatos de sua predileção, a saber: Jorge Rangel, Carlinhos Canaã, Duda de Ururai, Thiago Virgílio, Albertinho, Léo do Turf, Roberto Pinto e Vinícius Madureira; QUE a ideia de Wladimir era que o plano de GAROTINHO alcançasse também esses outros candidatos, de forma que a distribuição do cheque cidadão os beneficiasse; QUE esses candidatos então procuraram por GAROTINHO para pressioná-lo a receber eles também os cheques prometidos a Kellinho, Linda Mara e Thiago Ferrugem; (...) QUE Wladimir pretendia formar um grupo de apoio político a si próprio porque tem pretensões eleitorais para 2018, e esse grupo de candidatos a vereador poderia apoiá-lo; QUE então GAROTINHO realizou uma reunião com Kellinho, Linda Mara, Tiago Ferrugem e os candidatos de interesse de Wladimir para tratar da distribuição de cheques cidadãos; (...) QUE nessa reunião, GAROTINHO expôs aos candidatos a sua ideia, mas não sabia ainda como isso seria operacionalizado; QUE sabe de todas essas coisas porque o próprio GAROTINHO contou para a reinquirida num encontro que teve um dia após as últimas eleições; QUE sabe que houve uma reunião no gabinete da Prefeita da qual participaram Wladimir, GAROTINHO, os candidatos acima referidos e outros que posteriormente vieram a ser divulgados em uma lista envolvendo a fraude do cheque cidadão; (...) QUE chegou a ouvir uma discussão entre GAROTINHO e Wladimir; QUE Wladimir dizia: "Isso não vai dar certo, isso vai acabar com o governo da minha mãe"(ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS, data do depoimento 01/11/2016).

"que conhece a família de GAROTINHO há muitos anos; (...) que não tem qualquer mágoa com réu e continua orando todos os dias pelo mesmo, inclusive por sua família; (...);que em maio ou junho de 2016 foi feita reunião com o réu em que este explicou para a depoente e demais pessoas como seria o funcionamento dali por diante, em que os candidatos a vereador deveriam procurar novos beneficiários, inclusive sendo entregue para cada um daqueles que estavam na reunião o número de cadastros para serem realizados nas comunidades, fornecendo formulários para o preenchimento por parte dos candidatos e encaminhamento à Secretária Ana Alice para a entrega dos cadastros, através de um pré-agendamento que ocorria sempre após o término do expediente, esclarecendo que o encontro com a secretária em questão é que ocorria após o término do expediente, para que não fosse chamada a atenção no andar da secretaria; que estavam na reunião Tiago Ferrugem, Tiago Virgílio, Kellino, Jorge Rangel, Miguelito, Ozeias e outros; que as reuniões eram marcadas depois também para que uns candidatos não soubessem a quantidade que os outros tinham e que a reunião foi feita no gabinete da prefeita sem a presença desta; que Tiago Ferrugem, antes da referida reunião, mostrou ao Sr. GAROTINHO o formulário que foi distribuído na referida reunião; que o formulário foi alterado no seu tamanho para um tamanho maior, pois não acreditavam que as Assistentes Sociais- DAS- não assinariam aquele formulário menor, esclarecendo que, com certeza, as Assistentes Sociais que eram funcionárias lotadas no Programa Cheque Cidadão não assinariam de forma alguma tais formulários; que "GAROTINHO mandava na cidade, o prefeito de fato era GAROTINHO"; que as ordens de "GAROTINHO não precisavam de qualquer autorização superior "de maneira alguma"; que o réu esclareceu na reunião que não iria ter visita domiciliar das Assistentes Sociais, sendo este o motivo que a depoente afirma que as Assistentes Sociais que não eram DAS não assinariam os formulários; que o cadastramento regular do Programa Cheque Cidadão era mediante acompanhamento das Assistentes Sociais." (...) que presenciou vários candidatos, muitos, chegarem à Secretaria para a entrega dos formulários à Ana Alice e Gisele e que os formulários eram entregues em caixas, pacotes; (...) que (...) os cartões já foram enviados desbloqueados por ordem do réu; que havia descontentamento entre os candidatos a vereador por não ter sido beneficiado em alguns casos ou por ter recebido quantidade diferente dos demais; que o candidato a vereador chamado Kellino povão, foi na Rádio o Diário, onde a depoente trabalhava pela manhã, para conversar com GAROTINHO e demonstrar o seu descontentamento por não ter recebido os formulários; que GAROTINHO determinou que aquele candidato fosse até a Secretária para receber os formulários; que a depoente presenciou aquele candidato conversar com a Secretária Ana Alice, quando esta disse que não tinha ordens para a entrega do material, quando então aquele candidato retornou até o réu e foi dada a ordem para a entrega dos formulários; que presenciou a entrega dos formulários àquele candidato no expediente da noite; que numa das primeiras reuniões o filho do réu se encontrava presente e tinha um protagonismo no governo; "...que a militância era comandada pelo réu; que existia ascensão de GAROTINHO sobre a militância e agia com mão de ferro sobre a mesma. (...) que a cada 253 pessoas é feito um grupo de WhatsApp e que essa linha de transmissão era cadastrada na rádio e que o grupo NÓS foi formado por GAROTINHO durante a eleição (...); que o grupo da rádio tem mais de 10 mil pessoas; que o réu tentou formar um grupo menor recentemente; que neste grupo o réu falava mal do Juiz, do Dr. Leandro e do Dr. Cassiano; (...) que neste grupo o réu insuflava as pessoas contra as autoridades; que chegam recados de pessoas na rua, (...); (...) que as redes sociais são utilizadas para ataques; (...) que (...) só se sentiu pressionada, como já mencionado, quando teve contato com diversos advogados; (...) que foi marcada uma reunião para ocorrer na

Avenida Alberto Lamego, no comitê de vidro(...); que tal reunião foi organizada por GAROTINHO e marcado para um domingo às 13 horas; que tal reunião(...)foi interrompida pela Justiça eleitoral; que o réu não estava presente quando a reunião foi interrompida; que o objetivo desta reunião era montar um grupo de 135 pessoas dos candidatos Kellino, Linda Mara, Tiago Ferrugem e Tiago Godoy; que as pessoas eram pagas, inclusive, a própria depoente efetuou vários pagamentos; (...)mas foi o pagamento da primeira vez do cheque cidadão; que essas 135 seriam pesquisadores a serem treinados por Joice Lessa para irem à casa de cada beneficiário do cheque cidadão, sendo que essas pessoas já estavam predeterminadas; (...)" (ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS , data do depoimento 03/04/2017)

O depoimento do Chefe da Fiscalização Eleitoral confirma as alegações supra, indicando que o acusado tinha participação direta no desvio do Programa Cheque Cidadão.

No mesmo caminho, a Sra. Fátima Beyruth, em seu depoimento em juízo, mencionou a respeito da reunião em que houve a deliberação das cotas para os candidatos a vereador, tal como mencionado pela testemunha Elizabeth Gonçalves.

Já o ex-Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, que substituiu a Sra. Ana Alice, confirmou, em sede policial, que alertou o réu sobre a irregularidade do programa, tendo este apresentado resistência aos argumentos daquele secretário, o que demonstra que o Sr. Anthony Garotinho, mesmo alertado do referido desvio do programa, manteve o intento de cometer os ilícitos eleitorais já predefinidos nas reuniões anteriores, desejando, por conseguinte, a continuação da empreitada em tela.

Outros dois funcionários da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, Eduardo Coelho Carneiro e Ralph Alves da Silva, confirmaram, em seus depoimentos, a existência das reuniões descritas de maneira detalhada pela testemunha Elisabeth Gonçalves dos Santos, que era pessoa que gozava de extrema confiança.

HENRIQUE AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA
Data do depoimento: 18/11/2016

(...)“QUE tem conhecimento sobre o cadastramento do Programa Cheque Cidadão, afirmando ter sido feito pelo próprio depoente; (...) QUE conversou com o Secretário Municipal de Governo, ANTHONY GAROTINHO, sobre o resultado do cadastramento; QUE advertiu o Secretário ANTHONY GAROTINHO acerca da suposta ilegalidade no pagamento dos benefícios das pessoas cadastradas; QUE ANTHONY GAROTINHO disse ao depoente que as pessoas cadastradas haviam assinado uma declaração afirmando a sua própria pobreza e a sua condição de estarem dentro do perfil do programa social; QUE o depoente disse que não seria possível confiar em autodeclaração e que não poderia pagar esses benefícios.”
(...)

MARIA DE FÁTIMA BEIRUTH
PROCESSO: 34-70.2016.8.19.0100 - Data da Audiência: 29/05/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO: A senhora trabalhou pra ele nas eleições do ano passado?

TESTEMUNHA: Sim.

MINISTÉRIO PÚBLICO: E o senhor Jorge Rangel chegou a tocar no assunto com a senhora alguma vez sobre essa questão do cheque cidadão, que

estavam incluindo, que tava com autorização para incluir mais pessoas no cheque cidadão no ano passado?

TESTEMUNHA: No meu depoimento o senhor sabe que tá escrito aí né, que ele tinha agendado uma reunião né de militância, pediu pra mim agendar. Aí ele ligou pra mim que não poderia cumprir que ele iria a uma reunião com o então Secretário ANTHONY GAROTINHO ponto. No outro dia né ele passou, porque ele mora no mesmo bairro, ele passou à minha casa e falou que ele recebeu né do Seu ANTHONY, palavras dele tá.(...)

MINISTÉRIO PÚBLICO: Aí ele falou o quê?

TESTEMUNHA: Falou que ele tinha dado né, teve a reunião com vários vereadores e coube uma cota né de cheque cidadão. Então na realidade ele falou assim: Olha eu ganhei, ele pra mim, palavras do senhor Jorge Rangel, eu recebi vinte cheques cidadão né. Esses cheques cidadãos eu não quero, você vê se você dá quitação as suas coisas que você vê que estavam pendente dentro da ouvidoria. E assim foi feito né.

MINISTÉRIO PÚBLICO: A senhora trabalhava na Prefeitura também?

TESTEMUNHA: É. Na Ouvidoria certo?(...) Da Secretaria de Desenvolvimento Humano Social.(...)

JUIZ: Tá. É, me diz uma coisa. O senhor Jorge Rangel relatou alguma conversa pra senhora com o senhor Anthony Garotinho? Que ele teve? Falou o quê?

TESTEMUNHA: Que foi a reunião e que Seu ANTHONY GAROTINHO né, palavras dele, Seu ANTHONY GAROTINHO tinha dado né, é, fez uma reunião e que cada um teria uma cota né.

JUIZ: Cada um quem?

TESTEMUNHA: Cada vereador né, da base dele né.

JUIZ: Teria uma cota de quê?

TESTEMUNHA: De cheque cidadão.(...)

JUIZ: E ele falou quem coordenava essa reunião?

TESTEMUNHA: O ANTHONY GAROTINHO.

JUIZ: E ele se sentiu como ao receber isso? Ele relatou pra senhora? O Jorge Rangel?

TESTEMUNHA: Demonstrou isso pra mim, a conversa dele comigo foi essa, que ele tinha ido a essa reunião e que ele recebeu essa cota, mas ele, ele, como ele já tinha vindo fazendo um trabalho de reuniões, de...Então ele, na realidade ele fecha aspas disse assim ó: Minha campanha já tá, eu não quero me meter, minha família não quer que eu me meta nisso. Acho que isso, ele falou comigo, que isso é irregular. Foi aonde que ele falou comigo.

JUIZ: Ele falou pra senhora que isso era irregular, é isso?

TESTEMUNHA: Falou. E ele falou comigo.

JUIZ: E ele tava com receio disso?

TESTEMUNHA: Estava. Com certeza.

JUIZ: Ele passou pra senhora reprovação quanto a isso?

TESTEMUNHA: Passou.(...) Que ele falou que ele achava aquilo irregular. Tanto é que ele só deu, a palavra dele pra mim, se ele recebeu como eu vi depois na imprensa, que recebeu mais, eu não sei né. (...)

JUIZ: A senhora trabalhava lá né na Prefeitura, não é isso?

TESTEMUNHA: (...) Desde 2003.(...)

JUIZ: Uhum. E a senhora deu veracidade ao que ele falou pra senhora? O senhor Jorge Rangel?

TESTEMUNHA: Eu dei porque é uma pessoa íntegra, e pra mim até a data de hoje continua sendo...(...)

TESTEMUNHA: Isso aí que ele comandou a reunião foi dito pelo vereador, ponto né. Em razão disso ele falou, as palavras dele, que ele tinha sido contemplado, palavra certa, contemplado com vinte "cheque cidadão".

JUIZ: Tá. Quem deu a ele teria?

TESTEMUNHA: Teria sido o seu ANTHONY GAROTINHO."(...)

MATHEUS MACHADO DA SILVA

PROCESSO: 34-70.2016.8.19.0100 - Data da Audiência: 09/05/2017

(...) "que trabalhou na fiscalização eleitoral na 75ª Zona Eleitoral durante a eleição passada; (...); que o réu era Secretário de Governo à época; que as denúncias que chegavam à fiscalização davam conta do protagonismo do réu; (...); que todas as denúncias que recebia sobre o cheque cidadão estava ligado ao ANTHONY GAROTINHO; que duas semanas antes da eleição aproximadamente, recebeu, juntamente com o soldado Romano, uma denúncia envolvendo o réu e o cheque cidadão (...); que foi dito para o réu que estava recebendo várias denúncias acerca da utilização indevida do Programa Cheque Cidadão e que já existia grande materialidade, tendo o denunciado respondido "vocês é que pensam"; que o réu era a liderança máxima da campanha do doutor Chicão;" (...)

RALPH ALVES DA SILVA

PROCESSO: 34-70.2016.8.19.0100 - Data da Audiência: 09/05/2017

(...) que antes de junho de 2016 foi chamado pela Ana Alice para uma reunião em que foi tratado assunto do cheque cidadão; que nesta reunião estavam Gisele, coordenadora do programa, o Secretário de Governo, ANTHONY GAROTINHO; (...); que a reunião foi dirigida pelo secretário de governo; que o secretário de governo queria saber acerca do fluxo de como funcionava o programa, de forma administrativa; (...); que conhece Eduardo Coelho; que participou de uma reunião na presença deste; que na reunião acima mencionada se encontrava também o Senhor Eduardo; (...); que foi chamado à Procuradoria do Município para levar cópia do depoimento prestado pelo declarante na Delegacia de Polícia; que entregou a cópia a um Procurador de nome Sebastião; que recebeu a ligação de Leonam; (...); que em seguida o depoente foi levado pelo Procurador Matheus até o gabinete da Prefeita, onde estava presente o SECRETÁRIO DE GOVERNO, ora réu, alguns assessores administrativos e, pelo que se recorda, o senhor Suledil, Secretário de Controle e Orçamento; que queria aquele Procurador que repassasse para o SECRETÁRIO DE GOVERNO o que tinha dito anteriormente, ou seja, que não entendia do funcionamento do departamento com a empresa Trivale; que o SECRETÁRIO DE GOVERNO ficou um pouco irritado, querendo saber da nota fiscal para efetivar o crédito para empresa Trivale; que o Procurador ligou para a empresa Trivale e determinou que emitisse uma nota fiscal no mesmo valor do mês anterior; que tal fato ocorreu por determinação do SECRETÁRIO DE GOVERNO; que este Secretário ficou irritado, pois não conseguiu falar com o representante da empresa, (...); criando um impasse em relação ao pagamento; que ficou deliberado por determinação do SECRETÁRIO DE GOVERNO que a liquidação do empenho daquele mês seria o mesmo do mês anterior; que estava com o celular na mão tentando contactar as pessoas que trabalham no fundo de assistência para conferir saldo de empenho; que nesse meio tempo entrou no gabinete uma chefe de gabinete, pelo que se recorda, de nome Patrícia que cochichou no ouvido do SECRETÁRIO DE GOVERNO e o secretário disse "então é esse aí", referindo-se à pessoa do depoente; que o SECRETÁRIO DE GOVERNO chegou ao lado do depoente estendendo para pegar o seu celular, dizendo que estava gravando a reunião; que ato contínuo entregou o celular; que estava bloqueado, tendo o réu pedido para que fosse desbloqueado o telefone, entendido "aquele pedido" como comando, o que não foi atendido pelo depoente, afirmando que se tratava de telefone pessoal e não funcional; (...); que no dia do ocorrido se sentiu constrangido com a atitude do ora réu; que o réu tinha poder de comando, como se Prefeito fosse. " (...); que tinha pouco contato com Eduardo Carneiro, mas este disse ao depoente que participou de uma reunião à noite num prédio perto do rio paraíba e que também o depoente compareceu a esta reunião; que, quando chegou, a reunião já estava acabando; que estavam presentes o Eduardo, Ana

Alice, Gisele, um advogado que não sabe o nome e mais um rapaz que não sabe quem é, o SECRETÁRIO DE GOVERNO e seu filho Wladimir; que nesta reunião estava sendo tratado sobre o Programa Cheque Cidadão e os dados que estavam nos computadores que haviam sido apreendidos, (...);

EDUARDO COELHO CARNEIRO

PROCESSO: 34-70.2016.8.19.0100 - Data da Audiência: 03/04/2017

(...)"; que após este dia foi chamado para outra reunião quando estava no Cepop num festival de food truck, já à noite; que tal fato ocorreu um dia após a busca e apreensão; que não se recorda se recebeu ligação de Gisele ou do advogado, determinando que o mesmo se dirigisse a uma sala próximo ao fórum, apenas mencionado que se tratava de assunto referente à busca e apreensão; que nesta reunião estava GAROTINHO, Gisele, Ana Alice e o advogado; que GAROTINHO queria saber o que tinha nos dados dos computadores que poderiam ter sido levados pela busca e apreensão; que respondeu que tinha planilha com solicitação de cartões e o backup do banco de dados que continha os beneficiários; que não tinha no sistema o quantitativo mensal, mas poderia ser extraído do banco de dados; que GAROTINHO deu a ordem ao depoente de ir na secretaria e apagar estes dados (...); que participou de uma reunião na prefeitura para tratar de novas inclusões no programa cheque cidadão; que nesta reunião estava Fernando Fischer da Vale Card, GAROTINHO, Ana Alice, Gisele e Ralph; que o objetivo da reunião era verificar como poderiam reaver os créditos remanescentes de volta; que GAROTINHO falou que tinha ocorrido o recadastramento com redução de beneficiários e teria novas inclusões, retornando para o mesmo patamar anterior em torno de vinte e um mil; (...); que pela reunião ocorrida, a liderança era GAROTINHO; (...); que na reunião ocorrida à noite, tal como narrado acima, só teve ordem de GAROTINHO;"

Mister se faz esclarecer que os demais depoimentos corroboram as assertivas supra, qual seja, de que o réu comandou a distribuição clandestina do "Cheque Cidadão", por meio de um esquema previamente montado pelo mesmo, com a distribuição de tarefas a determinadas pessoas, em caráter estável e permanente, tal como transcrito adiante.

ROSE MOTA PEREIRA

PROCESSO: 34-70.2016.8.19.0100 - Data da Audiência: 29/05/2017

JUIZ: Eu estou perguntando se a senhora narrou isso pra ele. Que tinham pessoas conseguindo cheque cidadão?

JUIZ: eu to perguntando o seguinte: A senhora chegou e falou: "olha tem comentários que estão.." a senhora falou isso, tem comentários que as pessoas estão conseguindo cheque cidadão, não foi isso que a senhora falou pra ele?

TEST.: É. Eu perguntei a ele se estava fazendo, ele disse que não.

JUIZ: Ele falou que não. A senhora falou que tinha comentário.

TEST.: Ah eu achei que tava, eu to vendo comentário, aí eu falei que eu queria pelo menos voltar as pessoas que tinham saído na época da crise. Ele me explicou que saiu porque a crise... a crise é nacional." (...)

ELAINE JARDIM DE OLIVEIRA

PROCESSO: 34-70.2016.8.19.0100 - Data da Audiência: 29/05/2017

(...) "JUIZ: Quem é o Secretário de Governo?(...)

TESTEMUNHA: Não. Na época era né ANTHONY GAROTINHO.(...) O Réu.

JUIZ: A senhora acha possível que essa forma de procedimento tenha sido adotada sem o conhecimento do Réu Anthony William Garotinho e da senhora Prefeita? É possível?

TESTEMUNHA: Não. Não. Aí é impossível.

JUIZ: Impossível?

TESTEMUNHA: É. Acredito que ele teria né.

JUIZ: Teria o quê?

TESTEMUNHA: Não, eu digo assim, não tem como a pessoa não saber do que ocorre dentro de uma Secretaria. Isso é lógico.

JUIZ: Não tem como eles não saberem né?

TESTEMUNHA: Não tem como." (...)

ALESSANDRA DA SILVA ALVES PACHECO

PROCESSO: 34-70.2016.8.19.0100 - Data da Audiência: 03/04/2017

(...) que novamente ao ser lido o depoimento, a depoente se recordou que foi utilizado o nome de GAROTINHO por Maria Elisa; que não autorizou a utilização do áudio por outras pessoas; que não autorizou que o áudio fosse utilizado em programa de rádio, e na verdade nem sabia que isso ia ser feito;"

MAURICE CASTRO

PROCESSO: 34-70.2016.8.19.0100 - Data da Audiência: 09/05/2017

(...) APRESENTADO E LIDO O DEPOIMENTO PRESTADO PELO DEPOENTE na Ação Penal nº 23-93/2016, como se vê dos documentos de fls. 1836/1937, este ratificou integralmente o mesmo. (*) (...); que o réu é quem tinha o papel principal na administração passada, como se fosse o ator principal, configurando o gestor municipal, até porque as pessoas se reportavam a ele e sempre mencionavam a ele, inclusive o réu tinha programa em rádio em que divulgava programas municipais, geralmente aos sábados; que as pessoas passavam a impressão de que o réu era como se prefeito fosse;" (...)

(* - Trecho do depoimento prestado pelo depoente na Ação Penal nº 23-93/2016)

ELOIZA CABRAL DA COSTA

Data do depoimento: 19/10/2016

(...) "QUE diante da negativa de Altamir, Rose foi até o Secretário de governo, GAROTINHO, e pediu a ele que retornasse o benefício cheque cidadão a algumas pessoas no bairro; QUE tomou conhecimento destes fatos através da própria Rose; QUE Rose pediu a GAROTINHO a reativação de cerca de 33 benefícios, tendo o secretário de governo prometido providenciar o retorno do benefício a estas pessoas, por meio da secretaria de promoção social do município;"

MARIA LÚCIA DE SOUZA SILVA DE OLIVEIRA

Data do depoimento: 12/12/2016

(...) "QUE, nos meados deste ano, a declarante recebeu a visita em sua residência de um pastor chamado MÁRCIO PEREIRA ADÃO; (...); QUE MÁRCIO veio acompanhado da sua esposa, SILVANA GARCIA; QUE MÁRCIO disse que KELLINHO havia recebido cheques cidadãos de GAROTINHO, para distribuir em Morro do Coco; (...); QUE ficou claro para a declarante que o benefício do cheque cidadão que lhe foi ofertado por MÁRCIO foi proporcionado por GAROTINHO, que passou para KELLINHO;" (...); QUE

MÁRCIO tem relacionamento com GAROTINHO; QUE já viu uma fotografia de MÁRCIO recebendo a visita de GAROTINHO, ROSINHA, CLARISSA GAROTINHO e um outro filho na casa dele;"(...)

JULIENE FERREIRA DA SILVA

Data do depoimento: 14/11/2016

(...) QUE a lista entregue à reinquirida continha 110 (cento e dez) nomes de usuários, todos residentes nos bairros do Jockey e Novo Jockey; QUE as listas entregues às outras Coordenadoras Técnicas também continham nomes de residentes de bairros específicos de seus territórios; QUE, ao serem questionadas sobre isso, GISELLE respondeu que "o nosso líder do Governo" realizara uma pesquisa na qual foi concluído que os bairros indicados nas listas seriam de maior "vulnerabilidade"; QUE, embora GISELLE não tenha sido explícita, ficou claro para a Direção e Coordenação Técnicas dos CRAS que ela fazia referência ao Secretário Municipal de Governo, ANTHONY GAROTINHO; QUE após a reunião, as assistentes sociais comentaram que a tal "vulnerabilidade" citada por GISELLE poderia referir-se a bairros periféricos e de baixa renda, onde as populações são mais suscetíveis a compra e venda de votos; QUE a fala de GISELLE aumentou a desconfiança da utilização política do Programa Cheque Cidadão para fins eleitorais, até mesmo porque nesse momento já estavam sendo ouvidos nos CRAS comentários de que políticos e candidatos estariam distribuindo o benefício fora da via legal; (...);

Convém lembrar, como já dito anteriormente, que, in casu, foram, ainda, cometidos outros crimes, tais como ameaça às testemunhas e supressão de documento público, cujas autorias estão sendo imputadas ao réu nesta Ação Penal, os quais estão abrangidos também no espectro cognitivo dos autores do crime de quadrilha ou bando, ante a possibilidade de que outros crimes, além daquele previsto no artigo 299, do Código Eleitoral, poderiam ser praticados para assegurar o resultado pretendido inicialmente pelo grupo que deliberou sobre toda a sistemática criminoso posta em debate, qual seja, a prática do cometimento de milhares de crimes de corrupção eleitoral para obtenção de votos em favor dos aliados políticos do ora réu.

Entretanto, a análise mais profunda no que tange aos crimes de supressão de documentos públicos e de ameaça às testemunhas será feita no item referente a estes crimes, inclusive os depoimentos referentes aos mesmos, para que não se torne repetitiva a transcrição desses depoimentos.

Outro fato importante é que o réu já foi condenado anteriormente, em outra ação penal, pelo mesmo crime previsto neste item (artigo 288, Código Penal), conforme se vê da FAC acostada aos autos.

Ademais, existem anotações em sua FAC que demonstram a existência de outras investigações anteriores também sobre a prática do crime previsto no artigo 299, do Código Eleitoral, razão pela qual os fatos imputados ao réu desta Ação Penal não devem ser tidos como um ponto fora da curva.

Causa estranheza também o fato de que o escritório que atuou na defesa do Sr. Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira é o mesmo que patrocinou a defesa dos demais réus nas ações correlatas, salientando-se, por oportuno, que, após uma divergência pessoal, ocorrida durante o interrogatório entre o réu desta e o seu antigo

patrono, foram renunciados, por este último, todos os poderes de representação que lhe foram outorgados, inclusive com relação aos demais réus das ações penais oriundas do IPF 236/2016, passando o novo escritório a representar tanto o réu desta como os das demais ações.

E mais, este novo escritório, após divergência com o réu, também renunciou aos poderes outorgados pelos réus das ações penais referentes à operação denominada "Chequinho".

Tal situação, não obstante tratar-se de legítimo direito de escolha de procuradores por parte dos denunciados e configurar o livre exercício da advocacia, demonstra uma ligação estreita entre os réus da operação denominada "Chequinho".

Não há dúvida, portanto, de que o acusado se associou aos candidatos do seu grupo político que almejavam o cargo de vereador, juntamente com a chefia da SMDHS e também com os cabos eleitorais daqueles candidatos, de forma estável e permanente, em momento anterior ao da prática dos crimes do artigo 299, do Código Eleitoral, para elaborarem e deliberarem sobre a compra de votos por meio do cheque cidadão, com período de atuação predefinido.

Com efeito, o elemento subjetivo do tipo em questão está devidamente consubstanciado neste caso, eis que restou demonstrado que o réu tinha conhecimento da ilicitude e a intenção anterior de se associar para o cometimento de vários crimes da mesma espécie e de outros, caso necessário, atuando no comando desta cadeia de ilicitudes, o que caracteriza a existência do dolo específico no caso posto em debate.

Convém, ainda, por oportuno, trazer à baila os trechos das transcrições obtidas através das interceptações telefônicas e de mensagens de whatsapp entre as pessoas ligadas ao réu.

DAS TRANSCRIÇÕES DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS E DE MENSAGENS AUTORIZADAS PELO JUÍZO

(Henrique Oliveira - Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social que substituiu a anterior secretária Ana Alice)

GAROTINHO- Catorze mil, praticamente, né?

HENRIQUE OLIVEIRA- É... praticamente quatorze.

GAROTINHO- Bom, como é que a gente vai fazer agora pra encaminhar, excluindo esse pessoal que não foi feito? Quem não fez não vai receber, não é Isso?

HENRIQUE OLIVEIRA- Isso. É... tem, tem, tem um outro problema além disso. Quando eu bato com o Bolsa Família, só cinco mil e quatrocentas famílias têm perfil. O resto tá fora.

GAROTINHO- Não. Então veja bem. Foram... foram recadastradas catorze mil quase.

HENRIQUE OLIVEIRA- Catorze mil.

GAROTINHO- Dos dezessete?

HENRIQUE OLIVEIRA- Quando eu jogo... quando eu jogo pro perfil do Bolsa Família, que é o mesmo do Cheque, só cinco mil e quatrocentas têm perfil pra receber. (...)Quando você bate com o programa social, só têm perfil cinco mil e quatrocentas. Agora, o que pode acontecer? Essas famílias não terem sido encontradas pelo Bolsa. Por isso precisava da visita da assistente social! Isso não é conclusivo!

HENRIQUE OLIVEIRA- Não, mas demora pra fazer essa visita!

GAROTINHO- Mas elas também tão.., boicotando, dizendo que não vão fazer, né?

HENRIQUE OLIVEIRA- É... elas dizem que não vão fazer porque a fórmula de entrada foi errada.

GAROTINHO- Conversa fiada, HENRIQUE! Você sabe que antes era feito na Secretaria e elas sempre fizeram.

HENRIQUE OLIVEIRA- É isso aí...

GAROTINHO- E você sabe, inclusive, que teve assistente social que botou irmã, mãe, parente...

HENRIQUE OLIVEIRA- Com certeza I (Risos)

GAROTINHO- Elas não são autoridade pra falar em moralidade!

GAROTINHO- Não tem problema. O importante pra nós é o seguinte: as pessoas foram aí, fizeram o cadastramento, é. Entregaram toda a documentação, que eles diziam que não existia, e que existia, atestaram do próprio punho que elas estão dentro do perfil, né? Então, se tiver responsabilidade... é de quem assinou! Você dá uma declaração que você tá num nível de pobreza... depois vê que num tá?! Quem responde é você! Né?

HENRIQUE OLIVEIRA- Não e, não! Eu conversei com MATHEUS, o MATHEUS aconselha.., fora dos cinco mil e quatrocentos não tem como pagar! Ele diz que não tem saída!

GAROTINHO- Como não tem saída, rapaz?!

HENRIQUE OLIVEIRA- Ué, pergunta a Matheus! Pergunta o jurídico (sic). O jurídico diz o seguinte: que quem tá dentro do... você comprova... se você pagar, não tem problema; quem você não comprovar, mesmo que tenha... cadastrado... você é responsável por tudo.

GAROTINHO- Você não é responsável, na medida em que a pessoa assinou de próprio punho uma declaração dizendo...

HENRIQUE OLIVEIRA- Não! O jurídico garante o contrário! A declaração deles é declaração. Agora, não é uma... uma coisa que vá te dar respaldo pra você fazer Isso. Ou você depois vai responder processo e ter que devolver o dinheiro, por ter pago indevido...,

GAROTINHO- Não acredito que ninguém vai mandar devolver dinheiro de Bolsa Família, não.

HENRIQUE OLIVEIRA- O jurídico garante que vai, e ainda vai pagar multa.

ALESSANDRA e MARIA ELIZA (Alessandra - Testemunha coagida a gravar um áudio para o réu; Maria Elisa - Supervisora do Bairro Jardim Carioca e ligada ao réu)

Fone do Alvo: 22997234870

Fone de Contato: 22998293698

Data: 29/10/2016

Horário: 21:13:48

Observações: ALESSANDRA x MARIA ELIZA DE SOUZA VIANA DE FREITAS

ALESSANDRA - Quem tá falando? Oi, Maria Eliza. Oi, Maria.

MARIA - Falar uma coisa pra você. Manda esse áudio aí pra mim.

ALESSANDRA - Vou mandar.

MARIA - Que é pra ajeitar com o advogado de GAROTINHO. O advogado de GAROTINHO precisa do seu laudo pra poder aliviar você. Ouviu?

ALESSANDRA - Ouvi. Tchau.

MARIA - Tá. Tchau. Manda aí pra mim.

CHAT 13 - Dia 22 e 23/10/2016 - LINDA MARA e filho (Laudo pericial criminal 2589/2016)

(Linda Mara - Ex Assessora particular da esposa do réu e candidata a vereadora eleita)

Filho - Acho melhor ficar essa semana por fora

Essas coisas que tio GAROTINHO fez vai dar consequência

Linda Mara - GAROTINHO PEDIU PRA GENTE IR.
Filho - Pro Rio?
Linda Mara - Vai pagar o hotel
Filho - Quem vai com a senhora?
Linda Mara - Bete, Luiz, Ana Alice
Filho - Então vão
Filho - Se ele mandou
Linda Mara - Estamos resolvendo com Pascoutto

CHAT 14 - Dia 21/10/2016

Interlocutor para Linda Mara - É melhor vc não soltar a gravação da Veronica. Ela só gravou porque a gente disse que ia para os autos do processo. Ela confiou na gente. Foi a única que se manteve firme. Mesmo com a pressão de Paulo Cassiano, ela aguentou firme, não entregou ninguém. Ela é da comunidade e está muito assustada.

CHAT 15 - Dia 23/10/2016

Linda Mara - Vai todo mundo para o Rio amanhã, GAROTINHO está reservando hotel para nós. O advogado Pica das Galáxias quer falar pessoalmente com todos. Acho que vai dar orientação e o que devemos fazer daqui pra frente.

Interlocutor (5522999336668) - Ok, vai dar tudo certo

CHAT 16 - Dia 23/10/2016 (Águila - Assessor Especial do Gabinete da Prefeita)

Linda Mara - Acha que vc se envolveu muito com o 001
Interlocutor AQUILA - Liga para o zap de GAROTINHO
Interlocutor AQUILA - Ele está tentando falar como vc
Linda Mara - Vou tentar
Linda Mara - Liguei ele não atendeu
Linda Mara - Fala que BETE está comigo
Interlocutor AQUILA - Vc ligou para esse??
Linda Mara - Consegui falar com GAROTINHO

CHAT 17 - Dia 24/10/2016 (Pascoutto - Chefe de segurança do réu na Prefeitura Municipal)

Linda Mara - Chegamos. Estamos nos instalando no hotel
Interlocutor Pascoutto - Ok, mantenha contato. Bjs.
Interlocutor Pascoutto - O que você acha disso ?????
Linda Mara - Mais uma forma de atingir o chefe, nas vésperas de uma eleição no Rio

CHAT 21 - Dia 23/10/2016

Linda Mara - Jossana vai sair pela manhã daqui com Veronica. Aqui que chegar elas vão pra onde?
GAROTINHO Pessoal - Thiago Godoy vai orientar (Thiago Godoy - Ex Sub Secretário Municipal de Governo e candidato a vereador)

Convém salientar que o esquema criminoso comandado pelo réu causou um prejuízo efetivo aos cofres públicos deste município no montante aproximado de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), eis que este valor corresponde ao programa paralelo e clandestino incrementado pelo réu durante os meses de junho, julho e agosto/2016, o que, em tese, configura o crime de peculato por parte do réu por três vezes no mínimo, ex vi do artigo 312, do Código Penal, o que deverá ser apurado pelo Ministério Público, caso entenda aquele órgão existirem elementos que demonstrem esta prática.

Tal prejuízo só não foi maior em razão da interferência do Judiciário suspendendo aqueles pagamentos, já que o

intento do grupo criminoso era lesar os cofres públicos, ao menos, em R\$ 25.200.000,00 (vinte cinco milhões e duzentos mil reais) somente em 2016, haja vista que o réu, em seu depoimento, informou que desejaria pagar o referido "benefício social" até o último dia de gestão de sua esposa.

Destarte, houve a prática, em tese, do crime de peculato, na forma tentada por pelo menos 04 (quatro) vezes, haja vista que os pagamentos referentes ao esquema ilícito do réu nos meses de setembro a dezembro de 2016 só não se consumaram por circunstâncias alheias a sua vontade, qual seja, a decisão do juiz responsável pela 99ª Zona Eleitoral impedindo aqueles pagamentos, o que também deverá ser objeto de apreciação do parquet na seara própria.

O que salta aos olhos é que o esquema criminoso e clandestino desenvolvido pela quadrilha comandada pelo réu lesionava diretamente o erário público sem qualquer negócio jurídico que pudesse justificar, mesmo que disfarçadamente ou de forma superfaturada, a sangria das contas do município, tal como se tem observado dos fatos envolvendo a operação denominada Lava a Jato e outras que envolvem compras de apoios políticos, onde a propina é paga para futuros benefícios decorrentes de contratos.

Ao contrário, no caso em tela, a compra do apoio político era imediata e diretamente bancada pelo município, com a emissão de notas fiscais e tudo o mais, merecendo tal conduta ser rechaçada pelo Judiciário.

É irrelevante a destinação dada ao produto do esquema criminoso elaborado pelo réu, seja para a obtenção de objetos de satisfação pessoal ou para a compra de apoio político objetivando à manutenção no poder, eis que o que realmente importa é que houve, in casu, desvio de dinheiro público, com flagrante lesão ao erário público municipal em evidente prejuízo aos contribuintes.

Outrossim, importante anotar que, na análise deste crime, foram reproduzidos 24 (vinte e quatro) depoimentos que fazem menção ao réu, com 159 (cento e cinquenta e nove) citações ao seu nome, demonstrando que a prova apresentada, neste caso, é bastante robusta.

Neste diapasão, deve ser acolhido o pedido formulado pelo Ministério Público, tal como consta da inicial no que se refere à imputação das sanções penais ao réu Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira pela transgressão do disposto no artigo 288, do CP, em razão da robustez das provas carreadas aos autos.

III.3 - DO CRIME DE SUPRESSÃO DE DOCUMENTO (ARTIGO 305, DO CÓDIGO PENAL)

Art. 305 - Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é particular.

III.3.1 - DA MATERIALIDADE

Mister se faz esclarecer que o crime imputado ao réu de supressão de documento, com a qualificadora referente a documento público, está devidamente demonstrado, nestes autos, pelos depoimentos colhidos em sede policial e também pelos depoimentos que foram produzidos em juízo, em especial pelas declarações do Sr. Ralph Alves da Silva e de Eduardo Carneiro Coelho.

As testemunhas acima citadas relataram, de maneira segura, a existência de uma reunião, durante o período noturno, em um escritório de advocacia próximo ao Fórum desta cidade, onde estavam presentes o ora réu, o seu filho Wladimir Matheus de Oliveira, também já denunciado pela prática deste crime, a ex- Secretária de Desenvolvimento Humano Social, Ana Alice, a Coordenadora do Programa Cheque Cidadão, Gisele Koch, o Advogado proprietário da sala onde se deu a reunião, e aquelas duas testemunhas.

Pois bem, nesta reunião, ocorrida após a realização da busca e apreensão dos documentos e mídias de computadores na SMDHS, foi determinado pelo réu que o Sr. Eduardo Coelho Carneiro apagasse todos os dados do servidor e dos computadores daquela Secretaria objetivando não deixar qualquer vestígio quanto ao incremento ilegal de beneficiários no Programa Cheque Cidadão.

A testemunha que elaborou o programa do "Cheque Cidadão" na sua parte informatizada, o Sr. Eduardo Carneiro, contou com riqueza de detalhes como se deu aquela empreitada, culminando com a sua ida, tarde da noite, na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, acompanhado de algumas das pessoas que estavam presentes naquela reunião, narrando o passo a passo da eliminação dos registros de dados constantes do servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.

Testemunha: EDUARDO COELHO CARNEIRO
Depoimento: 17/10/2016

"... QUE, no dia seguinte à diligência que deu cumprimento ao mandado de busca e apreensão na SMDHS, o depoente recebeu um telefonema de GISELLE ou de um advogado (...), para comparecer a uma reunião, naquela mesma hora, num escritório de advocacia; QUE esse escritório de advocacia fica no terceiro ou quarto andar do prédio do cartório do 1º Ofício, na rua ao lado do fórum; QUE não se lembra com exatidão do nome do advogado, mas sabe ser FABRÍCIO ou FRANCISCO; QUE tem perfeita lembrança dessa chamada porque ela aconteceu num sábado à noite, quando o depoente estava com a sua esposa no Festival Food Truck, no CEPOP; (...) QUE ao chegar ao escritório, notou que estavam presentes as seguintes pessoas: ANTHONY GAROTINHO, seu filho WLADIMIR, a Secretária ANA ALICE, a Coordenadora GISELLE e o advogado acima citado; QUE nessa reunião GAROTINHO perguntou ao depoente que dados dos computadores da SMDHS poderiam ter sido copiados na ação de busca e apreensão ocorrida no dia anterior, o que foi respondido; QUE o depoente esclareceu inclusive que o backup do sistema poderia ter sido copiado; QUE o backup do sistema continha todos os dados dos novos beneficiários incluídos a partir do trabalho de digitação; QUE então GAROTINHO deu uma ordem ao depoente para se dirigir imediatamente à SMDHS e suprimir no sistema todos os dados relativos às novas inclusões do cheque cidadão; QUE, ainda, na noite do sábado, o depoente saiu do escritório e foi à sede da SMDHS para cumprir a ordem de GAROTINHO; QUE o deslocamento do escritório de advocacia até a

SMDHS aconteceu num carro dirigido pelo marido de ANA ALICE; QUE, além do marido de ANA ALICE e do depoente, estavam no carro GISELLE e a própria Secretária; QUE, quando chegaram à sede da SMDHS, o depoente apagou parte das informações objeto da ordem de GAROTINHO; QUE a parte restante o depoente apagou remotamente de um computador em sua própria residência; QUE esclarece que, para apagar os dados do sistema SIAS o depoente utilizou um sistema chamado phpmayadmin de gerenciamento de base de dados, e não diretamente no próprio SIAS; (...) QUE o computador da SMDHS de onde o depoente eliminou parte dos dados fica numa salinha, ao lado da copa, dentro do setor do Programa Cheque Cidadão; QUE tem convicção de ter sido escolhido para cumprir esse comando porque foi o responsável pela criação do sistema e dava manutenções no mesmo sempre que chamado; QUE supõe que GAROTINHO tenha sido avisado de que a sua tarefa estava concluída por ANA ALICE ou por GISELLE; (...), o depoente reafirma que novas inclusões foram feitas, conforme assinalado acima;"

Importante salientar, neste momento, que o Sr. Eduardo Carneiro prestou depoimento em duas ações penais, no Ministério Público e na Delegacia da Polícia Federal. Em todos esses depoimentos, o Sr. Eduardo manteve a mesma linha, transparecendo para este Magistrado sinceridade em seus depoimentos, até porque em total consonância com as demais provas sobre este tema.

A testemunha Ralph Alves da Silva, também em seus vários depoimentos, confirma as circunstâncias em que ocorreu a supramencionada reunião, inclusive no que tange ao local, hora, aos presentes e os desdobramentos desta reunião, o que confirma a tese de que houve a supressão de documentos públicos, tal como narrado na inicial, com utilização do funcionário municipal Eduardo Coelho Carneiro para o cumprimento daquela tarefa.

O local onde se deu a reunião em questão não era desconhecido pelo grupo político do réu, até porque outras reuniões aconteceram naquele mesmo lugar, conforme relata a testemunha Elizabeth Gonçalves, cujos trechos do seu depoimento e das demais testemunhas acima citadas serão transcritos adiante.

"... que tinha pouco contato com Eduardo Carneiro, mas este disse (...) que participou de uma reunião à noite num prédio perto do rio paraíba e que também o depoente compareceu a esta reunião; que, quando chegou a reunião já estava acabando; que estavam presentes o Eduardo, Ana Alice, Gisele, um advogado que não sabe o nome e mais um rapaz que não sabe quem é , o secretário de governo e seu filho Wladimir; que nesta reunião estava sendo tratado sobre o programa cheque cidadão e os dados que estavam nos computadores que haviam sido apreendidos, pelo que se lembra; que, terminada a reunião, foi para a secretaria junto com os funcionários para avaliar os dados que tinham sido pegos pela ação policial ; que não sabe se Eduardo Carneiro estava na secretaria; que já estava escuro mas não se recorda o horário; que não era comum a reunião fora do âmbito da prefeitura mas algumas estendiam até a noite; que achou estranho essa reunião; que não chegou a presenciar qualquer determinação desta reunião; que não se sentiu coagido pelas autoridades policiais ou ministério público quando dos seus depoimentos; que ao deixar a sede da secretaria ainda ficaram pessoas lá, fazendo a tal averiguação (RALPH ALVES DIAS - depoimento prestado em juízo dia 20/02/2017)

"...que ficou sabendo de uma busca e apreensão na secretaria onde trabalhava, quando recebeu uma ligação de Gisele solicitando que o mesmo tirasse uma relação do sistema, fazendo esta tarefa de onde se encontrava; que após este dia foi chamado para outra reunião quando estava no Cepop num festival de food truck, já à noite; que tal fato ocorreu um dia após a busca e apreensão; que não se recorda se recebeu ligação de Gisele ou do advogado, determinando que o mesmo se dirigisse a uma sala próximo ao fórum, apenas mencionado que se tratava de assunto referente à busca e apreensão; que nesta reunião estava GAROTINHO, Gisele, Ana Alice e o advogado; que GAROTINHO queria saber o que tinha nos dados dos computadores que poderiam ter sido levados pela busca e apreensão; que respondeu que tinha planilha com solicitação de cartões e o backup do banco de dados que continha os beneficiários; que não tinha no sistema o quantitativo mensal, mas poderia ser extraído do banco de dados; que GAROTINHO deu a ordem ao depoente na secretaria de apagar estes dados; que foi para lá com Gisele, Ana Alice o e o marido desta; que se deteve em apagar os dados do servidor e do computador que usava na secretaria; que encerrou os serviços em casa e comunicou a Gisele; que comunicou a Gisele que tinha encerrado os serviços na secretaria e ia terminar em casa; que não se recorda se comunicou com alguém sobre o termino do serviço, mas na segunda encontrou a Gisele e comunicou o término; que não teve contato com qualquer pessoa após o depoimento; que ninguém pediu cópia do seu depoimento na prefeitura..." (EDUARDO CARNEIRO COELHO - Depoimento prestado em juízo dia 03/04/2017)

Juiz Dr. Ralph: A senhora sabe de uma reunião ocorrida fora da prefeitura de noite pra, localidade próxima ao Fórum, escritório para destruição de alguma prova, a senhora teve conhecimento disso? Para destruição de prova a senhora sabe, sabe, não sabe, não sabe.
Elizabeth: Não, a gente foi lá para conversar mesmo. Eu, Luiz Careca. Mas sei que havia porque né, nas agendas, havia reunião no escritório de Dr. Fabrício, reunião no escritório de Dr., o filho de Dr. Jonas.
(ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS - Depoimento prestado em juízo dia 18/05/2017)

Entretanto, a prova mais contundente referente à prática do crime em tela é o Laudo de Perícia Federal Criminal (Informática) de nº 123/2017, juntado às fls. 1481 e seguintes, destes autos, no bojo do qual ficou demonstrada, de forma irrefutável, a materialidade daquele crime, tendo os peritos que o elaboraram demonstrado a adulteração, no método apagamento/deleção, dos registros do banco de dados SIAS.

Tal laudo foi elaborado minuciosamente, indicando, inclusive, as datas e os horários em que os registros foram suprimidos, cujas informações coincidem exatamente com os detalhes descritos pela testemunha Eduardo Carneiro, salientando-se que o referido laudo também comprovou que esta testemunha foi quem acessou os bancos de dados, por meio de sua senha, tanto na sede da SMDHS como em sua residência, não deixando, portanto, dúvidas sobre o depoimento da mencionada testemunha.

Ora, o laudo apresentado pelos peritos da Polícia Federal é de uma riqueza de detalhes que, por si só, desvenda toda a trama criminosa que se refere ao crime previsto no artigo 305, do Código Penal, tal como posto na denúncia.

O laudo Pericial supramencionado confirma que os dados do sistema SIAS foram apagados, sendo que muitos deles não conseguiram ser recuperados, mesmo havendo os vestígios da supressão desses dados.

Vê-se, assim, que o laudo pericial indica o exato momento (dia e hora) em que ocorreu a supressão de dados, o que coincide com os depoimentos do Sr. Eduardo Carneiro e Ralph Alves, devendo, portanto, ser dado crédito às declarações prestadas por essas duas testemunhas.

Portanto, as conclusões do laudo da Polícia Federal acima transcritos não deixam dúvidas de que houve o apagamento/deleção de registros do banco de dados SIAS.

No interrogatório do réu, o mesmo reconheceu que houve a destruição de documentos públicos ao afirmar que o funcionário Eduardo Coelho Carneiro apagou os registros do banco de dados da SMDHS, cujo trecho trancreve abaixo:

"... que , com relação à supressão de documentos de informática, o Eduardo Coelho é funcionário efetivo, não podendo sofrer ameaça de perder o seu emprego, até porque já estava na prefeitura antes da gestão de sua esposa; que Eduardo confessou um crime, pois disse que foi ele quem adulterou.." (ANTHONY GAROTINHO - Interrogatório dia 27/06/2016)

Neste diapasão, a prova da materialidade do crime de supressão de documentos é bastante sólida, eis que embasada por prova técnica que corrobora os depoimentos de testemunhas.

Também não há qualquer dúvida da comprovação da qualificadora em razão de ser o documento suprimido de natureza pública, visto que as eliminações de registros de dados se deram em banco de dados pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social deste município, tratando-se, portanto, de documento público.

III .3.2 - DA AUTORIA

Não obstante a tentativa do réu em imputar a prática criminosa em exame ao Sr. Eduardo Carneiro Coelho, como consta de suas declarações prestadas por ocasião do seu interrogatório, o certo é que as provas deduzidas em juízo indicam a autoria por parte do réu, sem prejuízo de se reconhecer a participação de demais envolvidos naquela conduta criminosa, inclusive, a do funcionário Eduardo Coelho, conjuntamente com as demais pessoas que participaram da reunião ocorrida tarde da noite e em local particular, cujo grau de cooperação para o cometimento do crime em foco deverá ser apurado pelo parquet.

Tal premissa não afasta, de forma alguma, a conduta criminosa do denunciado nesta Ação Penal, até porque, pelo relato do Sr. Eduardo Carneiro, o referido subalterno apenas cumpriu uma ordem dada pelo réu, o que, no contexto de todo o conjunto

probatório analisado, deve ser dada toda a credibilidade ao depoimento da referida testemunha.

Por conseguinte, deve-se entender como inimaginável que um funcionário municipal de quarto escalão tenha destruído os registros do sistema SIAS, em horário noturno e após se reunir com o réu na sede da prefeitura deste município, de forma totalmente independente, ou seja, por sua exclusiva iniciativa.

A verdade dos fatos demonstra que o denunciado comandou todo o esquema criminoso referente ao Programa Cheque Cidadão, não sendo crível que a ordem para destruição dos registros dos dados não tenha partido do réu, com o único objetivo de acobertar os crimes por ele praticados.

Atribuir a responsabilidade por aquele ato ilícito exclusivamente ao Sr. Eduardo Carneiro, sem qualquer determinação precedente, nos levaria a suspeitar da insanidade deste funcionário, pois, não tendo cometido qualquer ilícito anteriormente, não haveria a mínima razão para que ele procedesse daquela forma, se autoincriminando.

Aliás, o seu testemunho coincide com o do Sr. Ralph Alves dos Santos e com a prova pericial trazida aos autos, convencendo este magistrado de que a referida testemunha falou toda a verdade, sendo esta a impressão pessoal deste julgador.

Ademais, vários depoimentos prestados em juízo, como pela Sra. Elizabeth Gonçalves, Jovana Pereira Francisco e pela Sra. Fátima Beyruth, indicaram que o réu determinou também a destruição, através de incineração, das provas documentais que comprovariam a ilicitude do incremento do programa social Cheque Cidadão, cuja ordem, nos termos do depoimento da Sra. Elizabeth, foi de que se espalhasse para os demais membros da quadrilha.

" Que Jossana disse que GAROTINHO havia mandado chamar-lhe, mas que ela não sabia o assunto; que enquanto conversava com Jossana, GAROTINHO apareceu e perguntou para Jossana e a reinquirida: "Não tem mais nada lá, não, né? Posso ficar tranquilo?", numa referência aos documentos que deveriam ser eliminados; que tanto a reinquirida como Jossana responderam que não havia mais nada, e que GAROTINHO podia ficar tranquilo; que, recentemente, encontrou documentos relativos ao programa cheque cidadão na residência de sua mãe; que esses documentos são idênticos aos que foram incinerados por ordem de GAROTINHO(...)." (Depoimento prestado pela Sra. Elizabeth na DPF no dia 15/03/2017)

" (...) que após a busca e apreensão realizada na secretaria em questão foi recebida a ordem do réu para que acabasse com qualquer documento relativo aos novos formulários e que "colocassem fogo"; que GAROTINHO ligou para Linda Mara, estando a depoente junto com esta candidata, tendo este dado a ordem acima; que essa ordem foi difundida, mas no caso da depoente foi através do telefonema acima mencionado; que todos os documentos que estavam com a depoente foi posto fogo pela própria; que todos os documentos que estavam na secretaria foram incinerados por Jossana, Verônica e a depoente, (...) que soube de Verônica (...) que ela colocou fogo nos documentos (...)" (Depoimento prestado em juízo pela Sra. Elizabeth no dia 03/04/2017)

"que o povo de GAROTINHO detonou todos os documentos após a realização da operação da Polícia Federal, por isso foi alegado que não tinham mais os documentos e passou a não mais receber o cheque cidadão..." (Depoimento prestado em juízo pela Sra. Jovana Pereira Francisco no dia 09/05/2017)

No entanto, não obstante estarem demonstradas a autoria e materialidade com relação à destruição dos documentos mencionados no parágrafo anterior, o certo é que tal fato não foi narrado na denúncia, devendo ser objeto de ação própria, se for o caso, razão pela qual será apenas levado em conta a supressão de documentos cuja materialidade e autoria restaram devidamente comprovadas, nos termos da denúncia apresentada.

Mesmo não se considerando os crimes referentes às incinerações de documentos, nos termos acima relatados, até porque não constam da denúncia, essa digressão serve para ser utilizada no contexto probatório, em consonância com o princípio da persuasão racional para valoração da prova, de que o réu tentou e obteve êxito na destruição de documentos públicos, pelo que considero que o mesmo está no comando desta tarefa criminosa, até porque este tinha o domínio do fato.

Neste diapasão, as declarações transcritas acima não deixam qualquer margem de dúvida quanto à efetiva atuação do réu no crime ora em análise. E mais, está, cabalmente, demonstrado que o réu foi o autor principal daquele crime, tendo dado, expressamente, a ordem para que fossem suprimidos os documentos públicos referentes aos dados inseridos no SIAS.

Este julgador está totalmente convencido das assertivas supra, pois as provas são abundantes neste caso e convergem para o réu como mandante daquele crime.

Também está caracterizado, in casu, o dolo do réu, consubstanciado no desejo específico de destruir provas, no caso concreto, o registro de dados do SIAS da SMDHS, para garantir a sua impunidade e a consecução dos crimes por ele planejados.

A supressão de documento público foi devidamente concretizada, até porque tais dados não se encontram mais à disposição da administração pública e o próprio laudo pericial nº 123/2017, diz que vários dados não foram recuperados, embora constem os vestígios de suas supressões.

Com isso, está demonstrada a materialidade e autoria do crime previsto no artigo 305, do Código Penal, bem com a qualificadora mencionada alhures, cuja responsabilidade pela sua transgressão deve ser imputada ao réu.

Outrossim, não há qualquer dúvida da existência, in casu, da circunstância agravante prevista na alínea "g", do inciso II, do artigo 61, do Código Penal, pois o réu, como gestor público que era à época do fato, tinha o dever de zelar pelos documentos públicos, o que não ocorreu neste caso.

III- 4 - DA COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - ARTIGO 344, DO CÓDIGO PENAL
Art. 344 - Usar de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que funciona ou é chamada a intervir em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

III.4.1 - DA MATERIALIDADE

Primeiramente, vale esclarecer que o termo "ameaça" é uma tônica neste processo, visto que ocorreram vários episódios com narrativas de ameaças sofridas pelas testemunhas, existindo, também, ameaças veladas às autoridades que atuaram no IPF 236/2016 e nesta Ação Penal.

Convém salientar também que já foi ventilado, nestes autos, uma possível tentativa de suborno ao Magistrado que a este substituiu e de monitoramento de Magistrados, Promotores e Delegados de Polícia que atuam na operação "Chequinho", através de um ex-Secretário de Segurança Pública deste Estado.

Por conseguinte, os fatos descritos na peça inicial do Ministério Público não destoam do conjunto probatório carreado aos autos, até porque, mesmo após o oferecimento da denúncia, ocorreram outros eventos que configuraram clara tentativa de intimidação das testemunhas que iriam depor em juízo, o que serviu, inclusive, de fundamento para o novo pedido de prisão do réu, tal como se vê dos trechos dos depoimentos destacados a seguir:

TERMO DE REINQUIRÇÃO DE ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS

AO(s)08 dia(s) do mês de maio de 2017 nesta DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES, em Campos dos Goytacazes/RJ, onde se encontrava PAULO CÉSAR BARCELOS CASSIANO JÚNIOR, Delegado de Polícia Federal, compareceu ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificada nos autos. Cientificada das imputações que lhe são feitas e de seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calada e reinquirida pela autoridade a respeito dos fatos, RESPONDEU: QUE na véspera do depoimento que a reinquirida prestaria ao juízo eleitoral, nos autos do processo em que figura como réu ANTHONY GAROTINHO, o marido da reinquirida, MARCOS ANTOINE FERNANDES DE SALES, observou que um automóvel GM Astra, de cor preta, estava seguindo a sua família; QUE MARCOS observou quando o referido veículo acompanhou o carro da família, dirigido pelo próprio MARCOS: no trajeto até à igreja frequentada pela reinquirida; QUE o ASTRA tinha uma película nos vidros tão escura que impossibilitava a identificação dos seus ocupantes; QUE, depois de alguns dias, MARCOS, viu esse mesmo automóvel estacionado na esquina da residência da reinquirida, mas não conseguiu anotar a placa; QUE, no dia 07 de abril, a reinquirida caminhava pelo centro da cidade, quando percebeu que estava sendo acompanhada por dois homens, em uma motocicleta; QUE os dois homens mantinham um olhar dirigido à reinquirida; QUE os dois homens vinham atrás da reinquirida, mas mantinham certa distância, para não chamar muita atenção; QUE, quando se deu conta disso, passou a se movimentar para testar se realmente estava sendo acompanhada; QUE fez algumas paradas estratégicas enquanto caminhava, para deixar a moto passar, mas quando isso acontecia os dois homens encostavam a moto e ficavam observando a reinquirida; QUE resolveu então entrar no Campos Shopping, pela rua Santos Dumont; QUE atravessou o shopping e saiu pela rua Teotônio Ferreira de Araújo, quando observou que os dois homens estavam parados sobre a moto, na esquina dessa rua com a Beira-Rio, olhando para as saídas do shopping; QUE acha que eles pararam ali porque desse local teriam visão da saída da reinquirida tanto pela rua

Teotônio Ferreira de Araújo como pela Beira-Rio; QUE então teve certeza de que realmente estava sendo monitorada; QUE decidiu então retornar para o shopping, por questão de segurança, até decidir o que fazer; QUE, na última quinta-feira, a reinquirida estava no ponto de ônibus da avenida 28 de Março, na esquina com a Rua Sebastião Clóvis Tavares, quando foi abordada por dois homens numa motocicleta sem placa; QUE a motocicleta subiu na calçada; QUE por julgar tratar-se de um assalto, tomou iniciativa imediata de entregar o seu aparelho de telefone celular, quando o homem sentado na garupa disse que apenas queria uma informação; QUE o homem então questionou: "Você é BETH MEGAFONE?"; QUE nesse momento a reinquirida achou que iria morrer, pois teve certeza de que os homens estavam lhe perseguindo; QUE nem chegou a responder ao homem, apenas balançou a cabeça; QUE então o homem disse: "Cala a sua boca, porque assim como nós te achamos hoje, achamos você e sua família em qualquer dia, em qualquer lugar!"; QUE então deram partida e saíram do lugar; QUE durante todo o tempo o condutor permaneceu em posição de partida; QUE o homem na garupa gingava o corpo sobre a moto e fazia um movimento contínuo com as mãos na altura da cintura, dando a entender que estivesse armado; QUE todos os dois usavam um moletom de cor preta e mantiveram, durante todo o tempo, os capacetes nas cabeças; QUE o condutor manteve o capacete todo fechado, enquanto o da garupa dialogou com a reinquirida com a viseira aberta; QUE se tratava de dois homens negros, pois ambos estavam de bermuda; QUE sabe que o capacete de um era predominantemente vermelho, e o do outro, predominantemente preto; QUE a voz do homem era de homem maduro, não era voz de menor de idade; QUE o homem falou com o linguajar estereotipado de bandido; QUE a motocicleta estava sem placa; QUE teme pela sua vida, tanto como pela de seu marido e de seu filho; QUE tem certeza que essa intimidação tem direta relação com a sua condição de testemunha nos processos eleitorais da Operação Chequinho; QUE, na data de ontem, na saída da igreja, observou a presença de uma mulher chamada JOYCE no portão de entrada da igreja; QUE JOYCE não participou do culto; QUE sabe disso porque estava tomando conta de uma criança de colo e várias vezes transitou pelo templo, que não é grande; QUE conhece JOYCE; QUE JOYCE é muito próxima a ANTHONY GAROTINHO e ocupou vários cargos em comissão durante o governo ROSINHA GAROTINHO; QUE inclusive JOYCE viajou ao Rio de Janeiro para participar de comemoração pelo aniversário de ANTHONY GAROTINHO, conforme fotografias de ambos que foram publicadas na página do Facebook dela, em nome de JOYCE LESSA, e no blog dele; QUE JOYCE era administradora de vários grupos de WhatsApp do grupo político liderado por ANTHONY GAROTINHO; QUE não trocou palavra com JOYCE; QUE observou que JOYCE mexia o tempo inteiro em seu telefone celular; QUE considerou estranho o fato de JOYCE aparecer no final do culto na igreja porque ela não é membro nem frequentadora da congregação; QUE, além disso, JOYCE reside no Parque Esplanada, bem distante da igreja, situada no Jockey Club; QUE desconfia que JOYCE tenha estado ali para fazer algum registro seu; QUE viu quando JOYCE partiu com o seu carro em arrancada, assim que percebeu que seu marido, que fora lhe buscar, entrou no carro para anotar a placa do carro de JOYCE; QUE se sentiu "incomodada e com medo" com a presença atípica de JOYCE na igreja, pois não sabe exatamente o que ela estava fazendo lá;.

TERMO DE REINQUIRIÇÃO DE ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS
Depoimento na DPF - dia 01/06/2017

(...). a reinquirida ouviu o toque do interfone de seu apartamento e..... QUE ao ser questionado sobre o que queria, o homem perguntou se era a "casa de BETH"; QUE o homem disse que queria "dar um recado a BETH"; QUE respondeu que o homem podia dar o tal recado dali

mesmo; QUE o homem recusou-se a dar o recado, dizendo que também tinha algo a entregar à reinquirida, e que era para esta descer; ...QUE achou muito estranho o episódio, pois o homem não trazia nenhum volume consigo; ...QUE acha que o homem saiu porque pode ter desconfiado de alguma coisa; QUE tem certeza que o homem monitorou a saída do porteiro para o almoço, pois ele tocou o interfone logo após a saída do porteiro para almoço; QUE considera "óbvio" que essa abordagem tem relação com a sua condição de testemunha em processos judiciais envolvendo a fraude ao Programa Cheque Cidadão; QUE ficou preocupada, pois considera o fato uma tentativa de intimidar a reinquirida; QUE no dia de hoje, a reinquirida achou um envelope de depósito do banco Itaú; em sua caixa de correspondências, em cujo interior havia duas fotografias coloridas do seu filho: uma, ao lado da ex-Prefeita ROSINHA GAROTINHO; e outra, ao lado da depoente e de ROSINHA GAROTINHO; ... QUE acha que o objetivo dessas fotos é "desestruturar emocionalmente" a reinquirida,; QUE no dia de hoje, soube pelo porteiro que um vizinho esteve no prédio dizendo que uma caminhonete preta estava parada nas imediações do prédio da reinquirida, com dois homens dentro, em atitude suspeita;

TERMO DE DEPOIMENTO DE JOSE GERALDO BARRETO PIRACIABA
Depoimento na DPF - dia 02/06/2017

(...). QUE acha que essa caminhonete já esteve circulando pela rua do depoente outras vezes, mas não sabe dizer se os ocupantes do veículo são os mesmos observados ontem; QUE, por considerar a atitude suspeita, resolveu comentar o ocorrido com o porteiro do prédio em questão, pois tem acompanhado as notícias pela internet e sabe que ali reside BETH MEGAFONE, testemunha de processos judiciais que tem sofrido episódios de coação; QUE então o porteiro disse que, na véspera, um homem "de certa idade" procurara por BETH, alegando ser lixeiro da rua, da parte da noite; QUE também considerou "muito estranha" essa história, pois sabe que os lixeiros responsáveis pela coleta de lixo de sua rua são "todos jovens"; QUE não tem relação de amizade nem inimizade com BETH;

Portanto, não é de se estranhar que tenham ocorrido as coações narradas na exordial, muito pelo contrário, os crimes de ameaça em comento estão inseridos no ideário da associação criminosa já demonstrado nesta sentença, lembrando-se, por oportuno, que já foi também reconhecido o crime de supressão de documentos públicos, o que nos leva a crer que todos esses crimes estão diretamente ligados aos agentes integrantes da associação criminosa já delineada, não sendo, desta forma, um ponto fora da curva como já mencionado alhures.

Entretanto, as ameaças descritas nos depoimentos supra não são objetos desta Ação Penal, motivo pelo qual não serão analisadas nesta oportunidade, mas tais fatos ingressam no campo da persuasão racional do julgador ao se analisar todo o contexto da empreitada criminosa sub examen.

Quanto às ameaças narradas na denúncia, este julgador não tem qualquer dúvida a respeito da materialidade daqueles crimes, pois as provas testemunhais e as interceptações telefônicas e de mensagem de texto, indicam que as testemunhas Alessandra da Silva Pacheco e Verônica Soares sofreram graves ameaças, com o único objetivo de criar situações inverídicas para tentar anular a investigação que estava em curso e a presente Ação Penal.

Para tanto, as duas testemunhas acima mencionadas foram obrigadas a gravarem áudios, de forma totalmente dirigida, imputando crimes às autoridades que conduziam aquela investigação, pois, em suas declarações gravadas em áudio, eram obrigadas a dizer que tinham sido torturadas na delegacia de polícia para mudarem seus depoimentos.

Tais áudios, como se vê das provas colhidas nesta ação, foram realizados mediante forte coação contra aquelas testemunhas, que são pessoas extremamente humildes e de pouca instrução.

Ademais, as senhoras Alessandra e Verônica trabalhavam, na época dos fatos, na prefeitura deste município sem concurso público, o que as tornava extremamente vulneráveis quanto aos seus empregos, lembrando-se, por oportuno, que o grupo político do réu é que comandava a gestão municipal naquele período.

No que se refere à testemunha Alessandra, a sua situação foi ainda mais grave, pois a mesma temeu pela vida de sua filha, o que demonstra a gravidade do caso posto em debate.

Os depoimentos prestados por Alessandra Silva Pacheco, tanto em sede policial como em juízo, são extremamente fortes e convincentes, eis que se trata de relato de pessoa bastante humilde, mas de uma sinceridade e clareza diferenciadas.

Ressalte-se que a Sra. Alessandra, após prestar o seu segundo depoimento, o qual coincide com todas as demais provas carreadas aos autos, não mais alterou esta versão, até porque as declarações do seu primeiro depoimento colidem frontalmente com todo o conjunto probatório.

O áudio gravado pela testemunha acima mencionada foi feito através de um assessor parlamentar de um vereador ligado ao grupo político do réu, indicando, portanto, que esta coação decorreu da atuação da quadrilha montada para o cometimento de crimes de corrupção eleitoral em favor de um certo grupo político.

Os depoimentos das senhoras Alessandra, Verônica e Elizabeth esclarecem toda aquela trama, desmascarando a versão de que os áudios tenham sido gravados espontaneamente, como se vê das transcrições abaixo.

ALESSANDRA DA SILVA ALVES PACHECO - Audiência 03/04/2017
Proc.: 34-70/2016 - Fls. 1877/1880

"(...) que ficou com medo de sofrer alguma covardia do grupo de Ozéias; que Nalto, que era assessor de Ozéias, ao que parece, ficou com o celular da depoente quando esta foi presa; que quando foi libertada a depoente foi informada por uma agente que o seu celular e a bolsa tinha sido entregue ao primo Nalto, quando esta falou que o Nalto não era seu primo, quando a agente começou a ligar para que Nalto devolvesse os pertences, por não ser da família; que (...) dois dias depois, este apareceu na residência da depoente para lhe entregar o celular; que, após entrar em sua residência e perguntar se estava tudo bem para a depoente, o Nalto começou a falar que o pessoal do grupo de Ozéias estava revoltado com a depoente porque ela falou a verdade e que deveria fazer uma gravação, pois senão iria perder seu emprego; que seu marido ganho pouco e ficou com medo de perder o emprego; que Nalto falou para a depoente o que a mesma deveria falar

na gravação, e como estava muito nervosa, não ficou boa a primeira gravação, tendo aquele dito que era necessário repetir, do mesmo modo da primeira; que ele falou a frase e a depoente repetiu; que não foi falado para o senhor Nalto para quem seria a gravação, tendo sido surpreendida no dia seguinte com o telefonema da sua prima para sua irmã perguntando o que ela estava falando na rádio; que sua irmã, (...), se dirigiu a depoente e perguntou o que estava acontecendo, ficando muito nervosa com o ocorrido, pois nada tinha sido falado sobre o envio da gravação para a rádio e várias pessoas receberam Whatsapp com o áudio; (...) que Maria Elisa ligou para a depoente, querendo que a depoente fosse ao médico para conseguir atestado, (...), que ficou muito nervosa com tudo isso; que falou que precisava do atestado para alguém fazer sua defesa; (...), tendo sido procurado pelo mesmo, (...), Alcimar queria que a depoente fosse ao Rio para falar com alguém grande, (...) que novamente ao ser lido o depoimento, a depoente se recordou que foi utilizado o nome de GAROTINHO por Maria Elisa; que não autorizou a utilização do áudio por outras pessoas; que não autorizou que o áudio fosse utilizado em programa de rádio, e na verdade nem sabia que isso ia ser feito; (...)"

ALESSANDRA DA SILVA ALVES PACHECO - Audiência 10/04/2017
Proc.: 26-93/2016 - Fls. 1610/1612

"(...) que no dia seguinte ou dois dias depois, o Nalto foi em sua residência para devolver o celular e pediu para a depoente fazer um áudio, pois o pessoal do grupo de Ozeias estava "puto" com a depoente; que o primeiro áudio não ficou bom e que o segundo que foi feito no celular do Nalto ficou bom; que o áudio era para o pessoal que estava zangado; (...) que a irmã da depoente falou que o áudio gravado no dia anterior estava na rádio do programa de GAROTINHO; (...)"

VERONICA RAMOS DANIEL - Audiência 09/05/2017
Proc.: 34-70/2016 - Fls.1943/1947

"(...) que no dia seguinte a sua soltura foi procurada em sua residência por um advogado, que não se recorda, que era um gordinho de óculos, do escritório de Campos; que este mesmo advogado, que trabalhava na prefeitura, compareceu no momento de sua prisão e acompanhou o seu primeiro depoimento, mas não acompanhou o segundo; que não conhecia este advogado anteriormente nem solicitou o mesmo; (...) que a Joçana não falou que iria repassar o áudio ou divulgação em rádio; que ninguém pediu autorização para colocar o depoimento na rádio; (...) que Dr. Fernando lhe pagou um taxi para o retorno até a sua residência em Campos, tendo tudo sido acertado com o motorista; que era um taxi cinza; (...) que não teve conhecimento de que seu áudios ou declarações tiveram alguma consequência contra o Dr. Paulo Cassiano; que quando gravou áudio para Joçana pelo que se recorda não falou sobre GAROTINHO; que não lembra especificamente do áudio, pois apagou; que quando foi presa ou pela sua própria prisão não tinha porque se desculpar com qualquer pessoa; que nada deve ao réu ANTHONY GAROTINHO; (...); que não se recorda do áudio ao ser perguntada porque pediu desculpa a GAROTINHO; que acha que não deve desculpa a GAROTINHO; (...)"

ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS - Audiência 03/04/2017
Proc.: 34-70/2016 - Fls. 1864/1871

"(...) que todos os documentos que estavam com a depoente foi posto fogo pela própria; que todos os documentos que estavam na secretaria foram incinerados por Jossana, VERÔNICA e a depoente mas tal fato não foi em conjunto nem presenciado pela depoente; que soube de Verônica no

escritório do Dr. Fernando Fernandes que ela colocou fogo nos documentos; (...) que tal viagem se deu após os depoimentos e ter a Verônica gravado o áudio em que a mesma diz que foi coagida pela Polícia Federal; que GAROTINHO pediu a Linda Mara para que gravasse um áudio com a Verônica nos mesmos moldes da Alessandra de Ribeiro do Amaro; que a ligação foi feita, quando a depoente e as demais estavam em Santa Clara na casa de Jossana, na Pousada Cantinho da Vovó; que estava presente quando da ligação e que Linda Mara passou a ordem para Jossana, tendo esta vindo a Campos e feito a gravação com a Verônica numa sexta-feira, na parte da tarde e enviado neste mesmo dia para o réu e veiculado no seu programa de rádio, entrevista coletiva; que no sábado foi veiculado a gravação de Verônica e também de Alessandra; que o teor da gravação narrava a coação sofrida na delegacia; que após o programa de rádio mencionado acima, GAROTINHO ligou para Linda Mara e falou que era necessário Verônica ir ao Rio de Janeiro para ser recebida no TRE (...) que Verônica trabalhava como Auxiliar de Serviços Gerais na prefeitura deste município, através de RPA; (...) que Verônica nada comentou com a depoente sobre o receio de fazer a gravação com medo de perder o emprego, manifestando o descontentamento do áudio ser utilizado em uma rádio, pois disseram para ela que seria utilizado apenas em um processo; (...) que ficou muito assustada quando entraram vários advogados na sala pequena da polícia federal, inclusive sendo gravada, por um deles, sem o consentimento da depoente e que foi utilizada posteriormente pelo grupo político (...) que a cada 253 pessoas é feito um grupo de WhatsApp e que essa linha de transmissão era cadastrada na rádio e que o grupo NÓS foi formado por GAROTINHO durante a eleição (...); que o grupo da rádio tem mais de 10 mil pessoas; que o réu tentou formar um grupo menor recentemente; que neste grupo o réu falava mal do Juiz, do Dr. Leandro e do Dr. Cassiano; (...) que neste grupo o réu insuflava as pessoas contra as autoridades; que chegam recados de pessoas na rua, tal como "você é louca de falar isso contra Garotinho"; (...) que as redes sociais são utilizadas para ataques; que o réu sabe de tudo que consta nas redes sociais; que recebeu ataque nas redes sociais; que em momento algum foi pressionada pelas autoridades policiais em seus depoimentos na Delegacia de Polícia, só se sentindo pressionada, como já mencionado, quando teve contato com diversos advogados; (...)"

ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS - Depoimento 01/11/2016
Fls. 235/237 do Inquérito 15/2016

"(...) QUE a ideia era que VERÔNICA fosse conduzida ao referido escritório de advocacia para testemunhar contra esta autoridade policial, já que os advogados estavam preparando uma representação na Corregedoria da Polícia Federal; QUE uma amiga em comum da reinquirida e de LINDA MARA fez contato com VERÔNICA e passou a proposta da viagem ao Rio de Janeiro; QUE VERÔNICA concordou e então todo o grupo decidiu viajar no dia seguinte; (...) QUE VERONICA reuniu-se separadamente com os advogados, (...)"

ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS - Depoimento 07/11/2016
Fls. 317/320 do Inquérito 15/2016

"(...) que no domingo, dia 23 de outubro, LINDA MARA reúne-se com JOSSANA, LUIS CARECA e ANA ALICE e diz que recebera um telefonema de ANTHONY GAROTINHO, no qual ele orientara a levar VERONICA ao Rio de Janeiro, no dia seguinte; QUE a urgência da viagem tinha a ver com a tentativa de uma audiência que os advogados de GAROTINHO estavam tentando agenciar no Tribunal Regional Eleitoral na segunda-feira, dia 24 de outubro; QUE nesse momento a reinquirida estava próximo, atendendo a uma chamada telefônica; QUE conseguiu ouvir o que LINDA

MARA disse; QUE a ideia de GAROTINHO era levar VERONICA a prestar um depoimento ao Tribunal Regional Eleitoral e à Corregedoria Regional da Polícia Federal, afirmando ter sido "torturada psicologicamente por esta autoridade policial; QUE assim, GAROTINHO demonstraria a suspeição desta Autoridade Policial e anularia todas as provas do inquérito; QUE VERONICA já havia gravado uma mensagem de áudio, que veio a ser divulgada por GAROTINHO no programa de rádio na emissora Diário FM; QUE LINDA MARA questionou a reinquirida acerca do endereço de ALESSANDRA; QUE tal como fizera VERONICA, ALESSANDRA gravara uma mensagem de áudio endereçada a GAROTINHO com teor semelhante; QUE a reinquirida respondeu não sabendo informar o endereço de ALESSANDRA; QUE ficou claro para a reinquirida e para o restante do grupo que a ida de VERONICA e ALESSANDRA ao Rio de Janeiro seria fundamental para as pretensões de GAROTINHO; QUE o depoimento de VERONICA seria "muito importante", mas os depoimentos das duas juntas daria credibilidade recíproca; (...) QUE JOSSANA dá um telefonema para VERONICA distante do grupo, e retorna dizendo que conseguiu convencê-la a viajar no dia seguinte; (...) QUE LINDA MARA "tomou a frente de tudo" e insistiu para que a viagem acontecesse; QUE LINDA MARA pediu que JOSSANA interferisse junto a VERONICA para que esta viajasse, mesmo após a desistência de JOSSANA; QUE a ideia de LINDA MARA era não comunicar previamente a VERONICA a desistência de JOSSANA, de forma a não desencorajá-la a viajar. QUE LINDA MARA insistiu porque disse que precisava "salvar GAROTINHO e a todos nós"; que no final das contas, VERONICA é convencida a viajar; (...)QUE a pessoa que procurou VERONICA para gravar a mensagem de áudio foi JOSSANA; (...) QUE teve acesso a esses áudios a partir do telefone de LINDA MARA; QUE LINDA MARA recebera o áudio gravado por VERONICA de JOSSANA; (...) QUE a ideia de gravar um áudio por parte de VERONICA nasceu depois que ALESSANDRA já tinha feito a sua gravação; QUE LINDA MARA chamou o grupo que estava em Santa Clara para ouvir o áudio gravado por ALESSANDRA; QUE na sequência, LINDA MARA perguntou a JOSSANA se esta considerava ser possível que VERONICA gravasse um áudio semelhante; (...), mas é capaz de afirmar que LINDA MARA não teria iniciativa própria de agir assim; (...)

Com relação ao áudio da Sra. Verônica Ramos, cujo teor é semelhante ao da Sra. Alessandra Pacheco, que declarou ter sido forçada a fazê-lo, não se pode ter outro convencimento a não ser que o mesmo se deu da mesma forma em que foi gravado o áudio desta última, ou seja, mediante grave ameaça, já que também era funcionária da prefeitura, dependendo exclusivamente deste emprego, além do temor existente em relação ao grupo político que estava no poder naquela época.

Neste diapasão, a Sra. Verônica prestou o seu segundo depoimento em sede policial nos mesmos moldes daquele prestado por Alessandra Pacheco, ou seja, mentiu no primeiro depoimento, cujo teor era totalmente contrário às demais provas, restabelecendo, entretanto, a verdade no segundo depoimento, o que encontra amparo em todo arcabouço probatório.

A partir daí, é que começaram os constrangimentos e ameaças àquelas testemunhas, iniciando-se, então, um verdadeiro cerco às mesmas, para que fossem gravados áudios incriminando as autoridades policiais, tudo com o único objetivo de criar nulidades na investigação e esconder os crimes praticados pela associação criminosa já identificada neste decisum.

Os áudios em questão foram utilizados, dezenas de vezes, pelo réu em seus meios de comunicação, em especial, em seu

programa diário de rádio, sendo aquela mídia utilizada como forma de coação direta contra os delegados de polícia que conduziam a investigação da operação denominada "Chequinho", o que, ao sentir deste magistrado, configurou um verdadeiro atentado ao Estado Democrático de Direito.

A empreitada não parou por aí, eis que aqueles áudios serviram de base para a representação dos delegados de polícia na Corregedoria daquela instituição de forma a intimidar os referidos agentes públicos, o que configura, em tese, o crime de denúncia caluniosa por parte do autor daquela representação, cujo teor, nos termos de tudo o que foi analisado nestes autos e também nos autos do inquérito policial em apenso, era sabidamente falso.

As ameaças sofridas pelas testemunhas Verônica e Alessandra continuaram após a gravação do áudio, visto que esta última ainda recebeu, em sua casa, já tarde da noite, uma visita inusitada do Subsecretário de Governo deste município, Alcimar Avelino, portanto, ligado diretamente ao réu, que era o titular da pasta naquela época, tendo a referida pessoa feito, em forma de ameaça, proposta de levar aquela senhora para a cidade do Rio de Janeiro, com o fim de criar um fato defensivo, o que, nas suas próprias palavras, a deixou em pânico, pois temia pela sua vida e de sua filha.

A oitiva da Sra. Verônica feita por este Magistrado trouxe a clara percepção de que a mesma estava sob forte pressão, o que a motivou a prestar falso depoimento em juízo, pois suas narrativas eram inseguras e vacilantes quanto ao modo em que foi realizado o áudio mencionado acima.

O relato desta testemunha acerca da maneira em que se deu a lavratura de escritura realizada no interior do escritório do antigo patrono do réu não deixa a menor dúvida de que o ato cartorário foi realizado de forma fraudulenta.

Ora, a declarante da escritura mencionada no parágrafo anterior é analfabeta e mesmo assim foi realizada uma escritura pública sem a presença de testemunhas, sem ter sido esclarecido qual era o ato a ser realizado, nem mesmo o motivo daquela oitiva ressaltando-se que a própria declarante informou que nem sabia quem era a pessoa que digitava e nem o que fazia, muito menos onde trabalhava.

Pior ainda, os termos da declaração não condizem com a maneira de se expressar da mencionada testemunha, o que foi constatado por este Magistrado em seu depoimento, e ainda pelo fato de que a Sra. Verônica é analfabeta, não tendo como ler o que constou da referida declaração.

Outro fato que chama atenção, é que a Sra. Verônica, em seu depoimento em juízo, confirmou que não foi ameaçada ou pressionada pelo Delegado Federal Paulo Cassiano, pois, nos exatos termos de suas declarações perante este julgador, a mesma asseverou que prestou o segundo depoimento em sede policial por livre e espontânea vontade e não teve qualquer contato anterior com aquele delegado, o que nos leva a crer que a depoente falou a verdade, tão somente, neste último depoimento prestado perante a autoridade policial, já que aqueles fatos, diversamente daqueles constantes da primeira declaração, é que coincidem com todo o conjunto probatório constante desta Ação Penal.

Destarte, não há qualquer lógica de que tenha sido o segundo depoimento da Sra. Verônica em sede policial, prestado por meio de coação do já mencionado delegado de polícia, visto que foi a própria que pediu para prestar este novo depoimento, sem ter qualquer contato anterior com aquela autoridade que justificasse a coação da testemunha como alegado pela defesa.

Ademais, a própria testemunha Verônica informou que o delegado em questão estava tranquilo, sem alterar a sua voz, além de não a ter tratado mal, até porque estava focado em outra diligência, ficando muito pouco tempo com o mesmo.

Com efeito, os relatos da Sra. Verônica em juízo colidem frontalmente com os termos da escritura declaratória juntada aos autos, não se podendo esquecer que a referida testemunha informou que não sabe o que significa "escritura", apenas tendo ouvido alguma coisa referente à imóvel.

As condições em que foram prestadas as declarações para a lavratura da escritura pública em comento e os preparativos para levar aquela testemunha ao Rio de Janeiro, com o fim de realizar aquele ato cartorário, deixam a certeza de que tudo aquilo foi uma verdadeira farsa, sendo certo que o próprio agente cartorário que realizou aquele ato está sendo processado criminalmente perante este juízo.

As escutas telefônicas e as interceptações de mensagem de texto transcritas a seguir corroboram o entendimento supra, merecendo, para melhor entendimento, a repetição de tais transcrições.

ALESSANDRA e MARIA ELIZA (Alessandra -
Testemunha coagida a gravar um áudio para o réu; Maria Elisa -
Supervisora do bairro Jardim Carioca)
Fone do Alvo: 22997234870
Fone de Contato: 22998293698
Data: 29/10/2016
Horário: 21:13:48
Observações: ALESSANDRA x MARIA ELIZA DE SOUZA VIANA DE FREITAS

ALESSANDRA - Quem tá falando? Oi, Maria Eliza. Oi, Maria.
MARIA - Falar uma coisa pra você. Manda esse áudio aí pra mim.
ALESSANDRA - Vou mandar.
MARIA - Que é pra ajeitar com o advogado de GAROTINHO. O advogado de GAROTINHO precisa do seu laudo pra poder aliviar você. Ouviu?
MARIA - Tá. Tchau. Manda aí pra mim.

CHAT 13 - Dia 22 e 23/10/2016 - LINDA MARA e filho (Laudo pericial criminal 2589/2016) (Linda Mara - Ex Assessora Particular da esposa do réu e candidata a vereadora eleita)
Filho - Acho melhor ficar essa semana por fora
Essas coisas que tio GAROTINHO fez vai dar consequência
Linda Mara - GAROTINHO pediu pra gente ir.
Linda Mara - Vai pagar o hotel
Linda Mara - Isso
Filho - Quem vai com a senhora?
Linda Mara - Bete, Luiz, Ana Alice
Filho - Então vão
Filho - Se ele mandou
Linda Mara - Estamos resolvendo com Pascoutto

CHAT 14 - Dia 21/10/2016

Interlocutor para Linda Mara - É melhor vc não soltar a gravação da Veronica. Ela só gravou porque a gente disse que ia para os autos do processo. Ela confiou na gente. Foi a única que se manteve firme. Mesmo com a pressão de Paulo Cassiano, ela aguentou firme, não entregou ninguém. Ela é da comunidade e está muito assustada.

CHAT 15 - Dia 23/10/2016

Linda Mara - Vai todo mundo para o Rio amanhã, GAROTINHO está reservando hotel para nós. O advogado Pica das Galáxias quer falar pessoalmente com todos. Acho que vai dar orientação e o que devemos fazer daqui pra frente.

CHAT 16 - Dia 23/10/2016 (Àguila - Assessor Especial do Gabinete da Prefeita)

Linda Mara - Fala que Bete está comigo
Interlocutor AQUILA - Vc ligou para esse??
Linda Mara - Consegui falar com GAROTINHO

Esta interceptação comprova que a Sra. Elisabeth Gonçalves, tal como mencionado por ela em seu depoimento, estava ao lado da Sra. Linda Mara quando esta recebeu as ligações do réu, o que reforça a veracidade do depoimento daquela.

CHAT 17 - Dia 24/10/2016

Linda Mara para GAROTINHO - Chegamos. Estamos nos instalando no hotel

CHAT 21 - Dia 23/10/2016

Linda Mara - Jossana vai sair pela manhã daqui com Veronica. Aqui que chegar elas vão pra onde?
GAROTINHO - Telefone pessoal - Thiago Godoy vai orientar (Thiago Godoy - Ex- Sub Secretário Municipal de Governo e candidato a vereador)

A transcrição do depoimento da Sra. Verônica, prestado nos autos da Ação Penal 45-02.2017.6.19.0100, cuja cópia foi juntada a estes autos, mediante ciência das partes, reafirma tudo que foi exposto nos parágrafos anteriores, indicando que o seu áudio foi gravado nos mesmos moldes daquele gravado por Alessandra Alves dos Santos, como se vê a seguir:

TESTEMUNHA: VERÔNICA RAMOS DANIEL - AUDIÊNCIA 18/05/2017

JUIZ: Por acaso, foi conversado, a senhora mencionou pra ela com relação, alguma coisa com relação ao depoimento dado ao delegado Dr. Cassiano?

TESTEMUNHA: Não.

JUIZ: Você tinha visto o Doutor Cassiano antes desse momento?

TESTEMUNHA: Nunca vi.

JUIZ: Nunca viu. Então você já foi prestar o segundo depoimento sem ter estado com ele antes, é isso?

TESTEMUNHA: É porque a policial falou Paulo Cassiano a qualquer momento quer ouvir.

JUIZ: Então não foi ele que te chamou pra ir lá não. A senhora que se ofereceu pra ir lá.

TESTEMUNHA: Foi.

JUIZ: Então ele não te chamou pra prestar o segundo depoimento?

TESTEMUNHA: Não.

JUIZ: Não?

TESTEMUNHA: A policial que perguntou.

JUIZ: E ele te tratou bem ou mal nesse segundo depoimento?
TESTEMUNHA: Ele quase não olhava pro meu rosto doutor.
JUIZ: Por quê?
TESTEMUNHA: Porque ele tava, ao mesmo tempo que ele tava falando comigo, ao mesmo tempo ele estava vendo o caso da Rose.
JUIZ: E tinha alguma música de igreja?
TESTEMUNHA: Tava cantando uma música da igreja.
JUIZ: De igreja?
TESTEMUNHA: É. No celular dele.
JUIZ: Então se era uma música de igreja, naquele ambiente ali que a senhora tava, ele tava prestando atenção na Rose, que tinha uma diligência na Rose. É isso? A situação que foi contada da Rose. É isso?
TESTEMUNHA: Isso.
JUIZ: Ele foi agressivo com a senhora?
TESTEMUNHA: Não.
JUIZ: Alterou voz com a senhora?
TESTEMUNHA: Não.
JUIZ: Não alterou voz.
TESTEMUNHA: Ele ficou pouco tempo, pouco tempo comigo.
JUIZ: Ficou pouco tempo com você?
TESTEMUNHA: É.
JUIZ: Pois bem. É. A senhora foi pro Rio custeada por quem?
TESTEMUNHA: A Beth que me levou. Não sei quanto, não sei.
JUIZ: Beth que levou. Ficou onde lá?
TESTEMUNHA: Eu não lembro doutor. Fiquei com ela.
JUIZ: Ficou em hotel, ficou em casa?
TESTEMUNHA: Ficamos em um hotel. Não sei aonde?
JUIZ: O hotel era bom?
TESTEMUNHA: Era. Eu nunca tinha ido pro Rio. Eu era pequenininha quando eu fui pro Rio.
JUIZ: Tá. E a senhora não pagou nada do hotel?
TESTEMUNHA: Não.
JUIZ: E a senhora retornou pra Campos como?
TESTEMUNHA: Doutor Fernando ligou pra um amigo dele, pedindo um favor. O amigo dele estava parece viajando. Aí ele pediu, ele falou que ia ligar pro filho dele. Aí Doutor Fernando me botou dentro do carro e eu vim embora.
JUIZ: E esse carro era o quê? Era um taxi?
TESTEMUNHA: Eu acho que sim Doutor.
JUIZ: Tá. Então a senhora veio pra Campos de volta num taxi do Rio de Janeiro?
TESTEMUNHA: É.
JUIZ: Ficou lá. Tá. E a senhora pagou o taxi?
TESTEMUNHA: Não. Doutor Fernando que pediu a um amigo dele.
JUIZ: A alimentação da senhora foi paga pela senhora?
TESTEMUNHA: A Beth (...).
JUIZ: Ok. Você lembra o quê a senhora falou nesse áudio?
TESTEMUNHA: Não lembro Doutor porque eu apaguei.
JUIZ: A senhora apagou o áudio?
TESTEMUNHA: É.
JUIZ: Não lembra o que falou? A senhora deve alguma coisa ao senhor GAROTINHO?
TESTEMUNHA: Não.
JUIZ: A senhora deve desculpas a ele?
TESTEMUNHA: Não.
JUIZ: E por que a senhora falou no áudio que pede desculpa a GAROTINHO?
TESTEMUNHA: Porque, eu acho que foi porque o áudio que eu botei pedindo desculpas pelo que eu tinha falado de Beth, entendeu?

JUIZ: Desculpas pra quem? A senhora tá pedindo desculpas a Jossana pra falar de Beth?

TESTEMUNHA: Eu não lembro.

JUIZ: Você tinha que pedir desculpas pra Jossana? Porque você falou que passou pra Jossana? Não é isso?

TESTEMUNHA: Porque eu tinha, eu tinha.

JUIZ: A senhora falou que passou o áudio.

TESTEMUNHA: Passei o áudio pra Jossana.

JUIZ: Pra Jossana. A senhora pediu desculpas a Jossana?

TESTEMUNHA: Não.

JUIZ: Por Beth?

TESTEMUNHA: Não.

JUIZ: A senhora pediu desculpas a Jossana pelo senhor GAROTINHO?

TESTEMUNHA: Eu não lembro o que eu botei no áudio.

JUIZ: Por que a senhora pediu desculpas a Jossana se a senhora passou o áudio pra ela?

TESTEMUNHA: Eu não botei pedindo desculpas pra ela. Eu lembro que eu acho que eu botei a coisa por causa da Beth. Porque no segundo depoimento eu tinha falado da Beth.

JUIZ: Mas por quê que você tinha que pedir desculpa a Beth pra Jossana? Por quê?

TESTEMUNHA: Não lembro. Eu não lembro nem como foi o áudio direito. Eu sei que eu passei o áudio pra Jossana.

JUIZ: Você precisava esclarecer por que que você pediu desculpa? Você tá ligando pra uma pessoa, passando uma mensagem direto pra ela pedindo desculpa pra uma terceira pessoa?

TESTEMUNHA: É porque eu não tinha o número de Beth.

JUIZ: Ah, você ia ligar pra Beth pra pedir desculpa pra ela?

TESTEMUNHA: Porque eu tinha falado dela.

JUIZ: Então você ia desculpar GAROTINHO. Porque você tinha falado dele.

TESTEMUNHA: Não. No áudio não tem o nome de GAROTINHO não.

JUIZ: Tem não?

TESTEMUNHA: Eu acho que não Doutor, porque eu.

JUIZ: Então. Pelo que você lembra não tem o áudio

TESTEMUNHA: Eu não lembro.

JUIZ: Não. Eu tô perguntando a você, vai dizer se lembra. Se não lembra, não lembra. Então não se recorda que tenha GAROTINHO? E haveria algum motivo pra você pedir desculpas pra ele?

TESTEMUNHA: Não.

JUIZ: Nenhuma?

TESTEMUNHA: Nenhuma.

JUIZ: Então o áudio era endereçado a superintendente Jossana?

TESTEMUNHA: É porque eu tinha falado da Beth. Eu tinha pedido desculpa a todos, falei assim peço desculpas a todos pelo que eu tinha falado.

JUIZ: Que você tinha falado. Que você tinha mentido, é isso?

TESTEMUNHA: É.

JUIZ: Pra ser solta, é isso?

TESTEMUNHA: Isso.

JUIZ: A senhora autorizou a divulgação desse áudio?

TESTEMUNHA: Não. Ela não falou comigo que ela ia fazer isso.

JUIZ: A senhora não se encontrou com Jossana pessoalmente neste dia não?

TESTEMUNHA: Não.

JUIZ: A senhora foi ao escritório do Dr. Fernandes?

TEST.: Fui.

JUIZ: Levada por quem?

TEST.: Por Beth.

JUIZ.: Por Beth? Lá teve com ele?

TEST.: Isso.

JUIZ: Encontrou com ele. Com mais quem a senhora se encontrou lá?

TEST.: "Tava" ele os advogado de lá, é... a Lindamara, é...Lindamara, o Luiz Careca, a dona Alice, só (...)

JUIZ.: Mas alguém te apresentava quem era?

TEST.: Não.

JUIZ.: Não. Então você não sabe nome, nem o que fazia lá dentro?

TEST.: Não (...)

JUIZ.: Pergunta: a senhora sabe o que é...o que que significa tabelião?

TEST.: Não.

JUIZ.: Escrivão?

TEST.: Não.

JUIZ.: Não sabe o que que é tabelião, o que que é escrivão? Você encontrou com alguém lá dentro e... essa pessoa... você foi falando e essa pessoa foi digitando o que você foi falando?

TEST.: Foi. Ficou. Dr. Fernando... ficamos na sala de reunião chegou um rapaz, ficou só eu e ele.

JUIZ.: Quem é esse rapaz?

TEST.: Não sei, Dr.

JUIZ.: Se apresentou como o que? Ele disse o que que ele era?

TEST.: Eu acho que ele falou que ele era escrivão.

JUIZ.: A senhora falou que não sabe o que é escrivão aqui.

TEST.: eu não sei...eu acho.. ele apresentou...porque lá tinha muitos...

JUIZ.: Essa pessoa se dirigiu pra senhora prestou esclarecimento do que que ele estava fazendo?

TEST.: Não.

JUIZ.: Não prestou esclarecimento?

TEST.: Dr. Fernando que tinha "falo"; que ele...]

JUIZ.: Falado o que?

TEST.: Que ele ia escrever tudo que eu iria falar.

JUIZ.: As palavras são essas? Ele ia escrever tudo?

TEST.: É, ele escreveu.

JUIZ.: Ele escreveu?

TEST.: Porque eu trouxe uma cópia pra casa.

JUIZ.: Explicou pra que?

TEST.: Não.

JUIZ.: Explicou pra que?

TEST.: Falou pra mim contar tudo o que aconteceu.

JUIZ.: Mandou contar tudo. Explicou pra que que é... pra que que serviria aquilo ali?

TEST.: Não.

JUIZ.: Pra que que serviria?

TEST.: Não.

JUIZ.: O que que era aquele documento? O que representava aquele documento?

TEST.: Não.

JUIZ.: Se era um cheque, uma nota promissória, uma duplicata?

TEST.: Não.

JUIZ.: O que for?

TEST.: Não.

JUIZ.: Não disse nada o que era? Essa pessoa lhe perguntou a sua escolaridade?

TEST.: Eu acho que sim, Dr. eu falei que eu era analfabeta.

JUIZ.: Você falou que era analfabeta?

TEST.: É.

JUIZ.: E quem que ficava na sala?

TEST.: Só eu e ele. Dr. Fernando de vez em quando...

JUIZ.: Só você e ele. Fora Dr. Fernando alguém mais aparecia?

TEST.: Não.

JUIZ.: Ninguém aparecia? Mesmo a senhora tendo falado: eu sou analfabeta, só ficou a senhora e ele?

TEST.: Isso.
JUIZ: Quando acabou a senhora fez o que? Ele acabou digitar, a senhora falar, contar o fato, o que que foi feito?
TEST.: Ele foi embora... eu assinei... ele assinou... Dr. Fernando, eu acho, assinou...
JUIZ: Ele prestou algum esclarecimento a senhora?
TEST.: Eu permaneci na sala e ele saiu.
JUIZ: ele prestou algum esclarecimento a senhora?
TEST.: Não.
JUIZ: Ele deu algum cartão a senhora?
TEST.: Não.
JUIZ: Ele disse onde que ele trabalhava?
TEST.: Não.
JUIZ: Não disse onde que ele trabalhava não?
TEST.: Não.
JUIZ: Nem qual o motivo dele estar ali? Ele falou isso?
TEST.: Não.
JUIZ: Não falou também o motivo dele?
TEST.: Não. Não falou. Dr. Fernando só falou com ele ficava pronto em quantas horas. Aí eu vou permanecer na sala e não sei o que que aconteceu.
JUIZ: A senhora sabe o que que é uma escritura?
TEST.: Já ouvi falar de casa. Escritura de casa.
JUIZ: Escritura de casa, né?
TEST.: Isso
JUIZ: A senhora conhece a outra forma de escritura?
TEST.: Não.

Mister se faz ressaltar que esta prova é utilizada apenas para compreensão dentro de todo um contexto e circunscreve-se, tão somente, à materialidade do crime em voga, lembrando-se, também, que aquele depoimento foi prestado perante o mesmo juiz desta ação, tendo os mesmos patronos e submetido ao contraditório nesta demanda, sendo, portanto, utilizada nos exatos termos do artigo 155, do CPP, salientando-se, por oportuno, que o depoimento prestado pela Sra. Verônica nesta Ação Penal apenas confirma aquelas declarações.

Com efeito, está devidamente comprovada a materialidade do crime de coação no curso do processo, ex vi do artigo 344, do Código Penal, eis que se encontram presentes as elementares do referido tipo penal, inclusive no que se refere ao favorecimento de interesse próprio ou alheio, pois restou demonstrado que as ameaças tinham objetivo claro de proteger os investigados na operação denominada "Chequinho", dentre eles o réu.

III.4.2 - DA AUTORIA

Os depoimentos transcritos acima indicam, de forma irrefutável, que a autoria do crime em voga deve ser atribuída ao réu, não havendo espaço para qualquer outro entendimento em contrário.

A Sra. Elizabeth Gonçalves dos Santos, de forma clara e precisa, esclareceu toda a trama, narrando que estava com a Sra. Linda Mara quando esta recebeu o telefonema do réu e pode ouvir a ordem dada por este para que fossem feitos os áudios de Alessandra dos Santos Alves e Verônica Ramos Daniel, o que é reforçado pela transcrição das mensagens de texto interceptadas por determinação judicial e constantes do chat 16, do laudo da polícia federal, já transcrito acima, onde a Sra. Linda Mara informa ao réu que "Beth" está ao seu lado.

Em ato contínuo, foram tomadas todas as providências para que fosse executada a ordem do réu, o que se deu através da Sra. Jossana, a mesma que esteve com a Sra. Elizabeth Gonçalves, na sede da prefeitura desta cidade quando o réu perguntou se as mesmas já tinham feito o trabalho por ele determinado (incinerado os documentos) e se poderia ficar tranquilo.

Percebe-se do teor dos áudios gravados que as testemunhas pedem desculpas ao réu, envolvendo-o diretamente naquela trama, e mais, os áudios são repassados, em primeira mão, ao denunciado que, logo em seguida, os reproduz como trunfo, por várias vezes, em seu programa de rádio.

Ora, o principal beneficiário e destinatário dos áudios foi o réu, até porque a testemunha Alessandra fala, claramente, que o Nalto, aquele que gravou o áudio, lhe disse que o áudio era para "Garotinho".

Inexiste qualquer razão para que os áudios fossem gravados tendo o réu como seu destinatário e fazendo menção a sua pessoa, sem que o mesmo tenha dado a ordem para tal empreitada.

Aliás, as declarações da Sra. Elizabeth Gonçalves coincidem com as demais provas juntadas nesta demanda, inclusive, está em consonância com as mensagens de texto interceptadas, no que se refere ao depoimento da Sra. Verônica extraídas do aparelho celular da Sra. Linda Mara indicando total ciência do réu.

Portanto, está demonstrado que foi o réu quem deu a ordem da gravação em comento.

Também está comprovado, nos termos dos depoimentos supra, que o acusado orquestrou e bancou todas as despesas das viagens dos envolvidos no esquema criminoso por ele montado à cidade do Rio de Janeiro.

Para tanto, se valeu do seu Chefe de Segurança para o transporte daquelas pessoas, tendo, ao final, determinado a lavratura da escritura pública realizada de forma fraudulenta, para que todas essas provas fossem utilizadas em sua defesa e de seu grupo político, sem se importar em atribuir fatos falsos e, muitas vezes criminosos, às autoridades, o que denota a personalidade do réu.

O dolo específico, neste caso, também está consubstanciado, na intenção do réu em se utilizar de terceiros para o cometimento do crime de coação no curso do processo, mediante grave ameaça, pois o mesmo assumiu, ao dar aquelas ordens, que as suas execuções seriam desta forma, até porque não teria outra maneira para obrigar pessoas a declarar fatos falsos para utilização em meios de comunicação, lembrando-se, que a Sra. Verônica, diferentemente do que consta do áudio por ela gravado, asseverou que nada deve ao réu e nem tem porque lhe pedir desculpas e, assim como a Sra. Alessandra, não deu qualquer autorização para utilização daquela gravação na rádio.

Neste sentido é de concluir que todos os termos das declarações foram dirigidos de forma a proteger os seus crimes e com sua total aquiescência, até porque, como já dito alhures, foi o beneficiário, destinatário e quem emitiu aquela ordem, tendo, portanto, total conhecimento da maneira em que se realizaram as coações.

Ante o exposto, deve ser atribuído ao réu a prática do crime previsto no artigo 344, do CP, em razão de estarem demonstrados todos os elementos deste tipo penal, devendo o réu sofrer as sanções penais pela transgressão do referido ilícito, sem prejuízo de se reconhecer o concurso de pessoas em relação aos demais que praticaram o referido crime, o que deverá ser apurado em ação própria.

IV - DA CONCLUSÃO

Como se vê de tudo o que foi analisado acima, este julgador formou a sua convicção quanto à narrativa constante da denúncia apresentada pelo parquet de forma imparcial e atento, tão somente, aos fatos e as provas constantes destes autos, bem como as demais provas indiciárias já mencionadas na parte das considerações iniciais desta sentença.

Neste diapasão, restou demonstrado, ao sentir deste magistrado, que o réu atuou ativamente nos crimes a ele imputados na peça vestibular, sendo que esta convicção decorre de tudo que foi materializado nesta Ação Penal, pois foram produzidos dezenas de depoimentos e documentos, dentre eles laudos de perícia técnica, interceptações telefônicas e de mensagem de texto, que indicam, de forma irrefutável, a autoria dos crimes por parte do ora denunciado.

O conjunto probatório carreado aos autos traz uma riqueza de detalhes inequívoca quanto ao esquema criminoso montado para a prática do crime de corrupção, por milhares de vezes, além da demonstração, detalhada, do modo de agir da associação criminosa surgida para assegurar, mediante o cometimento de vários crimes, a perpetuação do grupo político ligado ao réu desta Ação Penal no poder local, com atividades predefinidas e individualizadas, tendo, ainda, o caráter de estabilidade e permanência.

Chama atenção o fato de que os inúmeros depoimentos produzidos nesta Ação Penal e no IPF 236/2016 desvendaram a empreitada criminosa em comento de uma maneira muito clara em todas as suas etapas, não deixando qualquer margem de dúvida acerca da existência e da autoria dos crimes cometidos pelo réu, inclusive, o de supressão de documentos e de coação no curso do processo.

Um fato importante a se esclarecer, nesta última oportunidade, é que os crimes de corrupção eleitoral demonstrados nesta sentença foram custeados diretamente pelo erário público, o que agrava, sobremaneira, os crimes praticados pelos réus e pelo seu grupo político, devendo o parquet apurar a prática, em tese, do crime de peculato por parte do réu, pois é inadmissível que um grupo particular objetivando defender, tão somente, os seus interesses pessoais, venha a causar tamanha lesão aos cofres públicos (R\$ 11.000.000,00), ainda mais quando se tem, a todo tempo, em nível nacional, notícias de prisões decorrentes da prática de corrupção.

Não se está aqui a querer penalizar injustamente o réu, até porque, como já dito alhures, este magistrado não tem qualquer questão pessoal com o denunciado e muito menos prazer em sentenciá-lo, mas os fatos tais como postos não deixam outra alternativa para este julgador que não a condenação do acusado.

A culpabilidade do réu exsurge insofismável ante a reprovabilidade da conduta social dos crimes a ele imputados e

da sua própria conduta, ressaltando-se a grande repercussão negativa dos crimes em análise no seio da sociedade local.

Ex positis, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO o réu ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA, pela transgressão do disposto no artigo 299, do Código Eleitoral (Corrupção Eleitoral), por 17.515 (dezesete mil, quinhentos e quinze) vezes, na forma do art. 71, do Código Penal, bem como pelas práticas dos crimes previstos nos artigos 288 (Associação Criminosa), 304 (Supressão de Documento) e 344 (Coação no Curso do Processo), todos do Código Penal, cujas penas serão individualizadas a seguir.

V- DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - DOSIMETRIA.

A) DO CRIME PREVISTO NO ART. 299, DO CÓDIGO ELEITORAL:

Para a fixação da pena-base, nos termos das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, entendo que, in casu, a mesma deve ser exasperada em razão dos seguintes motivos:

1. A culpabilidade do réu, pelo alto grau de reprovabilidade de sua conduta, tendo em vista que a mesma gerou uma grave crise política neste município, cooptando eleitores através de favores assistenciais fraudulentos não legitimados perante o poder público, o que causou uma verdadeira sangria nos cofres públicos, além de gerar uma extrema desigualdade no pleito eleitoral último pelo favorecimento de candidatos de sua base aliada em detrimento dos demais que não tinham acesso ao poder econômico e assistencialista do qual o réu tinha disponibilidade. Tal fato causou grande indignação aos eleitores deste município, em prejuízo da parcela mais sofrida da população, que, enganada, era levada a perpetuar o poder político do réu nesta municipalidade;

2. A sua conduta social e personalidade são extremamente negativas, vez que, conforme se observa na FAC de fls. 196/214 e 2332/2346, o réu já ostenta duas condenações criminais na Seção Judiciária da Justiça Federal, além de responder a outros processos, razão pela qual faz da prática delitiva uma forma característica de seu atuar na sociedade. Neste sentido o V. Acórdão proferido na AP.Crim. 0030991-92.2012.8.19.0014, 4ª C. Crim. do TJERJ, Rel. Des. Francisco José de Azevedo, do qual se extrai o seguinte trecho: "O aumento da pena base aplicado pelo magistrado sentenciante se mostrou acertado, pois, conforme se extrai da FAC de fls., o réu responde a outros processos por crimes diversos. Assim, é evidente que o réu possui má conduta social, conforme previsto no art. 59, do CP, o que demonstra ainda a sua personalidade voltada para a prática de crimes". No mesmo sentido, tem-se a decisão exarada na AP. Crim. 0015692-36.2016.8.19.0014, 4ª C.Crim. Rel. Des. Gizelda L. Teixeira;

3. A personalidade negativa do agente é ainda exacerbada, visto que o acusado tentou, a todo tempo, durante as investigações da operação denominada "Chequinho", incriminar e ofender as autoridades que dela participaram, demonstrando não se submeter às regras processuais e ao Estado Democrático de Direito. Exemplo disso, é que o réu tentou, por diversas vezes, interferir no andamento deste processo através de conduta totalmente inaceitável, indicando, portanto, ser pessoa de personalidade incoercível. Convém salientar que desde o início da persecução penal até o fim da instrução criminal e apresentação das

derradeiras alegações pelas partes, o réu tumultuou o processo e através da mídia, principalmente de seu blog, execrou autoridades policiais, bem como o ministério público, os juizes que presidiram em momentos distintos o processo e a própria justiça eleitoral como um todo, evidenciando, assim, não só afronta às instituições, mas também periculosidade consistente em sua conduta constante de insuflar a população deste município contra o poder judiciário.

4. As circunstâncias e consequências do crime, eis que os ilícitos de corrupção eleitoral praticados pelo réu, em grande escala, se deram de forma clandestina, tarde da noite, com o aparelhamento da administração pública, mas sem o conhecimento dos seus servidores, e com grave ingerência no poder legislativo local, já que muitos dos que participaram da empreitada criminosa em questão foram eleitos para Câmara Municipal desta cidade, além do que o réu detinha total comando sobre o Presidente da Câmara Municipal à época dos fatos, determinando, inclusive, que aquele não cumprisse determinação do TRE-RJ, conforme se constata das interceptações telefônicas, não se podendo deixar de mencionar que os crimes praticados pelo réu foram custeados diretamente pelos cofres públicos, mediante prática, em tese, do crime de peculato por várias vezes.

Transcrevo, nesta oportunidade, trecho de decisão da lavra de outro magistrado que atuou neste feito, in verbis:

"Como bem se destacou na denúncia, recentemente o Tribunal Regional Eleitoral proferiu decisão cassando a ex-prefeita bem como o vice-prefeito, sendo determinado, por questão de legalidade, que o presidente da Câmara Municipal tomasse posse como prefeito interino a fim de não deixar acéfala a cadeira da chefia do Poder Executivo local.

No entanto, o réu, com sua figura de comando e ascendência fez determinações ao presidente da Câmara para que o mesmo atribuisse espécie de efeito suspensivo a decisão do TRE, e determinou inclusive que fosse encetada uma reação política contra a decisão daquele Tribunal, a ser veiculada evidentemente no grupo de meio de comunicação O DIÁRIO, sob seu domínio.

Em determinado trecho das conversas do réu com Edson Batista, presidente da Câmara, este refere-se ao acusado como "comandante" e solicita dele orientações contínuas para que não desse passo em falso, demonstrando mais uma vez a ascendência do réu, que dita as normas e os caminhos a serem seguidos por outras autoridades dos Poderes Executivo e Legislativo".

Ressalta-se, ainda, que a "pobreza" mencionada pelo réu para sua prática delituosa apenas foi utilizada como alibi, haja vista que não houve qualquer critério na escolha dos eleitores corrompidos, o que era de conhecimento pleno do denunciado, como se vê das interceptações telefônicas, o qual era sabedor, inclusive, de que milhares de pessoas sequer se enquadravam no perfil do programa "Bolsa Família", cujo parâmetro se aplicava ao programa social em questão.

Assim, fixo a pena-base para o crime previsto no art. 299, do Código Eleitoral, em 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 10 dias-multa.

Considerando o reconhecimento das agravantes previstas no art. 61, II, "g", e no artigo 62, I, ambas do Código Penal, majoro a pena acima fixada para 02 (dois) anos e 08

(oito) meses de reclusão e 13 dias-multa, a qual exaspero em 2/3 da pena, ex vi do disposto no art. 71, do CP, haja vista a grande quantidade de crimes cometidos (17.515), totalizando, destarte, 04 anos e 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 21 dias-multa, cuja pena torno definitiva por não existirem outras causas de aumento ou diminuição da pena.

B) DO CRIME PREVISTO NO ART. 288, DO CÓDIGO PENAL:

Para a fixação da pena-base nos termos das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, entendo que, in casu, a mesma deve ser exasperada em razão dos seguintes motivos:

1. A culpabilidade do réu, pelo alto grau de reprovabilidade de sua conduta neste caso, haja vista a elevada repercussão negativa dos atos por ele praticados em associação com os demais agentes criminosos, além do que os crimes praticados pela referida associação criminosa comandada pelo denunciado foram cometidos, muitas vezes, na própria sede do órgão público municipal e tinham por objetivo sangrar os cofres públicos, o que representa extrema desaprovação daquela atividade ilícita, além de criar total desequilíbrio no pleito eleitoral último em razão da compra de votos de forma escancarada, salientando-se, ainda, o temor experimentado pelas pessoas que desejavam denunciar o esquema criminoso, dentre elas as testemunhas ouvidas nesta ação e nas demais correlatas;

2. A sua conduta social, pois sendo o principal gestor público e a liderança máxima do grupo político a que pertencia, devia ter tomado todas as cautelas para evitar os desvios de comportamento de seus liderados e não comandá-los numa aventura criminosa para tentar se perpetuar no poder, o que indica uma conduta social reprovável. Ademais, esta conduta e sua personalidade são extremamente negativas, vez que, conforme se observa na FAC de fls. 196/214 e 2332/2346, o réu já ostenta duas condenações criminais na Seção Judiciária da Justiça Federal, além de responder a outros processos, razão pela qual faz da prática delitiva uma forma característica de seu atuar na sociedade. Neste sentido o V. Acórdão proferido na AP.Crim. 0030991-92.2012.8.19.0014, 4ª C. Crim. do TJERJ, Rel. Des. Francisco José de Azevedo, do qual se extrai o seguinte trecho: " O aumento da pena base aplicado pelo magistrado sentenciante se mostrou acertado, pois, conforme se extrai da FAC de fls., o réu responde a outros processos por crimes diversos. Assim, é evidente que o réu possui má conduta social, conforme previsto no art. 59, do CP, o que demonstra ainda a sua personalidade voltada para a prática de crimes". No mesmo sentido, tem-se a decisão exarada na AP. Crim. 0015692-36.2016.8.19.0014, 4ª C.Crim. Rel. Des. Gizelda L. Teixeira;

3. A personalidade do agente, visto que o acusado tentou, a todo tempo, durante as investigações da operação denominada "chequinho", incriminar e ofender as autoridades que dela participaram, demonstrando não se submeter às regras processuais e ao Estado Democrático de Direito, além de tentar, por diversas vezes, interferir no andamento deste processo através de conduta totalmente inaceitável, evidenciando, portanto, personalidade reprovável;

4. As circunstâncias e consequências do crime, eis que os crimes cometidos pela associação criminosa comandada pelo réu recaíram sobre o erário público e sobre

pessoas extremamente humildes, além de ter causado temor nas pessoas que testemunharam a atuação daquele grupo criminoso, ressaltando-se que as práticas criminosas muitas vezes foram direcionadas às autoridades deste processo e aos bens públicos, não havendo limites para a atuação da organização criminosa em comento, estando ela, ainda, em plena atividade, com o objetivo de encobrir os crimes praticados pelos seus integrantes. Não se pode esquecer que a atuação do referido grupo criminoso causou grande instabilidade neste município, existindo, até o presente momento, dúvidas sobre a composição da Câmara Municipal, ante as inúmeras AIJEs julgadas procedentes em face dos beneficiários do esquema de corrupção montado pelo réu e seu grupo.

Assim, fixo a pena-base para o crime previsto no art. 288, do Código penal, em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão.

Considerando o reconhecimento das agravantes previstas no art. 61, II, "g", e no artigo 62, I, ambas do Código Penal, majoro a pena acima fixada para 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão, a qual torno definitiva por não existirem outras causas de aumento ou diminuição da pena.

C) DO CRIME DE SUPRESSÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO, PREVISTO NO ART. 305, DO CÓDIGO PENAL:

Para a fixação da pena-base nos termos das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, entendo que, in casu, a mesma deve ser exasperada em razão dos mesmos motivos exarados nos itens 2, 3 e 4 das circunstâncias do crime previsto no artigo 288, do Código Penal, os quais deixo de transcrever para não ser repetitivo, me reportando, destarte, àqueles fundamentos, acrescentando-se, outrossim, que está evidenciada a finalidade específica do réu em dificultar ou impossibilitar as investigações pela Justiça Eleitoral e, por via de consequência, a descoberta das fraudes praticadas pelo acusado.

Assim, fixo a pena-base para o crime previsto no artigo 305, do Código Penal em 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 11 (dez) dias-multa, a qual aumento em 03 (três) meses e 01 (um) dia-multa, em razão do reconhecimento da circunstância agravante prevista na alínea "g", do inciso II, do artigo 61, do Código Penal, totalizando 02 (dois) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 12 (onze) dias-multa, a qual torno definitiva em razão de inexistirem, neste caso, outras circunstâncias atenuantes ou outras causas de aumento ou diminuição da pena.

D) CRIME DE COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO PREVISTO NO ART. 344, DO CÓDIGO PENAL

Para a fixação da pena-base nos termos das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, entendo que, in casu, a mesma deve ser exasperada em razão dos seguintes motivos:

1. A culpabilidade do réu, pelo alto grau de reprovabilidade de sua conduta neste caso, haja vista a elevada repercussão negativa dos atos por ele praticados em associação com os demais agentes criminosos, além do que os crimes praticados pela referida associação criminosa comandada pelo denunciado foram cometidos, muitas vezes, na própria sede do órgão público municipal e tinham por objetivo sangrar os cofres públicos, o que representa alto grau de desaprovação daquela atividade ilícita. Ademais, para

assegurar a prática dos ilícitos de corrupção eleitoral, o réu e o seu grupo se valeram de vários métodos reprováveis, tal como a coação de testemunhas, denegrindo, inclusive, a imagem destas, além de provocar e ameaçar as autoridades que atuaram neste feito, por meio de grupos de WhatsApp e mídia vinculada ao seu grupo político, causando, destarte, repulsa o comportamento do réu.

Convém mencionar, ainda, que para a prática do crime de coação no curso do processo foram realizadas fraudes nos depoimentos tomados no Cartório do 24º Ofício da cidade do Rio de Janeiro, o que, inclusive, gerou denúncia do Ministério Público em face do oficial daquele cartório, o que indica maior culpabilidade do réu.

2. A sua conduta social, pois sendo pessoa pública, como ex-Governador e ex-Secretário de Segurança Pública, não se poderia admitir, de forma alguma, a prática, por parte do réu, de ameaças a pessoas humildes e com pouco grau de instrução, não se esperando que um político com raízes neste município venha a causar grave temor em pessoas nas condições acima mencionadas, tão somente, para assegurar a impunidade dos seus atos.

Assim, o réu como principal gestor público local e liderança máxima do grupo político a que pertencia, devia ter tomado todas as cautelas para evitar os desvios de comportamento de seus liderados e não comandá-los numa aventura criminosa, inclusive ameaçando pessoas e incriminando autoridades, para tentar se perpetuar no poder, o que indica uma conduta social reprovável e negativa;

3. A personalidade do agente, visto que o acusado tentou, a todo tempo, durante as investigações da operação denominada "chequinho", incriminar e ofender as autoridades que dela participaram, demonstrando não se submeter às regras processuais e ao Estado Democrático de Direito, além de tentar, por diversas vezes, interferir no andamento deste processo através de conduta totalmente inaceitável, evidenciando, portanto, personalidade reprovável, além de não se importar com os efeitos dos seus atos em terceiros, divulgando, inclusive, áudios sabidamente falsos, os quais constrangeram as testemunhas desta ação e das demais correlatas;

4. As circunstâncias e consequências do crime, eis que ficou identificada a ameaça a duas testemunhas, pessoas extremamente humildes e de pouca instrução, que, além de temerem pelas suas próprias vidas e de familiares, dependiam economicamente da prefeitura local onde o réu e sua esposa eram os gestores máximos.

Assim, fixo a pena-base para o crime previsto no artigo 344, do Código Penal em (01) um ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 12 dias-multa, a qual torno definitiva em razão de inexistirem, neste caso, circunstâncias agravantes ou outras causas de aumento ou diminuição da pena.

Ante o exposto, a penal total aplicada ao réu, na forma do artigo 69, do Código Penal, é de 09 (nove) anos e 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão, bem como 45 (quarenta e cinco) dias-multa.

O valor do dia-multa ante as condições financeiras do réu, o qual já ocupou vários cargos públicos de elevado destaque, além de ser sócio do grupo "Palavra de Paz" e

radialista, deve ser fixado em 05 salários mínimos, totalizando, destarte, 225 (duzentos e vinte e cinco) salários mínimos.

A pena privativa de liberdade será cumprida, inicialmente, no regime fechado, ex vi do art. 33, § 2º, alínea "a", do CP.

Em razão do montante da pena aplicada ao réu, deixo de deliberar sobre a sua substituição ou concessão de qualquer benefício legal.

VI - DA NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR DO RÉU

Não obstante este magistrado reconhecer o entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal quanto à prisão do réu após o julgamento pela segunda instância, com a confirmação da sentença condenatória pelo órgão colegiado, dando-se, assim, início à execução da pena, o certo é que aquela mesma Corte, em consonância com a Jurisprudência Pátria, tem aceitado a prisão cautelar decorrente da sentença condenatória, quando houver motivação para tal ato.

Com efeito, é admissível a prisão decorrente da sentença condenatória quando as circunstâncias do crime e da conduta do acusado indiquem a necessidade da imediata privação da liberdade do réu, em razão de existirem ou persistirem os motivos ensejadores da prisão preventiva, salientando-se que tal exceção é justificada por muito mais razão do que nos casos em que a prisão é decretada antes da sentença condenatória, já que a cognição dos fatos e das provas naquele caso é plena e de forma vertical.

No caso em tela, mister se faz esclarecer que o réu já teve a sua prisão preventiva decretada nestes autos, a qual foi substituída por medidas cautelares pelo plenário do Tribunal Superior Eleitoral.

Naquela ocasião, acreditaram os nobres julgadores daquele HC, os Senhores Ministros, que as medidas impostas ao acusado bastariam para impedir a sua interferência indevida junto ao processo e também a sua atuação junto às testemunhas deste caso.

No entanto, os fatos apurados nesta ação penal demonstram que o réu ignorou por completo o objetivo das medidas cautelares a ele impostas, eis que passou a atuar negativamente para impedir o julgamento desta ação e também para criar fatos sabidamente falsos com o fim de criar nulidades e proteger os crimes por ele praticados.

Não só, o réu, após a sua liberdade e as imposições das medidas cautelares, praticou, em tese, vários outros crimes com objetivo de influenciar o julgamento desta demanda em seu favor, valendo-se, para tanto, da associação criminosa que comandava e ainda comanda para a prática daqueles atos ilícitos, estando, portanto, o grupo criminoso reconhecido nesta sentença em plena atividade, talvez no auge do seu atuar.

In casu, restou reconhecido neste decisum que o réu praticou o crime de corrupção eleitoral por pelo menos 17.515 vezes, além dos crimes de associação criminosa, supressão de documentos públicos e coação no curso do processo.

Mesmo não sendo objeto da denúncia, ficou claramente demonstrado que o réu praticou, em tese, o crime de peculato por 03 (três) vezes, subtraindo mais de 11 milhões de reais dos cofres públicos para o seu esquema criminoso, além da prática deste mesmo crime na forma tentada por pelo menos 04 vezes, como já salientado na fundamentação desta sentença, pois a sangria dos cofres públicos só foi interrompida por decisão judicial, portanto, por circunstâncias alheias à vontade do réu.

Ficou também demonstrado através de depoimentos que o réu determinou a incineração de vários documentos públicos, mas que não fizeram parte da denúncia desta ação penal, configurando, em tese, a prática de supressão de documentos públicos tal como previsto no artigo 305, do Código Penal, o que deverá ser analisado pelo parquet em seara própria.

Foi também imputado ao réu e é objeto de investigação em procedimento próprio, tentativa de corrupção, nos termos do artigo 333, do Código Penal, em razão da notícia de que o réu ofereceu, através de interposta pessoa, vantagem financeira ao magistrado que a este antecedeu, no valor de R\$ 5 milhões, para que aquele magistrado decidisse em favor do réu, cujas testemunhas já ouvidas confirmaram tal fato, sendo, pois, possível, em tese, a prática daquele crime por parte do réu.

Diante da análise de todo o conjunto probatório carreado aos autos, ficou cabalmente demonstrado que não houve coação, constrangimento ou tortura contra qualquer pessoa ouvida na sede da Delegacia da Polícia Federal, ficando claro que o acusado tinha pleno conhecimento deste fato, tanto que se utilizou de ameaças às testemunhas para gravar áudios com conteúdos falsos, tão somente, para desacreditar as investigações e criar suspeições indevidas, tendo, inclusive, dado origem ao procedimento administrativo em face dos policiais que conduziam a investigação da operação denominada "Chequinho", tudo isso com o único objetivo de esconder os crimes por ele praticados, o que configura, em tese, o crime de denunciação caluniosa, previsto no artigo 339, do Código Penal, que foi praticado várias vezes, inclusive após a imposição das medidas cautelares pela Corte máxima eleitoral.

Na tentativa de intimidar as autoridades que conduziram as investigações deste processo, o réu praticou, em tese, o crime de calúnia qualificada, nos termos do artigo 138 c/c 141, II, ambos do Código Penal, por dezenas de vezes, ao difundir em redes sociais a prática do crime de tortura pelas autoridades que conduzem as investigações da operação denominada "Chequinho", tendo o sentenciado pleno conhecimento daquela falsidade, sendo que tais fatos, praticados com o objetivo claro de ameaçar, constranger e intimidar todos que atuam nesta ação penal, visavam apenas impedir a apuração dos crimes praticados pelo réu, fato este que se deu, inclusive, após a imposição das medidas cautelares pelo TSE.

As mensagens interceptadas pela Polícia Federal, em harmonia com as oitivas de várias testemunhas, demonstraram que o réu prestou ajuda financeira e suporte operacional a inúmeras pessoas com prisão preventiva decretada por este juízo a subtraí-las à ação da autoridade pública, auxiliando, portanto, pessoas foragidas com transporte, pagamentos de hotéis e suporte financeiro, para que essas pessoas não fossem capturadas e delatassem todo o esquema criminoso, valendo-se, para tanto, de seu chefe de segurança e demais pessoas ligadas à

associação criminosa aqui reconhecida, o que configura, em tese, a prática do crime de favorecimento pessoal, por várias vezes.

Tem-se notícia, também, nestes autos, de que o réu teria contratado o ex-secretário de Segurança Pública do Estado para vasculhar a vida das autoridades que atuam na operação denominada "Chequinho".

O réu vem a todo o tempo praticando atos de forma temerária nesta ação penal, tentando induzir as instâncias superiores e o público em geral com informações sabidamente falsas, tudo com o único objetivo de embaraçar o andamento desta ação penal que apura os crimes por ele praticados, chegando ao ponto de alardear em redes sociais que levou os autos ao Ministro relator junto ao TSE e que este tinha comprovado que as diligências requeridas após as alegações finais não tinham sido juntadas aos autos, como afirmado por este magistrado, o que motivou, inclusive, aquele relator a solicitar informações deste julgador sobre o local em que se encontravam os resultados das diligências, nos levando a crer que o réu, ao apresentar os autos àquela autoridade, retirou os referidos documentos para criar um fato falso, sendo certo que a litigância de má-fé do réu e seus patronos já foi reconhecida, inclusive, pelo plenário do TRE-RJ.

O acusado vem, assim, criando falsas notícias e situações inverídicas em redes sociais, meios de comunicação ligados ao seu grupo político e órgãos de classe como a Comissão de Prerrogativa da OAB-RJ, da qual o seu primeiro patrono foi presidente, além de tentar intervir junto aos órgãos públicos, tais como Ministério da Justiça, Superintendência da Polícia Federal, Cartório Extrajudicial e no próprio órgão acusador, tudo para evitar ou influenciar negativamente nas apurações dos crimes por ele praticados.

Para a prática dos possíveis crimes acima apontados, o réu vem tendo apoio incondicional das pessoas ligadas diretamente ao grupo criminoso por ele comandado, o que demonstra que a associação criminosa em voga está em plena atividade, não havendo interrupção do seu atuar até então.

Assim, mesmo com as medidas cautelares impostas ao réu, este vem desprezando a determinação da Egrégia Corte Eleitoral e atuando, fortemente, no comando da associação criminosa acima mencionada, praticando diversos atos ilícitos com o objetivo de garantir o resultado dos seus crimes e a impunidade da sua atuação ilegal.

Convém trazer à baila uma das mais graves formas de atuação do grupo criminoso comandado pelo réu, qual seja, a prática de coação e intimidação de testemunhas, inclusive com emprego de arma de fogo.

Nesta sentença, já foi reconhecida a prática do crime de coação no curso do processo por parte do réu, consistente na ameaça de duas testemunhas.

Entretanto, a atuação do grupo criminoso não se restringiu as ameaças às testemunhas relacionadas na denúncia no que se refere ao crime acima mencionado, pois, em episódios recentes, como se vê das transcrições dos depoimentos de outras testemunhas naquela parte da sentença, a testemunha Elizabeth Gonçalves dos Santos, que tinha amplo contato com o réu e revelou todo o esquema criminoso, foi ameaçada por diversas vezes, inclusive sendo abordada por pessoas de moto e com arma de fogo, ordenando que a mesma se calasse, fato este que se repetiu em outras oportunidades, como se vê dos depoimentos de vizinhos daquela testemunha.

Perseguições e vigílias na residência da referida testemunha foram relatadas e seus depoimentos juntados aos autos, o que é objeto de investigação própria, sendo que existem relatos de que pessoas ligadas ao réu poderiam estar vigiando a senhora Elizabeth.

Também foi demonstrado, nestes autos, que o réu possui uma grande rede de WhatsApp, com várias linhas de transmissão, nas quais insufla os seus seguidores com ofensa aos delegados, promotores e juizes deste caso, tal como se vê dos depoimentos da testemunha Elizabeth Gonçalves.

Portanto, o denunciado está no comando da associação criminosa criada pelo mesmo e é, da mesma forma, responsável direta ou indiretamente pelos atos praticados pelos integrantes daquele grupo criminoso, haja vista o seu poder de influência e de persuasão.

Mister se faz esclarecer que existem outras ações penais correlatas a esta e que estão em andamento, cuja instrução sequer se iniciou, tendo como testemunhas as mesmas deste processo, o que demonstra que a atividade daquela associação criminosa não cessará com o julgamento desta demanda.

Outro fato importante a se mencionar é que as testemunhas ouvidas em juízo passaram a este magistrado a sensação de que estavam temerosas em depor, o que encontra respaldo nos relatórios da polícia federal e nas promoções ministeriais acostadas aos autos, nas quais aquelas autoridades signatárias demonstram a mesma percepção deste julgador.

Assim, não resta qualquer dúvida da atividade plena e atual da associação criminosa comandada pelo réu, tendo praticado os crimes de corrupção eleitoral, supressão de documentos públicos, coação no curso do processo, além da própria associação criminosa prevista no artigo 288, do CP, e, em tese, os crimes de favorecimento pessoal, peculato na forma consumada e tentada, denúncia caluniosa, calúnia qualificada e ameaça, os quais deverão ser apurados pelo Ministério Público com a remessa de cópia desta sentença para aquele órgão.

Ademais, foram noticiadas, nestes autos, a tentativa de corrupção ativa em face do magistrado que a este antecedeu e a possível contratação de pessoas por parte do réu para vasculhar a vida das autoridades que atuam neste processo.

Importante trazer à baila que o réu, à fl. 3610, em 06/09/2017, declara, de forma totalmente leviana e num rompante de imaginação irresponsável, que Ministros do STF e de Tribunais Superiores, bem como membros do TJ-RJ estariam sob a influência de certo magistrado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para prejudicar o réu, afirmando, inclusive, que irá levar os nomes dessas autoridades ao CNJ.

Assim, percebe-se que as bravatas do réu não têm limite, não podendo o Judiciário se acovardar ou ficar de joelhos para as suas acusações infundadas e irresponsáveis, as quais são utilizadas apenas para criar temores nas pessoas que não coadunam com a filosofia criminosa do sentenciado.

Com efeito, ficou patente que as medidas cautelares impostas pelo plenário do TSE foram insuficientes para refrear a conduta do réu na tentativa de influenciar esta ação penal.

Ao contrário, aquelas medidas, por serem mais brandas, estimularam o réu à prática de outras investidas e, em tese, o cometimento de outros crimes tal como mencionado alhures, acreditando fortemente na sua impunidade e no seu poder de influência, se colocando em situação de superioridade ao Estado Democrático de Direito.

O réu demonstra não aceitar, de forma alguma, se submeter aos ditames da lei e, para tanto, se utiliza de todos os instrumentos possíveis ao seu alcance, mesmo que ilícitos, para a consecução dos seus anseios pessoais, desprezando as instituições devidamente constituídas, as quais são utilizadas pelo acusado apenas para a proteção dos seus interesses ilegítimos, esquecendo-se que a lei é para todos.

Destarte, somente a custódia cautelar do réu poderá impedir a progressão da escalada da associação criminosa por ele comandada, não restando outra alternativa a este julgador senão a decretação de sua segregação, já que as medidas anteriormente impostas não foram suficientes para obstar a sua prática delituosa e também de sua associação, eis que, episódios recentes, demonstram a sua continuidade.

Neste diapasão, entendo subsistirem os requisitos ensejadores da prisão cautelar decorrente da sentença condenatória neste caso, ante a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris, ex vi do artigo 312, do CPP, por analogia.

No entanto, em total obediência ao entendimento da Corte máxima deste país, com relação ao recolhimento do condenado em estabelecimento prisional após a sentença confirmatória em segundo grau, converto a prisão do réu na medidas cautelares impostas adiante, objetivando, assim, dar cumprimento ao julgado e evitar a continuidade da prática delituosa da associação criminosa comandada pelo réu.

Isto posto, nos termos do artigo 319, do CPP, fixo as seguintes medidas cautelares a serem cumpridas pelo réu, sob pena de seu recolhimento em estabelecimento prisional:

1. Prisão domiciliar, consubstanciada no recolhimento integral do sentenciado em sua residência nesta Comarca, na Rua Saturnino Braga, 44, Lapa;
2. Monitoramento eletrônico, mediante utilização, em tempo integral, de tornozeleira eletrônica;
3. Proibição de manter contato com qualquer pessoa em sua residência, salvo sua esposa, filhos, netos e genitora, bem como com advogados devidamente constituídos nestes autos;
4. Proibição de utilização de qualquer meio de comunicação eletrônico, tais como celulares, internet, transmissão audiovisuais, entrevistas ou quaisquer outros meios que caracterizem comunicação com pessoas além daquelas mencionadas no item anterior.
5. Imediata entrega de aparelhos celulares e passaporte, autorizando-se a apreensão dos mesmos caso haja a recusa por parte do réu.
6. As visitas médicas deverão ser comunicadas previamente ao juízo, salvo as de emergência, cuja comunicação deverá ocorrer imediatamente após a consulta ou intervenção médica.

7. Fica autorizada a Polícia Federal a fiscalização das medidas acima impostas, através dos meios disponíveis, ficando, ainda, autorizada a ingressar na residência do sentenciado para averiguação do cumprimento das medidas impostas, independente de autorização judicial ou comunicação prévia.

8. O sentenciado deverá ser encaminhado diretamente ao IML para o exame de corpo de delito e, em ato contínuo, encaminhado diretamente para a prisão domiciliar no endereço mencionado no item 1, destas medidas, por ser o de melhor local para fiscalização das medidas impostas, além de ser o seu domicílio eleitoral e fiscal, além de que a genitora, filhos e netos do acusado residem neste Município, do qual só foi afastado por decisão da Corte Máxima Eleitoral.

9. As medidas acima deverão vigor até o julgamento em Segunda Instância, se houver recurso, ou até o trânsito em julgado desta ação.

Nos termos do inciso I, do artigo 91, do Código Penal, entendo que o valor do prejuízo causado pelo réu ao Município de Campos dos Goytacazes é de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), sendo esta importância já mencionada nesta sentença, no que se refere ao prejuízo causado pela associação criminosa aos cofres públicos deste município, devendo, para tanto, ser expedido ofício à Tutela Coletiva do parquet nos termos.

Remeta-se, também, cópia desta sentença àquele mesmo órgão ministerial para análise das improbidades administrativas dos gestores públicos à época dos fatos.

Oficiem-se para cumprimento das medidas supra. Expeça-se mandado para o cumprimento pela Polícia Federal. Fica autorizada a Polícia Federal, no cumprimento deste decisium, a ingressar, com as devidas cautelas de praxe, nos seguintes endereços:

1 - Rua Senador Vergueiro, 154, Apto 202, Flamengo, Rio de Janeiro.

2 - Rádio Tupi, Rua Fonseca Teles, nº 114/120, São Cristóvão, Rio de Janeiro.

Publique-se. Intimem-se. Cópia digitalizada da sentença ficará à disposição no cartório. Remetam-se cópias desta ao Ministério Público, como determinado acima.